

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua
Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**

*Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora
como requisito parcial para a obtenção do grau de
Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da UnB.
Orientador: Professor Doutor Luis Alberto Warat*

José Geraldo de Sousa Júnior
Brasília, 2008

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua
Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**

*Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora
como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor
em Direito pela Faculdade de Direito da UnB.
Orientador: Professor Doutor Luis Alberto Warat
Aprovada em 16 de junho de 2008.*

Prof. Dr. Luis Alberto Warat (orientador)

Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer

Profa. Dra Loussia Penha Mousse Félix.

Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto

Prof. Dra. Miracy Barbosa de Sousa Gustin

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa (suplente)

José Geraldo de Sousa Júnior

Brasília, 2008

DEDICATÓRIA

Naia

*Deixar-me, assim, fluir, na só
compreensão de que você existe!*

Daniel

*Serás, é provável, de Aquário!
Um fado, ou um calvário,
ser estrangeiro em sua terra, um Daniel entre leões.
Contemporâneo do futuro, fruto colhido antes de madura
a sazonal estação: anjo audacioso, que nome teria Lúcifer?
Ousar, antecipar-se, avançar a humanidade,
quem amaria tanto a humanidade e se confundiria com Deus?
O deus interior: a suprema expressão do eu?
Prometeu libertado: Adonai! Como te chamarei?!*

AGRADECIMENTOS

Somente um delírio solipsista poderia imaginar como próprio um trabalho que é fruto da construção solidária de tantos, em intenção e em movimento. O que sou e o que quero ser é um porta-voz. Aos interlocutores, que se reconhecerão neste trabalho, em ação e em pensamento, agradeço.

RESUMO

O Direito Achado na Rua, expressão criada por Roberto Lyra Filho é o centro desta tese cujo objetivo é caracterizar uma concepção de Direito que emerge, transformadora, dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática.

Esta proposta está imbuída de um claro humanismo, pois toma o protagonismo dos sujeitos enquanto disposição para quebrar as algemas que os aprisionam nas opressões e espoliações como condição de desalienação e de possibilidade de transformarem seus destinos e suas próprias experiências em direção histórica emancipadora, como tarefa que não se realiza isoladamente, mas em conjunto, de modo solidário.

A tese é a resultante de um trabalho simultaneamente político e teórico. Ela traduz este duplo aspecto contido em uma prática solidária e cooperativa, no âmbito do conhecimento e do ensino do Direito, que venho desenvolvendo desde os anos 1980, atualmente consolidado em linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília para capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais que possam reconhecer na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles realizadas de criação de direito. Seus objetivos centrais são: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que *contra legem*; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas.

Para desdobrar esses eixos de reflexão tratei inicialmente do Direito como liberdade, abordando-a enquanto problema, legitimidade e projeto. Em seguida, trabalhei os temas do acesso democrático à Justiça e da educação jurídica, pela mediação de uma pluralidade de enfoques (ensino do direito, assessoria jurídica popular, acesso à

universidade, práticas jurídicas emancipatórias, compromissos e responsabilidade social das faculdades de Direito), por meio dos quais se pode compreender as dimensões instituintes do *direito achado na rua*.

O passo seguinte foi configurar a categoria sujeito coletivo de Direito, tendo em vista seus principais componentes: os movimentos sociais e redes de movimentos nos quais se inscrevem os novos sujeitos, fazendo o resgate de diferentes experiências que permitam configurar o alicerce teórico e político da categoria sujeito coletivo de Direito.

A pretensão é indicar caminhos que permitam abrir a consciência jurídica para uma cultura de cidadania e participação democrática, de onde emerge, transformador, “o direito achado na rua”.

Palavras-chave: O Direito Achado na Rua. Movimentos Sociais. Sujeito Coletivo de Direito.

ABSTRACT

The Law Found on the Street – an expression coined by Roberto Lyra Filho – is the centerpiece of this thesis, whose goal is to state a concept of Law as something that transformatively emerges from the public arenas – “the street” – where the formation of reinvented sociabilities takes place, opening people’s minds to a culture of citizenship and democratic participation.

The proposal is clearly developed on the grounds of humanism, since it takes the protagonism of individuals and groups as a wish to break free from the oppressive and spoliator handcuffs they are subject to, expressing a condition of desalienation that makes it possible for them to change their destinies and life experiences towards an emancipatory direction in history. This task of liberation cannot be accomplished in isolation, but in all together, through a solidary manner.

This thesis is a product of a simultaneous political and theoretical work. It shows this double aspect of the solidary and cooperative practice I have been developing since the 1980’s, in the scope of my legal scholarship and teaching. Currently, these ideas inspire both the activities of a research group and the teaching of a graduate course at the University of Brasilia. These initiatives are carried out in order to build the capacity of legal practitioners who work on behalf of social movements so that they can identify experiences of rights creation in the collective action undertaken by such movements. The main goals of this thesis are: 1) to specify the political arena where social practices take place, enunciating rights even if they are *contra legem*; 2) to define the legal nature of the collective actors that are able to elaborate a political project of social changing, while also elaborating a theoretical representation of these groups as collective rights-holders; 3) to frame the results of those social practices of rights creation, setting new legal categories.

To develop these axes of reflexion I initially considered the Law as freedom, by examining it respectively as a problem, legitimacy and a project. Then, I worked on the themes of democratic access to Justice and to legal education from a variety of focuses (Law School teaching, popular legal aid, access to higher education, emancipatory legal

practices, and social compromises and responsibilities of Law Schools), so as to clearly state the understanding of the institutive dimension of *The Law Found on the Street*.

The following step was to state the category of collective rights-holders, by addressing its main components: the social movements and the networks of movements in which the new subjects are inscribed. To do so, I rescue different experiences of social mobilization that permit to set the theoretical and political foundations of the collective rights-holders category.

The intention is to indicate paths that permit to open the juridical consciousness to a culture of a citizenship and democratic participation where *The Law Found on the Street* transformatively emerges.

Key words: The Law Found on the Street. Social Movements. Collective Rights-Holders.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO: DIREITO COM QUE DIREITO.....	12
INTRODUÇÃO	16
1. DIREITO COMO LIBERDADE: O DIREITO ACHADO NA RUA. Experiências Populares Emancipatórias de Criação de Direito	116
1.1. Introdução.....	116
1.2. A Liberdade como Legitimação	127
1.3. Liberdade e Projeto de Vida.	129
2. ACESSO DEMOCRÁTICO À JUSTIÇA E EDUCAÇÃO JURÍDICA	154
2.1. Uma Concepção Alargada de Acesso à Justiça	154
2.2. Universidade Popular e Educação Jurídica Emancipatória.....	166
2.3. Ensino do Direito e Assessoria Jurídica.....	173
2.4. A Reforma Universitária e o Requisito de Responsabilidade Social.....	180
2.5. Núcleos de Prática Jurídica, Assessoria Jurídica Comunitária e Responsabilidade Social dos Estudantes de Direito.....	183
2.6. Nova Cultura nas Faculdades de Direito	189
2.7. O Direito Achado na Rua: uma Experiência Prospectiva Carregada de Compromisso Social	193
2.8. O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UnB: Antecedentes de sua Experiência de Institucionalização	198
2.9. (Re)Pensando a Universidade e o Ensino Jurídico na Atualidade.....	206
3. CONDIÇÕES SOCIAIS E POSSIBILIDADES TEÓRICAS PARA UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICO-JURÍDICA.....	213
3.1. A Sociologia Jurídica como Condição para o Reconhecimento de Novos Direitos: O Direito Achado na Rua	213
3.2. Antecedentes e Precursores da Sociologia Jurídica.....	216
3.3. Constituição e Desenvolvimento da Sociologia Jurídica na Contemporaneidade...222	
3.4. Direções Temáticas de Renovação do Campo Sociojurídico	228
3.5. Conhecimento Sociológico da Formação dos Ordenamentos Jurídicos.....	233
3.6. A Sociologia Jurídica como Estratégia para a Realização de Novos Direitos: O Direito Achado na Rua	236
3.7. O problema da pesquisa jurídica no limiar do século XXI.	238
3.8. Discursos sociais e seus significados.	240
3.9. Modos de conhecer ou a propósito de pensamentos inquietos.....	242
3.10. Norma, normatividade e normalização.	246

3.11. <i>Ética e direitos humanos</i>	248
3.12. <i>A experiência constituinte como construção social da cidadania</i>	252
4. O DIREITO ACHADO NA RUA E O PROTAGONISMO DE NOVOS SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO.....	259
4.1. <i>Movimentos Sociais e a Emergência de Novos Sujeitos</i>	259
4.2. <i>O Sujeito Coletivo de Direito</i>	270
4.3. <i>O Humanismo Emancipatório de O Direito Achado na Rua</i>	277
4.4. <i>O Direito Achado na Rua: O Direito como Liberdade</i>	278
5. BIBLIOGRAFIA	290

*Temos de inventar juntos
Outro socialismo,
Que não vai nascer
Por decreto da velha ditadura.*

*Segue a práxis, envelheço,
E já não tarda o fim do itinerário
Minúsculo, cinzento.
Que fazer do meu resto de vida,
Senão dom aos que lutam,
Erram, corrigem, perdem, recomeçam?*

.....

*O teto, o pão, a liberdade
Não são favores, são direitos.*

Roberto Lyra Filho (Noel Delamare)
Da Cama ao Comício. Poemas Bissexto

APRESENTAÇÃO: DIREITO COM QUE DIREITO

Eu não reivindicaria o direito de falar de Direito, e fazê-lo em primeira pessoa, se estivesse colocado no vestibular da docência jurídica. No entanto, 30 anos de carreira e um razoável catálogo de contribuições me asseguram essa prerrogativa. Não tanto pelo que está formalmente lançado em repertórios de uma razoável produção, mas pela fortuna crítica que essa experiência proporcionou e me ensinou um auditório bastante alargado, o qual a esta altura me impõe a obrigação de prestar contas intelectuais diante das expectativas que fomentou. Esta tese é, assim, antes de tudo, uma exigência convertida em tributo, a um formidável elenco de alunos, companheiros de estudos e de pesquisas, parceiros de um modo de pensar e de agir que vislumbraram no Direito uma condição realisticamente utópica para operar transformações sociais emancipatórias.

Ainda assim, para estes que são companheiros, não se cuida, em última análise, de se ofertar um prólogo, mas antes de tê-los mais uma vez identificados numa renovada afirmação de compromissos comuns. Se, contudo, é para eles que falo, é para que o que seja deste modo dito ganhe ressonância, num momento em que, mais do que em qualquer outro ao longo desses 30 anos, mais necessário se faz afirmar esses compromissos. É que o percurso não foi feito somente com aquisições celebrantes, embora estas predominem e o reconhecimento seja alentador. Hoje, mais que nos tempos sombrios, começa a se manifestar uma objeção tanto mais impressionante quanto exceda e extrapole o âmbito circunscrito acadêmico.

Aliás, neste espaço, nunca se armou uma crítica muito definida. Ela foi sempre oblíqua, menos epistemológica e mais no plano ideológico, à sorrelfa. No geral, neste âmbito, os discursos foram predominantemente no tom do reconhecimento respeitoso. São recentes as manifestações expressas em notas críticas, como a de Pedro Scuro Neto (2007:134-5), que atribuiu a “*sociólogos jurídicos*” – nomeadamente José Geraldo de Sousa Junior, Roberto Lyra Filho, Bistra Apostolova e Boaventura de Sousa Santos –

uma “*incapacidade de lidar com questões epistemológicas*” pela opção de recorrer a um “*enfoque interdisciplinar*”¹.

Crítica surpreendentemente hostil a “O Direito Achado na Rua” surgiu, muito recentemente, no espaço da própria Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Aí, onde se espera sejam mais bem conhecidas as razões que fundamentam o projeto, uma vez que a observação é direta e sem mediações interpretativas, esta crítica aparece, mesmo assim, apoiada numa leitura equivocada que o vê “transformar-se em fundamento teórico de um direito futuro, conquistado pelos movimentos sociais em benefício dos deserdados da fortuna ou vitimados pelo sistema econômico” em razão de uma concepção de homem que “reduz as possibilidades de uma transformação jurídica a favor do homem na sua integralidade, desconsiderando-o como valor transcendente e espiritual, gerando o risco dialético da continuação do conflito e não da sua solução pelo direito” (Poletti, 2005 e 2006).

O curioso é que, deste modo, o discurso acadêmico que daria relevo a essa crítica acaba se confundindo com uma outra vertente de confrontação ao projeto inscrito na concepção político-jurídica de *O Direito Achado na Rua*, esta sim claramente antagônica a ponto de se configurar como diatribe. Refiro-me às aleivosias que circulam agora com muita frequência em veículos da imprensa geral, jornais, revistas semanais e *blogs* organizados por jornalistas de grandes meios de comunicação; chamando especial atenção a insistência com que a revista de maior circulação do país cuida de associar *O Direito*

¹ Nas palavras do próprio Scuro Neto: “Incapazes de lidar com questões epistemológicas – uma vez que se recusam a considerar a teoria e o método sociológicos – os ‘sociólogos jurídicos’ recorrem a um enfoque interdisciplinar (ou transdisciplinar) que fosse comum a vários ramos do conhecimento e ultrapassasse as fronteiras entre as disciplinas. A partir desse enfoque, o Direito e a Sociologia virariam ‘metamorfoses ambulantes’, dispensariam conhecimento racional em específico e passariam a ser determinados por uma ‘configuração racional de todas as formas de conhecer’ com as quais dialogariam, ‘deixando-se penetrar por elas’. Essa ‘rebeldia metodológica’, que não sobrevive sem uma dose cavalgar de sociologismo (‘visão sociológica’), enfatiza a ‘imaginação criadora’ e o ‘contato empático com as experiências dos outros’; não consegue conviver com o ‘conformismo’ (dos operadores do Direito) nem com o ‘jogo contra-revolucionário de dominação e submissão’ (dos sociólogos que ressaltam ordem, integração e equilíbrio social). Daí a recusa de ‘retificar a ideologia jurídica que serve ao “uso comum”, conservador do Direito’, e, por outro lado, a decisão de criar condições teóricas e sociais para uma ‘transição paradigmática’: o Direito evoluindo da ‘unidade de análise centrada na *norma*’, para uma concepção processual, institucional e organizacional, com unidade de análise centrada no *conflito*”.

Achado na Rua como fonte de inspiração para políticas públicas e políticas legislativas às quais se opõe².

A questão não é responder aqui a tais diatribes. Não é este o caso. Aliás, de fato, até encaminhei carta a Veja, na ocasião, para corrigir viés de posicionamento mostrando o quanto as matérias expõem o ponto de vista do magazine sobre o social enquanto que, para *O Direito Achado na Rua*, o intento é atribuir propriamente Direito ao que emerge de sua fonte material – o povo – e de seu protagonismo a partir da rua – evidente metáfora da esfera pública. O escopo presente é outro. É, inicialmente, dar conta de que o tema, seus fundamentos, sua concepção, já não são debatidos apenas na academia, entre intelectuais, mas ganharam dimensão pública – interessando, incomodando, interpelando os meios ordinários, a opinião do senso comum e provocando manifestações e uma inusitada circulação de opiniões. Pouquíssimos recortes epistemológicos e um bastante reduzido número de intelectuais e pensadores acadêmicos logram ter os seus trabalhos circulando nesse auditório ampliado³.

² Cf. a seguinte passagem do artigo de Reinaldo Azevedo na Revista VEJA, edição 2016, 11/07/2007, no qual a pretexto de polemizar decisão proferida pela reitoria da Universidade de Brasília em procedimento administrativo disciplinar instaurado contra um de seus docentes por conduta supostamente contrária à de servidor público sugeriu: “É aí que entra o Direito Achado na Rua. Criada pelo advogado Roberto Lyra Filho (1926-1986), tal corrente entende que o verdadeiro direito é o que nasce dos movimentos sociais. Um de seus seguidores é José Eduardo Romão, diretor do Departamento de Justiça (Dejus), aquele que queria submeter programas de TV a uma forma de censura prévia. O ministro da Justiça, Tarso Genro, já escreveu ensaios para a turma. Num dos textos de referência do movimento, Lyra Filho chama os mestres da área no Brasil de ‘catedr’áulicos’ e ‘nefelibatas’. Emenda: ‘Nós somos da planície, democrática, popular, conscientizada e libertadora’. O Direito Achado na Rua”, nascido na UnB, combina-se agora com a militância racialista. Kramer é a primeira vítima. Nessa velocidade, a UnB logo chega ao século XIX”. [Http://veja.abril.com.br/110707/p_064.shtml](http://veja.abril.com.br/110707/p_064.shtml). Acesso em 25/10/2007; VEJA, edição 2017, de 18/07/2007. “Ele é adepto de um certo ‘Direito Achado na Rua’, corrente da retroesquerda que questiona o arcabouço legal vigente no país, por seu suposto matiz de classe”. http://veja.abril.com.br/180707/p_128.shtml. Acesso em 25/10/2007.

³ Mais um exemplo disso é a cobertura do projeto pela Revista Getulio, editada pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas, embora nem por isso dedicada a uma abordagem estritamente acadêmica. Em edição na qual figuro como entrevistado e matéria de capa (2008b), assim se dão as considerações do veículo para introduzir-me aos leitores: “Com seu nome associado a um dos movimentos renovadores do estudo do Direito, o que surgiu em torno do carismático jurista Roberto Lyra Filho e de seu ‘Direito achado na rua’, o professor José Geraldo de Sousa Júnior é um batalhador da causa do ensino. Dirigiu a Faculdade de Direito da UnB, foi diretor de política de ensino superior do MEC, é membro da Comissão Nacional de Ensino Jurídico da OAB. Esteve envolvido, nos últimos trinta anos, com a reformulação de cursos, criação de sistemas de avaliação, aprovação de propostas. Para falar do panorama atual do ensino de Direito ele recebeu a reportagem de Getulio para uma longa conversa”.

Ora, isso traz para *O Direito Achado na Rua* uma inserção que não pode mais ser negligenciada. Não é necessário inscrevê-lo na agenda de temas relevantes que merecem discussão, nem trazer suas proposições para a ordem do dia dos debates epistemológicos, por mais que isso fosse possível de ser feito enquanto objeto de um trabalho acadêmico.

Mas se a presença do projeto na agenda se dá sob a condição de um fogo cruzado, torna-se importante reconstruir o modo pelo qual ele ganhou o espaço que ganhou; o que afinal se coloca como o objetivo desta tese. Isso equivale, de um lado, resgatar a presença não apenas temática, mas também autoral de *O Direito Achado na Rua*. Afinal, como já indicava Roberto Lyra Filho, além de reconhecer um tema como relevante deve-se inserir os autores de suas proposições no debate. Não é condição ser estrangeiro, morto ilustre, ou se pôr à distância para uma perspectiva prudente de observação. Se há relevância, adensamento suficiente e resultados que podem ser ponderados, os diálogos devem ser travados no presente das interpelações, no vigor dos enfrentamentos epistemológicos⁴. Com esse propósito vai o Capítulo introdutório, originalmente elaborado sob uma forma de memorial de apresentação do projeto.

O passo seguinte é o resgate das dimensões pelas quais, a meu ver, *O Direito Achado na Rua* marcou seu lugar na cena brasileira e internacional. Nesse sentido, abordo os impactos de *O Direito Achado na Rua* na gestação de novas formas de conhecer e ensinar o direito (Capítulo 1); na configuração do campo da Sociologia Jurídica no Brasil como lócus para pensar e realizar os Direitos Humanos (Capítulo 2); e até mesmo na renovação da dogmática jurídica, pelo desenvolvimento da categoria (operativa) do *sujeito coletivo de direito* a partir da análise e da convivência solidária com os novos movimentos sociais (Capítulo 3).

⁴ Ver o prefácio ao livro de José Geraldo de Sousa Júnior (1984:16), no qual diz Lyra Filho: “Em nossa terra, isto não é comum. Há, inclusive, uma atitude colonialista, que admite a vinculação aos mestres estrangeiros, ostentada em calhamaços da reverência fanática. Mas aí de quem se devota à ‘prata da casa’! Escarnecem, convencidos, althusserianos, focauldistas, adornescos, habermastóides, lefebvriformes, até frommíferos bastardos, que, nesta borboleta de Frankfurt, nem acham quanto pague a despesa de importação”.

INTRODUÇÃO

O registro inicial do que se poderia chamar a fortuna crítica de *O Direito Achado na Rua*, a partir do trabalho que venho desenvolvendo e as principais referências para a sua divulgação, procedem sem dúvida da convivência acadêmico-intelectual que entretive com Roberto Lyra Filho, enquanto seu aluno no Mestrado em Direito na UnB, desde 1978, na condição de seu orientando e, posteriormente, até a sua morte em 1986. Foi o período de colaboração recíproca que teve como base a formação da Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR e da Revista Direito & Avesso, que fundamos juntos com outros companheiros livremente associados em intercâmbio intelectual.

É por esta razão que meus trabalhos partilham um tanto do impacto causado pela obra própria desse autor – *Chef d’École* – e nela estão presentes, por referências, citações, indicações bibliográficas e, finalmente, pelo registro da qualificação crítica que ele fazia ao nosso trabalho intelectual cooperativo. Basta ver, desde logo, a sua conferência-manifesto lida na UnB em 1978 - “Para um Direito sem Dogmas” -, em seguida publicada por Sérgio Antonio Fabris Editor (Lyra Filho, 1980), que é a mim dedicada: “*Para José Geraldo de Sousa Jr, incentivador e colaborador*”.

Os seus sucessivos trabalhos na década de 1980, cuidam de assinalar a marca de um trabalho associado. Assim ocorre em *Direito do Capital e Direito do Trabalho* (1982:33 e 35)⁵; em *A Criminologia Radical* (1982:69), em *Por que estudar Direito hoje?* (1984:12)⁶; no *Prefácio* de *A Ciência do Direito: Conceito, Objeto, Método* de Agostinho Ramalho Marques Neto (1982:XV)⁷; no texto *A Nova Escola Jurídica Brasileira* escrito para a Revista DOXA – Problemas abiertos em la Filosofía del Derecho

⁵ Ver ainda a nota 96 do autor.

⁶ “... para a classe do meu ilustre amigo e colaborador, José Geraldo de Sousa Jr...”; pág. 16 – “Foi, aliás, com base nesse dispositivo, que o meu eminente discípulo e hoje companheiro de lutas da Nova Escola Jurídica Brasileira, José Geraldo de Sousa Junior, armou a espinha dorsal de sua brilhante contribuição ao Encontro da OAB-DF” pág. 16 – “Vocês têm o legítimo privilégio de contar com o Geraldo entre os professores da UDF, junto a outros docentes progressistas...”; pág. 19, chamada à nota bibliográfica;

⁷ “É preciso notar, entretanto, que vai nascendo a Nova Escola Jurídica Brasileira. E dentro desta perspectiva é que desejo acolher os esforços construtivos de Agostinho, com toda a admiração e simpatia

(1984:151) e 152); e em seu *O que é Direito* (1982:128)⁸. Esta característica estará presente até a divulgação do último trabalho antes da sua morte, inclusive, para qualificar a procedência de estudos sobre a sua obra (Lyra Filho, 1986:15 e 231).

A Revista *Direito & Avesso*, cuja publicação foi suspensa temporariamente após a morte de Lyra Filho, constitui-se o veículo por excelência do trabalho cooperativo então desenvolvido com o objetivo de “explicar um pensamento novo”⁹. De toda sorte, é no prefácio que ofereceu ao livro que resultou de minha dissertação de Mestrado (1981 e, na versão publicada, 1984:11-16), que Roberto Lyra Filho vai precisar os múltiplos âmbitos desta associação intelectual:

Desde o primeiro encontro, já lá vão quase dez anos, permanecemos atados pelo nó górdio que às relações pessoais deixa imbricado o nosso próprio desempenho, na vida pública e na defesa duma visão realmente dialética do direito.

Geraldo quis, inicialmente, estimular-me a escrever o que eu outrora difundia, pensando em voz alta, nas aulas. Depois, tornou-se, diante dos meus livros, o melhor exegeta. Mais do que isto: aplicador da doutrina a outras questões e aspectos, de que nela eu não tratava, expressamente.

Meu próprio insigne mestre de Filosofia, o Prof. Henrique Cláudio de Lima Vaz, cujo saber de áureas minas exploro constantemente – embora ele não seja responsável pelas minhas audácias e heresias – foi quem melhor definiu o Geraldo: “discípulo no sentido socrático, o que recebe o ensinamento, para repensá-lo; responder criativamente, nos roteiros por ele traçados”.

Posso afiançar que, neste livro de Geraldo, existe uma perfeita introdução às minhas contribuições, em campo jurídico. E convém repetir que não se restringe o discípulo à exposição de minhas idéias. Ele, por assim dizer, as reinveste, com rendimento extraordinário.

que merecem. Ele vem juntar-se aos pioneiros cujas aquisições tenho aplaudido. Basta mencionar, exemplificativamente... José Geraldo de Sousa Junior... em Brasília”.

⁸ Na seção de “indicações para leituras”, diz Lyra Filho: “Especialmente recomendáveis para o iniciante, pelas informações atualizadas, clareza de exposição e enfoque progressistas são... Para uma Crítica da Eficácia do Direito, de José Geraldo de Sousa Junior”.

⁹ Cf., no volume 3 da Revista *Direito & Avesso* (1983: 23, 27, 40, 66 e 72), citações que servem quer para indicar correspondência de posicionamento, quer para abonar orientação; quer ainda para indicar projetos partilhados ou para revelar aquisições comuns no plano científico.

A identificação desta cooperação orgânica por diversos autores tem conduzido a um registro firme, sobretudo entre aqueles de produção mais recente, ora para assinalar pontos que reafirmam o pensamento desbravador de Lyra Filho, ora para determinar a contribuição de uma reflexão autônoma.

Do primeiro tipo, por exemplo, é a leitura de Antonio Carlos Volkmer (1989:125, 127, 129, 138 e 161), na qual *Para uma Crítica da Eficácia do Direito* serve de referência para apoiar afirmações de Lyra Filho. Assim, também, diz Tarso Genro (1988:56 e 58; 1986:57) ao comentar *Para uma Crítica da Eficácia do Direito e Fundamentação Teórica do Direito de Moradia* (Sousa Júnior, 1982); ou ainda Jairo Bisol (1986:239) e Edmundo Lima de Arruda Junior (1988:12), em apreciações mais gerais aos trabalhos de Lyra Filho e meus.

Antônio Celso Mendes (1992:134) publicou o livro *Filosofia Jurídica no Brasil*, com um capítulo sobre “o pensamento crítico” e, dentro dele, um subtítulo para “a nova escola jurídica brasileira” a partir das bases lançadas por Lyra Filho. Para o autor, esta “tem ensejado o surgimento de uma profícua geração de pensadores sobre o Direito... [dentre os quais] podemos destacar... José Geraldo de Sousa Junior...”. E, adiante: “Na mesma linha de orientação, a coletânea de artigos publicada pela Universidade de Brasília sob o título *O Direito Achado na Rua* sob a coordenação prof. José Geraldo de Sousa Junior, procura disseminar um discurso crítico do Direito...”. Edma Romariz (1986:79-82), por fim, acrescenta a condição de ex-aluna para dar conta da repercussão deste posicionamento associado em meu itinerário pessoal. E assim, diz:

Estimulado por esse impulso, o Professor José Geraldo de Sousa Junior abraça com maior vigor ainda a proposta por um direito novo, revelando, através de magnífica produção intelectual e efetiva determinação discursiva, ser um dos mais entusiastas discípulos da nova escola jurídica brasileira, fundada por Roberto Lyra Filho. Acentua o Professor José Geraldo de Sousa Junior as evidências da situação anômica instalada dentro do direito, fortalecendo a discussão quanto à questão de legitimidade em face das contradições e insuficiências do ordenamento jurídico.

Do segundo tipo de verificação, é forçoso começar pelo reconhecimento do que foi dito a respeito da minha dissertação de mestrado, depois publicada como livro (Sousa Júnior, 1984). Já na contracapa o editor apresenta algumas destas manifestações:

Mesmo inédito, o texto ora editado circulou, restritamente, em cópias mimeografadas, no meio universitário e jurídico, obtendo a mais lisonjeira repercussão:

“Tese séria e pensada” (Nelson Saldanha, UFPE),

“Bem fundada, valiosa” (Plauto Faraco de Azevedo, UFRGS),

“Gostei da colocação crítica” (F.A. Miranda Rosa, PUC-Rio),

“Importante exegese e resposta criativa ao pensamento de seu mestre, Roberto Lira Filho” (H.C. de Lima Vaz, UFMG),

“Erudição, brilhantismo, aprendi muito com a excelente exposição” (Tarso Genro, OAB-RS).

Não faltou, inclusive, a manifestação, no exterior, do prof. Boaventura de Sousa Santos, da Universidade de Coimbra, Portugal:

“O texto é um testemunho eloqüente da Escola Roberto Lyra Filho, profundo, inovador, crítica, herético, erudito e anti-dogmático, é nos discípulos que os mestres vivem. Estão ambos de Parabéns”.

Outras manifestações não publicadas estão registradas em correspondência:

[É] um livro, não apenas bem pensado, mas belamente escrito. V. entrou filosofia a dentro com passo desembaraçado, à vontade, ao jeito de seu mestre Roberto Lira Filho, sempre com originalidade, mesmo quando dela desconfia. Há um vento renovador em cada uma de suas palavras, ainda quando trata de velhos temas, como a anomia – um exemplo entre outros [...] (Raymundo Faoro).

[O] trabalho revela erudição e segurança, e não deixa de ser impressionante e louvável que, em tempos difíceis como os que atravessamos em nosso país, moços, como você, se preocupem com estudos de filosofia do direito [...] (Theotonio Negrão)

Fiquei feliz com a publicação excelente do seu importante trabalho: pois nele você frutifica em um jeito novo de caminhar com raízes

franciscanamente assentadas no solo generoso de Lyra Filho [...] (Cláudio Souto).

[...] Trabalho excelente, que li quase de um fôlego [...] (Sergio Ferraz).

Segue-se a resenha de José Alcebíades de Oliveira Junior (1983:146-150) o qual, referindo-se à dissertação, diz:

José Geraldo [...] persegue empiricamente no social os desajustes, as anomias, o que lhe serve como ponto de partida para a consecução de seu projeto alternativo do direito. Demonstra, não obstante, a necessidade de critérios reais concretos para o resguardo dos direitos populares. É, desta forma, uma tomada de posição engajada em prol das liberdades sociais concretas, com o que pretende instituir uma nova estrutura social [...].

E também a menção de Walter Ceneviva (1984), na qual: “Como diz José Geraldo de Sousa Junior em ‘Para uma crítica da Eficácia do Direito’ (S. A. Fabris-Editor, 163 páginas) vivemos uma sociedade em que ‘os valores são tomados de assalto, desarticulados, desarrumados, em face dos impulsos provenientes das mudanças que vêm operando no seio mesmo da estrutura social’”.

Passando do reconhecimento à recepção em bibliografias de trabalho, pode-se iniciar pela menção a autores como João Baptista Herkenhoff. Algumas vezes, este autor faz simples referência a textos meus que suportam suas teses¹⁰. Noutra ocasião, ele abre um capítulo que é ao mesmo tempo subtítulo de sua obra – *A aplicação do Direito numa perspectiva axiológica, fenomenológica e sociológico-política* – e nele inclui fartos excertos de reflexões originadas dos meus *Para uma Crítica da Eficácia do Direito* (1984) e *Fundamentação Teórica do Direito de Moradia* (1982); além de referências a trabalhos saídos na Revista *Direito & Avesso* que dirigi¹¹. E assim, considera que:

José Geraldo de Sousa Junior vê a presença do jurista na estratégia do projeto de poder popular, aproveitando as contradições dos sistemas

¹⁰ Ver os exemplos de *Introdução ao Estudo do Direito a Partir de Perguntas e Respostas* (1987:292), ou *Crime: Tratamento sem Prisão* (1987:114)

¹¹ Ver *Como aplicar o Direito* (1986: 87, 88, 105, 107, 113, 116, 117, 135 e 146).

normativos estabelecidos, para obrigar o reconhecimento, através de sua própria legalidade, de alguns interesses das classes populares (p. 87-88);

José Geraldo de Sousa Junior chama atenção para o avanço crescente do papel das organizações sociais que se formam no interior da sociedade civil e que criam o direito (p.105);

Da mesma forma, a resistência oposta a despejo em massa, por populações pobres, que proclamam o seu direito de morar, demonstra o senso de justiça do povo, colidindo com uma visão privatista e anti-social da propriedade, que está na mente de muitos juristas (p. 107, especialmente a nota 209).

As referências diretas e indicações bibliográficas seguem, na obra de Herkenhoff, na seqüência de sua classificação das opiniões relevantes na doutrina brasileira a respeito da admissão, “em grau maior ou menor, [da] valoração da lei pelo Juiz”. Quanto a isso, diz ele:

No Brasil, podemos arrolar as opiniões de Roberto Piragibe da Fonseca, Eliézer Rosa, Homero Freire, Oscar Tenório, Osny Duarte Pereira, José Geraldo de Sousa Junior, Plauto Faraco de Azevedo, Tristão de Athayde, Cláudio e Solange Souto, Cavalcanti Lana, José Aloysio Ribeiro de Souza, Roberto Lyra Filho, Luiz Fernando Coelho, Pontes de Miranda, Luis Alberto Warat, Heleno Cláudio Fragoso e C. H. Porto Carrero. (p. 86).

Em livro posterior (1990:34), finalmente, Herkenhoff reafirma o seu empenho de classificação das linhas de pensamento jurídico Brasileiro e destaca duas vertentes “de um novo direito”:

5.4. A Vertente teórica de um novo Direito

Por vertente teórica designo todo esforço de autores, professores e mesmo advogados para construir, no campo da reflexão científica, um novo Direito: o verdadeiro Direito que se oponha ao anti-Direito, que é o Direito estabelecido, conforme colocam Roberto Lyra Filho, Roberto A. R. de Aguiar, José Reinaldo de Lima Lopes; ou o Direito da Libertação, a que me referi e propus, ou o “direito novo” a que se reporta Nilson Marques; ou a ciência jurídica da libertação mencionada por Roberto Lyra Filho.

Diversos autores têm perfilado essa ampla corrente, no Brasil, como os já citados Roberto Lyra Filho, Roberto A. R. de Aguiar, José Reinaldo de Lima Lopes, Miguel Pressburger, Nison Marques. E mais: José Geraldo de Sousa Junior, Tarso Fernando Genro, Luiz Fernando Coelho, Plauto Faraco de Azevedo, José Eduardo Faria, Dalmo de Abreu Dallari, Edgard Lincoln de Proença Rosa, Maria Eliane de Menezes Farias, Joaquim de Arruda Falcão, Alayde Sant'anna, Rossana Bisol, Sérgio Muylaert, Miguel Badez, Celso Soares, Luiz Edson Faccin, Raymundo Faoro, Cláudio Souto, Eduardo Carreon, José Ribas Vieira, Afonso César Pereira, Luis Alberto Warat, Luciano do oliveira, Alexandrina Sobreira, João Ricardo W. Dornelles, Shelma Lombardi de Kato e outros.

5.5. A vertente organizacional da luta por um novo Direito

Por vertente organizacional refiro-me a grupos que já se vão formado, quer para atuação concreta, quer para produzir pensamento, no campo de um novo Direito.

Neste campo organizacional devem ser citados, com destaque, a AJUP (Instituto apoio Jurídico Popular), do Rio de Janeiro, o GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares) de Recife, e o NEP (Núcleo de Estudo para a Paz e Direitos Humanos) de Brasília.

Como se vê, em paralelo à menção ao trabalho de elaboração conceitual da *Nova Escola Jurídica Brasileira*, aparece agora uma referência ao NEP, Núcleo Interdisciplinar que fundei e do qual fui coordenador por sucessivos mandatos, na UnB, junto ao CEAM – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, ao qual NEP é vinculado. Foi neste Núcleo que se desenvolveu e produziu a sua fortuna crítica o Projeto *O Direito Achado na Rua*, ao qual Herkenhoff também faz referência na pág. (1990:39).

Num livro de balanço e síntese, Wolkmer (1991) elabora a primeira sistematização do pensamento Jurídico Crítico no Brasil. No seu esboço, vai igualmente aparecer a dupla referência à continuidade da proposta da *Nova Escola Jurídica Brasileira*, já agora na articulação dos ex-alunos de Roberto Lyra Filho na UnB, organizados no Departamento do Direito e, notadamente, no Núcleo de Estudo para a Paz e Direito Humanos – NEP do CEAM, onde se gestou o projeto *O Direito Achado na Rua*. Diz Wolkmer:

O Núcleo de Estudo para a Paz e Direitos Humanos (NEP), constituído por uma equipe (adeptos e militantes da NAIR – Nova Escola Jurídica Brasileira), coordenada pelo prof. José Geraldo de Sousa Junior, da Universidade de Brasília. Este grupo produziu também um curso de Extensão, de larga repercussão em todo o país, na perspectiva de um “humanismo dialético”, denominado *O direito Achado na Rua* (p. 103).

Adiante, ao analisar o que chama “Modernidade da Crítica Jurídica Brasileira”, Wolkmer formula a classificação de uma vertente designada “humanismo dialético de raiz neo-hegeliano-marxista”. Após discutir as bases teóricas do processo de formação dessa corrente crítica, o autor localiza o objetivo de “fundamentar a proposta de um direito novo que, em contexto alternativo, possa ser prestar ao projeto de ampliação da capacidade popular de auto-exercitar a sua participação como agente determinante, ativo e soberano no encaminhamento de seus interesses e na direção de seu próprio destino”. Assim sendo, ele põe em relevo a contribuição prática da mobilização pelo direito de morar e das ações comunitárias orientadas a movimentos de resistências, objetivando o alcance pleno dos direitos de cidadania, enquanto articulação do projeto *O Direito Achado na Rua* e prática do *Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da UnB*. E nesse passo, assim situa a minha contribuição:

Da nova geração formada sob o influxo do sociologismo crítico-dialético, os dois jusfilósofos mais representativos são: José Geraldo de Sousa Junior e Agostinho Ramalho Marques Neto.

O principal seguidor e Intérprete das idéias de Roberto Lyra Filho tem sido o Prof. José Geraldo de Sousa Jr., da Universidade de Brasília... Sustentando um projeto de pesquisa, que explora a ausência de qualquer legislação, pretende estabelecer a legitimidade Jurídica dos movimentos populares mais particularmente, da autotutela do direito de moradia... Além de seus inúmeros ensaios, onde revela toda uma “resposta Criativa” ao pensamento Lyriano a nível de experiência advocatícia e em prol dos menos favorecidos, José Geraldo de Sousa Junior defende ao longo de sua obra, *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*, a clara opção epistemológica por um “Direito novo”... Não se pode olvidar que além de sua contribuição prática de mobilização pelo direito de morar e das ações comunitárias orientadas em movimentos de resistências objetivando o pleno direito da cidadania, é ainda louvável o esforço de José Geraldo de

Sousa Jr. como articulador do projeto: “O Direito Achado na Rua” e como coordenador do Núcleo Estudo para Paz e Direitos Humanos (NEP) da UnB (1991:124-5).

Esta possibilidade de sistematização deriva da ênfase, em publicações recentes, da identificação de uma “nova crítica do direito” ou de “um pensamento jurídico crítico” em processo de construção. Neste caso, os autores que assumiram o propósito de demarcar este campo têm, em geral, como Wolkmer e Herkenhoff, assinalado um papel ao trabalho teórico e organizativo (militante) que venho realizando.

A partir do início dos anos 1990 amplificou-se a sinalização ao trabalho realizado nesta linha, com a ressonância decorrente da definição de novas linhas editoriais de natureza crítica. Edmundo L. de Arruda Jr. (1993:20), a respeito da “sociologia jurídica alternativa (que) está por se construir”, cita “o direito achado na rua”. João Batista Moreira Pinto (1992:12), em referência aos pressupostos de seu trabalho, também alude ao surgimento de uma “Nova escola Jurídica” e fala de um “Direito Achado na Rua”...”. Cláudio Souto e Solange Souto, em trabalho de divulgação no estrangeiro (1989:70) escrevem:

The development of Roberto Lyra Filho’s dialectical-critical philosophy and sociology of law in Brazil was very intense, in the last years, not only through his teaching and writing, but also through many conferences held in the country’s main cities. He denounced vigorously the formalism and alienation fellowers amidst a younger generation of Brazilian lawyers. (Lyra Filho, 1980a: passim 1980b: passim 1981a: passim: passim, 1982: passim, 1984: passim, 1984b: passim). Among these disciples José Geraldo de Sousa Junior is the most dedicated (Sousa Junior, 1984: passim)”.

João Baptista Herkenhoff (1993:87) aborda o tema do Movimento de Direito Alternativo para referir:

Mas o que acontece no Terceiro Mundo em Geral, e com muita expressividade no Brasil de hoje, supera tudo que se possa imaginar no Primeiro Mundo. Por isto mesmo, no campo da produção teórica, a contribuição inovadora, no, Brasil, é extremamente rica. Sem pretender

esgotar autores, poderiam ser mencionados os trabalhos de Roberto Lyra Filho... José Geraldo de Sousa Junior... e muitos outros.

Refletindo sobre o mesmo tema, diz Walter Ceneniva:

É do conhecimento comum que nem sempre a pura aplicação da lei basta para fazerm justiça, o que, com freqüências, exige até uma leitura contra a lei. A dificuldade encontrada pelo direito alternativo está em que nos países de tradição romana (baseados no direito escrito e não nos costumes), a lei á sempre o padrão referencial obrigatório, cuja aplicação tende para a leitura, na qual a ordem jurídica sobrepõem-se (amesquinhando) a ordem social. Se o leitor quiser examinar o tema, leia “O Direito Achado na Rua”, editado pela Universidade de Brasília, com a coordenação de José Geraldo de Sousa Junior¹².

Enquanto para Eliane Botelho Junqueira:

Ao se resgatar o direito comunitário, o direito insurgente, o direito dos oprimidos, o direito achado nas ruas (conforme as Múltiplas denominações que recebe a ordem Jurídica construída à margem do ordenamento jurídico vigente) pretende-se, em verdade, a construção de uma nova ordem jurídica estatal, mais justa porque tendo por referência os direitos humanos e as demandas dos segmentos marginalizados. Jogando com as palavras, a idéia seria trazer este direito achado na rua para dentro do palácio de justiça.

Em São Paulo, José Eduardo Faria e Celso Campilongo, da Universidade de São Paulo, no livro *A Sociologia Jurídica No Brasil* (1991), dedicam uma seção inteira a *O Direito Achado na Rua*. Para estes autores, o projeto da UnB,

[c]omo o próprio nome indica, tem uma preocupação não tanto com o direito dos códigos, ensinado nas faculdades, mas coma as diferentes formas jurídicas efetivamente praticadas nas relações sociais. Optando por uma análise “crítica” do direito estatal, questionando as estratégias de neutralização e despolitização estabelecidas pela dogmática jurídica e privilegiando a transformação social em detrimento de permanência das instituições jurídicas, ou seja, tratando a experiência jurídica sob um ângulo assumidamente político (...) este projeto da UnB tem por objetivo agir como transmissor de informações em favor de uma ordem normativa mais legítima, desformalizada e descentralizada.

¹² Folha de São Paulo, 3/10/93.

No mesmo período, é publicado o livro *Lições de Direito Alternativo*, coletânea organizada por Edmundo Lima de Arruda Jr. Em 1992 sairia a segunda edição deste livro, com o título *Lições de Direito Alternativo 1*. Na apresentação (1992:05), o organizador revela o surgimento da idéia desta publicação: “A idéia de organizar esta coletânea surgiu em outubro de 1990, no III Encontro Nacional da “Nova Escola Jurídica” em Salvador. Durante um almoço na residência da Dra. Ilce Marques de Carvalho, Presidenta da Anamatra e Amatra V, em companhia de Roberto Aguiar, José Geraldo de Sousa, Miguel Baldez, Miguel Pressburger, José Reinaldo Lopes, Jackson Azevedo e Amilton Bueno de Carvalho [...]”. Marcando presença neste livro, no qual eu mesmo tenho um artigo importante para demarcar reorientações em meu projeto de pesquisa¹³, o mesmo Wolkmer (1992:50) anota referências e textos meus¹⁴, seguido de Arnaud (1992:32), Arruda Júnior (1992:164-66)¹⁵ e Rodrigues (178-9 e 183)¹⁶.

Igualmente em 1992 é lançado, sob a direção do juiz gaúcho Amílton B. de Carvalho e com o selo editorial da Editora Acadêmica de São Paulo, a *Revista de Direito Alternativo*. O nº. 1, no qual também compareço com artigo desenvolvido a partir de

¹³ Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: O Sujeito Coletivo de Direito

¹⁴ Cf. nota 39: “José Geraldo de Sousa Jr. In Memoriam: Indivíduo e coletivo em plena Harmonia. Revista Humanidades, Brasília, UnB (11) : P.38 ,nov/jan, 1986/87. Igualdade examinar: José Geraldo de Sousa Jr. Para uma Crítica da Eficácia do Direito ...”

¹⁵ Ver *Direito Alternativo no Brasil: Alguns Informes e Balanços preliminares* (comunicação originalmente apresentada no Congresso Internacional de Sociologia Jurídica, UAM – México, 03.07.92), no qual o autor assinala: “... Mas há uma natural busca de encontro entre teoria e práxis. Nos movimentos, a preocupação com reflexões teóricas possibilitadoras de superação de concepções políticas e jurídicas cimentadas na estufa dos autoritarismos militar e civil. Nas academias e preocupação em “testar teóricas”, colocando-os sob a crítica de encaminhamentos práticos, negando-as, superando-as. Duas correntes são importantes: 1) A primeira, com duas subdivisões: a) a tradição herdada por Lyra Filho (e continuadas por José Geraldo de Sousa Jr, e caudatários de uma teoria do conflito inspirada nos mais gerais princípios da filosofia marxista; [...] (p. 164); e ainda: “... Na assessoria jurídica: IAJUP – Instituto de Apoio Jurídico Popular (RJ), sob a coordenação de Miguel Pressburger; Núcleo para Paz e Direitos Humanos (NEP), Brasília, Coordenado pelo professor e advogado José Geraldo de Sousa Jr [...]” (págs. 165-166).

¹⁶ Destacava esse autor: “... A América Latina vê, a partir da década de oitenta, a estruturação de um novo movimento crítico: O “Direito Alternativo”. Este não se constitui, ainda, pelo menos no Brasil, em uma escola jurídica ou em um movimento homogêneo. Muitos de seus defensores e simpatizantes transitaram ou ainda transitam pela Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) ou pela Associação Latino-Americana de metodologia do Ensino do Direito (ALMED). Da NAIR temos nomes como José Geraldo de Sousa Jr. (UnB) ...”; pág. 183: “... Além dessas denominações também a expressão “direito achado na rua” é utilizada no mesmo sentido, principalmente a partir da publicação de texto com esse nome escrito sob a coordenação de José Geraldo de Sousa Junior (1987)”.

minha participação no *Colloque International D'Alger – Rencontre de Personnalites Independentes*, traz agora referências ao meu trabalho em texto de Agostinho Neto¹⁷.

Esta relação entre pensamento e ação, entre teoria e prática que caracteriza o meu trabalho se dá no contexto da cidadania, entendida como possibilidade de colocar no social novos sujeitos que criam direitos. Nesse campo, há registro importante acerca de minha contribuição na renovação do conhecimento e do ensino do direito, como nos vários textos que integram o volume inaugural da série OAB Ensino Jurídico (1992). Luciano Oliveira, por exemplo, diz: “Os movimentos sociais vão – segundo Miguel Pressburger – desvendando o direito (1987-1988:1). Nada mais típico dessa perspectiva, aliás, do que o curso de extensão universitária a distância promovido pelo Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da UnB, e que se chama, precisamente, “O Direito Achado na Rua” (Sousa Junior, 1987)”. Já Luis Alberto Warat anota:

Não quero encerrar este inventário de nomes sem mencionar os professores Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Sousa Junior e José Eduardo Faria, os quais tentam mostrar, com diferentes modalidades, a direção política do direito. A contribuição de Lyra foi extremamente significativa, mesmo depois de sua morte: de norte a sul do país os estudantes homenagearam sua memória, criando centros de estudos sobre o seu pensamento. José Geraldo de Sousa Junior e Alaíde Santana, conservando o legado de Lyra, realizaram um projeto de divulgação popular do conhecimento jurídico, chamado “O Direito Achado na Rua”. José Eduardo Faria foi o sociólogo do direito brasileiro mais importante da década, destacando-se as suas contribuições na análise da função social do Poder Judiciário (além de sua participação na formação dos futuros sociólogos do direito brasileiro).

¹⁷ Ver “Direito Alternativo e Marxismo – apontamento para em Reflexão Crítica”, em cuja pág. 38, nota 5, diz o autor: “A emergência dos sujeitos coletivos de direitos, por exemplo, cria, como observa Eder Sader, seu próprio espaço, e requer novas categorias para a sua inteligibilidade. Trata-se, segundo o autor, de um novo sujeito, cuja identidade se elabora numa coletividade onde “se organizam práticas mediante as quais seus membros pretendem defender seus interesses e expressar suas vontades, constituindo-se nessas lutas” (Cf. José Geraldo de Sousa Junior. *Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: O Sujeito Coletivo de Direito*. In: Edmundo Lima de Arruda Jr. (org) *Op. Cit.* P. 133, 134). Esse novo sujeito, como ensina Marilena Chauí, é um sujeito social, “um sujeito coletivo e descentralizado, portanto, despojado das duas marcas que caracterizam o advento da concepção burguesa da subjetividade: a individualidade solipsista ou nomática como consciência individual soberana de onde irradiam idéias e representações, postas como objeto, domináveis pelo intelecto” (Cf. José Geraldo de Sousa Junior. *Op. Cit.* P. 138)”

Em síntese, desde o lançamento do projeto *O Direito Achado na Rua* toda a minha produção ficou marcada, nos planos epistemológico, político e cultural, pelos paradigmas deste projeto. A publicação de novos trabalhos, jurídicos ou não, registra este fato e a repercussão, nacional e internacional de suas proposições.

O mesmo efeito incide sobre novos projetos universitários, teses e experiências político-institucionais. Não por acaso, ao comemorar 30 anos da Universidade de Brasília, a Revista *Humanidades* dessa Universidade (1992:494 e ss.) identifica em *O Direito Achado na Rua* exatamente uma das “inovações acadêmicas desenvolvidas na UnB [na qual] destaca-se o importante trabalho realizado pelos professores que herdaram de Roberto Lyra Filho a chamada Nova Escola Jurídica Brasileira”. Inaugurando neste número de *Humanidades* um conjunto de trabalhos sobre *O Direito Achado na Rua*, tratei de sua concepção e prática, pondo em relevo os pressupostos paradigmáticos do projeto, como também alguns aspectos de sua fortuna crítica. Dali, por sua pertinência, extrai-se que:

Numa perspectiva que articula sua matriz teórica à concepção de *O Direito Achado na Rua*, podem ser anotados os comentários de Maria Célia Paoli, da Universidade de São Paulo, referindo-se às características do projeto como “a rica e renovada produção recente dos pensadores jurídicos que, nesta década, buscam refletir sobre as relações entre direito e justiça” (ver nota aludindo, neste passo, a “*O Direito Achado na Rua*” *in* Estudos Avançados – Revista do Instituto de Estudos Avançados da USP, V. 3 n. 7)

Isso é, ademais, confirmado por alguns registros de caráter extra-acadêmico. Um dos vários documentos que relata o “acompanhamento da CNBB à Constituinte” (CNBB, 1990:16-7) ressalta que:

Para a preparação do Documento Assembléia de Itaipu, a CNBB contou com a colaboração de uma comissão de assessoria, coordenada pelo Bispo de Bauru – SP, Dom Cândido Padim, que é também jurista... Esta comissão continuou disponível durante o processo constituinte mas se fazia necessário, também, uma equipe executiva, com sede em Brasília... Para tanto foi nomeada uma comissão, composta por três Bispos

acompanhantes: Dom Cândido Padim, bispo de Bauru – SP, coordenador, Dom Benedito Ulhoa Vieira, arcebispo de Uberaba, MG, Dom Francisco Austregésilo Mesquita, bispo de Afogados de Ingazeira-PE. A equipe executiva:... José Geraldo de Sousa Junior (Professor da UnB).

Em outro texto, que sintetiza os debates da “Cáritas Brasileira” (1987:48) sobre a Constituinte de 1988, consta que:

Depois que Jair Meneguelli, Avelino Ganzer, D. Cândido Padin e os integrantes deste Seminário nos ajudaram neste Ver, crítico da Igreja e Sociedade, onde atuamos como cristãos, trabalhadores e políticos, nada melhor do que essa imersão nos bastidores do trabalho Constituinte. Isso foi feito com muita competência pelos painelistas: José Geraldo de Sousa Junior, assessor jurídico da UnB e membro da C.A.C/CNBB; João Gilberto Lucas Coelho, CEAC/UnB e José Carlos Libânio, do INESC¹⁸.

Jornais de notícia, por fim, também representam uma fonte importante para a compreensão dessas práticas acadêmicas e políticas, bem como de suas repercussões. O jornal Brasil Agora, em manchete que comentava a emergência de administrações petistas na década de 1980, citava dois projetos em Ipatinga: um projeto de discussão ambiental, através do qual as comunidades, organizadas em associações, controlam todo o processo de construção de suas casas; e o projeto *O Direito Achado na Rua*. “Baseado num trabalho da Universidade de Brasília,” dizia a reportagem, “esse projeto está levando a população discutir a cidadania dentro da concepção de que o direito pode estar na lei mas também além dessa [...]”¹⁹.

E em Brasília, assim se deu a cobertura do Correio Brasiliense ao lançamento da primeira edição do Curso a Distância *O Direito Achado na Rua*:

As ruas são espaços constantes de construção de novos direitos, mas pouca gente se dá conta desta realidade, principalmente alguns especialistas em leis. Foi com base nesta observação que o Professor José Geraldo de Sousa

¹⁸ Cáritas Brasileira – II seminário Nacional de Atualização – Assembléia Extraordinária, Brasília 20 a 24 de julho de 1987, anais.

¹⁹ Administrações Petistas – Ipatinga – Sucessos Concretos e Relações Complicadas Brasil Agora, 19/06 a 10/07 de 1992, pág. 12.

Junior, do Departamento de Direito da Universidade de Brasília, desenvolveu o livro *O Direito Achado na Rua* lançado em 1987 (e hoje na 3ª edição), sob a forma de um curso à distância. O sucesso foi tão grande que o livro foi transformado no primeiro vídeo desenvolvido para o Centro de Educação Aberta, Continuada à Distância (CEAD/UnB). Ele será lançado hoje, à 19h, no Auditório Dois Candangos... Prêmios – Com o argumento desenvolvido por Geraldo de Sousa Junior, aliado à edição... o vídeo *O Direito Achado na Rua*, vem conquistando importantes premiações. Foi premiado, por exemplo, com Menção Honrosa do Troféu Vídeo/Escola da Fundação Roberto Marinho; e como Melhor Argumento no 14º Guarnicê de Cine e Vídeo do Maranhão. O Professor José Geraldo observa que [...] ²⁰

Portanto, a articulação de princípios jurídicos enquanto padrões de “legítima organização social da liberdade”, tal como concebo em minha investigação, tem permitido uma assimilação da relação entre o Direito e a Sociedade pela mediação da Cidadania. Foi assim que o percebeu a Professora Lélia Gonzalez, ao retomar, num debate sobre cidadania na UnB (1986:175), considerações que eu havia formulado em intervenção numa das mesas-redondas do mesmo evento. Dizia ela: “Coloco uma questão, já posta, no debate da manhã, aqui, pelo companheiro José Geraldo de Sousa Junior, da Unb, debate que foi extremamente rico. Com relação à questão da cidadania, ele chamou atenção para um aspecto [...]”. No mesmo sentido, pode-se mencionar a seguinte conclusão de Mara Resende ao examinar “movimentos populares em Brasília”:

A tomada de consciência da própria exclusão orienta a definição de estratégias tendo em vista a defesa desses direitos. A não – aceitação da quantidade de lotes inicialmente oferecida, a ameaça de invadir uma área para construção de suas moradias, a institucionalização do movimento como criação de uma entidade representativa dos inquilinos conformam estratégias que, segundo Sousa Junior (1988:39) caracterizam, respectivamente, a recusa e a resistência, a desobediência civil e a construção de um poder dual, ainda que complementar o ou paralelo... ²¹.

²⁰ Lançamento – Vídeo Ensina à Distância o *Direito Achado na Rua* Correio Brasiliense, Brasília, 5-5-92.

²¹ Na bibliografia do original, a referência: “Sousa Júnior, J.G. (1988). Um direito achado na rua: o direito de morar. In *O Direito Achado na Rua*. Brasília, Editora Universidade de Brasília”.

Esta linha de investigação, da qual se origina a configuração de uma categoria dinamizadora da teoria do direito – “o sujeito coletivo de direito” – tem servido à orientação de diversos organismos de defesa de direitos constituídos pelos movimentos sociais no seio da sociedade civil. Veja-se, a propósito, o documento-base que remete à constituição da Comissão de Justiça e Paz de Brasília, a partir do projeto *Cidadania e Participação*: “Compreender e contribuir para a abertura de espaços, inclusive ideológicos de construção social de uma cidadania por meio da qual a intervenção consciente do sujeito coletivo instaura o processo de busca de justiça social, na dimensão de um projeto histórico de organização social da liberdade”²². Neste texto, a referência de apoio remete aos meus trabalhos *Ser Constituinte* e *Fundação Teórica do Direito de Moradia* (1982).

Ainda com relação a este modo de articular Direito e Sociedade, registre-se o comentário saído em *Correio Braziliense*, 15-9-92, Caderno pág. 6, relativamente à revista *Lócus Logos*, projeto experimental de alunos da Faculdade de Comunicação da UnB, a pedido dos quais elaborei o artigo “Por um Novo Elogio da Loucura”.

... As autoras pretendem dar à revista *Lócus Logos* um caráter de reflexão, enquanto o vídeo se deixa permear pela subjetividade, inclusive a dos pacientes que tiveram oportunidade, depois de uma breve semana de aprendizado, de manusear, eles próprios, a câmera. De fato, as moças conseguiram escrever ou compilar matérias de bom nível (alguns professores da UnB, como a antropologia Mireya Suárez e o professor de Direito José Geraldo de Sousa Junior, para ficarmos com apenas dois exemplos, colaboraram com textos), que oferecem um panorama sério do tema em questão...²³.

A respeito dos sujeitos coletivos de Direito, vale sempre destacar a importante nota designada por Roberto Aguiar, no seu *A Crise da Advocacia no Brasil – Diagnóstico e Perspectivas*. Numa passagem significativa em que trata da urgente necessidade entre os operadores da área jurídica de revisar conceitos e condutas, destaca em nota específica:

²² Cadernos de Justiça e Paz nº 1, Comissão Justiça e Paz, Brasília, 1987, págs. 13, 14 e 24 a 28.

²³ Lançamento. A Experiência do Sonho e o Elogio da Loucura.

“(52) As pesquisas de José Geraldo de Sousa Junior estão centradas, hoje, nesse tema. Seu ensaio “Movimentos Sociais – emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito”. In: Lições de Direito Alternativo. Edmundo Lima de Arruda Junior (org), São Paulo, Acadêmica, 1991, pp. 131-142, é de grande valia para o estudo do tema...”.

Lédio Rosa de Andrade (s/d:27), assimila a categoria por mim desenvolvida de “sujeito coletivo”. Entre os diversos autores presentes na coletânea organizada por Arruda Junior (1993:44, 76 e 94), aparecem várias citações congêneres. Agostinho Ramalho Marques Neto (1992:38) escreve sobre “a emergência dos sujeitos coletivos de direitos”, tomando como referência o meu trabalho “Movimentos Sociais Emergência de Novos Sujeitos: O Sujeito Coletivo de Direito” (Sousa Júnior). Cecília Maria Martins Antunes e Maria Isabel de Sá Earp de R. Chaves (1993:60) fazem apropriação bibliográfica, citando *Movimentos Sociais e emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito*.

José Eymard Loguércio (1993:214 e 218) abre um capítulo no texto com o título “A Construção do “sujeito coletivo de direito”: um novo olhar sobre os velhos temas”, para fundamentar esta categoria com o conceito que desenvolvi em *Movimentos Sociais e emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito*. Roberto A. R. de Aguiar (1994:26) faz um importante registro demarcatório de posicionamentos: “Os movimentos pela atualização científicas, prática e ética do direito, como o Direito Alternativo, o Direito Achado na Rua... introduziram no âmbito jurídico, dentre outros, o conceito de sujeito coletivo de direito representado pelos movimentos sociais que se organizam e lutam no sentido da resolução de problemas que atingem a sociedade, propiciando avanços políticos e jurídicos...”. Em nota nesta mesma página esclarece: “O Direito Achado na Rua é um movimento dialético-crítico, que trabalha com a reconceituação do direito, o desenvolvimento de práticas jurídicas renovadas, o aprofundamento de discussão sobre a cidadania e a paz. Iniciado na Universidade de Brasília pelo falecido pensador e jurista Roberto Lyra Filho, é, atualmente, liberado por José Geraldo de Sousa Junior”. Ana Amélia da Silva e Nelson Saule Jr (1993:66) incorporam exatamente esta

acepção de busca de uma identidade para o Direito que contribua para a dinâmica das lutas sociais, a contribuição de “O Direito Achado na Rua”.

Esta importância é registrada por autores que começam a fazer aproximações entre os movimentos sociais e o Direito e encontram neste pensamento a base teórica para sua análise. João Batista Moreira Pinto deixa isso claro logo na Introdução de seu *Direito e Novos Movimentos Sociais* (1992:12): “Eram também essas as incursões teóricas da chamada “Nova Escola Jurídica” falando de um “Direito Achado na Rua”, marcada pelo pensamento de Roberto Lyra Filho”.

Para mim é muito honrosa a citação feita por Luis Edson Fachin em seu belo texto “Homens e Mulheres do Chão Levantados”, publicado em *Cadernos da Pós-Graduação em Direito da UFPA*, para confortar o conceito de cidadania: “No Brasil, hoje, a experiência de luta pela construção da cidadania se expressa como reivindicação de direitos e liberdades básicos e de instrumentos de organização, representação e participação nas estruturas econômico-social e política da sociedade” (SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. Um Direito Achado na Rua: O Direito de Morar. In Introdução crítica ao direito, 4ª. edição Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p.34). Esta mesma citação, pelo mesmo autor, está em Anais, volume I, XVII Conferência Nacional dos Advogados Justiça: Realidade e Utopia, Rio de Janeiro, 1999, edição do Conselho Federal da OAB, 2000, pág. 817. Ainda no volume I, em outros trabalhos apresentados, há citações às págs. 172 e 540; e no volume II, à pág. 1129.

Clemerson Merlin Cleve (1988:54-5), referira-se à “retomada de epistemologias dialéticas com um sentido de engajamento histórico muito pronunciado, propondo um Jusfilósofos, além de observador, também ator relevante da cena social (que) delineará um movimento formado por pesquisadores aos quais chamaremos de os novos jusfilósofos brasileiros”. Em nota, ele indica nomes e publicações que se enquadram nesta classificação incluindo: “[a] Revista Direito & Avesso (boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira) criada por um grupo de jovens pesquisadores de Brasília [e] José Geraldo de

Sousa Junior (Para uma Crítica da Eficácia do Direito)”. Adiante, para registrar proposta de redefinição do Direito, o autor vai assinalar sugestões que reincorporam “ao domínio Jurídico s preocupação com a sua explicação histórico-política” (1988: 129) e em outra nota, identifica: “Roberto Lyra Filho, Direito do Capital e Direito do Trabalho, Porto Alegre-Florianópolis, p. 35, nos informa que José Geraldo de Sousa Junior vem se dedicando ‘à auscultação dos anseios e organização dos movimentos espontâneos e organizados em defesa do direito supralegal de moradia, tal como ele emerge em Brasília’” (sem destaques no original).

De fato, nesta trajetória, o exercício da advocacia enquanto espaço de inserção profissional não foi desvinculado da reflexão teórica e da consciência de sua função social. Em várias ocasiões, os próprios pares assinalam este reconhecimento. Assim, por exemplo, na admissão seletiva ao Instituto dos Advogados do Distrito federal e ao Instituto dos Advogados Brasileiros, a instituição centenária (fundado em 1843) que se incumbe da organização intelectual dos advogados e de sua contribuição científica. Na saudação recebida na sessão de posse no IAB-DF, o registro deste reconhecimento foi feito pelo Dr. Iran de Lima, designado para este ato e que me saudou como (IADF, 1988: 189-90):

Verdadeiro Filósofo do Direito no que não fomos desmentidos pela sua atuação posterior. Dirige a Revista Direito & Avesso que modestamente diz ser apenas o boletim da nova Escola Jurídica Brasileira, quando, na realidade, é uma revista Jurídico-filosófica em que a nova escola torna públicos os aprofundamento a que chegam as novas pesquisas. Na realidade, a Escola Jurídica Brasileira é uma Escola Filosófica Fundada por Roberto Lyra filho que já agora segue adiante na sua abordagem crítica do Direito, buscando um Direito Geral de Liberdade, conduzida pelo seu mais discípulo, José Geraldo de Sousa Junior. As balizas da Escola Filosófica Brasileira, que não esgotam o seu conteúdo e idéias (cf. Lyra Filho, “A Nova Filosofia Jurídica”, Revista Humanidades, nº. 11) são agora da responsabilidade maior de José Geraldo de Sousa.

A admissão no Instituto dos Advogados Brasileiros, precedida de parecer de Comissão Especial de pares, sufraga o pronunciamento do relator, advogado Randolpho

Gomes: “O proposto apresenta vasto currículo, com grandes e destaca atuações no campo do Direito, não só como advogados, como também no campo universitário jurídico tem diversos trabalhos jurídicos publicados, tendo trazido com a proposta um alentado estudo sob o título *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*, de denso conteúdo...”.

Ainda sobre as repercussões de meu trabalho no âmbito da OAB, destacam-se referências nas teses que compõem o conjunto de comunicações à XIII Conferência Nacional da OAB. Em *Ensino Jurídico na Atualidade Brasileira*, Paulo Lobo (1990:62) alude à Nova Escola Jurídica Brasileira e a Revista *Direito & Avesso*. Em *A Mulher Advogada*, Hélia Maria Amorim Santos Barbosa (1990:115) alude a juristas que “tem de superar a formação clássica do direito brasileiro, embasada no positivismo jurídico”; com indicações para a leitura de *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*, *Direito & Avesso* e *O Direito Achado na Rua*. Por fim, em *Justiça, Poder Político e Participação Popular*, Sérgio Muylaert (1990:206) menciona *O Direito Achado na Rua*.

Mais adiante, na XIV Conferência Nacional da OAB, Marília Muricy avaliza a idéia de positividade de cidadania coletiva produzida no interior dos movimentos sociais, e diz:

“A esse respeito, aliás, José Geraldo de Sousa Junior observa, como pré-condição dos novos direitos e ao exercício da cidadania no Brasil, a necessidade de que o conceito de sujeito de direito possa emancipar-se de sua tradição burguesa para aparecer como sujeito coletivo e descentralizado, capaz de elaborar um projeto político de transformação da sociedade” (1992:61).

Instituições de formação profissional trazem freqüentes referências e indicações bibliográficas vinculadas à fortuna crítica de *O Direito Achado na Rua* como fonte de apoio a iniciativas de formação de assessorias jurídicas populares. Um bom exemplo está na série *Seminários – Direito Insurgente: O Direito dos Oprimidos*, editada pelo Apoio Jurídico Popular/FASE, entidade de formação²⁴. Da mesma forma, há registros de que O

²⁴ Ver em especial, no vol. 14 (pág.27), o texto de Osvaldo de Alencar Rocha (*O Direito Encontrado na luta*).

Direito Achado na Rua está presente como fonte na produção de magistrados, como assinalam Portanova (1992:171), Carvalho (1992:09) e Andrade (1992:24-25 e 137).

Estas referências têm marcado uma identificação que vem se estreitando num intenso programa de conferências, seminários, colóquios, no âmbito da corporação dos advogados, da magistratura, do movimento estudantil de direito e na sociedade civil, no plano da cidadania. Há registro abundante de repercussão desta trajetória em boletins, anais e na própria imprensa. A Revista Visão relata:

Os grupos de profissionais da área voltados para essa atuação de questionamento do Judiciário estão crescendo em todo o País. Hoje é possível encontrar movimentos semelhantes no Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro, em Brasília e em vários outros Estados. Fruto do Pensamento do Professor Roberto Lyra Filho, falecido em 1986, um grupo de professores da UnB (Universidade de Brasília) formou a Nova Escola Jurídica Brasileira. Através dela desenvolve o projeto “Direito Achado na Rua”, um curso à distância destinado principalmente a assessores Jurídicos de movimentos populares, comissões de direitos humanos e movimentos sociais. “Há mais direito na sociedade do que aqueles que o Estado consegue declarar como leis”, ressalta o professor José Geraldo de Sousa Junior. “Um direito pode estar fora da lei ou Até mesmo contra ela”²⁵.

O jornal O Popular assim descreve “Uma nova postura científico-jurídica”:

José Geraldo de Sousa Junior, professor de Direito e Estado e membro da Comissão de Direitos Humanos da Seccional do Distrito Federal da OAB, esteve em Goiânia ministrando um curso de pós-graduação em ciências políticas e jurídicas, sobre “Teoria do Estado”, promovido pelo departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Goiás e Departamento de Serviço Social e História e Ciências Sociais. O objetivo do curso é oferecer uma perspectiva interdisciplinar, de reflexão e questionamento sobre o político e o jurídico, ensejando uma postura científica que vise um novo enfoque sobre essa realidade, dentro de uma visão totalizante. Nesse sentido a presença do Professor José Geraldo... foi fundamental para o surgimento de uma discussão....²⁶

²⁵ Com a massa, 17 de junho de 1992 (16, 18 e chamada na capa e no editorial). Designação temática do volume: “Justiça – A lei no banco dos réus”.

²⁶ , Goiânia, 17-12-82

O Jornal da Tarde salienta a interlocução no processo constituinte: “O professor José Geraldo do Sousa Junior, coordenador do Núcleo de Direitos Humanos da UnB, acha que houve avanços no setor, mais insiste em elogiar posições da constituinte que...”²⁷.

A contribuição crítica para a reconsideração dos direitos humanos foi relatada pelo Jornal de Brasília:

O 42º aniversário da declaração Universal dos Direitos do Homem, que será comemorado amanhã, passaria em brancas nuvens se... o desrespeito aos Direitos Humanos, no Brasil de Hoje, tem que ser visto num novo contexto, “Infelizmente”, constata José Geraldo de Sousa Junior, 43 anos, coordenador do Núcleo de Estudos para a Paz e Direito Humanos” (da UnB), vivemos um tempo em que o escândalo e a violência se trivializaram de tal forma... Este dado, analisa, mostra que aqui, a cidadania, em muitos casos, se mede pelo voto e não pela inserção na sociedade, com gozo de direitos amplos e plenos... José Geraldo acredita que, apesar dos pesares “cresce dada vez mais a consciência de que é preciso ampliar os direitos de cidadania de cada brasileiro. E que a busca deste exercício vem-se processando pela cidadania do protesto”....²⁸

Pelo jornal Voz do Advogado:

Designado para falar em nome da Comissão de Direitos Humanos de Seccional, o advogado José Geraldo de Sousa Junior defendeu “a ética da aliança”...Concluindo que “a expiação desse crime será nossa em cada transgressão dos direitos dos povos, sempre que a nossa omissão, o nosso silêncio cúmplice, a nossa participação submissa, contribuam para o retardamento dos novos dias de justiça”²⁹.

E pelo Correio Braziliense: “... Aliás, sobre o direito de moradia (que se encontra taxativamente na Declaração Universal dos Direitos do Homem) tem laborado talentoso grupo do Prof. José Geraldo de Sousa Junior, da UnB, em importante ciclo de estudos

²⁷ SP, 5-8-87: Constituinte – Esses Cientistas não desculpam as falhas.

²⁸ Aniversário – Direito para ser Humano – A Declaração da ONU é retomada no sentido da cidadania e da construção social da liberdade. 9-12-90. Pág. 8, 2º caderno.

²⁹ Advogados repudiam massacre de Beirute Ocidental. Voz do Advogado, Brasília ano III, nº. 35, pág. 8-9

intitulado “O Direito Achado na Rua”, que sob a ótica da Nova Jurídica vem discutindo tese acerca dos direitos mais elementares da pessoa humana...”³⁰.

E a participação na construção de políticas públicas com essa mesma finalidade foi registrada pelo jornal O Estado de São Paulo:

A necessidade de ser ampliado o conceito de direitos humanos, abrangendo também os setores econômico, social, cultural e ecológico... – essas foram algumas propostas surgidas quarta-feira, na primeira reunião do grupo de trabalho designado pelo ministro Paulo Brossard para a reformulação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa humana. Fazem parte do grupo... e José Geraldo de Sousa Junior, este da Universidade de Brasília:...”³¹.

Como também pelo jornal Voz do Advogado: “A visita da Comissão de Direitos Humanos durou cerca de 6 horas, sendo percorridas todas instalações pelos advogados Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Jason Barbosa de Faria e José Geraldo de Sousa Junior, quando foram ouvidas queixas de espancamento e sobre o rigorismo disciplinar”³².

A colaboração com movimentos sociais pode ser exemplificada pelo seguinte relato do Congresso Brasileiro de Enfermagem:

A palestra do professor José Geraldo de Sousa Junior, A Ética e o Desenvolvimento, programada para encerrar-se às 12:15 de ontem, estendeu-se até as 13 horas por solicitação do público que permaneceu lotando o auditório. O professor José Geraldo destacou que o tema da ética...”, “Temos que enfrentar nossos fantasmas”. “... A avaliação crítica do trabalho de enfermagem foi o grande elemento do dia. A discussão ética iniciada na manhã, no debate com o professor José Geraldo de Sousa Junior...”³³.

³⁰ Brasília, 29-6-88, pág. 22 – “Senhor Redator – País vive grave crise de moradia”

³¹ Direito Humanos. 14-12-86, p. 3

³² Brasília, janeiro/fevereiro, ano III, n. 28, pág. 14 – “A Dura Realidade – A Miséria é a mola mestra delinquência social, foi a constatação da CDH”.

³³ Debate sobre ética mobiliza congressistas. CBEN-44º Congresso Brasileiro de Enfermagem, Publicação da Subcomissão de Comunicação do Congresso, Brasília, 6 de outubro de 1992.

E o trabalho internacionalmente conhecido pela renovação do conhecimento e do ensino do direito pode ser mais uma vez observado no jornal Campus:

O professor James Holston, antropólogo da Universidade de Califórnia, esteve recentemente na UnB, para identificar projetos de assessoria jurídica popular que articulam a cidadania dos direitos civis e humanos. O projeto “O Direito Achado na Rua”, desenvolvido pela Universidade de Brasília, foi um dos indicados ao professor. “O Direito Achado na Rua”, criado em 1987, é um curso de ensino a distância, administrado pelo Centro de Educação e Continuada a Distância (CEAD) e pelo Núcleo de Estudo para Paz (NEP), sob a coordenação do Professor José Geraldo de Sousa Junior...³⁴

No Boletim Informativo do Centro Acadêmico de Direito “Professor Roberto Lyra Filho” da AEUDF:

Reviravolta no C.A.: ...resolvemos dar um basta no retrocesso e resgatar as propostas formuladas pelo saudoso filósofo Prof. Roberto Lyra Filho, fundador da Nova Escola Jurídica e patrono do nosso Centro Acadêmico. Agíamos também sob a inspiração do ilustre Prof. José Geraldo de Sousa Junior, continuador da obra do Roberto Lyra Filho e coordenador do Projeto Pedagógico intitulado O Direito Achado na Rua³⁵.

No Jornal LIBERTAS – órgão de Divulgação do Centro Acadêmico de Direito da UFPI: “A Nova Escola Jurídica nunca tinha sido abordada em palestra. O fato ocorreu no dia 16 de junho e fez, também, parte da programação da SEMANA DO DIREITO. O Prof. José Geraldo, da UnB, ministrou a palestra que durou mais de três horas...”³⁶.

E no jornal O Pulso – órgão do Diretório acadêmico de direito da PUC, tanto como produto da opinião editorial:

... Diante desta problemática, só a participação intensa conscientizada com uma visão crítica de um questionamento real e sincero do ensino como um todo, feita por nossos estudantes, é que nossas Faculdades Jurídicas

³⁴ Campus, 1ª quinzena de agosto de 1992, pág. 11. O direito pode estar fora da lei:”.

³⁵ O direito Alternativo – Boletim Informativo do Centro Acadêmico de Direito “Professor Roberto Lyra Filho” da AEUDF – DF ano IX – nº. 01 – maio de 1992 – Editorial

³⁶ Edição da greve, junho e julho de 1989 - ano III nº. 07 – “Nova Escola Jurídica”

deixarão de formar massa de TÈCNICOS PROLETÁRIOS DO SABER, ou ainda melhor, proletários medíocres no exercício da advocacia, incapazes sequer de possuírem armas para combaterem a estrutura hipócrita e vigente que cada dia desmorona.... desmorona...desmorona. (LYRA FILHO, ROBERTO. Por que estudar Direito hoje? IN SOUSA JR, JOSÉ GERALDO de et alii. O Direito Achado na Rua, Ed. UnB, 1998. p.26-31)³⁷.

Como também em referência indireta, na voz do entrevistado Roberto Aguiar.

D.A. – Hoje, o que há de mais moderno, de mais contemporâneo na produção jurídica no Brasil e no mundo? – Quais as leituras que Sr. acha indispensáveis para os alunos de direito?

R.A. – Primeiro a leitura de um autor de 1547, que só levou 400 anos para ser publicado no Brasil, que é “O Discurso sobre a Servidão Voluntária”, de La Boétie... José Geraldo de Sousa Jr, com o Direito Achado na Rua, e Lyra Filho, que teve um momento histórico fundamental...”; págs. 7/8 –” Os paradigmas jurídicos e nova Ciência do Direito”: “...E quando aparecem teóricos entre nós problematizam tais questões é que se pode falar que “já vai nascendo a Nova Escola Brasileira” (38) que conta com nomes como LYRA FILHO, MARQUES NETO, SOUSA JUNIOR...”³⁸.

E ainda no jornal Tribuna do advogado (1992): “Debatedores do Simped sugerem novo modelo de ensino – Um ensino com pé no chão”: “A perspectiva de futuro gira em torno da multidisciplinariedade”, completou o também Professor da UnB, José Geraldo...”.

Aqui ainda não foram esgotadas manifestações no âmbito da advocacia, da magistratura e do Ministério Público e outras manifestações de intelectuais contendo ou incorporando referências ou conteúdos no trabalho.

Em *O Direito Achado na Rua* mesmo, que organizei e que pode ser consultado desde a 1ª edição (Sousa Júnior, 1987), citações podem ser localizadas em vários artigos, tais como *Por uma Teoria Jurídica da Libertação* (Sant’Anna 1987:32); *Conflitos*

³⁷ 90/91 – ano I nº. 0 – Belo Horizonte –MG – “Magistrado ou Magistério?”

³⁸ “Roberto Aguiar: um ser que procura”: págs. 4/5.

Agrários: as Sementes de um Poder Popular Legítimo e Soberano (Muylaert, 1987:42) e *A Questão da Cidadania* (Schimdt, 1982:79). Afora tais e quais citações, vários trabalhos e relatórios de conclusão de curso, de pesquisa, de projetos e comunicações dão notícia de recepção desta idéias:

- *Reflexão sobre o ensino jurídico, a partir de Luis Alberto Warat*, de Reynaldo Soares da Fonseca (São Luis, MA, 1988);
- *Propriedade urbana: objeto problemático ou integrador de definições do direito positivo (o caso Tucunduba)*, de Luiz Eduardo de Souza (Belém, PA, 1990);
- *Sujeito de Direito Coletivo*, de Mauro de Almeida Noletto, Bistra Stefanova Apostolova e Inês de Fonseca Porto, Brasília, 1990 (trabalho premiado no 1º Seminário de Pesquisa em Graduação na UnB, publicado em “Você Pesquisa? Então Mostre!”, Anais, UnB, 1992, págs. 145-159, 1º lugar em concurso nacional de monografias promovido pela OAB-RJ);
- *O Direito de Morar*, de Mauro de Almeida Notelo, Bistra Stefanova Apostolova e Inês da Fonseca Porto (projeto de pesquisa, categoria Iniciação Científica/CNPq);
- *A questão dos Direitos Sociais – A Cidadania no Quotidiano*, de Vicente de Paula Faleiros (Projeto de Pós-Doutoramento, Paris, 1990).
- *Elementos para uma Hermenêutica Jurídica Popular (O “Uso Alternativo” do Direito)*, de Melillo Diniz do Nascimento (Recife, PE, 1991);
- *Cidadania Transgressora e Pós-Modernidade*, de Alayde Sant’Anna (Plano de Estudo para o Mestrado em Ciência Política, Rel-UnB, 1989);
- *Os movimentos Sociais e sua Repercussão no Mundo Jurídico – da Possibilidade do Sujeito Coletivo de Direito*, de Néviton de Oliveira Baptista Guedes (Plano de Estudo para o Mestrado em Direito da UFSC, 1990);

- *Cidadania não sobe morro – Violência e Cidadania no Discurso Jornalístico (O Caso da Invasão policial na Rocinha)*, de Rogério Diniz Junqueira (relatório de iniciação científica CNPq, Depto. Comunicação, UnB, 1989);
- *A Pesquisa Jurídica no Brasil – Saída?*, de Maria Ângela Jardim de Santa Cruz Oliveira (Projeto de Pesquisa apresentado aos alunos da disciplina Introdução ao Estudo da História, Depto. de história, UnB, 1990);
- *A Questão da Paz na Constituição de 1988*, de Osny Duarte Pereira (assembléia Nacional Constituinte, Brasília, 1988);
- *Direito, Estado e Estado de Direito*, de Inocêncio Mártires Coelho (conferência proferida na Escola Superior de Guerra – ESG, 1990);
- *Reorganização Regional e a Interdisciplinabilidade: Desafio para os anos 90*, de Aldo Paviani (in Geosul, Revista do Depto. de Geociências, CCH, nº. 8, ano IV, segundo semestre, 1989, Editora da UFSC, págs. 24-25);
- *Pluralismo Jurídico: o movimento dos trabalhadores rurais sem terra e o direito à propriedade fundiária no Brasil*, de Mônica Castagna Molina (texto preparado para apresentação no concurso internacional de ensaio, promovido pelo instituto Latinoamericano de Serviços Legales Alternativos, Bogotá, 1992);
- *Os meninos de rua de Brasília*, de Adriana Villas Boas de Araújo Lima et alii (Revista Humanidades nº. 27, v. 8, 1992, págs. 13-16, das quais se extrai: “artigo retirado e adaptado do trabalho intitulado Violência contra os meninos de rua do Distrito Federal realizado como atividade da disciplina Criminologia sob orientação do professor José Geraldo de Sousa Junior, do Departamento de Direito da Universidade de Brasília, no primeiro semestre de 1991”);

- *Democratização e Movimento Social no Brasil*, de Biancka Miranda (monografia apresentada ao Depto. de Ciência Política da UnB, para obtenção do bacharelado, 1992);

Entre teses de doutorado defendidas, veja-se:

- *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma Nova Cultura do Direito*, de Antonio Carlos Wolkmer, na Universidade Federal de Santa Catarina (especialmente o item 4.2 intitulado *Pluralismos Jurídicos: Revisão Histórica do Problema*);
- *Uma Introdução Crítica ao Ensino do Direito*, de Horácio Wanderlei Rodrigues, na Universidade Federal de Santa Catarina (especialmente item VIII intitulado – *Por que direito alternativo? A Insuficiência da Crítica Jurídica Tradicional*).

A referência sempre presente a *O Direito Achado na Rua* realça os vínculos epistemológicos que essa linha de pesquisa estabelece com alunos em programas de iniciação científica ou de pesquisa avançada. E esses vínculos são, permanentemente, reafirmados. No livro que organizei a partir de trabalho de campo *Direito à Memória e à Moradia. Realização de Direitos Humanos pelo Protagonismo Social da Comunidade do Acampamento da Telebrasil* (1999), a maior parte dos colaboradores demarcou esses vínculos: Nardi (1999:53); Lima (1999:57-65), para acentuar o seu marco teórico; Mello (1999:77-91), mostrando várias interconexões da pesquisa; Noleto (1999:93-105), um autor que foi meu orientando desde a graduação até o Mestrado; Sumida (1999:107-117), tal como indica o título de seu trabalho fazendo uma articulação entre categorias que estiveram na base de nossas discussões temáticas explicitadas com as referências devidas no corpo de seu texto; e Silva (1999:119-142), com sensível apropriação de várias categorias aptas a atribuir sentido ao seu bem posicionado texto.

A referência ao diálogo epistemológico sustentado no princípio da existência de uma “escola” de pensamento está ainda em outros textos, como os de Noleto (2000) e Crivelli (2000:52), este último fazendo referência a conceitos extraídos do meu *Para uma*

Crítica da Eficácia do Direito já no capítulo teórico, a propósito da discussão sobre “pluralidade de ordenamentos jurídicos”. O mesmo se aplica às várias citações no livro que co-organizei com Pinheiro, Dinis e Sampaio (1996).

Em Loguercio (2000), além do registro de agradecimento “[...] ao meu orientador, Professor José Geraldo de Souza Jr., pelo incentivo e, principalmente, por sua conduta sempre generosa”, igualmente se verifica a fidelidade conceitual (2000:78) quando, após a utilização da noção de “novos sujeitos coletivos de direito”, o autor indica a sua procedência: “a expressão sujeito coletivo de direito foi indicada por JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. Cf.; SOUZA JR, J.G; 1991: 131-142”, além de outras referências bibliográficas (2000:185 e 264). Guerra (1999:6 e 93) há citação a *O Direito Achado na Rua*. Além dessa mesma menção, Maia (s.d.:62 e 77) ainda alude a *Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito*.

Massuda (2001:15) cita o meu texto *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o ‘parti pris’ de Montesquieu*³⁹. Alexandre Bernardino Costa, em texto no qual discute a extensão universitária sob a perspectiva da realização de Direitos Humanos considera que: “algumas atividades de extensão da UnB são exemplares na adoção da perspectiva aqui proposta, como é o caso do ‘Direito Achado na Rua’, curso de educação a distância coordenado pelo Professor José Geraldo de Sousa Junior...” (1999:10).

Outras notas de agradecimento traduzem os compromissos acadêmicos que tem revelado o apoio institucional ao desenvolvimento de inúmeros trabalhos e pesquisas. Assim, Barros (2000)⁴⁰, Souza (2000)⁴¹, Braz (1999)⁴² e até mesmo uma instituição, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal (2000)⁴³.

³⁹ Em transcrição literal do trecho, diz a autora: “Segundo José Geraldo de Sousa Jr., toda a doutrina do liberalismo está sustentada no dogma da separação de poderes e, de modo bem cristalizado, o seu ingresso formal na estrutura positiva das Constituições”.

⁴⁰ “...reafirmando a vocação da Faculdade de Direito, capitaneada pelo mestre José Geraldo de Sousa Junior, como um dos principais núcleos de pesquisa do Direito Público e de formação humanista de docentes no país”..

⁴¹ “Ao Professor José Geraldo de Souza Junior, particular amigo, cujo incentivo permitiu-me trilhar novas sendas do Direito”.

Aliás, neste aspecto em que a gratidão é expressamente declinada, dá-se um fato instigante. Sobretudo nas dissertações de mestrado defendidas na Faculdade de Direito, não apenas os orientandos, mas também outros candidatos vêm expressando esse sentimento a denotar uma percepção da atitude docente disponível e receptiva nesse momento de certo modo sofrido de produção do trabalho intelectual. Anoto: de Alessandra Elias de Queiroga, “Concretização do Princípio da Função Social as Propriedade em Face dos Parcelamentos Irregulares do Solo: a Desapropriação como Sanção”, defendida na Faculdade de Direito da UnB, em 04.12.00⁴⁴; de Ana Cláudia Manso Sequeira Ovídio Rodrigues, “A Medida Provisória no Controle Abstrato de Constitucionalidade. A Compreensão da Força da Lei, dos Pressupostos de Relevância e Urgência e da Apreciação Parlamentar e a sua Repercussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade de Medida Provisória”, defendida em 16.04.01⁴⁵.

Marcos Francisco Reimann (2002), realça agradecimentos “ao Prof. José Geraldo de Sousa Junior pela consideração, desprendimento e acolhida na fase final do trabalho”. A referência certamente se dirige ao fato de que após a defesa de sua dissertação no Programa de Mestrado em Políticas Sociais, do Departamento de Serviço Social da UnB, pediu-me o autor que fizesse, o que de fato fiz – págs. 13-18 de seu livro – o prefácio ao trabalho publicado. Também Benjamin Zymler (2002), agradece “a José Geraldo de Souza Junior, pela decisiva orientação sem a qual não seria possível a consecução do trabalho”. Na obra, em situar o pensamento sistêmico de Luhmann, abre um tópico crítico referido à “ocultação do sujeito no universo autopoético” e, entre outras referências,

⁴² “Agradeço ao professor orientador José Geraldo de Sousa Junior pelo amplo, irrestrito e incondicionado apoio, estímulo e colaboração indispensáveis para a realização deste trabalho, como também pelo carinho com que sempre me acolheu”.

⁴³ “O Centro de Estudos Judiciários agradece a colaboração...; dos professores José Geraldo de Sousa Junior...pelas indicações bibliográficas, discussões sobre metodologia de pesquisa e análise do instrumento de coleta de dados;...”.

⁴⁴ “Agradeço ao meu ilustre orientador, Professor José Geraldo de Sousa Junior, que sempre me conduziu pela melhor estrada com muita paciência e dedicação. Foi ele quem me apontou o caminho da Justiça, ainda na fase de graduação, na Universidade de Brasília; e é ele quem me orienta, com amabilidade e firmeza surpreendentes, nesta fase final do Mestrado. Obrigada, meu Mestre”;

remete ao meu posicionamento, seguido de citação ao texto *Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito*, anotando (2002: 120): “Alguns autores, como José Geraldo de Sousa Junior, na busca de uma nova identidade entre a perspectiva filosófica, sociológica e jurídica do sujeito, apontam para o fenômeno da emergência de novos sujeitos coletivos”. Fiz também, por solicitação do autor, o Prefácio deste livro.

Na linha de filiação, cite-se ainda o trabalho de João Luís Fischer Dias (2004). Além da dedicatória⁴⁶, o autor se apóia doutrinariamente em categorias por mim desenvolvidas para fundamentar suas teses. Assim, por exemplo, com relação às categorias *pluralismo jurídico e jurisdição democrática*, incluindo citações (2004:105 e 108).

Cuida-se assim, de uma relação acadêmica forjada no processo de contínua interlocução, cuja principal expressão é, sem dúvida, o trabalho de orientação desenvolvido no programa de Mestrado em Direito, na Universidade de Brasília. Com efeito, neste programa, sou hoje o professor que detêm o maior acervo de orientações, considerando os quase 30 anos de existência do programa. São até o momento, 27 orientações concluídas, e, entre elas, um expressivo número – no contexto do programa – de dissertações publicadas: 13 livros, num total de 52, correspondente ao número total de publicações do programa. Este acervo, ao qual se agrega o processo de orientação no âmbito do PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, a participação em bancas de dissertações e de teses na UnB (várias unidades) e em outras universidades, consolidou uma posição formativa que levou à criação, a partir de 1987, do Grupo de Pesquisa *O Direito Achado na Rua*, o mais antigo grupo certificado pela UnB,

⁴⁵ “Também agradeço as relevantes sugestões e o essencial incentivo, sobretudo nos momentos mais difíceis da pesquisa, recebidos junto aos Professores José Carlos Moreira Alves, Loussia Penha Musse Félix e José Geraldo de Sousa Junior”

⁴⁶ “Nestas poucas palavras, deste início de trabalho, gostaria de prestar homenagem ao meu dileto orientador Professor José Geraldo de Sousa Junior, que acreditou desde o primeiro instante na concretização desta obra, sinalizando os melhores caminhos a serem trilhados”

na área de Direito, integrante do Diretório de Grupos de Pesquisas organizado pelo CNPq.

Isto explica, em parte, a demanda de filiação, em linha de identificação epistemológica, não só no próprio Grupo, como também em pleitos para apresentar ou prefaciар livros que formam atualmente um importante recorte da bibliografia brasileira. Trata-se de uma identidade que pode revelar um aspecto destacado pelo professor português da Universidade de Lisboa, Jorge Miranda, em prefácio ao livro de Antonio Umberto de Sousa Junior (2004:10): “Seu orientador foi o Professor José Geraldo de Sousa Júnior e bastaria esta credencial para a dissertação merecer o melhor acolhimento”. Talvez, por esta razão, seja significativo relacionar essas ocorrências:

1. *Filosofia Jurídica da Alteridade. Por uma Aproximação entre o Pluralismo Jurídico e a Filosofia da Libertação Latino-Americana*, de José Carlos Moreira da Silva Filho, Ediora Juruá, Curitiba, 1998, 4ª Capa
2. *Poder Judiciário: do Moderno ao Contemporâneo*, de Bistra Stefanova Apostolova, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1998, Prefácio, págs. 9-13.
3. *Subjetividade Jurídica. A Titularidade de Direitos em Perspectiva Emancipatória*, de Mauro Almeida Noletto, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1998, Prefácio, págs, 15-20.
4. *Direitos Humanos, Dignidade e Erradicação da Pobreza. Uma Dimensão Hermenêutica para a Realização Constitucional*, de Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Editora Brasília Jurídica, Brasília, 1998, 4ª Capa.
5. *Revista do SAJU. Para uma Visão Crítica e Interdisciplinar do Direito*, Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Faculdade de Direito/Serviço de Assessoria Jurídica Universitário, Porto Alegre, vol. 1, n. 1, dez. 1998, Introdução, págs. 9-11.

6. *Interpretação Constitucional e as Garantias Institucionais dos Direitos Fundamentais*, de Márcio Iório Aranha, Editora Atlas, São Paulo, 1999, 4ª Capa.
7. *Crime Organizado x Direitos Fundamentais*, de Graziela Palhares Torreão Braz, Editora Brasília Jurídica, Brasília, 1999, Prefácio, págs. 9-12.
8. *Ensino Jurídico, Diálogos com a Imaginação. Construção do Projeto Didático no Ensino Jurídico*, de Inês da Fonseca Porto, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2000, Prefácio, págs. 7-13.
9. *Estudos de Direito Público. Homenagem aos 25 Anos do Mestrado em Direito da UnB*, de Ana Cláudia Manso S. Rodrigues et al, Editora Brasília Jurídica, Brasília, 2000, Apresentação, págs. 7-8.
10. *Pluralidade Sindical. Da Legalidade à Legitimidade no Sistema Sindical Brasileiro*, de José Eymard Loguercio, Editora LTR, São Paulo, 2000, Orelha.
11. *Iniciação Científica em Direito. A Experiência da Faculdade de Direito da UnB*, de Gloreni Aparecida Machado (organizadora), Série Iniciação Científica, vol. 1, Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2000, Apresentação, págs. 7-11.
12. *Estudos de Direito Público. Desafios e Utopia*, de Alessandra de la Veja Miranfa, et. Al., Editora Síntese, Porto Alegre, 2001, Apresentação, págs. 7-9.
13. *Política de Patentes em Saúde Humana*, de Márcia Flávia Santini Picarelli e Márcio Iório Aranha (orgs), Editora Atlas, São Paulo, 2001, Apresentação (em co-autoria com Márcia Flávia Santini Picarelli), págs. 11-12.
14. *Estudo Comparado do Preâmbulo da Constituição Federal do Brasil*, de Patrícia Fontes Marçal, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2001, Apresentação, págs. XVII-XIX.

15. *Os Parcelamentos Ilegais do Solo e a Desapropriação como Sanção. O Caso dos 'Condomínios Irregulares' no Distrito Federal*, de Alessandra Elias de Queiroga, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2002, Prefácio, págs. 15-20.
16. *Modernidade, Tempo e Direito*, de Cristiano Paixão de Araújo Pinto, Editora Del Rey, Belo Horizonte, 2002, 4ª Capa.
17. *Política & Direito. Uma Visão Autopoiética*, de Benjamin Zymler, Editora Juruá, Curitiba, 2002, Prefácio, págs. 13-16.
18. *A Cidadania e Contratos Atípicos de Trabalho. (As Políticas Sociais e o Ordenamento do Trabalho)*, de Marcos Francisco Reimann, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2002, Prefácio, págs. 13-18.
19. *Redefinindo a Relação entre o Professor e a Universidade: Emprego Público nas Instituições Federais de Ensino?*, de Cristiano Paixão de Araújo Pinto (org.), Coleção "O Que se Pensa na Colina", Faculdade de Direito da UnB, Brasília, 2002, Introdução, págs. 9-11.
20. *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*, de André Gomma de Azevedo (organizador), Universidade de Brasília-Faculdade de Direito/Grupo de Pesquisa e Trabalho em Arbitragem, Mediação e Negociação, Série Grupos de Pesquisa nº 1, Editora Brasília Jurídica, Brasília, 2002, Apresentação, págs. 15-17.
21. *Estudos de Direito Público. Direitos Fundamentais e Estado Democrático de Direito*, de Alexandre Vitorino da Silva et. Al, Editora Síntese, Porto Alegre, 2003, Apresentação, págs. 7-9
22. *Acesso à Justiça e os Mecanismos Extrajudiciais de Solução de Conflitos*, de Francisco das Chagas Lima Filho, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2003, Prefácio, págs. 17-32.

23. *O Novo Direito Administrativo Brasileiro. O Estado, as Agências e o Terceiro Setor*, de Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (org.), Editora Fórum, Belo Horizonte, 2003, Prefácio, págs. 7-9.
24. *Ensino Jurídico. Diálogo entre Teoria e Prática*, de André Macedo de Oliveira, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2004, Prefácio, págs. 13-17.
25. *O Supremo Tribunal Federal e as Questões Políticas*, de Antonio Umberto de Souza Junior, Editora Síntese, Porto Alegre, 2004, Apresentação, págs. 13-14.
26. *A Radicalização do Direito*, de Alayde Avelar Freire Sant'Anna, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2004, Prefácio, págs. 11-15.
27. *Flexibilização de Direitos Trabalhistas à Luz da Constituição Federal*, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2004, Apresentação, págs. 11-13.
28. *O Direito ao Pão Novo. O Princípio da Dignidade Humana e a Efetivação do Direito Indígena*, de Tatiana Azambuja Ujacow Martins, Editora Pillares, São Paulo, 2005, Prefácio, págs. 11-16.
29. *Princípio da Proporcionalidade ou da Razoabilidade*, de Adilson Josemar Puhl, Editora Pillares, São Paulo, 2005, Prefácio.
30. *Hermenêutica Constitucional*, de Bráulio Cezar da Silva Galloni, Editora Pillares, São Paulo, 2005, Prefácio.
31. *Justiça Procedimental: a prática da mediação na Teoria do Direito e da Democracia de Jürgen Habermas*, de José Eduardo Elias Romão, Brasília, Editora Maggiore, 2005, Prefácio.
32. *Ensino Jurídico. A Descoberta de Novos Saberes para a Democratização do Direito e da Sociedade*, de Fábio Costa Moraes de Sá e Silva, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2007, Prefácio, págs. 25-36.

O certo é que, se há efetivamente uma fortuna crítica que se expressa de forma mais nítida, no “O Direito Achado na Rua”, em recorte epistemológico que ultrapassa o campo de cientificidade restrito ao Direito, ela decorre da racionalidade paradigmática que sustenta a abordagem. Daí que Maria Célia Paoli (1992:498-504) dá significação a este pensamento jurídico enquanto um modo de produção:

Ao mesmo tempo, o pensamento jurídico que reflete sobre estas práticas, passou a entender o significado daquilo que Santos chamou de “modos de produção da lei e do poder social”, ou seja, a existência de várias ordens legais, coexistentes em sua diversidade e significado, ocultas pelo monopólio do Estado na enunciação do direito. Foi preciso, no Brasil, que os movimentos sociais rompessem os muitos silêncios que permitem a hegemonia deste monopólio para que juízes, advogados e pensadores jurídicos, situando-se em nível onde se produz esta ruptura, evidenciam a urgência de uma nova enunciação da legitimidade; uma enunciação cuja importância ultrapassa as circunstâncias do conflito porque opera uma mudança na própria ordem simbólica.

Esta nota nº. 11, remete à identificação do pensamento jurídico em tal paradigma:

11. “O Direito Achado na Rua”, publicação inovadora destinada a ser um curso a distância produzido na UnB, parece-me ser um dos melhores exemplos da nova reflexão e enunciação jurídica a que me refiro. É necessário também citar os trabalhos acadêmicos de Antonio Carlos Wolkmer, José Eduardo Faria, Celso Campilongo, José Reinaldo de Lima Lopes e José Geraldo de Sousa Jr., este último coordenador do programa acima referido.

Daí também, recepção em trabalhos procedentes de análises produzidas em outros campos, mas que tem fronteiras epistemológicas comuns, num paradigma de interdisciplinaridade. Aí se colocam desde discussões sobre Universidade com Cristovam Buarque (1989:7), para cujo texto programático abordando os desafios da Universidade de Brasília (e da Universidade em geral) ele diz haverem contribuído “também Ivônio Barros, Milton Cabral, Alaíde Sant’Anna, Margrit Schimdt e muito especialmente José Geraldo de Sousa Junior, que debateram as idéias...”; até outras discussões que dão conta desta interlocução, ainda aberta. Aldo Paviani (1992:447) diz incorporar “idéias debatidas com os profs. Nielsen de Paula Pires e José Geraldo de Sousa Junior, aos quais registro

agradecimentos”. Maria Novaes Pinto (1992:452) faz referências bibliográficas aos meus *Núcleos Temáticos* (Sousa Júnior, 1989:17-29; também citado em Paviani 1992:463) e *CEAM. Núcleos e modos de conhecer* (s/d). Outras citações relevantes, sob a perspectiva interdisciplinar, estão em Bucher (1992:195, com indicação bibliográfica ao pé do artigo *Consumo de Drogas e Direitos Humanos*); Pessanha (1989:231); e Silva & Saule Jr. (1993)⁴⁷.

As referências indicadas no último bloco de citações dão conta de uma abertura interdisciplinar conjugada a um trânsito de diálogos interinstitucional/acadêmico. Este diálogo pode ser captado em pelo menos três âmbitos: a) o de presença, ainda que indireta, na reflexão de vários pesquisadores, marcada pelos agradecimentos anotados em suas dissertações e teses; b) o de interlocução, marcado pela partilha de idéias e categorias comuns, igualmente anotados em dissertações e teses; e c) em alguns casos, nas respectivas publicações e o decorrente do processo de criação comum, anotado do mesmo modo, ou seja, em dissertações de cujas orientações participei. A seguir, alguns destes registros.

Em seu livro *Exílio da Vida. O Cotidiano de Mulheres Presidiárias* (1996), Maria Auxiliadora César inclui agradecimento: “aos professores José Geraldo de Sousa Júnior (departamento de direito) [...] da Universidade de Brasília, componentes da Banca Examinadora, pelas valiosas contribuições quando da defesa desta dissertação”. Em seu livro *As Medidas Provisórias no Direito Comparado e no Brasil*, Brasilino Pereira dos Santos (1994:05) registra “Por último, agradecemos também diversos professores da Universidade de Brasília, que conosco colaboraram, direta ou indiretamente, na formação do presente estudo, como... José Geraldo de Sousa Júnior, pelo contínuo incentivo à continuação do estafante trabalho de pesquisa”.

⁴⁷ Ver especialmente a conclusão – “As leis são “lei de papel”?”, na qual os autores fazem constar que: “Toda uma produção teórica, extremamente rica, por estar calcada nas experiências das lutas sociais, decorre da questão do pluralismo jurídico, inclusive com vários estudos empíricos centrados principalmente nas visões de terra e nas lutas pela moradia (SOUSA Jr., org., 1988...)”.

Suzana de Toledo Barros (1996:11), em *O Princípio da Proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis Restritivas de Direitos Fundamentais*, também diz agradecer: “...igualmente, ao Professor Doutor José Geraldo de Sousa Júnior, pelo estímulo recebido, o qual muito me ajudou”. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, em seu artigo *O Controle Externo do Poder Judiciário: uma Visão Crítica sobre o Tema* (1996:149) garante: “Este trabalho é fruto de pesquisa e reflexão realizadas no Curso de Mestrado em Direito e Estado, pela UnB, na disciplina Sociologia Jurídica, ministrada pelo Professor José Geraldo de Sousa Júnior”.

Daniel de Aquino Ximenes, em sua Dissertação *Direito e Docência: Interesses Profissionais e Legitimação Institucional*, defendida em agosto de 1996, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UnB, não apenas me agradece, mas também indica no texto as entrevistas que fez comigo na qualidade de coordenador de Pós-Graduação e Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UnB (1996:88-90 e 97) e na qualidade de membro da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB (1996:135)⁴⁸.

Sérgio Roberto Lema, na dissertação *Para uma Teoria Dialética do Direito. Um Estudo da Obra do Prof. Roberto Lyra Filho*, defendida em 1995 no Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, assim descreve a origem e a continuidade da Nova Escola Jurídica Brasileira (1995:10):

a problemática particular de cada publicação é produto de diversas conferências proferidas em diferentes lugares do Brasil e do exterior, como também o resultado de pesquisas desenvolvidas durante sua prolongada permanência como Professor Titular da Universidade de Brasília, na qual criou, junto com vários colegas de todo o país, a Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), movimento que aglutinou intelectuais do fruto de Tarso Genro, Marilena Chauí, Raimundo Faoro e José Geraldo de Sousa Jr., entre outros... Pode-se dizer que a obra de Lyra Filho, como a de todo autor, é fruto de seu tempo. Conversando com o Professor José Geraldo de Sousa Jr. (UnB), um de seus mais importantes continuadores na atualidade, ele nos conta...

⁴⁸ “Agradeço ao Professor José Geraldo de Souza Júnior, da Faculdade de Direito da UnB, pela gentileza de aceitar o convite de compor a banca.”

No Anexo desse trabalho “Roberto Lyra Filho, o Homem e sua Obra”, diz o Prof. Lema (1995:151):

Um momento singular na caminhada de Lira Filho é a conferência Para um direito sem Dogmas, lida em 1978 na UnB, e publicada em 1980 por Sérgio Antônio Fabris com dedicatória especial ao seu mais fiel discípulo, o professor José Geraldo de Sousa Jr. Para este, Lyra Filho apresenta nesta conferência, “O manifesto que convida a repensar o Direito a partir da irradiante utopia de seu fundamento humanista que se consuma numa teoria geral dos direitos humanos militantes”

Lema também vê a continuidade do projeto coletivo (1995:152): “Fundou a Nova Escola Jurídica Brasileira (Nair), com núcleos em quase todos os estados da federação, seu órgão de imprensa foi a Revista Direito & Avesso, com uma vida breve (foram unicamente três números publicados), mas que teve continuidade no projeto O Direito Achado na Rua coordenado na atualidade pelo Professor José Geraldo de Sousa Júnior”. Encerra a sua dissertação Lema com empréstimo de minhas afirmações (1995: 153-154): “o professor Dr. Roberto Lyra Filho faleceu aos 60 anos, em 11 de junho de 1986, na cidade de São Paulo. Como bem entende José Geraldo de Sousa Jr., ‘Seu itinerário de rupturas e continuidades concretizou-se na expressão de suas múltiplas e não heterônimas personalidades e na sobrevivência de sua pregação noutras personalidades e noutras idéias, em seus discípulos e em seus amigos...’” Chama a atenção, na bibliografia utilizada na dissertação (págs. 1995:174-175), referências a 11 (onze) trabalhos meus.

Gloreni Aparecida Machado, em sua dissertação defendida em setembro de 1995 no Departamento de Antropologia da UnB – *Direitos x Responsabilidades: os Paradoxos da Isonomia Conjugal*, me inclui na Dedicatória de seu interessante trabalho: “Ao professor José Geraldo de Sousa Jr., com gratidão”.

José Carlos Moreira da Silva Filho (1996), em dissertação aprovada no mestrado em Direito da UFSC sob o título de *O Pluralismo Jurídico, os Novos Movimentos Sociais e a Exterioridade em Dussel*, inclui agradecimento: “A José Geraldo de Sousa Júnior, não só pela assistência que me dispensou na realização da dissertação, mas também por ter

sido um dos principais responsáveis pela minha opção de cursar o mestrado”. Em todo o belo trabalho, o autor entretém um diálogo sustentado por coletânea de temas, textos e categorias de uma interlocução que se iniciou na graduação, com a sua iniciação científica. Após citação a *O Direito Achado na Rua*, assim diz dos estudos que o aproximam do fenômeno sócio-político dos Novos Movimentos Sociais na identificação do pluralismo (1995:03-04): “José Geraldo de Sousa Júnior e Antônio Carlos Wolkmer revelam-se os dois principais teóricos brasileiros que abordam essa conexão. O primeiro enfatiza o aspecto do sujeito de direitos, identificando nos Novos Movimentos Sociais a clara expressão de um sujeito coletivo de direitos”⁴⁹. E completa: “Sousa Júnior destaca-se, no cenário do pensamento jurídico brasileiro, pela preocupação que detém a respeito do tema. Afirma que, com base nas análises político-sociológicas dos Novos Movimentos Sociais, é perfeitamente possível identificar um processo pelo qual as carências vivenciadas coletivamente se transformam em exigência de direitos e a partir daí possibilitam a construção teórica de um ‘sujeito coletivo de direito’”. Em nota ao pé da página põe em relevo trecho no qual, diz ele, enuncio proposta sobre o tema.

Nair Heloísa Bicalho de Sousa, na sua tese de doutorado defendida no Departamento de Sociologia da USP – *Trabalhadores Pobres e Cidadania: a vínculos de amoroso companheirismo*, diz nos agradecimentos:

Marco aqui meu reencontro com o Prof. Roberto Lyra Filho, amigo e mestre, criador da Nova Escola Jurídica Brasileira, com quem tive o privilégio de conviver pessoalmente durante vários anos, e cuja morte me deixou órfã. De sua obra saiu o eixo do trabalho onde a questão da cidadania é uma fonte de luz irradiando sobre a trajetória da classe trabalhadora. Define também um ponto de partida, para uma caminhada intelectual conjunta com o meu marido, José Geraldo de Sousa Júnior,

⁴⁹ Nota bibliográfica ao meu “Movimentos Sociais - Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito”; pág. 109: referência bibliográfica a introdução Crítica ao Direito do Trabalho, série O Direito Achado na Rua, vol. 2; pág. 116, referindo-se à “autonomia de novos sujeitos”, ver a longa nota com transcrição de minhas observações pertinentes ao tema em “Movimentos Sociais - Emergência...”, pág. 117, nova referência a “Introdução Crítica...”, vol. 2; pág. 134, idem e ainda citação a “Movimentos Sociais - Emergência...”; pág. 140, citação “Introdução Crítica...”, vol. 2; pág. 142, idem; p. 143, idem; pág. 149, idem; pág. 150, idem; pág. 167, idem; pág. 180-181: “nesse sentido cabe falar dos movimentos sociais como “novos sujeitos coletivos de direito”.

amado e amigo, com quem tive a ventura de partilhar a vida e as idéias, reconhecido nacionalmente pelo projeto crítico “O Direito Achado na Rua”, que tem servido de âncora para os inúmeros movimentos e assessorias populares em busca de um Direito justo.

De fato, o eixo do direito, enquanto expressão de cidadania percorre o seu trabalho e a categoria sujeito coletivo é o seu núcleo analítico⁵⁰. Na página 29 ela localiza esta noção para associá-la a de “sujeito de direitos”, segundo a leitura crítica do direito, resenhada em nota de pé-de-página: “Ver, a este respeito, a recente elaboração jurídica articulada a partir da construção de uma teoria crítica do direito, base para a assimilação da categoria sociológica do sujeito coletivo e a sua caracterização, em sede jurídica, como sujeito coletivo de direito. A este propósito, sem esgotar a rica e renovada contribuição: Sousa Jr., José Geraldo de (org.), O Direito Achado na Rua, Ed. UnB, Ia ed. 1987...”.

Mais tarde, a autora retoma as questões do “Direito, lei e Justiça”, capítulo VI de sua tese para, entre outras referências fortes no campo, citar a minha contribuição articulando a noção de novos sujeitos coletivos de direito com a de pluralismo jurídico (pág. 324). Por fim, nas conclusões (pág. 360), associa esta contribuição, definitivamente incorporada ao seu trabalho: “Esta chamada cidadania coletiva diferenciada (PAOLI, 1992), onde a ação coletiva diversificada e localizada permite transformar os pobres em cidadãos, coloca-se como um referencial a partir do qual os trabalhadores da construção civil podem ser introduzidos na esfera pública da contestação e da negociação, transformando-se assim em sujeitos coletivos de direito (SOUSA JR. 1991)”. Em outra publicação (1995), a autora retoma o tema dos direitos, situando-o na base de um “projeto de cidadania proposto pelos novos movimentos sociais” aptos a se tornarem “definitivamente sujeitos coletivos de direitos”. Aí, as citações dirigem-se aos trabalhos indicados acima.

Também tese de doutorado defendida na Sociologia da USP (1996), o trabalho de Ana Amélia da Silva – *Cidadania, Conflitos e Agendas Sociais: das Favelas*

⁵⁰ Não é coincidência que seu nome tenha sido adotado por Lyra Filho para designar a Nova Escola: “Nair, diz Lyra, quer dizer em aramaico, “a luminosa”

Urbanizadas aos Fóruns Internacionais, lembra em seus agradecimentos (1996:13) que “Nair Bicalho de Sousa e José Geraldo Sousa Jr. foram, nestes anos todos, companheiros incansáveis de longas e estimulantes jornadas de debates numa espécie de “ponte aérea Brasília- São Paulo”, tecida de afetos e amizade”. Além de fatos como o mencionado na nota 7 (1996:78)⁵¹, esta “ponte aérea” se explica pela adoção de categorias fruto do intercâmbio epistemológico entre o Direito e a Sociologia (1996:107): “a possibilidade de um espaço público onde a questão de uma cidadania democrática – enunciada na perspectiva de “Novos Sujeitos Coletivos de Direito”, remete ao meu *Movimentos Sociais – emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito*.

Mais adiante, no corpo do trabalho, ao tratar do tema “poder simbólico dos novos direitos e das leis democráticas”, a autora recolhe depoimentos de advogados que se associam à dinâmica do acesso à justiça, estreitando, diz ela, “o vínculo entre atividade acadêmica e lutas sociais” (1996:195-197):

Havia toda uma visão crítica do direito em seus termos dogmáticos, positivistas e formalistas que passava a nos impactar e que vinha muito da influência do trabalho de Roberto Lyra Filho, por meio da “escola” fundada por ele, a NAIR, e divulgados pela revista *Direito & Avesso*”. (Em nota, acrescenta, “Todos os entrevistados remetem para a importância do pensamento de Roberto Lyra Filho em suas práticas jurídicas, através da Nova Escola Jurídica Brasileira, conhecida pela sigla NAIR....

Segue-se até a pág. 201 uma excelente síntese do pensamento de Lyra Filho, co-responsável pela valoração de uma prática jurídica sensível à demanda do “direito a ter direito” e como condição para “efetivar novos direitos”. Nesta altura, registrando um depoimento de advogada Celeste Melão, alusivo à “visão renovada da teoria e prática do direito”, anota a autora: “Neste ponto, Celeste ressalta o impacto de projetos como “O Direito Achado na Rua”: José Geraldo de Souza Jr. soube captar as intenções de vários de

⁵¹ Retomar um estudo já antigo foi significativo para redescobrir o universo discursivo popular dos direitos humanos. Agradeço a José Geraldo Souza Jr. por ter me lembrado do trabalho de LESBAUPIN, Ivo. *As Classes Populares e os Direitos Humanos*. Petrópolis: Vozes, 1984”

nós e soube traduzir bem esse objetivo no projeto ao teorizar as práticas”. Adiante (1996:202), diz a autora:

Inspirada por Roberto Lyra Filho, a expressão “o direito achado na rua” deu origem a um projeto que inclui incluiu cursos à distância e publicações na Universidade de Brasília, projeto impulsionado e dirigido pelo jurista José Geraldo de Sousa Jr. Na trilha do pluralismo jurídico, este jurista contribuiu para a reflexão teórica da prática social emergente nas experiências de assessorias jurídicas populares, comissões de direitos humanos e movimentos sociais, urbanos e rurais, em torno das lutas por novos direitos e justiça social. É a partir do “potencial epistemológico” da compreensão sociológica dos movimentos sociais enquanto sujeitos políticos que Sousa Jr. sustenta a categoria jurídica de “sujeitos coletivos de direitos”, com a qual por meio de uma visão crítica ao formalismo e dogmatismo do direito positivo - aponta para as novas fontes de produção de direitos e leis democráticas emergentes dos conflitos sociais em torno de uma ordem com maior justiça social⁵².

As últimas referências denotam a recepção que vem ocorrendo, no campo das ciências sociais, da abordagem crítica e antidogmática, proporcionada pelo pensamento jurídico heterodoxo e não-conformista, cujo eixo é *O Direito Achado na Rua*. Neste sentido, existem ainda outras indicações. Vera da Silva Telles, em artigo incluído no livro organizado por Evelina Dagnino – “Anos 90. Política e Sociedade no Brasil” (1994:96), diz:

Na avaliação de juristas, a chamada flexibilização das normas trabalhistas é uma proposta (e já realidade nas práticas crescentes de terceirização) que restringe ao invés de ampliar direitos, nega o caráter público que deveriam conter e elidem a própria questão da justiça, ao menos tal como formulada na concepção moderna de direitos, via uma regulamentação do trabalho

⁵² Ver notas nesta página, referência a vários textos também indicados na bibliografia utilizada pela autora, notadamente a série “O Direito Achado na Rua”. E ver, de novo, agradecimento a propósito de referência a matéria jurisprudencial (pág. 205): “Agradeço ao advogado Sérgio Suyama, ex-técnico da Associação Nacional do Solo Urbano, todo o material sobre esta ação reivindicatória. O processo foi encaminhado ao Tribunal Superior de Justiça, em Brasília, em 30/08/95, e no momento está em posse do relator. Agradeço ao jurista José Geraldo de Sousa Jr as informações sobre o andamento do processo em Brasília”.

inteiramente subsumida aos critérios da racionalidade instrumental do mercado⁵³

Ana Maria Doimo (1995), em seu livro *A Vez e a Voz do Popular. Movimentos Sociais e Participação Política no Brasil Pós-70* – livro, aliás, publicado sob os auspícios da ANPOCS – Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais por ter sido escolhido para o “Prêmio ANPOCS 1994” como “a melhor tese do ano”, faz o registro da configuração de “redes temáticas”, “definidas em torno da produção do saber técnico-competente, de recursos comunicacionais, da memória ativa e de solidariedade à distância”. Nesta configuração, vai incluir (1995:166): “nessa mesma linha formou-se, na Universidade de Brasília, uma equipe que ministrou o curso à distância O direito achado na rua (ver Souza Júnior, 1988)”⁵⁴.

Ainda no campo das ciências sociais é obrigatória referência ao texto de Maria Célia Paoli – *Movimentos Sociais no Brasil; em Busca de um Estatuto Político*. Este texto que “procura situar a discussão brasileira sobre os movimentos sociais”, integra coletânea organizada por Michaela Hellmann, publicada simultaneamente, no Brasil, Chile, México e Alemanha. A publicação brasileira se fez em edição de Marco Zero, em 1995. Destaco, no trabalho de Paoli, o balanço de posições e de estratégias, que abre espaço para situar o problema da legitimidade das reivindicações dos movimentos sociais em perspectiva e em dimensão jurídica, nas quais o importante é “mostrar de que modo a concepção de justiça popular dialoga com a lei, produzindo outros critérios para a aplicação legítima desta” (ver, na bibliografia indicações a “O Direito Achado na Rua”).

Ainda no marco dessa aproximação interdisciplinar, devo fazer menção ao trabalho de pesquisa das sociólogas Maria Salete Kern Machado e Nair Heloisa Bicalho de Sousa no livro *Ceilândia: Mapa da Cidadania. Em Rede na Defesa dos Direitos Humanos e na Formação do Novo Profissional do Direito* (1999). O livro tem o mesmo

⁵³ A nota remete, em suporte Aguiar, Roberto A R (orgs.), *Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*, série “O Direito Achado na Rua”, vol. 2, Brasília, Universidade de Brasília, 1993). Há outra citação (pág. 99) a “O Direito Achado na Rua” (vol. 1).

termo de referência do trabalho coletivo anteriormente assinalado – *Direito à Memória e à Moradia* – e nele as autoras desenvolvem uma metodologia para procederem à cartografia do potencial organizativo de uma comunidade para nela estabelecer-se redes garantistas de direitos. Neste caso, ao assentar as bases teóricas do trabalho, assinalam as autoras (1999:27): “analisando a trajetória dos direitos humanos, Sousa Jr. (1998:11) aponta...”, segue-se citação; e, adiante (1999:29), nova citação para demarcar o registro teórico: “neste sentido, Sousa Jr (1991) registra a experiência da ação coletiva dos sujeitos sociais expressa no exercício da cidadania ativa enquanto...”.

Observe-se que as referências das duas sociólogas fazem eco a uma recepção de idéias no âmbito das ciências sociais e não apenas jurídicas como já se assinalou em outras edições deste currículo crítico e como se pode ver em outras referências.

Também a ilustre professora da USP Vera da Silva Telles faz referência a *O Direito Achado na Rua* (1999:166). E em outro texto em co-autoria com Maria Célia Paoli, no livro organizado por Alvarez, Dagnino e Escobar (2000:135 e 148), traz citação de meu artigo *Movimentos Sociais: o Sujeito Coletivo de Direito* para ilustrar ponto de vista acerca da percepção dos trabalhadores comuns entre a existência de direitos e a forma como os experimentam.

Volto, contudo, ao material crítico relativo a um trabalho contínuo e afluyente no terreno que é por excelência do direito, tomando por base a impressão da generosa leitura que sobre ele foi feita, em juízo de avaliação. Refiro-me, neste passo, aos comentários de João Baptista Herkenhoff, em seu parecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB, por ocasião de análise de minha progressão funcional a adjunto, em finais de 1994. Com efeito, chegam a ser celebrantes, como disse, as generosas observações do ilustre professor do Espírito Santo:

⁵⁴ A chamada, na bibliografia, é a “O Direito Achado na Rua. Brasília: Ed. da UnB; OEA, 1988. (Curso de Extensão Universitária à Distância).

Sobre a obra do Professor José Geraldo de Sousa Júnior já emitui a opinião em diversos Livros e artigos publicados. Essas fontes São citadas no próprio memorial crítico apresentado pelo pleiteante. Seria ocioso repetir aqui as passagens já mencionadas. Nesta oportunidade, reafirmo as opiniões, colhidas dos livros indicados no memorial, porque a convivência intelectual com o Professor José Geraldo de Sousa Júnior, nos últimos anos, só tem feito por confirma minha apreciação por seu belíssimo trabalho. O que não menciona, com relação a mim, são as reiteradas referências feitas ao ilustre pensador, nas palestras que tenho proferido pelo Brasil e nas aulas que dou na Universidade Federal do Espírito Santo. Agora mesmo acabo de discutir com meus alunos uma entrevista concedida pelo Professor José Geraldo de Sousa Júnior a Jô Soares, a propósito do projeto “O Direito Achado nas Ruas”. Havia gravado o programa justamente para discutir a entrevista em sala de aula.

O curriculum vitae e memorial crítico apresentados comprovam cabalmente a pujante vida de pensamento e ação, a brilhante trajetória do professor sob julgamento.

Realço alguns aspectos da produção intelectual e da própria personalidade do professor José Geraldo que, no meu entender, são altamente positivo:

1º) sua extraordinária capacidade para trabalho em equipe, para esforço acadêmico associado;

2º) sua fidelidade ao mestre Roberto Lyra Filho;

3º) sua simplicidade e humildade;

4º) sua disciplina intelectual, a pertinácia com que busca os objetivos que fixou para sua pesquisa acadêmica;

5º) seu compromisso com uma atividade universitária voltada para os interesses da coletividade e, especialmente, para estratos mais pobres dessa coletividade;

6º) a seriedade de tudo que escreve e de tudo que faz;

7º) a permanente disponibilidade para o intercâmbio universitário, para “dizer a palavra” onde sua palavra é requerida;

8º) a coerência entre o pensador e o cidadão, o pensador que prega o advento de um novo Direito, e o cidadão que luta por esse novo Direito na OAB e na Comissão “Justiça e Paz”.

Considero, Senhor Professor Gilberto Tristão, o Professor José Geraldo de Sousa Júnior como uma das mais importantes figuras do pensamento jurídico contemporâneo. A Universidade de Brasília é seguramente enriquecida por sua promoção funcional, no quadro de professores.

O Professor José Geraldo de Sousa Júnior não é apenas o discípulo que mantém acesa a chama do mestre Roberto Lyra Filho. É bem mais. É o intelectual que tem dado expressiva contribuição pessoal ao avanço da Ciência do Direito no Brasil.

Mais que um parecer, os comentários do Professor Herkenhoff trançam os vieses pelos quais tem sido lida a minha contribuição pessoal, tal como ele acentuou, ao avanço da Ciência do Direito no Brasil. O próprio Herkenhoff prossegue anotando registros desta contribuição, como se pode ver seus trabalhos publicados posteriormente à elaboração de seu parecer. Assim, em *Curso de Direito Humanos, Volume I – A Gênese dos Direitos Humanos* (1994:202), ele anota dois trabalhos que coordenei para destacar neles a sua própria participação, relevando, com isto, a relevância dos veículos editoriais sob minha responsabilidade.

Já em seu livro *Para Gostar de Direito* (1994:88), o autor elabora balanço crítico da bibliografia jurídica brasileira, destacando: “Para uma visão crítica ou inovadora do Direito e para conhecer a proposta e as discussões do “Movimento do Direito Alternativo”, aconselho alguns autores e livros: ...; José Geraldo de Sousa Júnior (*Para uma Crítica da Eficácia do Direito*, Sérgio Antonio Fabuz Editor);...”. E, a seguir (1994: 90): “Para uma visão do pensamento de importantes autores estrangeiros e brasileiros, existem seleções de textos, num único volume, muito interessante: ... g) O Direito achado na rua, organização de José Geraldo de Sousa Júnior, publicação da Editora Universidade de Brasília”.

Em *Para onde Vai o Direito? Reflexões sobre o Papel do Direito e do Jurista* (1996), Herkenhoff destaca iniciativa de estruturação de grupos de estudo e pesquisa, referindo-se ao “NEP (Núcleo de Estudo para a Paz e os Direitos Humanos), de Brasília” que coordeno (1996:40); além de trazer registro bibliográfico para indicar minha autoria-

organizadora (1996:45). Noutra passagem, referindo-se ao “direito como mediador de artesanato do Jurista”, esse autor assinala (1996:76): “Será um “direito achado na rua” expressão cunhada por Roberto Lyra Filho, um direito que se abre às diversas formas do jurídico efetivamente presentes nas relações sociais, um direito que resulta da negação de ter o Estado o monopólio da produção jurídica, um Direito aberto aos sujeitos coletivos, como tão bem esclarece José Geraldo de Sousa Júnior (1991)”. E finalmente (1996:82), demarca: “A nova preconizada é a do jurista atento para capta as manifestações não-estatais do Direito, na teia de uma visão pluralista do jurídico, como tiveram sensibilidade para ver – Boaventura de Sousa Santos, Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Junior,...”.

Um derradeiro registro de Herkenhoff aludindo a trabalhos que me couberam debruçar-se, exatamente, em obra que co-organizei. Neste registro, apostrofando “o positivismo jurídico a sacralidade da lei”, diz Herkenhoff (1996: 180-304): “Não foi a posição de Comissão de Ciência e Ensino jurídico da OAB, no seu relatório final apresentado durante a XIV Conferencia Nacional (Vitória, 1992), condenado o puro exegetismo e o positivismo jurídico definidos nesse documento como “pragas universitária nacionais”. Os relatores do estudo da OAB foram José Geraldo de Sousa Junior e Roberto A. R. de Aguiar”.

A determinação epistemológica referida à postura crítica de um pensamento que paulatinamente se autonomiza é, agora, uma constante na reflexão teórica. Antônio Carlos Wolkmer, autor cujo lugar no cenário crítico do pensamento jurídico brasileiro é já definitivo, tem feito registro persistente e atento às contribuições que venho oferecendo. Na primeira parte deste memorial crítico tive oportunidade de por em relevo vários desses registros. Entre eles, os extensos comentários de sua tese de doutoramento acerca do “Pluralismo jurídico”. Agora aplicada em livro (1994), estes comentários são confirmados e difundidos.

Já nos “Agradecimentos” (1994: IX-X), o autor realça vínculos de partilha intelectual para a necessária solidariedade do bom trabalho intelectual agradecendo “A

uma dezena de outros pesquisadores e colegas-professores, com os quais mantivemos contacto, entre 1990-1991, recebendo idéias e indicações bibliográficas sobre alguns dos tópicos desenvolvidos no trabalho, devendo ser lembrados, dentre tantos: ... José Geraldo de Sousa Júnior,...”. Em seguida, localizando as fontes de sua pesquisa para demarcar a “trajetória da cultura jurídica no Brasil”, cita, em nota, o meu artigo *Cidadania e Cultura afro-brasileira*, (s.d.:75).

Quando trata do tema central de seu trabalho, fazendo a revisão histórica do problema do pluralismo jurídico, resenha as formas de apropriação e desenvolvimento do conceito em autores, particularizando (1994:190-191):

Seguindo o “juridicismo dialético” de Roberto Lyra Filho e as investigações do pluralismo legal de Boaventura de S. Santos, José Geraldo de Sousa Júnior destaca-se, hoje, como um dos estudiosos brasileiros mais envolvidos com a implementação de um projeto empírico de pluralismo jurídico popular. Suas preocupações teórico-práticas, como já se mostrou em outro trabalho, incidem na análise e no resgate de determinados temas como a anomia, poder popular, movimentos sociais, pluralidade de ordenamentos e dualidade de poderes. Destarte, o que importa observar, para o autor, é...⁵⁵.

Mais adiante, trabalha categoria “os novos sujeitos coletivos de juridicidade”, para cuja constituição no plano do Direito é de todos reconhecida a minha contribuição:

Levando em conta esta diferenciação, investigações mais recentes, de teor crítico - interdisciplinar, tendem a reconhecer, nos novos movimentos sociais, sujeitos coletivos titulares de Direitos. Por essa via alinha-se José Geraldo de Souza Júnior., para quem a significação político-sociológica dos movimentos, enquanto potencial prático-teórico de enunciação e articulação de Direitos, possibilita e justifica seu enquadramento na esfera de incidência jurídica. Com efeito, o empenho do autor é demonstrar a relação entre a condição social de sujeitos populares e sua luta por reparar carências e injustiças. O que se infere é que a apreciação político-sociológica pode, perfeitamente, “precisar que a emergência do sujeito coletivo opera num processo pelo qual a carência social é percebida como

⁵⁵ Segue-se citação a enunciados meus em trabalhos indicados em nota de rodapé relativa a “Para Uma Crítica da Eficácia do Direito” e “Ser Constituinte” (artigo publicado em Humanidades, nº 11/1987).

negação de um Direito que provoca uma luta para conquistá-lo (pág. 215)⁵⁶.

Consolida-se, pois, como fundamento epistemológico, o aporte teórico para a constituição do campo sócio-jurídico da reflexão e da pesquisa, a partir de condições de investigação e modos de conhecer que venho desenvolvendo. Em estudo preparado para o CEJ – Centro de Estudos Judiciários, do Conselho da Justiça Federal, Luciano Oliveira e João Maurício Adeodato traçam *O Estado da Arte da Pesquisa Jurídica e Sócio-Jurídica no Brasil*. Neste estudo também há um lugar para o trabalho associativo, no sentido compartilhado a que se referia Lyra Filho, para o nosso “entreposto de trocas intelectuais”, bem assim, para acréscimos precisos à pesquisa e notadamente, à pesquisa sócio-jurídica.

É assim que, no “histórico da pesquisa sócio-jurídica no Brasil”, referem os autores (pág. 24), à linhas de pensamento críticas constituídas em “verdadeiros movimentos”. Um deles,

foi a Nova Escola Jurídica Brasileira, capitaneada por Roberto Lyra Filho, da UnB, que com sua perspectiva “dialética” sobre o direito, fortemente influenciada pelos trabalhos de Marx, teve uma enorme recepção sobretudo junto ao movimento estudantil. A revista “Direito & Averso”, da qual apareceram apenas uns poucos números, veiculou as idéias da Escola. Também aqui, mesmo se as referências empíricas - et pour cause - não faltam, o forte da produção do grupo são os trabalhos mais teórico-críticos do que propriamente empíricos.

Nota-se, sem embargo da posição de relevo que os autores atribuem ao percurso da nova Escola Jurídica, como que uma nota de ressalva ao que atribuem de baixa performance empírica do “movimento”. Penso, na condição inclusive de participante de primeira hora (fui, como se sabe, Diretor da Revista “Direito & Averso” por todo o tempo em que circulou e o responsável pela decisão de interromper a sua publicação após a morte de Roberto Lyra Filho), que há uma precária compreensão acerca do

⁵⁶ A referência bibliográfica, nesta passagem é a “Movimentos Sociais-Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito”. Veja-se, ainda, no livro, outras referências bibliográficas, às págs. 195 e 340.

processo de desenvolvimento da Nova Escola e do que Roberto Lyra Filho chamava “a circuição teórico-prática” de sua atuação. Com efeito, os mesmos Oliveira e Adeodato, no trabalho mencionado afirmam (pág. 29):

Resta dizer, entretanto, que os trabalhos do movimento alternativo, tanto quanto os de grupos que lhe são próximos ou assemelhados, como o projeto “O Direito Achado na Rua”, o AJUP etc. - sem que esse julgamento de forma alguma minimize sua importância como movimento renovador num ambiente tradicionalmente conservador -, de um modo geral, não possuem o perfil de trabalhos sócio-jurídicos no sentido empírico do termo, até porque o forte caráter militante de boa parte dos textos tende a ultrapassar os cânones da chamada objetividade científica exigidos pela comunidade acadêmica.

Ora, o que está em causa, portanto, é a determinação do paradigma que convalide, no que se pretenda como modo de conhecer, a propriedade ou a impropriedade do engajamento. Em texto que preparei para o nº 30 de *Humanidades*, edição comemorativa dos 30 anos da UnB e bloco temático sobre *O Direito Achado na Rua*, fiz referência a este aspecto que assinala o posicionamento da Nova Escola, designando o significado da Revista “Direito & Avesso”: “O processo de amadurecimento teórico da Nova Escola desenvolveu-se, inicialmente, por meio da Revista “Direito & Avesso”. Fundada em 1982 como Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira, esta publicação definiu-se desde logo:

Este boletim chama-se Direito & Avesso porque o discurso jurídico tem o lado direito - científico e filosófico - e um avesso - ideológico. Nosso objetivo é cultivar o primeiro e combater o segundo (lutando, inclusive, contra qualquer vestígio dele em nós mesmos). No seu primeiro número, adotando o posicionamento assinado por Roberto Lyra Filho, procuramos assinalar: “não adotamos o rótulo de escola por dogmatismo; as nossas conclusões não formam corpo de doutrina a ser engolida como um catecismo. Reconhecemos tão-só, que, na pesquisa e reflexão, há menos probabilidade de erro, quando empreendidas em trabalho de companheiros associados, formando um vivo entreposto de trocas intelectuais. Escola, para nós, quer dizer fraternidade, entrosamento e comunhão de esforços, que se escoram reciprocamente e se reajustam à

crítica dos consórcios. Nossos princípios comuns têm, por isto, flexibilidade, apesar da firmeza do engajamento e compromisso.

Assim, engajamento, compromisso, podem não ser, necessariamente limites para o que se “designa propriamente científico”, se ao contrário, pretende se fazer ciência “na primeira pessoa” (como afirma Boaventura de Sousa Santos), num processo em que o conhecimento é, também, “autoconhecimento” e “autobiografia”. Curioso que os autores, na mesma seção (pág. 28), reconhecem que “É o caso também do projeto “O Direito Achado na Rua”, um curso de extensão universitária à distância, produzido em 1987 pelo Núcleo de Estudos da Paz e Direitos Humanos da UnB, coordenado por José Geraldo de Sousa Júnior, discípulo e continuador do trabalho de Lyra Filho, e dirigido a líderes e militantes dos movimentos sociais, sindicais, de trabalhadores rurais etc.”. E, apesar disso, não se dão conta da circuição teórico-prática que anima este projeto, ele mesmo, a continuação da fortuna crítica da Nova Escola Jurídica Brasileira, cujo primeiro veículo foi “Direito & Avesso”.

Por esta razão, tal como coloco em *O Direito Achado na Rua - Concepção e Prática*, depois publicado na 4ª edição do 1º volume de “O Direito Achado na Rua”, transformado em série, este projeto continua, com a morte de Lyra Filho. O programa por ele traçado em “Direito & Avesso nº 3” “não morreu antes de ele mesmo morrer”, mas que permanece no que, efetivamente se transformou, uma contínua circuição teórico-prática.

Enquanto os autores dizem (pág. 29): “Malgrado todas essas realizações, os anos 90 assistem, surpreendentemente, a um retrocesso, podendo-se mesmo falar, até certo ponto, num processo de desinstitucionalização. Senão vejamos. A ALMED praticamente desapareceu, levando consigo a revista “Contradogmáticas”; a “Direito & Avesso”, porta-voz da Nova Escola Jurídica, morreu antes do seu fundador, Roberto Lyra Filho”; mais tarde se desdizem (pág. 31): “A Nova Escola Jurídica de Lyra Filho, continua no projeto ‘O Direito Achado na Rua’”. E porque continua, mantém diálogo permanente

com o mais rigoroso empenho de estruturação teórica da reflexão alternativa sobre o Direito.

Cláudio Souto, o destacado sociólogo do direito, em que se reconhece a própria recepção da disciplina para a reconstituição dos cursos jurídicos⁵⁷, num trabalho recente (1996:66), incorpora esta interlocução em suas “conclusões para uma prática jurídica alternativa”, referindo-se a “algo bem mais abrangente [...] que uma simples perspectiva classista-operária da sociedade, pois abrangente do movimento sindical em qual e do que atualmente chamamos de organizações não-governamentais (cf. Souza Júnior, 1991: 131-133)”⁵⁸.

Na mesma teleologia, Rui Portanova, juiz em Porto Alegre, integrante da corrente “Juizes do Direito Alternativo”, encontra em outro trabalho meu (1992) as bases para um “Instrumental Alternativo” (1993:219): “Busca-se uma justiça *in fieri* “uma percepção do Direito como processo e modelo de liberdade conscientizada ou conscientização libertadora, a afirmar-se, evolutivamente, nos padrões de Justiça histórica estabelecida dentro da convivência social de indivíduos, grupos, classes e povos” (Souza Júnior, 1992, p. 178)”.

Joaquim Herrera Flores e David Sanchez Rubio, da Universidade de Sevilha, participam dessa interlocução. Em artigo publicado na Revista AJURIS (1994: 149-151), terminam com uma “tipologia teórico-doctrinal” e uma indicação de “centros de acción”, nos quais indicam: “Epistemologías histórico-sociales de perspectivas dialécticas. Formadas por cuatro subgrupos: a) en primer lugar, el humanismo dialéctico de raiz neo-hegeliana de Roberto Lyra Filho, fundador de la Nueva Escuela jurídica Brasileña (NAIR) y creador de la revista Derecho & Avesso, junto a José Geraldo de Souza y Agostinho Ramalho Marques Neto...”. Em nota de pé-de-página faz referência ao meu “Para uma Crítica da Eficácia do Direito”. E ainda noutra passagem:

⁵⁷ Ver o artigo de Paulo Lobo em *OAB Ensino Jurídico: Novas Diretrizes Curriculares*.

En cuanto a las entidades de asesoría jurídica, están, también entre otras, ... el Núcleo de Estudios para la Paz y Derechos Humanos (NEP), constituido por los integrantes de la Nueva Escuela Jurídica Brasileña, de la Universidad de Brasília, bajo la coordinación de José Geraldo de Souza Jr. Es destacable en el mismo el Curso de Extensión Universitaria a Distancia que comenzó en un principio bajo el título de *Direito Achado na Rua* y ahora denominado *Introdução Crítica ao Direito*". Na nota de pé-de-página, cita – "ver el artículo de J. G. de Souza Jr. "O Direito Achado na Rua: Concepción e Prática, en *Introdução Crítica ao Direito*, v ol. 1, universidad de Brasília, 4a edición, págs. 7 a 10).

De modo direto ou indireto, tal interlocução tece uma rede permanentemente ampliada de referências, como nas citações que aparecem nos artigos de Damasceno (1994:69)⁵⁹; Falcão (1993:79)⁶⁰, e Paoli (1994:109)⁶¹.

Vários outros trabalhos têm acentuado estas conexões entre o impulso vitalizador da corrente de pensamento que procede de "O Direito Achado na Rua" e múltiplas abordagens de questões criticamente maduras que cercam o debate atual do Direito. Em reflexão sobre *O Juiz Cidadão*, Dirceu Cintra Jr. (1994:21) diz:

"O Juiz que pretenda o exercício consciente da jurisdição, não pode desconhecer as rupturas, com o saber consagrado, que têm sido feitas por centros de difusão da sociologia jurídica, e que mostram novos valores e sistemas de direito que não são os do Estado, como o direito que brota na rua, na sociedade, na favela, ou seja formas jurídicas efetivamente

⁵⁸ A referência, vê-se na bibliografia (pág. 73), é ao meu artigo: *Movimentos Sociais - Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito*.

⁵⁹ Alusão a *Para uma Crítica de Eficácia do Direito*.

⁶⁰ Alusão a *O Direito Achado na Rua* em *Os Direitos do Trabalho e sua Justiça. Em Busca das Referências Democráticas*.

⁶¹ Alusão a *Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*, série *O Direito Achado na Rua*, vol. 2, CEAD e NEP, UnB, 1993, p. 176; à pág. 115, com citação a "Apresentação", na obra citada, transcreve a autora em seu texto: "Talvez rejam estas experiências históricas de inovação das práticas sociais de classe que possam informar, concretamente, aquilo que Sousa Jr. situa como problemático para o Direito do Trabalho: as interconexões entre prática social e prática intelectual dos vários operadores jurídicos, questão posta não apenas pela crise do sistema econômico, mas também pela "crise de organização do sistema judiciário, crise da cultura jurídica e crise de reavaliação da função social dos operadores jurídicos em face da constituição de novos sujeitos sociais criadores do direito e de processos sociais novos". Neste quadro, é à vitalidade da inserção peculiar do Direito do Trabalho que se deve atentar. Pois, como o compreende Sousa Jr., o *Direito do Trabalho*" é um direito que pulsa e responde com mais rapidez diante das demandas oriundas dos trabalhadores organizados. Mas, por outro lado... é no Direito do Trabalho que encontramos historicamente as repressões, as opressões e os sofrimentos daqueles que lutaram por melhores condições de retribuição ao trabalho realizado".

praticadas nas relações sociais, que constituem objeto de estudo de professores da Universidade de Brasília”⁶².

Em *Novos Sujeitos Coletivos*, manifestação de Nair Heloisa Bicalho de Sousa a propósito da XV Conferência Nacional da OAB (1994:583), consta: “a eles chamamos de sujeitos coletivos de direito, tal como foi denominado por Souza Jr., ao argumentar em torno de um direito que nasce das lutas sociais, dos processos de politização da vida do dia-a-dia das pessoas”⁶³. Em manifestação na mesma conferência, Roberto A. R. de Aguiar debate a *Prática Profissional e Desafios Contemporâneos à Juridicidade* (1994:609), e diz: “para fazer um “gancho” com o que José Geraldo colocava, é que eu estou ainda como o filósofo cínico Diógenes, com uma lanterna na mão, esperando a fundação dos cursos jurídicos no País...”.

Ao discutir decisões do judiciário que afastam a perspectiva criminalizadora das ocupações de terra por movimentos sociais, Almeida Castro (1996:221) faz referência bibliográfica a *O Direito Achado na Rua*. O mesmo ocorre com Paulo Lobo em várias ocasiões (1996 e 1994), sendo que da última se extrai:

O advogado realiza a função social, quando concretiza a aplicação do direito (e não apenas da lei), quando obtém a prestação jurisdicional e quando, mercê de seu saber especializado, participa da construção da justiça social. Como diz JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR, “a compreensão dos deveres e a plena concretização dos direitos dos advogados passam pela mediação de sua prática social, de sujeito co-participante do processo de reinstituição contínua da sociedade”⁶⁴.

Talvez, assim, se explique a quase que “explosão” de fragmentos de aspectos diferenciados da matriz original da proposta da Nova Escola Jurídica Brasileira e sua recepção diferenciada entre setores do Movimento Estudantil de Direito, da Sociedade Civil e da Mídia. A recepção a estes fragmentos, tal como se vê de outras indicações está assinalada em veículos os mais variados, como segue:

⁶² Em nota, referência a *O Direito Achado na Rua*.

⁶³ Em nota, referência a *Movimentos Sociais - Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo do Direito*.

⁶⁴ Referência bibliográfica a *O Direito Achado na Rua*

- 2ª Semana Social Brasileira, Setor Pastoral Social - CNBB, “Brasil; Alternativas e Protagonistas”, Boletim Nacional, 6 de abril de 1994, nº 8, lista de publicações, pág. 8, “Textos de Apoio”- n 35: “Movimentos Sociais - Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito - José Geraldo de Sousa Júnior;”.
- “De Fato - A Revista da CUT, março/maio 94, pág. 16, além de citação de entrevista em matéria “Democracia para a Justiça”, o significativo box – “Direito Achado na Rua. O professor José Geraldo criou em 1987, na UnB, um curso inovador; o “Direito Achado na Rua”, que se apóia em fascículos e videotapes. O objetivo é formar operadores jurídicos - juizes, promotores e advogados – dentro de uma nova mentalidade, que não só supere a relação direitos - e - deveres do modelo liberal como vá além, pois o método desenvolvido prevê todo cidadão como operador jurídico em potencial. Nesse sentido o direito passa a ser visto como algo que se constrói na sociedade e não está necessariamente nas leis”.
- “O Potencial Subversor da Sociologia Jurídica”, artigo de Silvia Távora Kacowicz, Direito e Justiça, Suplemento de O Correio Braziliense, 11/7/94, pág. 6: “nomes como José Geraldo de Sousa Junior, Luis Alberto Warat, Boaventura de Sousa Santos (português, mas intrinsecamente ligado à experiência brasileira sociologia jurídica), Roberto Aguiar, entre outros, não podem ser esquecidos no bojo dessas reflexões e militância”.
- “A UnB e o Curso Noturno de Direito”, artigo de Renato Hilário Reis, Direito e Justiça, Suplemento de o Correio Braziliense, 4/7/94, pág. 4: “Se “a UnB é reconhecida na literatura nacional e estrangeira, em sua contribuição para a determinação de um pensamento jurídico-crítico de transformação social” como disse o prof. José Geraldo no artigo (Direito na UnB: vocação de excelência, in Correio Braziliense de 30.03.93)...”.
- “Realizado o Seminário “As Relações do Poder Judiciário com a Imprensa”, matéria (capa e pág. 4) de Informativo do CEJ, outubro/nov/dez 94, ano II, nº 4:

“O Prof. José Geraldo de Sousa Júnior, Coordenador do Departamento de Direito da Universidade de Brasília, segundo expositor, levantou, em sua palestra, a questão do conflito entre a Lei e a Justiça, sustentando ser o “monopólio estatal do Direito uma opção teórica e política sustentável, porém contestável”.

- “Política Judiciária. Perfil - Direito Achado na Rua se Espalha pelo País”, matéria em “Dinheiro Vivo. O Guia Jurídico da Empresa, vol. V, nº 34, de 21 a 27 de agosto de 1995, pág. 3: “Identifica o direito real, da vida, no civismo cotidiano, diferente do que é registrado em livros de até nas leis, nem sempre elaborados em consonância com o clamor que nasce na rua. Este é o objetivo de uma nova corrente do direito moderno, intitulada “Direito Achado na Rua”, que vem se espalhando pelo País e já encontra ecos em movimentos como a Associação Juizes para a Democracia e até em projetos municipais de políticas públicas, como já implantado na cidade de Ipatinga (MG). Criado a partir da “Nova Escola Jurídica Brasileira”, encabeçada pelo professor Roberto Lyra Filho, o “Direito Achado na Rua” surgiu ... A idéia inicial era, segundo o professor José Geraldo de Sousa Júnior - coordenador do curso - atender às... Segundo o professor, essa nova corrente do pensamento jurídico visa antes de tudo transformar o direito em uma ciência viva, que evolui de acordo com os anseios manifestados pela sociedade”. Segue-se box explicativo sobre o curso.
- “As Diversas Funções da Arte. Diálogos Alternativos”, Cadernos de Extensão, UnB, Decanato de Extensão, texto de apresentação de Renée Simas: “A motivação surgiu do acompanhamento da experiência desenvolvida pela Rádio Tan, Tan em Santos (transmissão radiofônica desenvolvida pelo e para os internos da Casa de Saúde Anchieta) e do trabalho de expressão plástica da Dra. Nise da Silveira consolidado no Museu do Inconsciente, no Rio de Janeiro. Tentamos aglutinar as inquietações do Núcleo da Paz e Direitos Humanos, dirigido por José Geraldo de Souza Jr. e as do trabalho realizado por 5 alunos do

Departamento de Comunicação da UnB junto ao Instituto de Saúde Mental do D. F.".

- “Fórum DCA Busca. Novas Alianças”, Informativo INESC, Brasília, abril 1994, ano VIV, nº 43, pág. 7: “A fundamentação teórica para a definição da linha de atuação política foi desenvolvida, a partir de um rico debate sobre democracia participativa, que contou com uma exposição provocativa do professor José Geraldo de Souza Júnior, da Universidade de Brasília”.
- “Os Dilemas da Construção da Cidadania no Brasil”, texto de Jussara de Goiás, em Subsídio INESC Especial, pág. 1, Apresentação: “estamos todos envolvidos no objetivo maior de consolidação da democracia brasileira onde um dos princípios fundamentais a ser debatido, compreendido e absorvido é o de cidadania. Esse conceito vem sendo, no nosso entendimento, muito bem elaborado, pelo projeto que está sendo desenvolvido na Universidade de Brasília, “O Direito Achado na Rua”, coordenado pelo Professor José Geraldo de Souza Júnior que, sempre prestativo às solicitações do INESC, nos forneceu os textos que subsidiaram esse estudo”.
- “Editorial”, CAHS é Informação, Especial dos Departamentos de Qualidade de Ensino/Jurídico/Pesquisa e Extensão da Gestão Participação (94/95), Centro Acadêmico Hugo Simas, Faculdade de Direito da UFPR (pág. 1): “O artigo do Professor José Geraldo de Sousa Jr., ao lado dos artigos referentes ao Encontro Nacional de Direito e Psicanálise (realização pioneira das entidades que promoveram o evento), é uma exortação, numa perspectiva mais genérica do que estes últimos, ao tratamento dos cursos superiores que pretendem o status de ciência sob um enfoque interdisciplinar, em busca do resgate do papel da (universidade como espaço de produção, e não mera reprodução de conhecimento ao lado da sua função de forma profissionais massificados por uma aparente neutralidade do conhecimento transmitido, mas que se encontra

impregnado dos valores ideológicos que sustentam o status quo), sob pena de perpetuar-se o atual amesquinamento a que estes foram relegados”.

- “Curso Ensina a Viver a Vida”, UnB se volta para a Terceira Idade e dá aula de Extensão, Correio Braziliense, domingo, 7/4/96, Correio Dois, pág. 7: “Entre os palestrantes estão o antropólogo Luiz Tarlei de Aragão, o Professor de Direito José Geraldo de Souza Junior”.
- “A Justiça é Cega e o Judiciário é Míope”, T.T. Catalão, Jornal de Brasília, caderno 2, 27/10/95, pág. 2: “ Esta luta começou em tempo estéreis com o movimento Direito Achado na Rua (para citar um exemplo de Brasília) nascido de um curso de extensão na UnB, coordenado pelo brilhante José Geraldo de Sousa Jr. Em 1987...”.
- “Faculdade de Direito. a Implantação do Novo Currículo”, texto de Wellington Fonseca, em Jornal da UnB, 15/4/96, ano III, ri 22, pág. 7: “... A implantação do novo currículo é resultado, segundo o vice-diretor da Faculdade, professor José Geraldo de Sousa Júnior, de um amplo debate e reflexão desenvolvidos pelos professores da Faculdade, o que acaba transformando a UnB num foro permanente de estudos sobre a nova concepção dos cursos de Direito...”.
- “Direito é Especialização nas Faculdades Positivo”, Novos Empreendedores, Revista do Positivo, abril 96, Curitiba, pág. 16: “... Durante a realização dos cursos, as Faculdades Positivo trazem convidados especiais, como foi o caso do professor José Geraldo Souza Jr., vice-diretor da Faculdade de Direito e coordenador da Pós-Graduação em Direito da Universidade Nacional de Brasília, UNB. Ele palestrou para 160 alunos na aula inaugural, realizada no início do mês de março, no Auditório das Faculdades Positivo. Segundo o professor Souza, a Pós-Graduação em Direito, hoje...”.

- Jornal do Conselho Federal da OAB, Brasília, ano V, nº 44, set/out/95, Notas (pág. 22): “Conferência Nacional. Reuniu-se em Brasília, no dia 19 de setembro, a Comissão do Ternário de 16ª Conferência Nacional da OAB, a ser realizada de 1º a 5 de setembro de 1996 em Fortaleza, Ceará. Participaram da reunião os advogados Sérgio Sérvulo, Hermann Assis Baeta, Paulo Lobo e José Geraldo de Sousa Junior”.
- Jornal do Conselho Federal da OAB, Brasília, nº 48/1996, “Lançamento. Livro Avalia Diretrizes Curriculares”. (pág. 21): “Uma festa marcou o lançamento, na tarde do dia 15 de abril, em Brasília, do livro Ensino Jurídico - Novas Diretrizes Curriculares, elaborado pela Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil. O livro traz análises e comentários dos oito membros da Comissão... Participaram da elaboração do livro... José Geraldo de Sousa Júnior...”.
- Jornal da UnB, ano III, nº 26. 15/8/96, pág. 4, “A UnB Mostra as Suas Pesquisas” – “As Pesquisas Destacadas na Abertura”: “A terceira pesquisa apresentada na sessão de abertura foi da aluna Vanessa Duarte Seixas, orientada pelo professor José Geraldo de Sousa Júnior, da Faculdade de Direito...”; pág. 7: “Técnicas de Reprodução Humana”: “As Técnicas de Reprodução Humana Assistida (RHA)... Danielle conta que o interesse pelo tema surgiu no segundo semestre de 94, quando ela e a colega Vanessa Duarte Seixas cursavam a disciplina Criminologia. O professor José Geraldo de Sousa Júnior discutiu com os alunos o que configura socialmente o crime. O debate foi complementado por uma mesa-redonda sobre o tráfico de órgãos... Foi o primeiro passo para o desenvolvimento da pesquisa, iniciada em agosto de 95, sob a orientação do Professor José Geraldo...”.
- Jornal da UnB, ano III, nº 22, 15/4/96, pág. 7: “Faculdade de Direito - A Implantação do Novo Currículo”: “... A implantação do novo currículo é

resultado, segundo o Vice-Diretor da Faculdade, professor José Geraldo de Sousa Júnior, de um amplo debate e reflexão desenvolvidos pelos professores da Faculdade, o que acabou transformando a UnB num foro permanente de estudos sobre a nova concepção dos cursos de Direito... Segundo o professor José Geraldo, com isso será possível formar...”.

- Jornal da Conferência, XVI Conferência Nacional dos Advogados, Fortaleza 5/9/96, pág. 4: “Qualidade do Ensino de Direito é Questionada” – “Citando o professor José Geraldo de Souza Júnior, que falou antes dele, Paulo Lobo apontou...”.
- Jornal do Conselho Federal da OAB, Brasília, ano VI, nº 49, julho/agosto de 1996, págs. 12/13: “Pesquisa - Advogados Açam Constituição Boa e São Favoráveis à Reforma do Judiciário”: “Os integrantes da Comissão de Ensino Jurídico da OAB reuniram-se no dia 15 de julho com a representante da Vox Populi, Fátima Chaves, para discutir alguns pontos da pesquisa... Participaram ainda da reunião de avaliação com a representante da Vox Populi, no conselho Federal da OAB, além de Paulo Lôbo e Adriano Porto, os professores João Maurício Leitão Adeodato, José Geraldo de Sousa Júnior e Álvaro Meio Filho”.
- Ágora - Jornal do Diretório Central dos Estudantes da PUC-MG - DCE/PUC, abril/maio 94, ano 2, nº 6, págs. 4/5 – “Entrevista - Helena Greco, com Todo o Direito, Bate-Bola”: “... Um Projeto? “Direito Achado na Rua”. Um projeto da Prefeitura de Ipatinga que nós vamos implementar aqui em Belo Horizonte...”.
- O Sino de Samuel - Jornal da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - setembro/outubro de 1995, nº 7, ano 1, pág. 8: “IV Seminário Nacional de Pós-Graduação - Nos dias 19 e 20 de outubro realizar-se-á, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, o IV Seminário Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito com a colaboração do conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito-Conpedi. O evento

científico terá como tema “Direito, Pesquisa e Reforma do Estado”, devendo dele participar dentre outros... José Geraldo de Souza Júnior (UnB) ...”.

- Direito e Justiça, Suplemento de o Correio Braziliense, 2/9/96, pág. 3, “O MST e o Universo Jurídico”, de Kassius Pontes: “Assim, propomo-nos, com base em pesquisas anteriores enfocando alguns dos aspectos aqui citados, e sob a orientação do professor José Geraldo de Souza Jr., a situar o MST como agente atuante na crítica e formulação de opções jurídicas...”.
- Guia Jurídico - Dinheiro Vivo, Diretor Luís Nassif, 25 de setembro a 01 de outubro de 1995, nº 39, pág. 8: “O Direito de Morar - A contestação a uma ordem de despejo de um grupo de favelados numa área conhecida como Varjão do Torto, a poucos quilômetros do centro de Brasília, resultou na maior vitória da corrente jurídica “Direito Achado na Rua”... Em seu despacho, o ministro Mayer citou o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o qual toda pessoa tem o direito a um lugar para morar. E ainda o livro “O Direito Achado na Rua”, do professor da Universidade de Brasília, José Geraldo de Sousa Junior, para quem a reivindicação do direito de morar emerge de mobilização e da organização das ações comunitárias orientadas em movimentos de resistência contra a ação repressiva configurada na derribada de barracos”.

A fortuna crítica acumulada na continuidade de um projeto, cujos contornos e conteúdos mais e mais se precisam, paulatinamente demarca a sua trajetória. Dois aspectos ganham maior nitidez: um referido à questão dos acessos à justiça representando as mediações para novos conflitos, novas sociabilidades e novos direitos; outro, dirigido ao tema do ensino jurídico, apoiado na refundamentação científica e dos paradigmas, de modo a reorientar a cultura jurídica de formação e de determinação social da prática dos. Estes âmbitos são perfeitamente cartografados nas várias referências ordenadas seguir, algumas das quais já citadas:

- Antônio Carlos de Almeida Castro, artigo “Ocupação da Terra: o Poder Judiciário diz Sim”, publicado em “discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade”, ano 1, nº 1, 1º semestre de 1996, publicação do Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro, Relume/Dumará, pág. 220/221: citação a “O Direito Achado na Rua”.
- “Direito Achado na Rua”, publicação da equipe de coordenação do projeto implantado em Ipatinga-MG – “A Experiência de Ipatinga” (o projeto inspirou outro semelhante implantado pela Prefeitura de Belo Horizonte), pág. 3-4: “...a filosofia do Projeto Direito Achado na Rua surgiu na Universidade de Brasília, fundamentada na linha teórica da Nova Escola Jurídica, protagonizada pelo ilustre Professor Doutor Roberto Lyra Filho. O nome Achado na Rua foi escolhido por entender que a rua simboliza o espaço público onde ocorrem as transformações sociais e conquistam-se novos direitos...”. No Trabalho indicado, vários depoimentos analisam e comentam o premiado projeto mineiro, um exemplo de aplicação das novas categorias jurídico políticas em um programa institucional de políticas públicas de acesso à justiça.
- Melillo Dinis do Nascimento, em artigo – “Elementos para uma Hermenêutica Jurídica Popular (o “Uso Alternativo” do direito)” - , publicado em Revista de Direito Alternativo, nº 3, 1994, Editora Acadêmica, além de várias citações bibliográficas (págs. 54, 57, 60, 62, 63), indica, à pág. 49, entre iniciativas dignas de nota: “Vale ressaltar os esforços de grupos de advogados... in J. G. Souza Jr (org.) O Direito Achado na Rua, Brasília, Ed. UnB, 1987)”.

O pressuposto ético e epistemológico destas considerações vincula-se a articulação de novos modos de conhecer, como se faz patente de registros até surpreendentes. Veja-se, a propósito, a publicação de *Universitas - Revista de Cultura* do CEUB - Centro de Ensino Unificado de Brasília. O número é dedicado ao tema *Ética e Cidadania*. Já no primeiro artigo, de Roberto Krauspenhar – *O CEUB e os*

Fundamentos da Formação da Cidadania - diz o autor (1995:12): “As primeiras discussões no CEUB giravam em torno da formação de um núcleo de estudos que se organizaria numa perspectiva interdisciplinar, a exemplo do que acontecia na UnB, especialmente com o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos. Segundo o professor José Geraldo de Souza Jr, a questão da interdisciplinaridade...”; segue-se a citação completa apoiada, conforme a bibliografia (1995:14), em *Novos Paradigmas e o Núcleo de Estudos para a Paz*, meu artigo, em co-autoria com Roberto A. R. de Aguiar (1992), publicado em *Humanidades*, nº 30, edição comemorativa dos 30 anos da UnB.

Na revista do CEUB ainda, artigo de Alexandrina Passos Santos – *Ética, Cidadania e Educação*, retoma (1995:25), a busca de fundamentação: “Experimenta-se lamentavelmente a deterioração daquilo que José Geraldo e Roberto Aguiar (1992) tão bem chamaram de ‘sociabilidade quotidiana’”, citando (1995:29), o mesmo artigo.

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Jr., em *Os Interesses Coletivos e as Instituições* refere-se à dimensão ética que leva ao estabelecimento de “legítimo objetivo político”, para indicar que (pág. 270)

rupturas com o saber consagrado têm sido feitas também por centros de difusão da sociologia jurídica, que mostram novos valores e sistemas de direitos que não são os do Estado. Destacam-se os grupos formados pelo ‘Centro de Estudos Direitos e Sociedade’ – CEDISO, vinculado a professores da USP, e a ‘Nova Escola Jurídica’, vinculada ao movimento ‘Direito & Averso’ da UnB, criado por Roberto Lyra Filho e que veio produzir mais tarde o interessante projeto do “direito achado na rua”⁶⁵.

Estas razões justifiquem, talvez, a classificação oferecida por Edmundo Lima de Arruda Jr. (1996:51), em seu texto *Racionalidade Jurídica: Direito e Democracia*, publicado no livro de entrevistas organizado por Katie Argüello – *Direito e Democracia*, para os possíveis caminhos e impasses do direito alternativo: “Uma segunda tendência,

⁶⁵ Trata-se de citação importante, feita por juiz líder do movimento “Juizes para a Democracia” e que está publicada justamente em “Justiça e Democracia”, revista Semestral de Informação e Debates, nº 1, primeiro semestre de 1996, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, Publicação Oficial da Associação Juizes para a Democracia.

que considero majoritária, e à qual me filio, aglutina-se ao redor da valorização do direito moderno enquanto promessa não cumprida da ilustração com a sua rica racionalidade normativa... Tal eixo é bem mais amplo, pois reúne várias escolas, do neomarxismo às perspectivas sistêmicas e liberais, abarcando nomes como os de... José Geraldo de Souza...”.

Sobre o outro enfoque, o do ensino jurídico, perde-se de controle, hoje, tanto se tem publicado acerca do tema, por impulso da verdadeira revolução que se imprimiu no campo. Este impulso, traduzido na reforma curricular e nos parâmetros de avaliação para os cursos jurídicos brasileiros, deriva dos esforços concertados de três movimentos aos quais estou associado por dever funcional, na qualidade de membro designado: a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Especialistas de Ensino do Direito do MEC e a Comissão Jurídica Exame Nacional de Cursos (o “Provão”), também do MEC.

Desde 1991 integro a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, fazendo parte de todas as composições da década (sou o único membro remanescente e presente continuamente desde a sua criação em 1991), assim como integrei por três mandatos, de 1993 a 1998, a Comissão de Especialistas de Ensino do Direito do MEC-SESu e igualmente, todas as composições da Comissão de Direito do Exame Nacional de Cursos (“Provão”), a partir de sua criação em 1996 até hoje.

Nos vários livros da Coleção OAB Ensino Jurídico, que continuaram a ser editados desde o primeiro volume aparecido em 1992, também transparece esse diálogo. No volume *Balanço de Uma Experiência* (2000), vários artigos o denotam. Abikair (2000:60) diz: “A pesquisa é, sem dúvida alguma, a grande mola propulsora do conhecimento e integrada com as diferentes formas de se fazer a extensão, uma maneira moderna e dinâmica de superar como afirma Souza Jr....”, com citação ao meu *Ensino Jurídico: Pesquisa e Interdisciplinaridade* (1996); Adeodato (2000:74) faz citação ao meu *Advogado: Credibilidade Profissional e Confiança na Sua Instituição*, publicado

pelo Conselho Federal da OAB por ocasião da divulgação de “pesquisa de avaliação da imagem institucional da OAB” (2000). Lobo (2000:148) faz menção ao meu nome para determinar autoria; assim como Costa (2000:181), em nota de rodapé, transcreve passagem do meu já indicado *Ensino Jurídico: Pesquisa e Interdisciplinaridade*.

No âmbito da OAB – Conselho Federal, participando da organização intelectual dos grandes eventos – membro da Comissão de Temário das três últimas Conferências Nacionais dos Advogados – a opinião institucional passou a ser considerada. Basta ver, na edição comemorativa dos 70 anos da OAB – *OAB O Desafio da Utopia*, figurar o meu depoimento opinativo, ao lado dos maiores da Entidade, naturalmente na esfera própria (págs. 239-241): “Os Cursos Jurídicos no Tribunal da Qualidade”: “Segundo o Vice-Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, José Geraldo de Souza...”. No volume editado em janeiro de 2001, *OAB Recomenda. Um Retrato dos Cursos Jurídicos*, ver ainda as referências às págs. 28, 30, 37, 40, 49, 59, 115.

Aliás, em relação a este projeto *OAB Recomenda*, que já caminhou para uma segunda edição, com a correspondente publicação, é estabelecida uma identificação entre sua concepção e a minha própria contribuição para esse modelo peculiar de avaliação de cursos jurídicos. Não bastassem as referências anotadas supra, valendo salientar as que constam do texto de Professora Loussia P. Musse Félix (*Da Reinvenção do Ensino Jurídico: Considerações sobre a Primeira Década*, págs. 23-59), este vínculo é reconhecido em outras obras recentes que historiam e analisam esse processo.

No livro *Ensino Jurídico. Uma Abordagem Político-Educacional*, André Luiz Lopes dos Santos (2002), cuida estabelecê-la em várias passagens (págs.46, 47, 89, 90, 91 345). No ponto específico, em citação expressa, diz o autor (2002:90): “Ante tal disparidade, entre pareceres e autorizações concedidas pelos órgãos governamentais, já sustentava aquele autor que, em termos práticos, não restaria à Ordem outra alternativa senão a criação de um ‘sistema de recomendação’, algo que, ademais, já estaria sendo insistentemente cobrado junto à Entidade, pela sociedade”. Em seguida, arremata: “De

fato, no ano seguinte à publicação daquele artigo de José Geraldo de Sousa Jr., a OAB lançou o projeto ‘OAB Recomenda’...”

Pode-se dizer, neste campo, haver já um lugar assinalado com a marca de referência. Basta ver, a edição nº 6, 2001, da Revista do Provão (MEC-INEP), com tiragem nacional próxima aos 800.000 exemplares, essa identificação ao dirigir-se aos estudantes de direito convocados a participar do exame de 2001 (50.462 graduandos):

O desenvolvimento humano, em velocidade cada vez mais acelerada, leva a situações inimagináveis tendo como ponto de referência determinado momento anterior a sua ocorrência. O profissional da carreira jurídica fatalmente vai se deparar com situações inusitadas e precisará de formação ética e técnica firmes para orientar seus procedimentos. Corresponder a expectativas sociais que não são apenas técnicas, são também éticas e não se reduzem a estímulos conjunturais ou artificiais, condicionados por tendências ou gostos de consumo, são os desafios que se mostram à frente dos formandos dos cursos de Direito. O professor José Geraldo de Souza Junior, da Universidade de Brasília e membro da Comissão de Direito do Provão 2001, enfatiza que o bom profissional da área deve procurar ser exímio em usar a boa técnica para a salvaguarda de bens simbólicos cada vez mais apreciados, como cidadania e dignidade profissional e da pessoa humana. ‘O importante não é uma cabeça cheia, mas uma cabeça bem feita’, afirma José Geraldo, lembrando o filósofo Edgar Morin que considera a educação um processo de formação para a vida. A reforma que atualmente ocorre no ensino jurídico procede da constatação de que a realidade em que atuará o profissional da área é complexa e está em permanente transformação. Dessa percepção foram definidas diretrizes que apontam para uma formação humanística, técnico-científica e prática que dê condições à compreensão da complexidade do fenômeno jurídico e a sua produção cultural num contexto de transformações sociais. A essa capacidade de percepção e à compreensão interdisciplinar do Direito e dos instrumentos e técnicas para sua aplicação à realidade, foi dada ênfase na avaliação deste ano.

Neste mesmo sentido e tendo como eixo a mesma percepção designada na matéria elaborada pela Revista do Provão, pode-se incluir a longa entrevista concedida ao jornal *Paratodos*, do Centro Acadêmico Teixeira de Freitas, da Faculdade de Direito da

Universidade Católica de Salvador, nº 1, ano 1, abril de 2001, tendo na primeira página a seguinte chamada:

O Professor José Geraldo de Sousa Junior, diretor da Faculdade de Direito da UnB e conhecido por sua visão crítica e social na Ciência Jurídica, traça, nessa entrevista, um panorama dos desafios e da crise do ensino jurídico no Brasil, analisando, de forma clara e direta, a situação em que tal ensino se encontra imerso no momento. Ademais, ele nos fala sobre o Sistema de Controle de Qualidade do MEC, incluindo o polêmico ‘Provão’; a participação da OAB na busca de um ensino jurídico de excelência e a proliferação de cursos de direito em universidades particulares. (páginas 5, 6, 7 e 8).

Dessa experiências algumas noções ganharam adensamento esse projetaram como categorias que passaram a ter centralidade na designação de novas figuras fortes no âmbito do ensino do Direito. Roberto A. R. de Aguiar (2004) acentua essa ordem de resignificação em seu *Habilidades. Ensino jurídico e contemporaneidade*, aludindo ao “perfil oficial das habilidades jurídicas”, âmbito, aliás, em que estas foram primeiramente designadas e inscritas no universo categorial do campo. Afirma assim Aguiar (2004:167) que “a questão do perfil profissional construído por aquela comissão (Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB) é bem introduzida por José Geraldo de Sousa Junior em seu ensaio ‘*Críterios e doutrina para aprovação e rejeição de projetos*’”.

A criação da ABEDi – Associação Brasileira de Ensino do Direito em 2001, reunindo a inteligência engajada no processo de requalificação do ensino jurídico no Brasil, vem ratificar o reconhecimento dessa contribuição, conforme *Anuário ABEDi, ano 1, 2003*, citações expressas às págs. 13, 21, 82, 125 e 208, nesta, inclusive a observação de Eduardo C. B. Bittar: “Na Portaria do MEC, nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994 (DOU, 04 de janeiro de 1995), na formação da qual dois membros da CEJ/OAB, José Geraldo de Sousa Júnior e Paulo Luiz Netto Lobo, participaram ativamente em sua consolidação”.

A condição de exercício dirigente na Faculdade de Direito da UnB (Coordenador de Graduação e de Pós-Graduação, vice-diretor e posteriormente diretor da Faculdade, Presidente do Conselho Editorial da Revista Notícia do Direito Brasileiro da Faculdade) abriu o ensejo para uma identificação constante no material editorial produzido pela Faculdade de Direito. Assim, não só no corpo da Revista Notícia do Direito Brasileiro, mas nas diferentes publicações da Faculdade ou em artigos alusivos a essa condição dirigente, têm sido freqüentes as referências, citações e registros editoriais: *Carlos Mário da Silva Velloso. Professor Emérito da Universidade de Brasília*, que organizei (2000) com os textos de memoriais, discursos e pareceres da cerimônia acadêmica de concessão do título⁶⁶; *Iniciação Científica em Direito. A Experiência da Faculdade de Direito da UnB* (Machado, 2000)⁶⁷; *Estudos de Direito Público. Homenagem aos 25 Anos do Mestrado em Direito da UnB* (UnB, 2000)⁶⁸. Outro lugar de relevo nesta condição tem sido a Revista Notícia do Direito Brasileiro da Faculdade de Direito da UnB⁶⁹.

Nesta seara, seleciono um registro que me sensibiliza porque combina o tributo de um trabalho orgânico e a gratidão dele decorrente. Refiro-me ao registro feito pela Reitora do Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran, em texto pára o livro que organizei em conclusão do Programa Interinstitucional de Mestrado em Direito promovido pela UnB (Faculdade de Direito) para formar uma turma de mestres para aquela Instituição. Coordenei este bem-sucedido programa e, no livro então editado, a Reitora Rosa Maria D’Amato De Déa (2003:16) dedicou:

Ao Prof. Dr. JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR um agradecimento especial, pois, sem dúvida, sem sua efetiva participação em todo o programa, desde os contatos iniciais até sua finalização, não se lograria a realização de um sonho da UNIGRAN e de seus professores. O ilustre Prof. Dr. JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR demonstrou, em todos

⁶⁶ Ver referências de apresentação, catalográficas, expediente e ainda as págs. 32, 40.

⁶⁷ Ver referências às págs. 17, 22, 97, 169, 170, 171, 172, 173, 174.

⁶⁸ Além dos créditos institucionais e a presença autoral, as referências expressas às págs.9-10.

⁶⁹ Presença institucional e como Presidente de seu Conselho Editorial a partir do ano 2000, há várias inserções textuais: no n. 5, págs. 14, 129, 130, 217-219; no n. 6, pág. 13; no n. 7, págs. 15, 24, 86, 90, 93, 94, 95, 97, 111, 147, 148-151, 156, 157, 159, 385, 386, 388, 455-461, 462-466, 484, 487, 490, 498, 499.

os momentos, com seu empenho e sua dedicação, a grandeza de seu espírito, superior e humanitário, um educador comprometido e responsável com a qualificação do ensino jurídico no País e acima de tudo com a qualidade de vida do ser humano. A sua magnitude, só encontrada na personalidade de grandes homens, fica comprovada por suas ações de, no sentido de um bem comum, dividir com outros a sabedoria, difundir conhecimentos, sem egoísmos pessoais, regionais ou de grupos e que refletem, por todos os trabalhos realizados pelo ilustre professor, ao longo de sua carreira acadêmica e enquanto cidadão, um exemplo de vida a ser respeitado, admirado e seguido.

Vários outros trabalhos povoam a produção recente sobre o tema aproximando-o de minhas contribuições. Horácio Wanderlei Rodrigues (1993), apresenta uma preciosa coleção de ensaios organizados pelo tema do ensino jurídico, designando em vários deles o lugar de uma contribuição teórica e operativa à luz, inclusive, do trabalho que elaborei como membro-relator da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho federal da OAB e como membro da Comissão de Especialista de Ensino de Direito, do MEC. Confira-se no livro indicado págs. 32, 37 (aqui, a proposta de “fenômeno social emergente do sujeito coletivo de Direito”), 44, 53, 143 (aqui, a propósito da “Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR)” sua fortuna crítica e o meu lugar de membro “desse importante movimento critico brasileiro”), 152 (aqui, referência ao “trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos: “O Direito Achado Na Rua”, desenvolvido em Brasília sob a coordenação de José Geraldo de Sousa Jr..”). Em outro trabalho (1995), Rodrigues analisa a reforma do ensino e ainda conjuga a autoria com a trajetória, como se vê de sua referência a *O Direito Achado na Rua* (1995:24) e à constituição da comissão autora da reforma (1994:52 e 55).

O mesmo Rodrigues menciona, a propósito da publicação de um de seus textos (1994:141): “A primeira versão deste texto foi elaborada em resposta à solicitação da Comissão de Ciência e de Ensino Jurídico, criada pelo Conselho Federal da OAB, e buscou responder, de forma sucinta, às questões colocadas no questionário encaminhado pela referida Comissão...”. Adiante, referindo-se à OAB e o Ensino Jurídico, afirma que a Entidade “concretamente, muito pouco se ocupou da busca de soluções para os

problemas relativos ao ensino do Direito”. Mas ressalva (1994:147): “Deve-se fazer aqui uma ressalva histórica: há o brilhante trabalho que vem sendo desenvolvido pela Comissão de Ciência e Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, a pedido da qual foi originalmente escrito este texto. E ele se deve fundamentalmente aos seus dois membros mais destacados, os professores José Geraldo de Souza Jr. e Paulo Luiz Neto Lobo”.

Textos adicionais neste campo podem ser mencionados para dar nota de autoria ou de relevância coletiva do trabalho realizado. Assim, *O Novo Conteúdo Mínimo dos Cursos Jurídicos* de Paulo Luiz Neto Lôbo, publicado em várias versões e em diferentes repertórios, assinalando a participação na tarefa de reforma do ensino jurídico e de redação do texto final da Portaria nº 1886/94 – MEC que a sancionou: “O texto final da Portaria foi elaborado pela Comissão de Especialistas do Ensino do Direito, da SESU - NEC (Professores Silvino Joaquim Lopes Neto - PUC-RS, Paulo Luiz Neto Lôbo - UFAL, e José Geraldo de Sousa Júnior - UnB, contando ainda com a assessoria da Prof. Loussia Musse Félix...”. Assim também ocorre em *O Problema da Implementação Curricular nas Pós-Graduações em Direito no Brasil*, de Marcelo Neves (1995:65); *A Opacidade do Direito*, de Carlos Cárcova (1995:13); *O Poder Judiciário no Brasil: Paradoxos, Desafios e Alternativas*, de José Eduardo Faria (s.d.:74); e *Filosofia do Direito. Uma Crítica à Verdade na Ética e na Ciência* (1996:10) e *Pós-Graduação em Direito no Brasil: Avaliação e Perspectivas* (s.d., p. 59 e 116) de João Maurício Adeodato⁷⁰.

E novamente, em termos de autoria, encontram-se os artigos de Álvaro de Melo Filho (1996:28), Paulo Luiz Neto Lôbo (1996:07), Adriano Pinto (1996:59 e 61), João Maurício Adeodato (1996:76) e Aurélio Wander Bastos (1996:122), todos integrantes da obra coletiva que constitui o terceiro volume da série *OAB Ensino Jurídico – Novas*

⁷⁰ Ver manifestações semelhantes no “Seminário Internacional sobre Ensino Jurídico, Instituto dos Advogados Brasileiros, Editora Consulex, Rio de Janeiro, 1996, pág. 35; “Seminário Nacional de Ensino Jurídico, Cidadania e Mercado de Trabalho – Anais, Centro Acadêmico de Direito Hugo Simas, Faculdade de Direito da UFPR, 1995, pág. 109.

Diretrizes Curriculares. São trabalhos que contemplam, na anotação do primeiro, um outro modo de olhar a realidade de percepção e de aplicação do Direito: “Impõe-se, no dizer de José Geraldo de Souza Jr. que haja um “deslocamento do olhar jurídico para perceber as novas realidades que se estão formando” (em “O Novo Exame de Ordem”, Revista da OAB - Ano X) VI, nº 62, janeiro-junho de 1996, pág. 120. O mesmo, à pág. 132, para permitir, diz ele, “nas palavras de José Geraldo de Sousa Júnior, “O desenvolvimento de padrões de qualidade que conduzem o estudante a juridicamente a sociedade em dimensão totalizadora” (pág. 35, de “Inovações no Ensino Jurídico e no Exame de Ordem. Doutrina, Legislação, Modelos e Portarias”, Del Rey, Belo Horizonte, 1996). Similar é o caso de Junqueira, que no livro *Faculdades de Direito ou Fábricas de Ilusões?* (1999:75 e 130) diz “Concordo, portanto, com José Geraldo de Souza Jr., quando este defende a importância de...”.

Em outras ocasiões, minha presença aparece como voz silente não explicitada, como na citação bibliográfica a sustentar a abordagem, exemplo de João Paulo de Souza (2000:114). Curiosa, ainda, foi a publicação, sob a forma de “resumos temáticos das palestras proferidas”, da exposição feita no I Seminário de Cursos Jurídicos, realizado pela OAB (Comissão de Ensino Jurídico) em Cuiabá, a cargo dos professores Luiz Nogueira de Azevedo e Benedito Hespanha para a Revista Justiça do Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. Entre os resumos, o de minha palestra *Diretrizes: Perfil e Habilidades* (1999:219-220). No n. 4 de *Plúrima – Revista da Faculdade de Direito da UFF*, o espaço temático é dedicado a um “Dossiê Ensino Jurídico”, com vários artigos de análise e de balanço acerca da reforma do ensino jurídico, tratando não apenas do ambiente e da criação coletiva nessa área, mas fazendo citação expressa (2000:201).

Ainda como interlocução silente, revelada apenas nas referências bibliográficas estão Moll (1999) e Frisso (1999), em artigos publicados na Revista do SAJU. Ainda por citação da Professora Moll, desta feita em trabalho que relata *Uma Experiência de Ensino do Novo Direito Econômico*, com o qual a *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*,

inaugura uma nova seção *Ensino de Direito*, consta a seguinte referência (2000:397): “Nesse novo horizonte, a Ordem Econômica da Constituição Federal de 1988 sofreu profundas reformas, a ponto de efetivar-se o processo de desconstitucionalização que o Professor José Geraldo de Souza Júnior da Faculdade de Direito da UnB já vaticinara antes mesmo de chegarmos à década de 90”.

Numa interseção entre ensino do Direito e Sociologia Jurídica, uma outra vertente se abre, apontando, exatamente, para a institucionalização desse campo proposto pela reforma do ensino jurídico de 1994 (Portaria nº 1886-MEC), na qual é reconhecido o meu próprio protagonismo. Aqui vale por em relevo a atitude epistemológica que atribui ao campo sociológico-jurídico a “visão substantiva” a que aludem Cláudio e Solange Souto, com reflexo na reorientação qualitativa do ensino jurídico. Com efeito, desde uma primeira e correta localização:

O desenvolvimento da filosofia e sociologia jurídicas dialético-críticas de Roberto Lyra Filho foi muito intensa em nosso país, não somente através de seu ensino e de seus escritos, mas ainda mediante muitas conferências pronunciadas nas principais cidades do país. Ele denunciava vigorosamente o formalismo e a alienação da perspectiva dogmática do direito e adquiriu um considerável número de seguidores entre uma geração mais jovem de juristas brasileiros (Lyra Filho, 1980 a, passim; 1980b: passim; 1981 a: passim; 1981b: passim; 1982: passim; 1983: passim; 1984 a: passim; 1984b: passim). Entre esses discípulos, José Geraldo de Sousa Junior é o mais dedicado (Sousa Junior, 1984: passim), conforme *Sociologia Jurídica. Uma Visão Substantiva*, 3ª edição revista e aumentada, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2003, pág. 140 – eles vão singularizar a minha contribuição: “Com sua sensibilidade, José Geraldo de Sousa Júnior rompe uma barreira de silêncio em torno desse problema fundamental da substantivação da Sociologia do Direito e do Direito Alternativo (Sousa Junior, 2002: 39)” (pág. 157), por referência, eles dizem, a “Algo bem mais abrangente, portanto que uma simples perspectiva clássica-operária da sociedade, pois abarcante do movimento sindical em geral e do que atualmente chamamos de organizações não-governamentais (cf. Adeodato, 1992:161, Sousa Junior, 1991: 131-133, Wolkmer, 1991: 44-47).

Na mesma linha, embora situando a consideração num recorte mais crítico, João Maurício Adeodato ressalva as abordagens,

ou ainda os estudos sobre os movimentos sociais e as novas práticas instituintes de direito, nos quais a rua ‘é o espaço público, o lugar do acontecimento, do protesto, da formação de novas sociabilidades e do estabelecimento de reconhecimentos recíprocos na ação autônoma da cidadania (autônomos: que se dão a si mesmos o direito’”, chamando em citação : nota 133. José Geraldo de Sousa Junior, ‘Movimentos sociais e práticas instituintes de direito: perspectivas para a pesquisa sócio-jurídica no Brasil’, *Stvdia Ivridica*, n. 48 (Colloquia, n. 6), *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra Ed., p. 251)” in ADEODATO, João Maurício, *Ética e Retórica. Para uma Teoria da Dogmática Jurídica*, Editora Saraiva, São Paulo, 2002, pág. 117.

Mas, a nota de relevo neste domínio está na publicação do livro, fruto de Seminário realizado no Rio de Janeiro, sob os auspícios do IDDES – Instituto Direito e Sociedade: *Ou Isto ou Aquilo. A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. O livro, organizado por Eliane Botelho Junqueira e por Luciano Oliveira (2002), que também dirigiram o Seminário e pesquisa que lhe deu origem, reúne o balanço crítico de professores e pesquisadores, nacionais e estrangeiros, sobre o ensino da sociologia jurídica, em seguida a sua institucionalização nos cursos jurídicos, após as diretrizes curriculares estabelecidas pela Portaria MEC n 1886/94.

Já na Primeira Parte, Cláudio Souto, um dos homenageados pelo evento, discorrendo sobre a institucionalização da disciplina vai destacar (2002:16): “A fase mais recente da institucionalização da disciplina no Brasil é a que vivemos agora: a da sua obrigatoriedade para todos os cursos jurídicos nacionais em virtude da Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação. Pelo que sabemos, deve-se essa fase sobretudo a José Geraldo de Sousa Junior e a Paulo Luiz Netto Lobo”.

No texto de Junqueira, que baliza a discussão, ela abona essa posição (2002: 32-33):

A inclusão da disciplina nas novas diretrizes curriculares do curso de direito deriva, de um lado, do tecnicismo do currículo regulamentado pela Resolução nº 3/72, que já vinha sendo criticado desde os anos oitenta, e, de outro lado, da influência de professores de Sociologia Jurídica nos trabalhos da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito do Ministério da Educação (MEC). Dentre os principais temas da sociologia do direito nos anos oitenta, situam-se, ao lado da violência e da resolução de conflitos, reflexões sobre o ensino do direito. Nomes como José Geraldo de Sousa Junior, José Eduardo Farias, Horácio Wanderlei Rodrigues, Edmundo de Arruda Junior, Celso Campilongo e Joaquim Falcão, identificados com a sociologia jurídica e/ou com o combate ao dogmatismo do ensino do direito, tiveram uma importante contribuição nos trabalhos de definição das novas diretrizes curriculares do curso de direito.

A seguir ela dirá (2002:34):

É bastante significativa, por exemplo, a presença de sociólogos juristas na Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, formada por Álvaro Villaça Azevedo, Edmundo de Arruda Junior, José Geraldo de Sousa Junior, Paulo Luiz Netto Lobo, Roberto Armando Ramos de Aguiar e Sérgio Ferraz. Desses seis nomes, três estão vinculados diretamente à institucionalização da sociologia jurídica no Brasil. A disciplina também está representada na Comissão de Especialistas de Ensino do Direito do MEC, através de José Geraldo de Sousa Junior.

Depois, em seu texto, já então se referindo ao conteúdo da disciplina, ocasião em que fará citações mais epistemológicas, relevo de autoria (2002:39), ou temática (2002:60), ou bibliográfica (2002: 66 e 68-9), Junqueira vai aludir a riscos para a institucionalização da disciplina, tranqüilizando-se, entretanto, no tocante à intervenção balizadora do Exame Nacional de Cursos (“Provão”), porque, diz ela, “Felizmente, a Comissão atual conta com um professor de Sociologia Jurídica, José Geraldo de Sousa Junior” (2002:91).

Outro autor da coletânea, Roberto Fragale Filho, destaca a importância das duas Comissões, da OAB e do MEC, para a institucionalização da disciplina, nominando, a participação em ambas, de José Geraldo de Sousa Junior (pág. 120). Antonio Carlos

Wolkmer, também presente na coletânea, discorre sobre as “possibilidades e avanços para uma Sociologia Jurídica no Brasil”. Situa nesse passo, as tendências de avanço, orientadas por:

recortes de textos ou análise de artigos de contextualização provenientes de autores como André-Jean Arnaud, Boaventura de S. Santos, Renato Treves, Roberto Lyra Filho, Joaquim Falcão, Cláudio Souto, F.^a de Miranda Rosa, José Geraldo de Sousa Junior, José Eduardo Faria, Edmundo L. de Arruda Junior, Roberto ^a R. de Aguiar e tantos outros não menos influentes” (pág. 139), extraindo desses autores, categorias que formam o acervo do campo: “Os novos movimentos sociais, no dizer de José Geraldo de Sousa Junior, devem ser equiparados à categoria de ‘novos sujeitos coletivos de direito’, não só por instaurarem uma nova forma de fazer política, como, sobretudo, por seu potencial prático-teórico de enunciação e articulação de Direitos (2002:140).

Eu próprio tenho um texto neste livro, tendo participado do Seminário (2002:145-173), base da interlocução que se desenvolve com outros participantes: Celso Fernandes Campilongo (2002:192), Edmundo Lima de Arruda Junior, este se referindo (2002: 201-202) “à obra de dois incansáveis trabalhadores por uma renovação do ensino no país, a quem se deve o encaminhamento dos parâmetros de mudança, os professores Paulo Lobo (Universidade Federal de Alagoas – UFAL) e José Geraldo de Sousa (Universidade de Brasília – UnB)”; Pedro Scuro Neto (2002:224 e 227) e, finalmente, Paulo Lobo (2002: 256), ao designar “um dos pais desse processo, integrando a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, desde seu início em 1992, um dos mais eminentes sociólogos do direito do Brasil, o professor José Geraldo de Sousa Junior”.

Mas não só no Brasil houve acolhimento ao projeto, hoje sintomaticamente incorporado também em programas de ensino formal e operando como instrumento crítico de introdução ao estudo do direito. Também em outros países vem o projeto sendo difundido. Depois de figurar como tema de um dos comitês de pesquisa do XII Congresso Mundial de Sociologia, realizado em Madrid, em 1990, foi objetivo de uma resenha de Newsletter, vol. XXVI, nº 2/3, de IPRA – International Peace Research Association, com o título *People’s Law of the Streets*. Antes, na França, Andre-Jean Arnaud, então diretor

do Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Onati, publicou uma resenha no nº 9 de *Droit et Société*, editada em Paris e publicada de 1926: “Lê droit qu’on trouve dans la rue, comme dours de Faculte de droit, ce n’est pás mal! Décidément, nous avons, em Frande, bien du chemin à faire...dans la rue, de préférence, nous qui, après tant d’annes d’études, connaissons mieux les couloirs du palais que les dédales dès quartiers populaires...”.

Maria Célia Paoli, professora do departamento de Sociologia da USDP, já referida por alusão a uma citação sua, muito tem contribuído para difundir para âmbitos interdisciplinares, no Brasil e no exterior, o significado desta reflexão. Além da referência já indicada, em *Conflitos Sociais e Ordem Internacional: Cidadania e Espaço Público no Brasil do Século XX* (1989:92) ela diz: “Para uma discussão sobre cidadania e direito, no Brasil de hoje, cf. o conjunto de trabalho reunidos em *O Direito Achado na Rua*; e em *Citizenship Inequalities and Democracy: The Making of a Public Space in Brazilian Experience* (1990), registra: “...the most common theme in this debate is the familiar criticism to normative, dogmatic law in its apparent neutrality and aurnomy in front of capitalist inequalities and class power concentration (Lopes, 1989; Faria, 1989; Sousa Junior,1987; Lyra Filho,1986; Warat, 1988)...”.

Como se vê, difundida no exterior, a proposta de *O Direito Achado na Rua*, cujo paradigma teórico já havia sido localizado para este efeito, no campo da sociologia jurídica (Souto e Souto, 1989), teve o seu conteúdo absorvido no Peru (Fajardo, 1985). Na França, André-Jean Arnaud, além da resenha já indicada, anota em seu texto *O Jurista no Alvorecer do Século XXI* (1987) a emergência do direito na rua e esclarece em nota: “Des Collegues Brasiiliens l’ont bien compris, que s’intéressent au Droit trouvé em la rue: José Geraldo de Sousa Jr (coord) *O Direito Achado na Rua*, Ed. Universidade de Brasília, 1987”⁷¹.

⁷¹ Há tradução deste texto publicada em lições de Direito Alternativo 2, Edmundo Lima de Arruda Jr (org), Editora Acadêmica, São Paulo, 1992, págs. 25 a 41

Não é o caso de ignorar mais o fato de que o trabalho que venho desenvolvendo ganha alguma relevância e a contribuição nele contida tem efetivo reconhecimento. Celso Campilongo, professor da Faculdade de Direito da USP, ofereceu testemunho sobre este trabalho, como se vê ao pé da entrevista que comigo realizou o jornal *Ágora* dos estudantes de Direito da PUC-MG (edição Especial, ano II, págs. 6 e 7- “José Geraldo de Sousa Júnior: a Nova Escola Jurídica Brasileira”):

O professor José Geraldo de Sousa Junior independe de apresentações. Basta dizer que Roberto Lyra Filho, o eterno mestre e verdadeiro precursor da moderna crítica jurídica entre nós, já o celebrava como o mais antigo e destacado discipulado. O percurso intelectual de José Geraldo só fez ratificar o vaticínio de Lyra Filho.

À primeira vista, chama a atenção o generoso e forte projeto “O Direito Achado na Rua”, coordenador José Geraldo com sabedoria que lhe valeu merecida repercussão internacional. A busca por um direito que vá além dos muros da Universidade, das salas dos Tribunais ou das interpretações achadas da lei – dizer, a socialização dos conhecimentos jurídicos – é reveladora ao pensamento inquieto e criativo deste professor da UnB. Daí sal preocupação, por exemplo, com a relação entre o Direito e os movimentos sociais.

Num segundo lanço, mas não menos importante, cabe destacar sua atuação como autor de diversos ensaios e trabalhos acadêmicos, a constata preocupação com o ensino jurídico, atividade de conferencista brilhante e sempre requisitado em todo o Brasil e a participação ativa nas polêmicas mais apaixonantes da vida política e jurídica da Nação. Enfim, José Geraldo integra o rol dos juristas que vêem o Direito, antes de tudo, como liberdade militante e transformadora;

No depoimento de Campilongo há repercussão internacional de meu trabalho, sobretudo no que diz respeito á projeção proporcionada por *O Direito Achado na Rua*. Esta projeção decorre, como se viu primeira parte Memorial Crítico que ora atualizo, da característica que procurei imprimir a este projeto, mantendo a sua performance de criação coletiva, articulada em rede que se expande na medida da difusão pedagógica que está na sua base. Esta a razão de sua configuração acadêmico – científica que se sustenta na indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão própria a sua origem universitária, como

se terá notado nos eventos que se abriram à discussão de seus temas ou ao registro de suas virtualidade para o empreendimento de intercambio epistemológico.

Deste modo, aparece o registro do NEP no *World Directory of Human Rights Research and Training Institutions da UNESCO* (1992) e, na 2ª edição do *World Social Science Information Directories* já se destacava tanto a publicação como o curso *O Direito Achado na Rua* entre os seus eventos (p.77 e, na 3ª. Edição de 1995, p. 50).

Ainda em plano europeu, Boaventura de Sousa Santos o notável pensador português contemporâneo, faz assento desta contribuição, exatamente em texto que discute a transição *Da Idéia de Universidade à Universidade de Idéias* (1994:180-181), para localizar “a concepção mais ampla de responsabilidade social, de participação na valorização das comunidades”, especialmente na América Latina. Põe em relevo a Universidade de Brasília e, com citação bibliográfica, ainda abona: “De salientar ainda o projeto do *Direito Achado na Rua* que visa recolher e valorizar todos os direitos comunitários, locais, populares, e mobilizá-los em favor das lutas das classes populares, confrontadas, tanto no meio rural como no meio urbano, com um direito oficial hostil ou ineficaz”.

Daniel Cefai, em *Métamorphses du Champ Jurídico – Judiciaire et Transition Démocratique*, publicado em *Problèmes d’Amérique Latine – Spécial Brésil, la Documentation Française, Paris*, alude a “Formes de contestation du droit et de la justice” e anota à pág. 115:

Les critiques les plus agumentées sont celles d’universitaires de différentes organismes: Centre d’études droit et société (Centro de Estudos Direitos e Sociedade, CEDISO_USP: J. E. Faria); Group d’études pour la paix et les droits de l’homme (Núcleo de estudos para a Paz e os Direitos Humanos, NEP-Un. Brasília: disciples de R. Lyra Filho)... et dans l’ouvrage collectif NEP-CEAD, *o direito achado na rua*, Un. Brasília, 1989, destiné aux commissions des droits de l’Homme et aux comités d’aide juridique populaire.

Eventos internacionais referidos a *O Direito Achado na Rua*, bem como as matrizes teóricas que lhe emprestam sentido se conjugam a outras citações, algumas, inclusive ainda não mencionadas anteriormente.

Anote-se, de *Sociologia Jurídica na América Latina*, editada por Oscar Correas como publicação do Oñati International Institute for the Sociology of Law (1991): a) referência bibliográfica em artigo de Wanda Capeller de Lemos *Entre o Ceticismo e a Utopia: a Sociologia Jurídica Latino-Americana Frente ao Debate Europeu* (1991:94)”, b) um longo comentário depois reproduzido no Brasil em livro de José Eduardo Faria e Celso Fernandes Campilongo *A Sociologia Jurídica no Brasil*; e c) designação exemplar, feita por José Ribas Vieira, em *A Pesquisa do Direito no Brasil - Saídas?* (1991:135):

Em síntese, o nosso propósito é fortalecer a pesquisa empírica. Devemos até, adiantar que o Professor José Geraldo de Sousa Júnior (Universidade Nacional de Brasília-UnB) pelo projeto *O Direito Achado na Rua* pode Exemplificar um outro ponto ideal a ser alcançado: a pesquisa-ação. Com atraso o Direito teria condições, com essa propositura formulada pelas Ciências Sociais, de encontrar um instrumento para articular melhor realidade/mudança. Sabemos que o projeto *O Direito Achado na Rua* não trabalha com dados obtidos no concreto social. Mas, é um primeiro passo ter uma perspectiva de pesquisa que, com conhecimento da própria realidade se transforma a realidade.

Na revista *Droit et Société*, nº 22-1991, tendo como “dossier” principal as *Transformations de l’Etat et changements juridiques: l’Exemple de l’Amérique Latine*, há também uma citação em artigo de Eliane Botelho Junqueira (1991:442) – *La Sociologie Juridique Brésilienne à Travers le Mirior*, na qual: “‘O Direito Achado na Rua’ est le titre matériel didactique publié par l’Université de Brasília pour un cours universitaire à distance destine à des militants d’organisations populaires. Cf. José Geraldo de Sousa Junior (org), *O Direito Achado na Rua*, Brasília, Universidade de Brasília, 1987”.

No mesmo número 22 de *Droit et Société*, há referência à criação, pela OAB, de “une Commission des chargée des affaires concernant la Science et l’enseignement juridique avec la participation de chercheurs engagés dans une perspective Droit et

Société puor proposer dês reformes dans le domaine de l'ensiegnement juridique au Brésilienne” (1991:469) e, na Seção organizada por Wanda de Lemos Capeller, *Nouvelles de l’Amerique Latine* (1991:478), referência bibliográfica a *Para uma crítica da Eficácia do Direito*, o meu livro de 1984.

Em *Portavoz – Boletín de los Programas de Servicios Legales Alternativos de América y al Caribe* (19938-10), consta expresiva resenha sobre “el derecho encontrado en la calle”, na qual:

Son muchas y variadas las experiencias de trabajo jurídico popular que en América Latina transitan por el camino de buscar para el Derecho una identidad que contribuya a la dinámica de las sociales. Aquí una de tantas, la que viene realizando la Universidad Nacional de Brasilia-UnB a través del Núcleo de Estudio para la Paz y los Derechos Humanos-NEP.

Em seu livro – *A Sociologia do Direito no Brasil. Introdução ao Debate Atual* –, Eliane Junqueira identifica a freqüente articulação entre estas condições, para situar, com análise, este impulso. Pontuando: 1. (págs. 12-14), a propósito das relações entre a sociologia e as ciências sociais, a construção, na ANPOCS (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais), de GT Direito e Sociedade e, nele, a demarcação temática do “Fenômeno Jurídico Dentro de Uma Visão Dialética (nova Escola Jurídica Brasileira – Universidade de Brasília)”; 2. Ao associar o tema da sociologia do Direito ao das organizações das faculdades de direito e ensino jurídico (pág. 17), indicado que “Neste sentido, devem ser mencionadas as recentes publicações do conselho Federal do OAB, que reúnem análise por professores de direito, muito dos quais participantes do (ex-) GT Direito e Sociedade” e não à-toa, considerando minha vinculação ao GT e minha condição de co-organizador (relator) dos trabalhos citados; 3. A caracterização da crítica sociológica, inspirada no tema “anos rebeldes”, focalizando (pág.33), que “o Brasil participa desta ‘onda critica’ principalmente através da nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR)” e que “No contexto brasileiro, os movimentos críticos utilizaram, principalmente, os referenciais teóricos da filosofia jurídica (Nova Escola Jurídica Brasileira)”; 4. Ainda em relação à critica brasileira (p.43), a confirmação de

posicionamento: “Paralelamente às idéias produzidas pelos movimentos críticos francês e norte-americano, surgem no Brasil alguns movimentos de caráter antidogmático – dentre os quais se destacam a ALMED e o NAIR-, que procuravam substituir os paradigmas jurídicos tradicionais”, 5. Entre as págs 47 e 50, abre seção específica sobre a NAIR (Nova Escola Jurídicas Brasileira) e sobre o pensamento de seu fundador Roberto Lyra Filho, sintetizando seus pressupostos para (pág.48), em meio a estes referir que “Apesar do falecimento de Roberto Lyra Filho no final da década de oitenta ter atingido profundamente a Nova Escola Jurídica Brasileira, interrompendo a publicação da revista *Direito & Avesso*, suas idéias continuam a ser reproduzidas principalmente pela geração formada na Universidade de Brasília, dentro da concepção da NAIR. Nesta linha, não pode ser esquecido o curso de Extensão à distancia *Direito Achado na Rua* que, desenvolvido pela Universidade de Brasília, através do Núcleo de Estudos para Paz (NEP), é dirigido aos movimentos populares (Sousa Júnior, 1988)”. Em nota referida a esta passagem, esclarece: “O título *Direito Achado na Rua* foi dado por Roberto Lyra Filho à sistematização de seu humanismo dialético em um compêndio alternativo de introdução à ciência do direito, a partir do epigrama hegeliano nº 3 de Max: “Kant e Fichte buscavam o país distante, / pelo gosto de andar lá no mundo da lua, / mas eu tento só ver, sem viés deformante, / o que pude encontrar bem no meio da rua” (Lyra filho, 1986: 312)”; 6. Mantendo-se no tema de relação entre Sociologia Jurídica e os cursos jurídicos, lembra as análises dogmáticas, mostrando que elas se desenvolvem (p. 51), “nos setores mais progressistas faculdades de direito, onde se destaca o Curso *Direito Achado na Rua* produzido pela Universidade Federal de Brasília para os movimentos populares, mas também no interior do próprio mundo jurídico”; 7. Indicando condições de elevação da qualidade de ensino jurídico, anota (p. 64) que iniciativas, “como o curso *Direito Achado na Rua*, da Universidade de Brasília, assim como reflexões desenvolvidas pelos alunos do programa Especial de Treinamento (PET) de algumas faculdades de direito -, devem ser incentivadas”, 8. Pondo em relevo “linhas de investigação”, salienta que “apesar do Brasil não acompanhar esta tendência internacional de equilíbrio entre investigações teóricas e empíricas, algumas reflexão teórica tem sido produzida a partir

do início dos anos oitenta, como por exemplo, os trabalhos de... José Geraldo de Sousa Júnior (SOUSA JÚNIOR, 1984)...” (págs. 69-70). Mais adiante (pág.71): “De outro lado, sobressaem os trabalhos mais analíticos...”, devendo “ser citadas ainda as análises sobre... a eficácia do direito (SOUSA JÚNIOR, 1984)...”; 9. Traçando um “painel do que acontece no Brasil”, contrapõe à produção universitária, os modos de conhecer alternativos, ressaltando, porém (pág .81) que “Isto não significa, no entanto, que a academia tenha se colocado à margem dessa reflexão. Muito pelo contrário, é inegável que esta vertente vem ganhado espaço no meio acadêmico, que através de pesquisas-ação (principalmente as realizadas pelo Núcleo de Estudos da Paz e Direito Humanos, da Universidade de Brasília-UnB -,que,coordenado por José Geraldo de Sousa Junior, desenvolve o projeto Direito Achado na Rua, dirigido aos movimentos populares)...”, Enfim, conduzindo sua análise para questão do acesso à Justiça, salienta (pág. 115) que “Ao se resgatar o direito comunitário, o “direito insurgente”, o “direito dos oprimidos”, o “direito achado nas ruas” (conforme as múltiplas denominações que recebe a ordem jurídica construída à margem do ordenamento jurídico vigente), pretende-se, em verdade, a construção de uma nova ordem jurídica estatal, mais justa porque tendo por referência os direitos humanos e as demandas dos segmentos marginalizados. Jogando com as palavras, a idéia seria trazer este direito “achado na rua” para “dentro do palácio” (de justiça)”; 11. Trata-se de um “resgate societal”, ela esclarece (pág. 162): "Em função desse processo de `resgate “societal”, a literatura produzida na América Latina - principalmente pelos serviços não estatais da assessoria jurídica dedicados à defesa das camadas populares - tem se voltado reiteradamente ao elogio do que vem sendo denominado... Direito Achado na Rua...”; 12) À pág. 193, finalmente, os créditos bibliográficos, com a indicação tanto de “O Direito Achado na Rua”, quanto de “Para uma Crítica da Eficácia do Direito”.

O final da década de 1990, na passagem para os anos 2000, correspondeu a um período de confirmação do esforço intelectual que vinha sendo empreendido e já assinalado em versões anteriores deste currículo crítico. Há muitas inserções

significativas que dão conta, a partir de citações encontradas, da percepção que têm os autores do meu trabalho intelectual e político, notadamente, logo se verá, sem embargo de outras menções pontuais, nos planos do conhecimento do direito e de seu ensino. Começo por algumas indicações estrangeiras. Assim, Elías Díaz e seu *Curso de Filosofía del Derecho*. Abrindo o capítulo IV. Sociedad, Estado, Derecho, no item 1. Derecho Estatal y Pluralismo Jurídico, diz o notável professor da Autonoma de Madrid (1998:85-86):

Sin pretender resumir aquí tal historia, si bien contando en la medida de lo posible con ella, asumiendo críticamente el pasado y presente del llamado pluralismo jurídico, hablaré yo en estas páginas de la conexión en nuestro tiempo entre poder social, poder político y poder jurídico. Como puede verse es con variantes y correcciones el tema ya clásico y, con sus propias especificaciones, siempre actual de la relación (interrelación) Sociedad-Estado-Derecho (cfr. Aquí sobre ello, con interesantes implicaciones en el debate acerca del sentido de la democracia en nuestros días, los trabajos, entre otros, de Boaventura De Sousa Santos, José Eduardo Faria, Antonio Carlos Wolkmer, José Geraldo de Sousa Junior e Celso Fernández Campilongo).

Na mesma linha de demarcação epistemológica, David Sánchez Rubio aparece com seu *Filosofía, Derecho y Liberación en América Latina* e registra (1999:239):

Asimismo, mediante el derecho se pretende transformar el orden social vigente por otro más justo y solidario, pero reconociendo sus límites y siendo um medio más entre otros. El estado no es el único sujeto creador de derechos sino también la misma sociedad. La reivindicación y la defensa del pluralismo jurídico, hoy en Brasil, se dan en dos niveles: a) la instancia teórica representada por el pluralismo jurídico comunitario-participativo, teniendo como principal exponente a Antonio Carlos Wolkmer y; b) la instancia práctica configurada en el movimiento denominado direito achado na rua y abanderada por José Geraldo Souza Jr”. (Nota de roda-pé para indicação do meu “Para uma Crítica da Eficácia do Direito).

Não se trata apenas de enquadramento, mas de determinação de verdadeira interlocução. Boaventura de Sousa Santos, da Universidade de Coimbra, no primeiro volume de seu monumental *A Crítica da Razão Indolente. Contra o Desperdício da*

Experiência (2000), alude a essa interlocução. No prefácio geral da obra, no qual já anuncia um segundo volume que denomina *O Direito da Rua*, alude (pág. 21) ao fato de que “partes deste livro foram discutidos com muitos colegas de cujos comentários beneficiaram... Estou também grato a... José Geraldo Sousa Júnior...”. Do mesmo autor, e no mesmo sentido, em publicação de alcance político – *A Universidade no Século XXI. Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade* – consta no Prefácio (2004:07): “Na preparação deste texto contei com o apoio decisivo de um conjunto vasto de colegas e amigos que comigo partilham a luta pela defesa e dignificação da universidade pública: ...,José Geraldo Sousa Júnior, ...”.

Isso denota o porque da indicação bibliográfica – “Sousa Junior J.G. (sous la dir.), *O Direito Achado na Rua*, Ed. Universidade de Brasília, Brasília, 1987” – para o verbete *Alternativo (Direito)*, no Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito, sob a direção de André-Jean Arnaud et al (1999:13). Trata-se, dirá o mesmo Arnaud em obra co-escrita com María José Fariñas Dulce (2000:400), de avançar hipóteses de policentricidade para o direito: “Às vezes, o direito não emerge da única autoridade do poder legislativo ou do juiz; segundo uma expressão forte, hoje utilizada de maneira clássica, o direito ‘nasce na rua’”. Em nota a esta passagem, na mesma página, o autor aduz: “Colegas brasileiros que se interessam pelo direito achado na rua compreenderam isso bem: José Geraldo DE SOUSA JR (coordenador), *O Direito Achado na Rua*, Edit. Universidade de Brasília, 1987. Essa obra existe, hoje, em videocassete”.

E é ainda no âmbito da recepção estrangeira às abordagens do Direito Alternativo que se dará atenção ao que, neste campo, se demarca como um espaço determinado pela trajetória de *O Direito Achado na Rua*. A 2ª. edição atualizada do livro *Sociologia & Direito. Textos Básicos para a Disciplina de Sociologia Jurídica*, organização de Cláudio Souto e Joaquim Falcão (1999), além de incluir entre os mais importantes autores da área um texto meu (*Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: O Sujeito Coletivo de Direito*), permitiu, nesse trabalho de grande divulgação, ampliar o conhecimento de um tema que se amplificou nas citações de outros colegas presentes na coletânea:

Junqueira e Capeller (1993, pp. 19-20) fazem alusão aos movimentos alternativos “que dêem apoio a um ‘direito encontrado na rua’ (Souza Junior, 1987)”; Oliveira diz que “*Nada [é] mais típico dessa perspectiva [alternativa] do que o Curso de Extensão Universitária à Distância promovido pelo Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da UnB, e que se chama, precisamente, ‘O Direito Achado na Rua’ (Souza Junior, 1987)*”.

A edição em 2004 do livro *Direito Alternativo Brasileiro e Pensamento Jurídico Europeu*, com trabalho organizativo de Amilton Bueno de Carvalho e Salo de Carvalho, além de prefácio por Lédio Rosa de Andrade e apresentação europeia por Modesto Saavedra traz vários artigos com registro expresso de reconhecimento. Assim, no texto de David Sánchez Rubio e de Joaquín Herrera Flores (Universidad de Sevilla) – *Aproximação ao Direito Alternativo na Ibero-América* – destaca-se: “...já existia uma tendência crítica não organizada ao direito nacional cimentado e interpretado sobre a lógica positivista-liberal e composta por um conjunto de pessoas de formação jurídica não uniforme (nota 5: Assim temos, ademais dos juízes gaúchos... Também os professores universitários e/ou advogados... José Geraldo de Sousa Jr...” (pág. 4). Adiante, pag. 14: “A reivindicação e a defesa do pluralismo jurídico, hoje no Brasil, se dá em dois níveis: (a) a instância teórica representada pelo ‘pluralismo jurídico comunitário-participativo’, que tem como principal expoente Antonio Carlos Wolkmer; e (b) a perspectiva prática, configurada no movimento denominado ‘Direito Achado na Rua’, coordenado por José Geraldo de Souza Junior”.

Na mesma página, em nota (24) discorrendo sobre “a proposta do pluralismo jurídico”, indicam os autores: “Para um maior aprofundamento da questão do pluralismo jurídico no Brasil, verificar a obra de seus dois principais representantes: ... e José Geraldo de Souza Jr., ‘Para uma crítica da eficácia do Direito’, Sergio Fabris, Porto Alegre, 1984”. Ao definirem uma “tipologia teórico-doutrinária”, considerando a abordagem do direito alternativo no Brasil, os autores se referem às “Epistemologias histórico-sociais de perspectivas dialéticas, formadas por quatro subgrupos: (a) em

primeiro lugar, o humanismo dialético de raiz neo-hegeliana de Roberto Lyra Filho, fundador da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) e criador da revista ‘Direito & Avesso’, junto com José Geraldo de Souza Junior...” (pág. 18). Na página 21, ao final do texto, os autores situam: “No que tange às entidades de assessoria jurídica, estão, entre outras, o ‘Instituto de Apoio Jurídico Popular’ (IAJUP), no Rio de Janeiro, coordenado por Miguel Pressburger; o ‘Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos’ (NEP), constituído pelos integrantes da Nova Escola Jurídica Brasileira, da Universidade de Brasília, sob a coordenação de José Geraldo de Souza Jr. É de se destacar o mesmo Curso de Extensão Universitária à Distância que realizam sob o título ‘O Direito Achado na Rua’ e ‘Introdução Crítica ao Direito’”.

Na seqüência em nota (41) ao comentário: “Ver o artigo de J. G. de Souza Jr, ‘O Direito Achado na Rua: concepção e prática’, em *Introdução Crítica ao Direito*, vol. I, Universidade de Brasília, 4ª edição, pp. 7-10”. No mesmo livro, no artigo de Mario G. Losano – *La Ley y la Azada: Orígenes y Desarrollo del Derecho Alternativo en Europa y en Sudamérica* – o autor destaca, no Brasil, “En la Universidad de Brasilia (UnB), el ‘Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos’ de José Geraldo de Souza Júnior teoriza un ‘Direito achado na rua’ (derecho recogido de la calle), prosiguiendo la línea de investigación inaugurada por Roberto Lyra Filho” (pág. 99).

Talvez por esta razão tenha J.J. Gomes Canotilho (1998), o mais importante constitucionalista português, indicado ao Direito Constitucional recuperar o “impulso dialógico e crítico que hoje é fornecido pelas teorias políticas da justiça e pelas teorias críticas da sociedade”, para não restar “definitivamente prisioneiro de sua aridez formal e do seu conformismo político”. Para Canotilho, nesse passo, há que “incluir-se no direito constitucional outros modos de compreender as regras jurídicas”, valendo por em relevo, a este respeito, referência sua altamente lisonjeira: “Estamos a referir sobretudo as propostas de entendimento do direito como prática social e os compromissos com formas alternativas do direito oficial como a do chamado direito achado na rua”, compreendendo

nesta última expressão, acrescenta, um “importante movimento teórico-prático centrado no Brasil”, citação a “O Direito Achado na Rua”, ed, UnB, minha direção.

A acolhida estrangeira ao trabalho demonstra, em certa medida, um incremento da repercussão nacional ao trabalho. Repercussão, às vezes, assistemática, configurada por citações ocasionais e que recuperam passagens singulares. Assim, por exemplo, em Darcísio Corrêa (1999:217), para fundamentar sua tese: “Nesse sentido pode-se falar em cidadania como a representação universal do homem emancipado, fazendo emergir a autonomia de cada sujeito histórico, como a luta por espaços políticos na sociedade a partir da identidade de cada sujeito (cf. Souza Junior, 1986, p. 29)”. Nesta passagem a citação se faz apud relativamente a comunicação recolhida de seminário e publicada em Teixeira (1986). Ou como aparece em livro publicado em Ilhéus, sob a coordenação de Carlos Valder do Nascimento, no artigo de João Baptista Herkenhoff (1999:43) *Para o Debate sobre o Poder Judiciário*, citando estudo da OAB e indicando: “Os relatores do estudo da OAB foram José Geraldo de Sousa Junior e Roberto A. R. De Aguiar”. Também, no mesmo livro, trabalho de Lílían de Brito Santos (1999:100): “Também subsídio teórico para a análise do corpus, os trabalhos de Scharp e Sousa Jr., desenvolvem uma visão crítica do Direito afastada do legalismo e centrada na efetividade ‘social’ do processo”.

Em *Juízes Legisladores: o Controle de Constitucionalidade das Leis como Forma de Exercício do Direito Judiciário*, de Luis Carlos Cancellier de Olivo (2000), as citações referem-se a texto antigo, fruto de um tipo de reflexão ao qual pouco tenho retornado e que foi publicado na influente Revista de Informação Legislativa (1980). As referências aparecem às págs. 91, 92 e na bibliografia, pág. 112.

Há, também, referências de autores muito bem posicionados e com trânsito internacional. Refiro-me a Luiz Fernando Coelho, em seu artigo *Política y Legitimación: el punto de vista de la teoria crítica Del derecho* (1996:173): “En Brasil, el movimiento crítico, aunque manifestado en diversos centros de cultura jurídica – como es el caso de

Roberto Lyra, de la Universidad de Brasilia, en trabajo conjunto con José Geraldo de Souza Jr, con su ‘direito achado na Rua’ – tiene una importantísima expresión”. O autor, posteriormente, na 3ª edição – revista, atualizada e ampliada de sua Teoria Crítica do Direito (2003:323), ratificará sua apreciação, conservando a mesma citação.

No geral, porém, as citações são mais orgânicas, porque ditadas pela nova bibliografia produzida por uma geração de operadores de direito que se formaram sob a influência do pensamento jurídico crítico no qual a contribuição da “nova escola jurídica brasileira” foi um marco e nele “O Direito Achado na Rua” se revelou o seu núcleo mais determinante. Isso aparece claramente em Machado (2000:65), para quem:

No âmbito do ensino e da teoria do direito, sobretudo em faculdades e institutos onde as cadeiras crítico-teóricas estão sob orientação de professores com pensamento reconhecidamente progressista, já é possível identificar movimentos críticos, que compõem, por assim dizer, a corrente crítica do direito, tais como o movimento do ‘direito achado na rua’ (UnB) coordenado pelo professor José Geraldo de Souza Junior, a Nova Escola Jurídica Brasileira, de Roberto Lyra Filho....

Aparece também em autores como Barroso (1999). Neste caso, tanto para sustentar o quadro teórico de seu estudo, quanto para apoiar a base empírica do próprio estudo, a partir da localização do sentido participante próprio ao tipo de pesquisa que realizo. Destaco (pág. 38-39), referência ao “pluralismo jurídico”; (pág. 48-49), várias citações para por em relevo categoria que trouxe para o direito – “sujeitos coletivos de direito”; (págs. 59-60), para adotar, relativamente à ação dos novos movimentos sociais, o que designo como “momentos de fusão”, com o sentido de afirmar a força constitutiva de suas estratégias de ação; (pág. 118) para referir à minha participação orgânica nos trabalhos de acompanhamento da constituinte.

E se reafirma em textos de autores com grande fidelidade de pensamento constituído numa trajetória constituídas de partilhas intelectuais sempre renovadas, como em José Carlos Moreira da Silva Filho (2001), que a propósito da identidade dos novos movimentos sociais traz a seguinte referência de rodapé: “A esse respeito ver

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito: Alfa-Ômega, 1994, p. 107-153; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. Movimentos sociais – emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo do direito. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. (Org.). Lições de direito alternativo. São Paulo: Acadêmica, 1991, p. 131-142.”.

Estudos a partir de outras áreas, como os de sociologia aplicada ao direito, em textos de professores de sociologia nos cursos jurídicos abrem o campo a essa reflexão. Assim, José de Lima Soares, em trabalho – *Gramsci e o Direito Contemporâneo. Apontamentos para a compreensão do direito alternativo*, publicado em recém criada revista da Universidade Católica de Brasília, se insere nesse tipo de abordagem. Basta ver do resumo de seu trabalho: “O pensamento de Gramsci é usado como fundamento para analisar o Direito sob uma perspectiva crítica, especificamente como uma referência aos que buscam uma alternatividade do Direito – como o Direito Alternativo e o Direito Achado na Rua...”. No texto, várias referências aludem a “O Direito Achado na Rua”, identificado na bibliografia, pág. 169 – “SOUSA Jr., J. G. (org.) (1993) Introdução crítica ao direito – o direito achado na rua, Brasília, UnB”.

Persiste, afinal de contas, uma recepção mais geral, pode dizer-se, ao conjunto da obra, a empolgar como síntese o sentido epistemológico e minha contribuição. Menciono Plauco Faraco de Azevedo (1999:16)⁷², Willis Santiago Gueera Filho (1999:130)⁷³ e Lenio Luiz Streck (1999:93-4)⁷⁴, e José Carlos Castro (1999:417). Para este último:

⁷² “Tem-se que assinalar a importância, a este e outros respeito, da importante publicação do ‘Centro de Educação Aberta, Continuada, à Distância (CEAD), da Universidade de Brasília, coordenada pelo Professor José Geraldo de Souza Junior, contendo textos ricos de sugestões à reflexão inovadora da concepção do Direito”)

⁷³ “No panorama da atual teoria do direito, verificam-se nos mais diversos países, ‘herdeiros’ do tipo de abordagem inaugurado por Marx, com um tipo de pensamento que se denomina ‘crítico’, do qual se distingue aquele outro, também bastante praticado, dito ‘analítico’. O primeiro, defendido no Brasil pelo grupo formado na UnB em torno de Roberto Lyra Filho, a chamada ‘Nova Escola Jurídica Brasileira’, hoje liderada por José Geraldo de Sousa Jr...”;

⁷⁴ “Cabe ressaltar – por evidente e relevante – que a sobredita visão sobre o Direito antes delineada não é hegemônica no imaginário jurídico. Nesse sentido, há considerável (e relevante) produção teórica (doutrina e jurisprudência) no país, abrindo um amplo espectro de abordagens, as quais, superando ou não a(s) crise(s) de paradigma(s) aqui discutidos, apontam visões diferenciadas e alternativas à dogmática jurídica

Lyra Filho abriu perspectivas inovadoras para uma visão crítica do direito antidogmática e dialética, capaz de produzir um pluralismo jurídico democrático e sua alternatividade. O seu seguidor e discípulo mais próximo foi José Geraldo de Souza Junior, jurista e professor universitário que seguindo as linhas do mestre abriu um caminho próprio, publicando uma série de trabalhos no boletim 'Direito & Avesso', da Nova Escola Jurídica Brasileira e como organizador da coletânea O Direito Achado na Rua. A sua obra mais conhecida Para uma Crítica da Eficácia do Direito, que está estruturada em sua dissertação de mestrado, defendida na Universidade de Brasília, reflete a visão crítica de seu professor. A partir da análise do conceito de anomia atinge o universo da pluralidade de ordenamento, para alcançar-se um direito novo e o poder popular"; WOLKMER, Antonio Carlos, "Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico", 3ª. edição, revista e atualizada, Editora Saraiva, São Paulo, 2001, pág. 85: "O Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP): constituído por uma equipe (adeptos e militantes da NAIR – Nova Escola Jurídica Brasileira) coordenada pelo Prof. José Geraldo de Souza Junior, da Universidade de Brasília, este grupo produziu também um curso de extensão, de larga repercussão em todo o País, denominado 'O Direito Achado na Rua', projeto que se identifica..." e págs. 102-103: "Da nova geração formada sob o influxo do sociologismo crítico-dialético, o mais representativo jurista com atividade prática é José Geraldo de Souza Jr. Professor da UnB, José Geraldo de Souza Jr. Tem sido o principal seguidor e intérprete das idéias de Roberto Lyra Filho e, desde alguns anos, tem destacada participação na Comissão de Direitos Humanos da OAB/DF. Sustentando um projeto de pesquisa que explora a ausência de qualquer legislação, pretende estabelecer a legitimidade jurídica dos movimentos populares, mais particularmente da autotutela do direito de moradia. Além de seus inúmeros ensaios, em que revela toda 'resposta criativa' ao pensamento lyriano no nível de experiência advocatícia e em prol dos menos favorecidos, José Geraldo de Souza Jr. Defende ao longo de sua obra Para uma Crítica da Eficácia do Direito a clara opção epistemológica por um 'Direito novo'. Tal proposição do 'Direito novo', em configuração pluralista, distinta do positivismo burguês e do legalismo socialista, fundamenta-se na concepção dialética de um humanismo realista. Suas preocupações teóricas incidem na análise e no resgate de determinados temas, como a anomia, poder popular, pluralidade de ordenamentos, dualidade de poderes e ensino jurídico...Em suma, para uma crítica da eficácia do Direito, José Geraldo

de Souza Jr. Retoma e dialetiza conceitos como anomia e pluralidade de ordenamentos...Não se pode olvidar que, além de sua contribuição prática de mobilização pelo direito de morar e das ações comunitárias orientadas em movimentos de resistência, objetivando o pleno direito da cidadania, é ainda louvável o esforço de José Geraldo de Souza Jr. Como articulador do projeto ‘O Direito Achado na Rua’ e como coordenador do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP) da UnB.

Mas há, também, referências que não procedem de posições com identidade de convicções ou de partilha de pontos de vista e que pontuam trabalhos de várias inserções, até mesmo em temas de consideração eventual. Exemplo disso, a citação em Alexandre de Moraes (2004:145), indicando o meu artigo “Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o ‘parti pris’ de Montesquieu”, Revista de Informação Legislativa, Brasília, Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out/dez, 1980.

Cabe aqui o registro não sem importância de uma presença continuada na agenda de noticiários, de entrevistas e de mesas-redondas em programas de televisão, rádio, revistas e jornais de circulação nacional e de circulação especializada. Os eventos variam, desde entrevistas em programas como Jô Soares (SBT), Espaço Aberto (Globo News), Música e Informação (Rádio Cultura) e outras programações de canais abertos e por assinatura. Entre vários, Suplemento Direito & Justiça, Correio Braziliense, 23.3.2000, pág. 3, idem 1.5.2000, pág. 7; UnB Notícias, n. 45, out/nov 2000, pág. 21; Realidade e Justiça, Jornal da OAB-DF, edição especial da 3ª Conferência dos Advogados do Distrito Federal, 2000, pág. 6; OAB Nacional, n. 87, outubro 2000, pág. 4; OAB Nacional, n. 88, novembro 2000, pág. 9; OAB Nacional, n. 89, dezembro 2000, pág. 14; O Estado de São Paulo, 2.8.2000, pág. C1; Folha do Estado, Cuiabá, 6.9.00, pág. 3^A; Folha de São Paulo, 11.9.00, pág. C7; Tribuna Judiciária, Órgão Oficial da Associação dos Magistrados do Distrito Federal, n. 6;5, out/00, capa e pág. 5; TV Justiça (STF), Programa Fórum; Programa Defesa a Sua Tese; TV Educativa, Programa Salto para o Futuro, várias edições.

Ultimamente, um outro ângulo da fortuna crítica objeto deste rol curricular começou a ganhar evidência. São indicações em veículos variados, sobretudo periódicos

ou *newsletter*. Que por várias razões aludem a pontos-de-vista recolhidos acerca de questões recorrentes em meus interesses ou opiniões. Assim, no Boletim nº 62. Rede Informativa Direito e Sociedade, IDES – Instituto Direito e Sociedade, setembro-outubro de 2001, Rio de Janeiro, a notícia que abre o boletim:

A partir de 25 de fevereiro de 2001 o INEP estará iniciando mais uma avaliação de todos os cursos de direito do Brasil (ou seja, serão avaliados cerca de 420 cursos de direito). Este processo de avaliação é especialmente importante para a sociologia jurídica, uma vez que o tema do ensino do direito tem sido historicamente privilegiado pela nossa área. O próprio processo de reformulação dos cursos de direito nos anos noventa contou com a colaboração principalmente de sociólogos do direito, representados principalmente por José Geraldo de Souza Junior...

Na revista *Diálogos & Debates*, publicada pela Escola Paulista de Magistratura (2001), é curiosamente a seção de cartas onde se destaca a repercussão de texto meu publicado em edição anterior: “Excelente os textos do Prof. José Geraldo de Souza Jr e do dr. Rui Celso Reali Fragoso discutindo os rumos para a educação jurídica – e a proposta da Comissão de Ensino Jurídico da OAB de ampliar para sete anos os cursos de Direito. Utilizei o texto da revista (nº 4, junho de 2001) para discussão com os alunos em sala de aula. Parabéns à revista pela relevância dos temas que aborda. Ronaldo Wanderley, Jacarezinho, PR”. Na edição nº 10, ano XI, dezembro/2001, o Jornal do Sindjus-DF noticia as conclusões dos debates promovidos durante o 3º Congresso do Sindicato, elaborando, págs. 4-5, uma síntese da minha exposição no congresso, proferida na sessão de abertura.

O analista atento terá surpreendido, na trajetória, todavia ainda não concluída, que, se aí se reúne o que até aqui melhor pude fazer, no que fiz há menos arrogância quanto mais aprendi de lições na rua, tal como o “direito achado na rua”. São lições que só as compreendem os que, como intuiu o poeta, têm a rua para “a didática da invenção” (Manoel de Barros), “onde cada um de nós é um pouco mais dos outros / do que de si mesmo. / Rua da procissão, do comércio, / do desastre, do enterro. / Rua da

reivindicação social, onde mora o acontecimento. / A rua! uma aula de esperança ao ar livre”. (Cassiano Ricardo).

Não obstante, mesmo procurando despir-me de tudo – ideologia, preconceitos, racionalismos exclusivistas – que impedem o aprendizado dos princípios (“desaprender oito horas por dia ensina os princípios”, Manoel de Barros), ainda assim, o pouco que faço parece significativo. Em matéria com a qual procurei marcar no 21 de abril de 1996, o aniversário da Cidade, o “Correio Braziliense” destacou o que denominou “o perfil de 13 formadores de opinião de Brasília, uma lista com cabeças formadoras de hábitos culturais e mentalidades” – “a Cabeça de quem Faz a Cabeça” (Caderno dois, págs. 2 e 3). Associado o meu nome a “O Direito Achado na Rua” - sob o enfoque de “O Achado do Direito”, restou sempre a mensagem: “O direito começa a tirar a toga. Distante dos tribunais, o advogado José Geraldo de Souza Júnior, 49 anos, é a câmara de combustão de uma nova ordem jurídica que tem origem em Brasília: O Direito Achado na Rua...”.

Por que iniciar uma tese de doutorado implica como introdução mapear este contexto de reconhecimento para por em relevo o objeto que se pretende debater? Porque aqui se trata de uma opção tardia feita ao reverso do percurso que hoje é vestibular da carreira docente. O doutorado não como senha de ingresso na carreira, mas como prestação de contas desse percurso. O que se acumulou, em contribuições, em interlocução, no processo de formação que alcança mais de uma centena de monografias e dissertações desenvolvidas ao impulso das idéias que aqui são organizadas. Por isso, é também importante arrolar, sem esgotar a lista, nomes de intelectuais e acadêmicos com os quais partilhei, em painéis, mesas-redondas, colóquios etc, momentos de reflexão sobre os temas que fundamentam esta trajetória, até como uma homenagem ao que eles generosamente ofereceram para este intercâmbio de esclarecimento. Cito, sem ordem precisa, no exterior ou estrangeiros:

Boaventura de Sousa Santos (Portugal), Conceição Gomes (Portugal) Michel Mialle (França), André-Jean Arnaud (França), Carlos Córcova (Argentina), Luis Alberto

Warat (Argentina/Brasil), James Hollston (EUA), Martha Huggins (EUA), Oscar Corrêas (México), Danielle Mitterrand (França), Daniel Pecault (França), Allan Ruellan (França), François Furet (França), Jacques Chonchol (França), Raquel Yrigoyen Fajardo (Peru), Walter Alban Peralta (Peru), Emílio Mendes (Argentina), Hugo Palmas (Peru), Peter Koenz (Suíça), Daniel O'Donnel (EUA), Marta Canessa de Sanguinetti (Uruguai), Sally Merry (EUA), Laura Nader (EUA), Fernand Rojas (Colômbia), Albie Sachs (África do Sul), Manuel Jacques Paraguez (Chile), Carl Monk (EUA), James P. White (EUA), Joaquin Herrera Flores (Espanha), Elias Diaz (Espanha), David Sanchez Rubio (Espanha), Jesus Antonio de la Torre Rangel (México), Claire Heber - Suffrin (França), Marc Heber - Suffrin (França), Alicia Ruiz (Argentina), Enrique E. Mari (Argentina), Pierangelo Catalano (Itália), Carlo Chimenti (Itália), Nicola Palazzolo (Itália), Antonio Cammelli (Itália), Clemente Auger (Espanha), Jaime Ordóñez (Costa Rica), Víctor Hugo Bermúdez (Uruguai), Diego Valadés (México), Luiz López Guerra (Espanha), Eduardo Cifuentes (Colômbia), Luiz Fernando Solano (Costa Rica), Ramón Gandarias Alonso de Celis (Espanha), Willen Assies (Holanda), Pedro Pinto Leite (Portugal), Anthony W. Pereira (EUA), Raffaele De Giorgi (Itália), Giovanni Lobrano (Itália), Massimo Di Felici (Itália), Maria Manuel Leitão Marques (Portugal), Antonio José Avelãs Nunes (Portugal), J.J. Gomes Canotilho (Portugal), Jorge Miranda (Portugal), José de Oliveira Ascensão (Portugal), Pe. Jesus Hortal Sanchez (Espanha), Jorge Werthen (Argentina), Vanessa Ruiz (EUA), Vicki Miles-LaGrange (EUA), Marc Carrillo (Espanha), José Luiz Serrano (Espanha), Alejandro Bonasso (Uruguai), Emílio García Méndez (Argentina), Lauritz Holm-Nielsen (Dinamarca), Alfredo Pena-Veja (Chile), James Cavallaro (EUA), João Paulo Dias (Portugal), Catarina Tricão (Portugal), Vital Moreira (Portugal), João Carlos Trindade (Moçambique), Kevin Boyle (Inglaterra), Perfecto Andrés-Ibañez (Espanha), Roberto Bergalli (Argentina), Conceição Gomes (Portugal), José Manuel Pureza (Portugal), Antonio Casimiro Ferreira (Portugal).

No Brasil:

Alba Zaluar, Eros Roberto Grau, Roberto A. O. Santos, José Eduardo O. Faria, José Ribas Vieira, João Maurício Adeodato, Marcelo Neves, Marcello Lavenènre Machado, Roberto A. R. de Aguiar, Luis Roberto Cardoso de Oliveira, Roberto Cardoso de Oliveira, Sergio Ferraz, Edmundo Lima de Arruda Jr, Joaquim de Arruda Falcão, Maria Célia Paoli, Marilena Chauí, Bárbara Freitag, Sérgio Rouanet, Cristovam Buarque, Celso Bastos, Nelson Jobim, José Carlos Moreira Alves, Celso Campilongo, Miguel Pressburger, José Walter Bautista Vidal, Leonardo Boff, Waldemar Boff, Hugo Assman, Virgílio Leite Uchoa, Ernmanne Pinheiro, D. Luciano Mendes de Almeida, D. Ivo Lorscheider, D. Celso Queiroz, D. Afonso Gregori, D. Cândido Padin, D. Paulo Arns, D. Benedito Ulhoa Vieira, D. Francisco Autregésilo Mesquita, Pe, Ricardo Rezende, Pe Josimo Tavares, Paulo Suess, Plínio de Arruda Sampaio, Hélio Bicudo, Fábio Konder Comparato, Carmen Lucia Antunes Rocha, Cândido Mendes, D. Tomás Balduino, Pe. Francisco Cavazutti, Francisco Whitacker, Dalmo de Abreu Dallari, Pedro Dallari, Nelson Saule Jr, D. Sinésio Bonh, Luís Fernando Coelho, Luis Alberto Gomes de Sousa, Horácio Wanderlei Rodrigues, Paulo Sérgio Pinheiro, Sergio Adorno, Roberto Kant de Lima, Aldo Paviani, Leonel Severo Rocha, Salete Macaloz, Magda Biavaski, Amilton Bueno de Carvalho, Marcio Puggina, Urbano Ruiz, Luciano Oliveira, Tarcício Burity, Theotônio dos Santos, Vânia Bambirra, João Gilberto Lucas Coelho, Rui Mauro Marini, José Paulo Bisol, José Paulo Sepúlveda Pertence, José Alfredo de Oliveira Baracho, Agostinho Ramalho Marques Neto, Humberto Gomes de Barros, Wanda Capeller, Tarso Genro, José Francisco Rezek, Maurício Corrêa, Luis Vincente Cernicchiaro, João Baptista Herkenhoff, Plauto Faraco de Azevedo, Antonio Carlos Wolkmer, Sérgio Arouca, Volnei Garrafa, Romeu Padilha, Marcos Lins, Severo Gomes, Roberto Franca, José Carlos Saboya, Paulo Lopo Saraiva, Lauro Campos, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Jonhatas Silva, Lia Zanotta Machado, Paulo Timm, Benício Shmidt, Francisco Weffort, Luis Pinguelli Rosa, Carlos Chagas, Josaphat Marinho, Gilberto Dimenstein, Hélio Doyle, Luis Recena Grassi, Elimar Nascimento, Antonio Ibáñez Ruiz, Walter Ceneviva, Ada Pellegrini Grinover, Álvaro Melo Filho, Marília Muricy, Miracy Barbosa de Sousa Gustin, Vladimir de Carvalho, José Roberto Arruda, Alfredo Wagner de Almeida, Luiz

Eduardo Greenhalgh, Oscar Vilhena, Jô Soares, Luiza Helena M. Moll, Hugo Mengarelli, Miguel Lancelot Baldez, Esther M. Arantes, Sérgio Verani, Flora El-Jaick Maranhão, Agostinho Ramalho Marques Neto, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Loussia P. Musse Félix, Ronaldo Rebello de Brito Poletti, Geraldo Brindeiro, Aurélio Wander Bastos, José Ribas Vieira, José Alcebíades de Oliveira Jr., Gustavo Tepedino, José Eduardo Faria, Antônio Carlos Wolkmer, Menelick de Carvalho, Fernando Scaff, Leonardo Grecco, José Alfredo de Oliveira Baracho, José Luiz Balzam de Moraes, Marcus Faro de Castro, Inocência Mártires Coelho, Dourimar Nunes de Moura, Ricardo César Pereira Lira, Romildo Bueno de Souza, Hugo Cueiros Bernardes, Frederico Henrique Viegas de Lima, William Patterson, Eliana Calmon, Nelson Jobim, Rubem de Azevedo Lima, José Salomão David Amorin, Hermann Assis Baeta, Paulo Luiz Neto Lobo, Paulo Bonavides, Sérgio Sérvulo da Cunha, Goffredo da Silva Telles Júnior, Paulo Sérgio Pinheiro, Geraldo Ataliba, Leônidas Rangel Xansa, Raimundo Bezerra Falcão, Renê Ariel Dotti, José Afonso da Silva, José Roberto Batochio, Severo Salles, Geraldo Moraes, Elizabeth Cancelli, Venício Artur de Lima, Mário Volpi, Potyara Amazoneida P. Pereira, José Adriano Pinto, Álvaro Mello Filho, Walter Lopes Neto, João Baptista Villela, Paulo de Barros Carvalho, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Celso Alves Pereira, Álvaro Vilaça de Azevedo, Pe. Jesus Hortal Sanchez, Antônio Augusto Cançado Trindade, Belisário dos Santos, Argemiro Procópio, Willis Santiago Guerra Filho, Jair Meneguelli, José Eymard Loguércio, Alberto Carlos de Almeida, Gláucio A. Dillon Soares, Aspásia Camargo, Vicente Faleiros, Augusto de Franco, Maria das Graças Rua, Maria Helena de Castro Santos, Milton Seligman, Ademar K. Sato, Maria Helena Guimarães de Castro, Renato Lessa, Luís Carlos Bresser Pereira, João Geraldo Piquet Carneiro, Josaphat Marinho, Aristides Junqueira Alvarenga, José Gregori, Nilmário Miranda, J. A. Lindgren Alves, Claudius Ceccon, Branca Moreira Alves, Carlos Fernando Mathias de Sousa, Osvaldo Della Giustina, Margarida Maria Lacombe Camargo, Gilmar Ferreira Mendes, Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, Adilson Gurgel de Castro, Tancredo Maia Filho, Carlos Eduardo de Abreu Boucault, Reginaldo Oscar de Castro, Samuel Pinheiro Guimarães, Roberto Fragalle Filho, Pedro Scuro, Sandra Vial,

Cristovam Buarque, Pedro Demo, José Reinaldo de Lima Lopes, Antonio Junqueira de Azevedo, Paulo de Barros Carvalho, Vicente Barreto, Juarez Freitas, Fernando Tourinho Neto, Monica Valente, Mônica Molina Castagna, Laura Tavares, Gilson Cantarino O'Dwyer, Eneá de Stutz e Almeida, César Luis Pasold, Osvaldo Ferreira de Melo, Eduardo Carrion, Evandro Lins e Silva, Paulo Roberto Gouvêa Medina, Celso Antonio Bandeira de Melo, Benedito Calheiros Bonfim, Hélio Luz, Ricardo Balesteri, Joaquim Benedito B. Gomes, José Carlos Dias, Márcio Tulio Vianna, Juarez Tavares, Ana Cândida Ferraz, José Carlos Castro, Milton Nobre, Antonio Gomes Maués, Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca, Mozar Victor Russomano, Vera Candau, Sergio Cardematori, Carlos Antunes dos Santos, Emmanuel Appel, Edson Nunes, Eunice Duhuran, Alayde Avelar Freire Sant'Anna, Dilvo Ristoff, Hégio Trindade, Wrana Pannizi, José Dias Sobrinho, Celso Ludwig, Gizlene Neder, Gisálio Cerqueira Filho, Mário Portugal Pederneiras, José Luiz Quadros Magalhães, Sérgio Sérvulo da Cunha, João Pedro Stédile, Ana Lúcia Almeida Gazzola, Magda Chamon, Antonio Maria Iserhard, Eurico Cursino dos Santos, Roberto Antonio Busato, Fides Angélica Ommati, Hédio Silva Jr, Carlos Alberto Reis de Paula, Cláudio de Lemos Fonteles, Maria Augusta Ramos, Flávio Dino de Castro e Costa, Matilde Ribeiro, Ivair Augusto Alves dos Santos, Domingos Leoneli, Deisy Ventura, Paulo Roney Ávila Fagúndez, Eduardo Bittar, entre outros.

Todos estes e muitos outros interlocutores, estudantes, professores e militares de movimentos sociais, têm contribuído, nos vários campos de que dá conta este percurso, para a racionalidade da obra que vem sendo construída. É um dialogo, tal como diz Lyra Filho em *Karl, meu amigo: com Marx sobre o Direito* (1983) e ao qual me associa (cf. nota, à pág. 86), que “evidentemente não se encerra aqui. Ele constitui o prelúdio duma construção alternativa... sugerindo um visão nova do Direito”.

Num dos mais belos textos sobre *O Direito Achado na Rua*, publicado em *Humanidades* n°. 30, cit. – *O Direito Achado na Rua: um olhar pelo outro lado*, diz

Roberto A. R. de Aguiar (1992:506) em afirmação que considero arremate exemplar para esta Introdução:

José Geraldo de Sousa Junior continua e aprofunda o trabalho científico, enfocando sua atenção aos aspectos da crítica às teorias tradicionais do direito e às questões ligadas à cidadania e à emergência dos novos atores sociais que se constituem nos novos sujeitos de direito. Destacamos aqui algumas de suas obras: “Para uma crítica de eficácia do direito”, Porto Alegre, Fabris, 1984 (dissertação de mestrado, 1981); “Fundamentação teórica do direito de morar”, Direito & Avesso, 1982, “Ser constituinte”, Revista Humanidades nº. 11, 1986; “Ser gente e cidadão”, revista Humanidades nº 19, 1989; “A Nova Constituição e os direitos dos cidadãos”, Revista Vozes, 1988; “Movimentos Sociais - emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito” in lições de direito alternativo 1, São Paulo, Acadêmica, 1991.

Para Roberto Aguiar o aporte teórico/prático de Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Sousa Junior e que se desenvolve na UnB, produz “Sob a denominação “Direito Achado na Rua”, várias facetas de produção, teóricas, pedagógicas e de participação cidadã”.

Liberdade – essa palavra
que o sonho humano alimenta:
que não há ninguém que explique,
e ninguém que não entenda!

Cecília Meireles
Romanceiro da Inconfidência

I. DIREITO COMO LIBERDADE: O DIREITO ACHADO NA RUA. Experiências Populares Emancipatórias de Criação de Direito

1.1. Introdução

Mais de vinte anos depois da publicação de “O que é Direito” (1982), texto de Roberto Lyra Filho lançado como nº 62, da Coleção Primeiros Passos, da Editora Brasiliense, ainda permanece como um desafio à interlocução a virada conceitual indicada pelo autor em seu pequeno grande livro – usando aqui a expressão de Raymundo Faoro – para designar o Direito⁷⁵. Não mais a descritiva e conformista definição, derivada do consenso positivista, segundo o qual, o direito é o sistema de normas dotado de sanção e coação formalizadas e institucionalizadas, distinto da ética. Em seu lugar, a definição problemática e dialética em seus pressupostos, segundo a qual, o direito é “modelo avançado de legítima organização social da liberdade” (Lyra Filho, 1982:121).

Segundo Roberto Lyra Filho (1986:312), entender o direito como modelo de legítima organização social da liberdade significa que

o direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito).

Quando em 1986, para comemorar o 60º aniversário de Roberto Lyra Filho, os seus amigos preparam “estudos sobre o direito” em sua homenagem, o notável pensador elaborou aquele que seria seu último texto, o posfácio “Desordem e Processo” que dá título ao livro editado por Sergio Antonio Fabris, livreiro, editor de trabalhos preciosos do homenageado e sobretudo amigo que, assumindo o risco editorial lançou a obra transformada em estudos póstumos, em razão do falecimento do homenageado, entre a

⁷⁵ Ver Raymundo Faoro (1982:32).

entrega dos originais e a edição do livro, no dia 11 de junho. Em nota que abre o volume destaca o Editor:

Antiga amizade fundada em recíproca estima, autor diversas vezes por nós editado, reconhecimento pelas suas originais contribuições às letras jurídicas brasileiras, determinaram a continuidade do projeto editorial. Associamo-nos, assim, na sentida homenagem, ainda que póstuma. Os diversos trabalhos inseridos no volume poderiam ser indicados como Estudos em Memória; porém, considerando o conteúdo do posfácio, contribuição sintetizadora das idéias do grande pensador, mantivemos, tal como concebido, a denominação de Estudos em Homenagem, respeitando, inclusive, a data de lançamento, dia 13 de outubro de 1986, natalício do inesquecível homenageado⁷⁶.

No texto, Lyra Filho retoma a formulação elaborada em *O que é Direito* e, na parte II do Posfácio, trabalha a explicitação do Direito “concebido na vertente libertadora” (1986:303), afirmando (1986:305):

Assim é que o meu humanismo dialético recebe, transfunde e procura ultrapassar legados: a) do idealismo alemão, na medida em que vê o Direito como liberdade em coexistência, mas rompe o bloqueio estatal, dum órgão pretensamente exclusivo de sua determinação, o que liquidaria a liberdade, a pretexto de discipliná-la, se ao Estado fosse atribuído o poder incontrastável, absoluto e definitivo de impor o seu Direito (nem foi outra a obstrução que contaminou a filosofia jurídica idealista, de Kant a Hegel); b) da obra marxiana, enquanto aproveitou a visão crítica do Direito ‘positivo’, desenvolvida por Marx, não poucas vezes com mais sutileza e matizamento do que seus discípulos; e, ainda em Marx, é colhida inspiração para reencetar as tentativas, nele frustradas, de fundir o Direito supralegal, de formação histórica, e um direito positivo pluralista (aqui, sem aspas, já que não se reduz ao estatal, nem deixa de reconhecer às leis progressistas a sua importante função no processo); c) da obra de Ehrlich (Ehrlich, 1913; Ehrlich, 1925) na medida em que contrabalança as sugestões centrípetas de Weber (Weber, 1941), também considerado, sem pretender-me à teoria de qualquer dos dois; d) do ‘motor dialético’ de Hegel, embora rejeitando o seu idealismo absoluto e a jusfilosofia de núcleo estatal: o humanismo dialético deve a Hegel sobretudo o ímpeto necessário para quebrar as antinomias e buscar a essência do Direito no próprio devenir em que ele se realiza e ex-iste; e) das modernas correntes da Sociologia Crítica e da Hermenêutica Material (Lyra Filho, 1980^A, 9-10; Lyra Filho, 1982^A, 76-91; Lyra Filho, 1982B, 49 ss; Lyra Filho, 1984, 9-10).

⁷⁶ Ver Sergio Antonio Fabris Editor in Doreodó Araújo Lyra (1986:05).

Em seguida, neste texto, ao afirmar que “a liberdade não é um dom; é tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto” (1986:307), vai indicar as condições sociais e teóricas que nos habilitam “a intervir na trama de relações que ele analisa, com o fim de encetar o itinerário de aperfeiçoamento dos padrões de convivência”.

De fato, é assim que, em interpretação a seu trabalho (1986:21-30), Marilena Chauí põe em relevo o sentido dialético da apreensão feita por Roberto Lyra Filho, mostrando que ela permite melhor perceber as contradições entre as leis e a justiça e abrir a consciência tanto quanto a prática para a superação dessas contradições, o que significa abrir o Direito para a História e, nessa ação, para a política transformadora. Não por acaso, ela vê, nessa apreensão, o resgate da “dignidade política do direito”. Em Lyra Filho (1982:124) esse processo é descrito do seguinte modo:

O Direito, em resumo se apresenta como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nela se desvenda. Por isso é importante não confundi-lo com as normas em que venha a ser vazada, com nenhuma das séries contraditórias das normas que aparecem na dialética social. Estas últimas pretendem concretizar o Direito, realizar a Justiça, mas nelas pode estar a oposição entre a Justiça mesma, a Justiça Social atualizada na História, e a ‘justiça’ de classes e grupos dominadores, cuja ilegitimidade não desvirtua o ‘direito’ que invocam. Também é um erro ver o Direito como pura restrição à liberdade, pois ao contrário, ele constitui a afirmação da liberdade conscientizada e viável, na coexistência social; e as restrições que impõe à liberdade de cada um legitimam-se apenas na medida em que garantem a liberdade de todos. A absoluta liberdade de todos, obviamente, redundaria em liberdade de ninguém, pois tantas liberdades particulares atropelariam a liberdade geral.

Ainda no Posfácio, Lyra Filho retoma Marx quando alude à “essência do Direito, afirmando que ela “está em que ele estabelece a mediação coordenadora das liberdades em coexistência, atuando no processo de libertação, a fim de que este seja a efetivação progressiva de liberdade, e não o atropelo de pretensões desgovernadas, que confundiriam os direitos subjetivos com os caprichos egocêntricos e anárquicos” (1986:308). Em seguida, diretamente, vai indicar em Marx, a fonte imediata de onde extrai o conteúdo do

Direito para, entre aspas, atribuir a Marx o conceito de “o Direito é a existência positiva da liberdade”, ainda que para mostrar, para além de Marx, a necessidade de novas ligações, mais amplas, para estabelecer

a ponte social e histórica e o condicionamento recíproco do Direito Justiça, isto é, a liberdade positivada, e do Direito como norma social da classe regente, isto é, a positivação sem a qual a liberdade é um conceito vazio e a Justiça uma abstração alienada. Marx, ademais, chega a ver que, no terreno histórico-social, está o campo dialético, impedindo que as normas se desvinculem da Justiça e o Direito se torne pseudônimo da ordem estagnada, assim como impede que a Justiça se desvincule das normas, transformando-se num fantasma ‘metafísico’ (a ser cooptado pela ordem instituída, para legitimar o seu próprio padrão) (Lyra Filho, 1983:80).

Liberdade e legitimidade tornam-se, portanto, os elementos centrais para a compreensão dessas relações, tendo servido a muitos autores para conferir o reconhecimento de práticas sociais e dos supostos paradigmáticos que permitem lhes atribuir sentido⁷⁷

1.2. A Liberdade como Problema

No verbete que redigiu para o *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*, editado por William Outhwaite, Tom Bottomore, Ernest Gellner, Robert Nisbet e Alain Touraine, Tom Bottomore (1996:424-5) parte da distinção inicial entre uma concepção “negativa” e “positiva” de liberdade individual, mas orienta a sua abordagem para a discussão moderna, salientando nesse aspecto, a questão da liberdade positiva associada à noção de cidadania, “implicando o estabelecimento de um amplo âmbito de direitos civis, políticos e sociais”, para sustentar que, subjacente a tal concepção “encontra-se o ponto de vista de que, se a liberdade não deve ser meramente uma noção abstrata e vazia, então devem existir condições nas quais os indivíduos possam efetivamente exercer sua

⁷⁷ Cf. as seguintes passagens de Menelick de Carvalho Netto (1998:235 e 240) “A vivência daquelas idéias abstratas que conformavam o paradigma inicial do constitucionalismo logo conduz à negação prática das mesmas na história. A liberdade e a igualdade abstratas, bem como a propriedade privada, terminam por fundamentar as práticas sociais do período de maior exploração do homem pelo homem de que se tem notícia na história...Esse outro modo, acreditamos, deve vincular-se ao reconhecimento de que as práticas

liberdade a fim de alcançarem o grau máximo de auto-realização e autocomando de que forem capazes”.

Sua análise, entretanto, não fica restrita à questão da liberdade individual, mas se orienta para a designação da liberdade coletiva, fruto de mobilizações e de movimentos que atuam no sentido de buscar garantir maior liberdade para categorias inteiras de pessoas.

Sem perder de vista a interconexão entre esse processo coletivo e a consecução de certos tipos de liberdade individual, Bottomore (1996:424) afirma que “tais fenômenos tornam evidente o fato de que liberdade, em seu sentido mais universal, depende de um complexo de instituições sociais, o qual constitui um tipo particular de ordem social”. Para ele, “os seres humanos não ‘nascem livres’; nascem dentro de uma rede preexistente de relacionamentos sociais, como súditos de um império ou membros de uma tribo ou nação, de uma casta ou classe, de um gênero, de uma comunidade religiosa; e os limites de sua liberdade são condicionados por essas circunstâncias”.

O autor associa a ampliação social da liberdade à disposição e às condições de luta por direitos, mas dá ênfase aos processos democráticos ocidentais do século XX, nos quais a intervenção e a regulação governamental tiveram um papel limitador sobre a autonomia e a integridade dos indivíduos. Entretanto, ele conclui, “de maneira mais geral, é evidente que a liberdade dos indivíduos ou grupos sempre implica, ou tem a probabilidade de implicar, alguma limitação da liberdade dos outros”. O fato é que para ele, “a vida humana é necessariamente social, e a liberdade pode ser mais bem concebida como um equilíbrio continuamente mutável entre as pretensões rivais de indivíduos e grupos dentro de uma sociedade inclusiva cujas fronteiras podem também se expandir na medida em que os direitos humanos sejam afirmados em escala global”. Em consequência, ele arremata, “Daí, uma análise conceitual de liberdade necessita ser realizada dentro da estrutura de teorias sociais mais amplas em que tanto o sentido

sociais, ou melhor, as posturas e os supostos assumidos pelos distintos atores em sua ação, a gramática

negativo de liberdade – preocupado com as forças que restringem os indivíduos de modos e graus diferentes de acordo com sua posição social -, quanto seu sentido positivo – das possibilidades de auto-realização e autocomando, igualmente variáveis de acordo com as circunstâncias sociais -, sejam examinados criticamente” (Bottomore, 1996:425).

Note-se, nessa análise, a perspectiva de localização dos seres humanos em situação que remete, em certa medida à teoria da liberdade como a desenvolve Sartre (1978:6), a partir da sua distinção do ser: o ser-para-si (consciência) e o ser-em-si (fenômeno). Na base dessa distinção é que se instala o humanismo existencialista de Sartre, porque, se o ser-em-si, “é aquilo que é” e enquanto tal é pleno, inteiramente preenchido por si mesmo, a consciência, ao contrário, é constituída por uma descompressão do ser. Nas notas preparadas para o volume Sartre, da *Coleção Os Pensadores*, da Editora Abril, (pág. XI), Marilena Chauí (1978:XI), refere-se à “consciência como presença para si mesma, o que supõe que uma fissura se instala dentro do ser”, operando um deslocamento, que é “a marca do nada no interior da consciência”, através do qual, o ser-para-si, por impulso do homem, se pro-jeta (“mediante o homem é que o nada irrompe no mundo”).

Conforme anota Marilena Chauí,

O ser-para-si conteria, portanto, uma abertura e seria precisamente essa abertura a responsável pela faculdade do para-si no sentido de sempre poder ultrapassar seus próprios limites. Enquanto o ser-em-si permaneceria fechado dentro de suas próprias fronteiras, o ser-para-si ultrapassar-se-ia perpetuamente e esse poder de transcendência seria expresso através das formas do tempo. Em outros termos, o ser-para-si seria um ser para o futuro, seria espontaneidade criadora.

No existencialismo sartreano, há, evidentemente, uma ligação necessária entre consciência e mundo, na sua mais liminar concretude que é a corporeidade, a ponto de afirmar Sartre (1978), não ser possível ver na consciência algo distinto do corpo. É o corpo que exprime a imersão no mundo, enquanto característica da existência humana: “O corpo é um centro, em relação ao qual se ordenam as coisas do mundo e, por isso,

dessas práticas é atribuidora de sentido, de significação”.

constitui uma estrutura permanente que torna possível a consciência”. Mas Sartre vai mais longe, dizendo, salienta Chauí, que o corpo é a própria condição da liberdade: “Não existe liberdade sem escolha e o corpo é precisamente a necessidade de que haja escolha, isto é, de que o homem não seja imediatamente a totalidade do ser. O corpo é, por conseguinte, tanto a condição da consciência como consciência do mundo, quanto fundamento da consciência enquanto liberdade”.

A partir desses pressupostos, o fundamento da teoria da liberdade é a possibilidade de escolha, a tomada de decisão para a ação. Em boa síntese diz Chauí (1978:XI):

O ser-para-si define-se como ação e a primeira condição da ação é a liberdade. O que está na base da existência humana é a livre escolha que cada homem faz de si mesmo e de sua maneira de ser. O em-si, sendo simplesmente aquilo que é, não pode ser livre. A liberdade provém do nada que obriga o homem a fazer-se, em lugar de apenas ser. Desse princípio decorre a doutrina de Sartre, segundo a qual o homem é inteiramente responsável por aquilo que é; não tem sentido as pessoas quererem atribuir suas falhas a fatores externos, como a hereditariedade ou a ação do meio ambiente ou a influência de outras pessoas.

Para Sartre (1978:09) o homem é livre, o homem é liberdade. “O homem está condenado a ser livre”, é o que ele diz em *O existencialismo é um humanismo*: “Condenado porque não se criou a si próprio; e, no entanto, livre porque, uma vez lançado no mundo, é responsável por tudo quanto fizer”. O existencialismo inscrito nessa concepção gera uma doutrina da ação. Diz Sartre (1978:13): “o homem não é senão o seu projeto, só existe na medida em que se realiza, não é, portanto, nada mais do que o conjunto dos seus atos, nada mais do que a sua vida”.

Definir o homem pela ação implica em construir uma “moral de ação e de compromisso”, sem que se encerre “o homem na sua subjetividade individual”, porque ao pensar-se, ao apreender-se a si próprio, o homem não se descobre somente a si, mas também aos outros. Diz Sartre (1978:15):

Assim, o homem que se atinge diretamente pelo **cogito** descobre também todos os outros, e descobre-os como a condição da sua existência. Dá-se

conta de que não pode ser nada (no sentido em que se diz que se é espiritual, ou que se é perverso, ou ciumento), salvo se os outros o reconhecem como tal. Para obter uma verdade qualquer sobre mim, necessário é que eu passe pelo outro. O outro é indispensável à minha existência, tal como, aliás, ao conhecimento que eu tenho de mim. Nestas condições, a descoberta da minha intimidade descobre-me ao mesmo tempo o outro como uma liberdade posta em face de mim. Assim, descobrimos imediatamente um mundo a que chamaremos a intersubjetividade, e é neste mundo que o homem decide sobre o que ele é e o que são os outros.

A frase de Sartre (1977:98), repetida pelo personagem Garcin em *Huis clos* – “O inferno são os outros” é a medida dessa intersubjetividade. Como mostra Bottomore (1996), a liberdade de indivíduos ou grupos não se aliena do conflito entre as consciências que se põem em relação e que têm que fazer escolhas, é liberdade em situação.

No contexto que Sartre designa como situação histórica e condição humana, é possível até considerar-se uma universalidade do homem, algo que é indefinidamente construído. Em *O Existencialismo é um Humanismo* (1978:17) ele designa esse processo:

Eu construo o universal escolhendo-me; construo-o compreendendo o projeto de qualquer outro homem, seja qual for a sua época. Este absoluto da escolha não suprime a relatividade de cada época. O que o existencialismo toma a peito mostrar é a ligação do caráter absoluto do compromisso livre pelo qual cada homem se realiza, realizando um tipo de humanidade, compromisso sempre compreensível seja em que época e por quem for, e a relatividade do conjunto cultural que pode resultar de semelhante escolha; é preciso acentuar ao mesmo tempo a relatividade do cartesianismo e o caráter absoluto do compromisso cartesiano. Neste sentido podemos dizer, se se quiser, que cada um de nós realiza o absoluto respirando, comendo, dormindo ou agindo duma maneira qualquer. Não há diferença entre ser livremente, ser como projeto, como existência que escolhe a sua essência, e ser absoluto; e não há diferença alguma entre ser um absoluto temporariamente localizado, quer dizer, que se localizou na história, e ser compreensível universalmente.

Em última análise, para Sartre (1978:17), contrariamente à tese gideana⁷⁸ do ato gratuito, que desconhece a situação e que reduz a ação a um simples capricho, “o homem encontra-se numa situação organizada, em que ele próprio está implicado, implica pela sua escolha a humanidade inteira, e não pode evitar o escolher”. Trata-se, afinal, de inferir conseqüências da tensão que deriva do problema da liberdade, vale dizer, entre a vontade de agir e as condições que determinam o protagonismo da ação. Questão filosófica crucial, que desde Aristóteles, contrapõe os pólos de necessidade e de contingência, considerada a primeira o plano onde operam as leis causais (natureza) e as próprias normas-regras (cultura), regendo e determinando os acontecimentos; e a segunda, o plano do acaso e da incidentabilidade, campo da indeterminação.

É possível, a partir desta tensão, falar em liberdade como possibilidade objetiva?

Kant (1979) estabeleceu que no reino dos fenômenos, que é o reino da natureza, há completo determinismo, sendo, pois, impossível, designar, dentro dele, a liberdade. Para ele, a liberdade aparece no reino do *nóumeno*, que é, fundamentalmente, o reino moral. Para ele, a liberdade é uma questão moral. Ela é, insiste o autor, um postulado da moralidade. E é nesta perspectiva que a questão da liberdade se projeta para o discurso dos modernos. Benjamin Constant (1975), depois de distinguir dois tipos de liberdade, a dos antigos (fundada na divisão do poder social entre todos os cidadãos) e a dos modernos (fundada na segurança do bem-estar privado), define ser nesta última condição que se realiza a verdadeira liberdade, enquanto liberdade individual que tem na liberdade política (sistema representativo) a sua garantia. Para Cerroni (1975), interpretando essa disposição, o fundamento da liberdade política só pode ser a segurança de poder desenvolver a liberdade civil. Para ele, a típica implantação do Estado moderno é, portanto, constituída pelo sistema representativo, sistema dentro do qual é delimitada a noção de soberania popular.

⁷⁸ Referência aos escritos do filósofo francês André Gide.

Nesta perspectiva, a liberdade se apresenta como oportunidade de ação, assumindo um sentido institucional, tal como lhe empresta Isaiah Berlin (1969), no qual se situa, conforme ele sustenta, a partir da análise do desenvolvimento do conceito em Constant e em J. S. Mill, “o direito e liberdade de agir”. É, assim, para lembrar Bauman (1989), um pressuposto de relação social, de diferenciação social, de modo a se afirmar em sua condição político-social. A liberdade político-social, dirá por sua vez Bloch (1980), não é anti-causal, ela é a imposição da vontade capaz de superar qualquer outra imposição, inclusive, a de consciência de classe da pessoa. É uma ação que se realiza quando

o trabalho humano criador da História entra no gozo pleno de seu produto e de seus direitos inalienáveis, no salto da necessidade para a liberdade, para uma liberdade que surge quando a necessidade das relações (alienação e dominação) foi quabrantada, pois decorre de uma mobilização tão intensa do fator subjetivo do movimento e do trabalho, que já não há, nem na História, nem na Sociedade, uma relação objetiva que paire sobre a cabeça dos homens.

Por isso, a liberdade é uma construção, uma possibilidade de ser⁷⁹. Ela não é, como diz Roberto Lyra Filho, um dom, nem uma subordinação a um destino. Ela é “tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto” (Lyra Filho, 1983). Ela não existe em si, senão como resultante de práticas de raiz efetivamente livres (Aguiar, 2000:255), das quais o Direito é comumente a sua expressão, porque ele é a sua afirmação histórica⁸⁰.

⁷⁹ Cf. Roberto Aguiar (2000:254): “A liberdade como possibilidade de ser, como abertura para a tomada de decisões em todos os níveis de existência, como consciência da natureza e do mundo, com repercussões atitudinais, embora decantada em prosa e verso e retoricamente desejada, pelos riscos que impõe, pelos compromissos éticos que implica e pela solidariedade que desencadeia, é algo que amedronta, que desinstala, retirando a comodidade da liberdade alienada, a mornitude das decisões delegadas, e a feliz apatia de quem não deseja tomar consciência do que é o mundo e do que nele acontece”.

⁸⁰ Cf. Lyra Filho (1986:308): “Mas, se a liberdade não existe em si, porém se realiza no processo, dentro dos indispensáveis limites jurídicos, o Direito é, então, um processo dentro de um processo, porque a sua afirmação histórico-social acompanha a conscientização de liberdades antes não pensadas (como, em nosso tempo, a das mulheres e das minorias eróticas) e de contradições entre as liberdades estabelecidas (como a liberdade contratual, que as desigualdades sociais tornam ilusória e que, para buscar o caminho de sua realização, tem de estabelecer a desigualdade, com vista a nivelar os socialmente desfavorecidos, enquanto ainda existam: e, por isto mesmo, a dialética da igualdade arrancou ao Direito Civil o contrato de trabalho, para fundar um novo ramo do Direito Público)”.

A perspectiva que parte de *O Direito Achado na Rua* acentua o ângulo que mais vincula a definição de Direito à liberdade, a aproximação literária, a qual mais que explicar ajuda a compreender relação que aí se estabelece. Roberto Lyra Filho, cujo veio artístico logo intuiu a integração de diferentes modos de conhecer como condição de intelegibilidade do real, esmerou-se no intercâmbio das diferentes racionalidades, atento às linguagens não excludentes por meio das quais o real é apropriável e exprimível. Na sua exposição acerca da *Concepção do Mundo na Obra de Castro Alves* (1972), ele se refere à apreensão do mundo por diferentes modos e atitudes e à possibilidade de se exprimir a concepção que dele se tem por linguagens diversas, da filosofia, da ciência e das artes: “Ver e dizer o mundo é concebê-lo. Todos têm uma concepção do mundo; e exprimem essa concepção, em linguagens diversas, geralmente, e ao limite, mescladas” (1972:27). Fiel ao poeta de sua consideração, toma-lhe do *Sub Tegmine Fagi* (Castro Alves, 1976:102) o sentido epistemológico próprio à sua concepção de mundo: “Vem! Do mundo leremos o problema/ Nas folhas da floresta, ou do poema”.

E, se da poesia é assim dizível, enquanto sentimento de mundo, a celebração libertária, como em Cecília Meireles (1972:218), de *Romanceiro da Inconfidência* (“Liberdade – essa palavra/ que o sonho humano alimenta:/ que não há ninguém que explique,/ e ninguém que não entenda!”), é também com a literatura e com a poesia que se assinala o lugar do acontecimento e da realização do Direito: a rua: “Quando abrir a porta e assomar à escada, saberei que lá embaixo começa a rua; não a norma já aceita, não as casas já conhecidas, não o hotel em frente; a rua, a floresta viva onde cada instante pode jogar-se em cima de mim...” (Cortazar, 1994: 4). A rua, enfim, da reivindicação social, como no poema de Cassiano Ricardo *Sala de Espera*: “Mas eu prefiro é a rua./ A rua em seu sentido usual de “lá fora”./ Em seu oceano que é ter bocas e pés/ para exigir e para caminhar./ A rua onde todos se reúnem num só ninguém colectivo./ Rua do homem como deve ser:/ transeunte, republicano, universal./ Onde cada um de nós é um pouco mais dos outros/ do que de si mesmo./ Rua da procissão, do comício,/ do desastre, do

enterro./ Rua da reivindicação social, onde mora/ o Acontecimento./ A rua! Uma aula de esperança ao ar livre./”.

A rua, em suma, em que a liberdade se realiza em sua dimensão republicana: “A praça! A praça é do povo/ Como o céu é do condor/ É o antro onde a liberdade/ Cria águias em seu calor./ Senhor!... pois quereis a praça?/ Desgraçada a população/ Só tem a rua de seu.../” (Castro Alves, 1976:432).

1.2. A Liberdade como Legitimação

A liberdade, contudo, não é apenas núcleo de fundamentação do Direito. Ela é, também, como assenta Elias Diaz, o valor central e fundamental para uma teoria da legitimidade. Aquela dimensão constitutiva do conceito de Direito em Roberto Lyra Filho tem igualmente esse pressuposto, ao focalizar o primado de princípios de uma legítima organização social da liberdade.

Em Elias Diaz e em autores contemporâneos, tais como Dworkin e Habermas, esse pressuposto deriva do respeito à regra procedimental, à livre decisão, ou seja, o respeito à democracia e à soberania popular. Assim, a Constituição passa a ser a expressão da legitimidade democrática, entendida esta em sua manifestação básica inicial, diz Diaz, como legitimidade procedimental em liberdade. Dá-se, nesse passo, o deslocamento retórico a que alude Canotilho, pelo impulso do agir comunicativo que completa a própria idéia de Constituição, enquanto permite “acompanhar as novas leituras dos problemas político-constitucionais nos quadros do pluralismo político, econômico e social”.

Nas condições de tal deslocamento, o próprio Direito Constitucional passa a recuperar, no dizer de Canotilho, o “impulso dialógico e crítico que hoje é fornecido pelas teorias políticas da justiça e pelas teorias críticas da sociedade”, sob pena de restar “definitivamente prisioneiro de sua aridez formal e de seu conformismo político”. Por isto que, num apelo à ampliação das possibilidades de compreensão e de explicação dos

problemas fundamentais do direito constitucional, propõe o publicista português “o olhar vigilante das exigências do direito justo e amparadas num sistema de domínio político-democrático materialmente legitimado”. Para Canotilho, há que “incluir-se no direito constitucional outros modos de compreender as regras jurídicas”, valendo aqui por em relevo, a este respeito, a referência direta que ele faz ao meu trabalho e sua aplicação aos objetivos deste projeto: “Estamos a referir sobretudo as propostas de entendimento do direito como prática social e os compromissos com formas alternativas do direito oficial como a do chamado direito achado na rua”, compreendendo, nesta última expressão, acrescenta, “um importante movimento teórico-prático centrado no Brasil”.

A consideração do princípio da legitimidade não pode, entretanto, descuidar-se do perigo de inversão ideológica a que alude Luiz Fernando Coelho, que leva a fazer aceitável a violência institucionalizada, sob a aparência de ordem consentida. Ela remete, na observação desse autor, no sentido de exercitar a crítica política e teórica para não se deixar eludir pelo prisma da alienação. Assim, a legitimidade de uma ordem jurídico-político-social, diz ele, “a legitimidade do Direito, enfim, não pode instituir-se alheia à práxis da compreensão dos papéis que os atores sociais desempenham no todo. São necessárias não somente posições políticas autênticas, mas também a participação de seus atores num processo ativo de conscientização histórica”.

Em seu trabalho Roberto Lyra Filho identificou os direitos humanos como o vetor dialético do processo de conscientização histórica. Em sua concepção, os direitos humanos emergem como síntese jurídica e critério de avaliação das emergências de normatividades. Eles apontam para uma essencialidade caracterizadora do próprio homem e como medida de aferição não alienante das relações sociais que ele estabelece. E o que é essencial no homem, ele diz é a sua capacidade de libertação: “O processo social, a História, é um processo de libertação constante (se não fosse, estávamos, até hoje, parados, numa só estrutura, sem progredir); mas, é claro, há avanços e recuos, quebras do caminho, que não importam, pois o rio acaba voltando ao leito, seguindo em frente e rompendo as represas. Dentro do processo histórico, o aspecto jurídico representa a

articulação dos princípios básicos da Justiça Social atualizada, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem”.

Os direitos humanos, como estalão, operam nos limites de paradigmas que se esgotam e se renovam em contraponto à riqueza da experiência social, um valor, lembra Boaventura de Sousa Santos, que não deve ser desperdiçado. E é este mesmo autor, em pleitear a dimensão emancipatória do Direito, que vai recuperar a condição transformadora operada pelos direitos humanos. São eles, em última análise, que vão permitir, diz o autor português, que se dê conta que

[a] reconstrução da tensão entre regulação social e emancipação social obrigou a sujeitar o direito moderno – um dos mais importantes factores de dissolução dessa tensão – a uma análise crítica radical e mesmo a um despensar. Este despensar, no entanto, nada teve que ver com o modo desconstrutivo. Pelo contrário, foi seu objectivo libertar o pragmatismo de si próprio, quer dizer, da sua tendência para se ater a concepções dominantes da realidade. Uma vez postas de lado essas concepções dominantes, torna-se possível identificar uma paisagem jurídica mais rica e ampla, uma realidade que está mesmo à frente dos nossos olhos, mas que muitas vezes não vemos por nos faltar a perspectiva de leitura ou o código adequados.

São eles, em suma, que vão configurar a legitimidade distintiva do que é emancipatório e do que não é emancipatório na ação dos movimentos, das organizações e dos grupos sociais que recorrem à normatividades e a estratégias regulatórias “para levar as suas lutas por diante”.

1.3. Liberdade e Projeto de Vida.

Em tempos de globalização, a busca por alternativas para um mundo melhor tem trazido à discussão uma perspectiva interessante de pensar a reinvenção dos protagonismos sociais como parte de um mais amplo e arrojado arco de solidariedade adequado às novas condições de exclusão social, que acabaram por conferir à ação política um sentido “mais solidário, de mensagem integrada e alternativa civilizacional em que ações que reivindicam direitos não podem deixar de fora nada do que afete a vida

em geral e que tenham como horizonte contribuir para transformar o mundo num lugar melhor para se viver (Santos, 1998:57). Trata-se, de fato, de compreender que protagonismos sociais conduzem lutas por satisfação de necessidades e por autonomia⁸¹, por reconhecimentos de direitos, e expressam ações de cidadania que indicam estratégias e formas de organização para defender modos de convivência, construir alianças, garantir direitos e projetos de vida (Sousa Júnior, 2006:04).

Esta última expressão chama a atenção para um enunciado que, originado de um carisma religioso-evangelizador, tanto que método para ação pastoral, ganhou relevo psico-pedagógico e até motivacional profissional para orientar escolhas e modelos de auto-realização: a idéia de *projeto de vida*. Com efeito, seja como disciplina em cursos de formação, seja como programa para orientação de jovens, seja como estudos sociais de representações ou até mesmo como eixo orientador da ação de empresas educativas, a noção serve para descrever objetivos motivacionais que, a exemplo do Projeto Axé cujo caráter educativo é bem conhecido, consiste em propiciar a construção de projetos de vida pessoal e social, tendo o trabalho como via essencial de construção da cidadania.

Já nesta última observação nota-se o deslocamento que, desde uma condição claramente subjetiva, começa a abrir um ângulo mais social e coletivo para conceber a idéia de projeto de vida. Já não se trata apenas de um estado emocional, como em Chico Buarque (A Rosa), em frustração de desamor: “Arrasa o meu projeto de vida/ Querida, estrela do meu caminho/ Espinho cravado em minha garganta, garganta/ A santa às vezes troca meu nome, e some/ E some nas altas da madrugada. O que começa a se por em causa agora é, filosoficamente, em que a existência só pode ser compreendida em sua relação com o mundo, relação na qual cria o mundo ao mesmo tempo em que é criada por ele. Como em Sartre (1978:06), aludindo à questão da existência e da essência do homem

⁸¹ Miracy Barbosa de Sousa Gustin (1999:210-211) focaliza a realização das necessidades como uma ação que promove a plenitude humana, individual e coletivamente, como emancipação e auto-realização. De fato ela as caracteriza como fundamento estruturante da ação humana e de sua auto-realização, entendendo-as como “aumento da capacidade humana de superar suas privações no sentido de recuperação e ampliação de sua qualidade de vida e de bem-estar e de emancipação individual e coletiva”.

para sustentar que durante sua existência o homem vai fazendo escolhas que constituem seu projeto, o qual o define.

Referindo-se ao diálogo de culturas, o teólogo, filósofo e indigenista Paulo Suess empresta dimensão social ao conceito, aludindo ao conjunto de práticas que caracterizam o projeto de vida de um povo ou grupo social e pode assim falar de um outro mundo que já existe, resgatando das práticas comunitárias tradicionais uma pedagogia exemplar feita projeto de vida pleno de uma solidariedade imediata e pré-institucional. Atrás desta solidariedade, diz ele, “está a experiência de que a vida é vida em rede, onde uns têm necessidade dos outros e todos são necessários”⁸².

Creio poder localizar nesta solidariedade edificante, como o faz Warat (s/d), um processo de construção de identidades comuns apoiadas em vínculos de alteridade, em que o constituir-se sujeito não derive de uma conversão estruturante e normalizadora como a que o Direito moderno logrou representar, mas que resulte de uma convivência capaz de atribuir dignidade e sentido à vida, numa comunidade de não excluídos⁸³.

Em sua dissertação de mestrado defendida na Faculdade de Direito da UnB, Pedro Teixeira Diamantino (2007) descreve a trajetória sócio-jurídica de comunidades camponesas pelo reconhecimento de direitos territoriais. Ao caracterizar essas comunidades, o traço marcante que o autor destaca, é o da representação que elaboram sobre os seus direitos de acesso e uso comum de terras e pastagens, por meio de mecanismos criados “a partir de combinações discursivas e consuetudinárias de regras de

⁸² Cf. Paulo Suess (2007): “O diálogo cultural nas Américas está hipotecado pelo passado colonial e pela hegemonia contemporânea do pensamento neoliberal. Mesmo sem colonização e sem o monólogo do pensamento hegemônico, o diálogo entre pessoas de diferentes culturas nunca é ‘natural’. Conviver com a diferença é sempre um aprendizado. No mundo marcado por contatos interculturais, facilitados pelos meios de comunicação e forçados por migrações e interdependências econômicas, o diálogo entre culturas é uma exigência da convivência e sobrevivência de diferentes projetos de vida” <http://latinoamericana.org/2002/textos/portugues/SuessPortuguesCurto.htm>, acesso em 29/09/2007; O outro mundo... já existe!, <http://latinoamericana.org/2004/textos/portugues/SuessOriginal.htm>, Acesso em 29/09/2007.

⁸³ Cf. Warat (s/d): “Los miembros de cualquier comunidad de excluidos no solo deben ser ayudados em la solución de sus conflictos interpersonales, em la reconstrucción de su dignidad y sentido de vida; deben también ser ayudados em la organización de sus luchas em cuanto comunidad de excluídos. Deben

uso e de hospitalidade, reforçadas em situações de adversidades e pressões exercidas sobre o grupo, segundo princípios de utilidade vital e organização sócio-cultural compartilhada”, que formam o seu projeto de vida ou, como eles dizem, “nosso jeito de viver no sertão”⁸⁴.

Desta matéria, Warat infere um outro modo de designar os sujeitos de direito que não se confinem, tal como induz a concepção normativista do Direito moderno, a indivíduos que encontrem nas normas jurídicas suas referências estruturantes. Mas sujeitos que se constituam a partir do caráter vinculante de uma identidade inscrita na alteridade, matriz de direitos verdadeiramente humanos, ou seja, direitos que “não são direitos proclamados ou consagrados normativamente, mas construídos no diálogo conflitivo com outros”.

Diamantino (2007) confere a esse processo um certo ineditismo na história do direito brasileiro, porque se abrem horizontes de avanço nas lutas democráticas de comunidades por reconhecimento de direitos⁸⁵. E se poderia dizer mais: para atribuir identidade, para operar o renascer do ser humano⁸⁶, e abrir caminhos democráticos para tornar possível a autonomia dos cidadãos⁸⁷. Trata-se, novamente, do projeto que, na

simultaneamente ser ayudados a aprender a amar y a aprender a organizar sus fuerzas como colectivo que demanda la transformación social y la conquista de sus espacios de participación política”.

⁸⁴ Idem, págs. 8-9: “Na medida em que se trata de projeto de vida articulado coletivamente, obviamente a identidade não paira imóvel, tampouco serve para apaziguar eventuais conflitos internos. Trata-se de projetos de vida coletiva que são resultados e resultantes de antagonismos, auto-reflexão pessoal e coletiva, enfim, constituída e constitutiva de jogos sociais. Porém, penso que não devemos reduzir este fenômeno à mera invenção de fronteiras territoriais com vistas a fins sob perspectiva meramente estratégica”. Para este autor, trata-se de um processo de alteridades fortemente presente de modo instituinte na sociedade brasileira.

⁸⁵ Cf. Pedro Teixeira Diamantino (2007:133-134): “No processo de conquista de direitos aciona-se a eficácia simbólica da nomeação constitucional contra as próprias interdições estatocêntricas que cercam o entendimento de que os direitos da comunidade sobre os territórios de fundos de pasto que ocupam lhes são juridicamente exigíveis. Registra um passo importante nas lutas incessantes por reconhecimento que se depara, mais uma vez, com feixes de interdição de sua exigibilidade jurídica, mas ao mesmo tempo recoloca e libera, no processo constitucional que não encerra a dimensão instituinte de direitos, uma categoria jurídica própria, uma modalidade comunitária de acesso e uso aos recursos naturais e um projeto de vida sociocultural cujo desafio jurídico-político consiste fundamentalmente em liberar-se das malhas concessivas a que leva as condições sociais de desconhecimento e irrelevância destas comunidades”.

⁸⁶ Ver novamente Aguiar (2000:165): “Tudo isso nos leva à necessidade de rever nossa concepção do ser humano, reavaliar seu papel, desvelar o universo de sua interioridade e recuperar a sua dignidade”.

⁸⁷ Idem, pág. 319.

perspectiva de uma filosofia de libertação, se traduz numa pauta de liberdade. Liberdade situada, é verdade, mas liberdade porque capacidade de estabelecer mediações para realizá-la.

Discorrendo com referências extraídas de Enrique Dussel sobre o tema da libertação, o jurista mexicano Jesús Antonio de la Torre Rangel trata também de *projeto* neste sentido até aqui exposto. Para ele, quando as pessoas humanas operam, elas o fazem por meio de um projeto, o qual determina as possibilidades e as mediações para a sua realização. Liberdade, ele diz, é esta capacidade de fazer mediações; liberdade só é possível porque nenhuma mediação cumpre todo o projeto humano⁸⁸. E se na experiência inicial da Filosofia da Libertação a partir de Dussel (1995:19) há uma disposição para descobrir o fato opressivo da dominação, com base em que sujeitos oprimidos podem simplesmente gritar clamando por justiça; a protopalavra (na origem radical, porque ainda não articulada) que brota desse grito já é uma interpelação primitiva, já é esboço de um projeto.

Por isso David Sánchez Rubio vai indicar para essa filosofia uma exigência ética de explicitação de idéias com o condão de esclarecer o que distancia a realidade dos projetos de vida e não apenas para dar conta de seu fracasso⁸⁹. Gesta-se, assim, o projeto de libertação encarnado nos coletivos que se tornam aptos a emancipar-se como sujeitos armados de uma memória comum que vai aos poucos clarificando o seu outro projeto histórico-social⁹⁰.

⁸⁸ Cf. Jesús Antonio de la Torre Rangel (2005:142): “La libertad es posible porque ninguna mediación cumple todo el proyecto humano. Elegir libremente no consiste en poder determinar absolutamente las mediaciones desde una indeterminación absoluta. Pero tampoco el hombre está totalmente condicionado o determinado. El ser humano es libre y al mismo tiempo históricamente determinado”.

⁸⁹ Ver David Sánchez Rubio (1999:53): “Al darse un fracaso entre los proyectos de vida y la realidad a la que van destinados, intentan comprenderlo acudiendo a los mecanismos por los cuales se conectan los deseos y la realidad, el ser de las cosas y el deber ser, analizando la historia de ese compromiso no consumado”.

⁹⁰ Ver novamente Sánchez Rubio (1999:67): “La FdL tendrá como finalidad clarificar ese mismo proyecto histórico-social e insertarlo dentro de su propia historia, que será de liberación porque, en cierta medida, la otra historia de ocultación y marginación permanente ha ido provocando una serie de reacciones singulares, positivas, llenas de contenidos amplios de justicia y solidaridad, como formas alternativas de ‘contrachoque’ o de defensa, con las cuales se ha podido ir saliendo adelante. El proyecto de liberación

Referindo-se ao Direito, como expressão desse projeto, Sánchez Rubio aponta para o protagonismo de novos sujeitos coletivos que inscrevem no social novos direitos por meio dos quais seja possível instaurar uma ordem social mais justa e solidária⁹¹. E atribui a esses sujeitos, e aos processos de lutas por reconhecimento que eles conduzem, a produção de suas próprias novas subjetividades e de um novo e mais arrojado projeto, por meio do qual são elaboradas ampliativas reapropriações do significado de direitos humanos sob lógicas de império e exclusão (Sánchez Rubio, 2007:131).

Joaquín Herrera Flores (2000:264-5) apresenta, neste sentido, um critério valioso, expresso menos em perspectiva de universalidade e mais de determinação da realidade dos direitos humanos num mundo plural e diversificado cultural e ideologicamente. Ele se refere aos esforços “para buscar o que faz que a vida seja digna de ser vivida”, isto é, para ver os direitos como se espera que eles sejam postos em prática, como produto de lutas culturais, sociais, econômicas e políticas para “ajustar” a realidade em função dos interesses mais gerais e difusos de uma formação social.

Insere-se, de resto, neste modo de considerar a evolução da Justiça e do Direito frente a novas necessidades de proteção, a perspectiva de estruturar categorias novas que abriguem, em sentido ampliativo, a percepção do direito à vida com dignidade.

Note-se, neste passo, a perplexidade manifestada em Habermas, quanto a ser possível, no campo do direito, fundar relações de reconhecimento intersubjetivo, do qual pudessem articular-se e afirmar-se, identidades coletivas. Certo que a abordagem do

queda encarnado em aquel colectivo que com más intensidad y que más directamente há sufrido la ignorancia y la indiferencia de la mentalidad cientificista de la modernidad: los condenados de la tierra, los pobres, los apartados de la mesa pública y estatal, que quedarán identificados bajo el término pueblo”.

⁹¹ Sánchez Rubio (1999:239): “Asimismo, mediante el derecho se pretende transformar el orden social vigente por outro más justo y solidário, pero reconociendo sus límites y siendo um medio más entre otros. El estado no es el único sujeto creador de derechos sino también la misma sociedad. La reivindicación y la defensa del pluralismo jurídico, hoy em Brasil, se dan em dos niveles: a) la instancia teórica representada por el ‘pluralismo jurídico comunitário-participativo’, teniendo como principal exponente a Antonio Carlos Wolkmer y; b) la instancia práctica configurada em el movimiento denominado ‘direito achado na rua’ y abanderada por José Geraldo Souza Jr. La propuesta del pluralismo jurídico nos pone ante la evidencia – no exenta de contradicciones – de um sujeto productor de normas: la sociedad em su compleja variedad, y um sujeto reconocedor – no ortogador – y garantizador de lãs mismas: el estado de derecho. Solo así lo jurídico servirá como mecanismo de cambio social”.

filósofo de Frankfurt se apresenta condicionada ao paradigma da modernidade que enseja a separação entre o direito e a política, e nessa medida, entre a sociedade e o estado. Em face de uma orientação tão individualista que marca a teoria do direito, entendendo-se por direito o direito legal, todo projeto, mesmo se ele se dirija a constituir a sociedade e o estado e tenha impulso histórico em agentes coletivos, as lutas por reconhecimento só se travam na arena política, um fenômeno dificilmente conciliável com a concepção individualista do direito⁹².

Habermas se socorre em Honneth, para inferir, com ele, que nessa luta por reconhecimento, articulam-se experiências coletivas de integridade ferida, mas parece imobilizar-se ainda na dúvida sobre a projeção dessas lutas num quadro fortemente marcado por concepções individualistas⁹³.

Atento aos desafios dessa aporia Menelik de Carvalho Netto sugere direções para uma resposta construtiva possível para o impasse formulado e o faz por meio de uma leitura aliada aos pressupostos dos dois expoentes do Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt. Num texto em que analisa *O Direito Achado na Rua*, o professor da UnB,

⁹² Habermas (2002:229-230): “Embora o direito moderno fundamente relações de reconhecimento intersubjetivo sancionadas por via estatal, os direitos que daí decorrem asseguram a integridade dos respectivos sujeitos em particular, potencialmente violável. Em última instância, trata-se da defesa dessas pessoas individuais do direito, mesmo quando a integridade do indivíduo – seja no direito, seja na moral – dependa da estrutura intacta das relações de reconhecimento mútuo. Será que uma teoria dos direitos de orientação individualista pode dar conta de lutas por reconhecimento nas quais parece tratar-se sobretudo da articulação e afirmação de identidades coletivas? Uma constituição pode ser entendida como projeto histórico que os cidadãos procuram cumprir a cada geração. No Estado democrático de direito, o exercício do poder político está duplamente codificado: é preciso que se possam entender tanto o processamento institucionalizado dos problemas que se apresentam quanto a mediação dos respectivos interesses, regrada segundo procedimentos claros, como efetivação de um sistema de direitos. Mas nas arenas políticas, quem se defronta são agentes coletivos, que discutem sobre objetivos coletivos e acerca da distribuição dos bens coletivos. Apenas diante de um tribunal e no âmbito de um discurso jurídico é que se trata imediatamente de direitos individuais cobráveis através de ação judicial. Quanto ao direito vigente, também ele precisa ser interpretado de maneira diversa em face de novas necessidades e situações de interesse. Essa disputa acerca da interpretação e imposição de reivindicações historicamente irresolvidas é uma luta por direitos legítimos, nos quais estão implicados agentes coletivos que se defendem contra a desconsideração de sua dignidade”.

⁹³ Id., p. 230 e Honneth (2003:193): “Contudo, como também mostrou o esquema histórico de Marshall, essa ampliação dos direitos individuais fundamentais, obtida por luta social, só é um lado de um processo que se efetuou em seu todo na forma de um entrelaçamento de dois fios evolutivos a ser distinguidos sistematicamente; o princípio da igualdade embutido no direito moderno teve por consequência que o status de uma pessoa de direito não foi ampliado apenas no aspecto objetivo, sendo dotado cumulativamente de novas atribuições, mas pôde também ser entendido no aspecto social, sendo transmitido a um número sempre crescente de membros da sociedade”.

identifica a sua orientação voltada para o “resgate da dimensão normativa emancipatória e inclusiva inerente ao direito, apta a apreender o direito que nasce da ação dos movimentos sociais e a denunciar a sua redução formalista e estatizante como uma instrumentalização abusiva”⁹⁴.

De modo bastante curioso, tem sido no plano internacional de proteção aos direitos humanos onde mais nitidamente vem se armando entendimento jurisprudencial contido em interpretações dinâmicas e evolutivas dos tratados de proteção a direitos fundamentais, tendo como pressuposto respostas criativas da ciência jurídica para libertar-se das amarras do positivismo jurídico. Anoto, neste diapasão, significativa intervenção, em voto concorrente do internacionalista brasileiro Antonio Augusto Cançado Trindade, juiz e na ocasião presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em sentença proferida em 19 de novembro de 1999 – Caso Villagrán Morales y Otros – Caso de los Niños de la Calle – lançou o jurista a tese da inviolabilidade do projeto de vida, vale dizer, da indisponibilidade das condições integráveis ao universo conceitual do direito de reparação quando violado. Para o juiz, “el proyecto de vida se encuentra vinculado a la libertad, como derecho de cada persona a elegir su próprio destino (...). El proyecto de vida envuelve plenamente el ideal de la Declaración Americana (de los Derechos y Deberes del Hombre) de 1948 de exaltar el espíritu como finalidad suprema y categoría máxima de la existencia humana”.

⁹⁴ Carvalho Netto (2007:03): “Lyra Filho, ao formular o projeto da Nova Escola Jurídica Brasileira – Nair, supera o positivismo formalista e os jusnaturalismos não mais plausíveis, acolhendo reflexivamente a força libertária e inclusiva da herança crítica marxiana, e faz com que o nexo interno entre o sistema de direitos e a democracia surja em toda a sua clareza expresso nas lutas por reconhecimento dos movimentos sociais, tornando visível a exigência de permanente abertura do Direito e da política. É o pluralismo jurídico que postula e requer o pluralismo político e social...No que se refere à atualidade teórica do conteúdo dessa linha investigativa, é interessante salientar que, portanto, muito antes da queda do muro de Berlim, Roberto Lyra Filho já havia sido capaz de conceituar o Direito como ‘a legítima organização social da liberdade’, deixando clara a paradoxal contradição performativa em que incorre qualquer ditadura ao buscar se apresentar como uma organização juridicamente estruturada. Muitas décadas depois, será precisamente este o argumento central empregado por Jürgen Habermas no seu Direito e Democracia para comprovar a tese de que a modernidade requereria também a liberação (conjunta com a racionalidade instrumental preponderante) de uma racionalidade comunicativa sempre presente em maior ou menor grau na institucionalização do Direito e da política modernos”.

1.4. O Direito Achado na Rua: O Direito como Liberdade

Na apresentação ao livro por eles organizado (1999), Cláudio Souto e Joaquim Falcão, que junto com F. A. Miranda Rosa, detêm o pioneirismo da institucionalização do campo de estudos e pesquisas, estrito senso, da Sociologia Jurídica no Brasil, reivindicam para o conhecimento sócio-jurídico uma distinção relativa ao conhecimento jurídico-dogmático para atribuir ao primeiro a pretensão de “fazer avançar um processo de desideologização da realidade jurídica” e, a partir daí, abrir caminhos epistemológicos para “o encontro desejável do ‘direito positivo’ com a realidade”.

Os estudos desses três autores, contribuindo para o adensamento do conhecimento sócio-jurídico aos poucos inserido no sistema curricular das faculdades de direito a partir da década de setenta, tiveram sempre a preocupação de superar “a crise do direito entendida como a distância que tem separado o ‘direito positivo’ da realidade, dos fatos sociais”. Com o rigor epistemológico característico de suas abordagens, esses autores fizeram aproximações relevantes para o desenvolvimento de concepções sociológicas do Direito, desde a busca de uma substantivação científica do campo e de uma ordenação metodológica dos procedimentos empíricos de suas pesquisas, até as classificações dos fenômenos constituídos pelos procedimentos e desempenhos dos operadores jurídicos que formam a práxis do direito tal como ele é praticado no cotidiano das organizações e instituições. Com seus trabalhos, esses autores puderam indicar categorias e instrumentos para a análise e a avaliação de “conceitos e/ou proposições sobre os processos de consenso, competição e conflito entre indivíduos, grupos sociais em particular, possibilitando uma correspondente explicação de fundo empírico e histórico e fornecendo instrumental conceitual e metodológico capaz de diagnosticar essa distância, donde estabelecem-se as bases, ou de sua superação racional, ou da permanência ideológica da distância” (Souto e Falcão, 1999:xi).

Em uma outra vertente de estudos pioneiros para a constituição do campo sociológico-jurídico e para o conhecimento da formação dos ordenamentos jurídicos,

Roberto Lyra Filho retoma a antítese ideológica que interfere e aprofunda o distanciamento entre Direito e realidade social, a partir da aporia entre os principais modelos de ideologia jurídica em que essa antítese se representa (isto é, da oposição entre jusnaturalismo e juspositivismo, para sustentar que o impasse só se dissolverá quando, no processo histórico-social, se encontrar o parâmetro para a determinação própria do Direito). Para Lyra Filho, incumbe à Sociologia procurar no processo histórico-social o aspecto peculiar da práxis jurídica: “na historicidade não meramente factual, porém com balizamento científico, sem esquemas ou modelos previamente designados, para estabelecer as conexões necessárias entre fatos relevantes, seguindo uma hipótese de trabalho e suas constantes verificações metódicas (fenômenos – hipótese de trabalho – verificação ante os fenômenos – reajuste das hipóteses)”. Trata-se, pois, de uma Sociologia Histórica, “porque é Sociologia a disciplina mediadora, que constrói, sobre o acúmulo de fatos históricos, os modelos, que os organizam; enquanto a História registra o concreto-singular, a Sociologia o aborda na multiplicidade generalizada em modelos, segundo traços comuns”, que, aplicada ao Direito, tornará possível esquematizar os pontos de integração do fenômeno jurídico na vida social, bem como perceber a sua peculiaridade distintiva, integrada a uma estrutura de ordenação.

Neste ponto, Lyra Filho oferece uma distinção singular, uma vez que todos os demais autores empregam indistintamente as expressões “Sociologia Jurídica” e “Sociologia do Direito”, expressões que, segundo ele, representam duas maneiras de ver as relações entre Sociologia e Direito, constituindo, portanto, abordagens diferentes, apesar de interligadas em um intercâmbio constante. Assim, “falamos em Sociologia do Direito, enquanto se estuda a base social de um direito específico” e se faz a análise, por exemplo, de como o direito positivo oficial reflete a sociedade na qual se aplica; já a “Sociologia Jurídica, por outro lado, seria o exame do Direito em geral, como elemento do processo sociológico, em qualquer estrutura dada”, de tal sorte que lhe pertence, por exemplo, o estudo do Direito como instrumento, ora de controle, ora de mudanças sociais.

À base dessa distinção, Lyra Filho traz para a Sociologia Jurídica a modelagem inserida por Ralf Dahrendorf (1981) para determinar as suas posições fundamentais, identificadas nos modelos de “estabilidade, harmonia e consenso” e de “mudança, conflito e coação”, e procura oferecer uma posição de síntese dialética que capte o jurídico no processo histórico de “atualização da Justiça Social, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem”.

A análise dos ordenamentos jurídicos à luz desses padrões, portanto, insere a sua problemática na mesma ordem de fenômenos já examinados por Boaventura de Sousa Santos a partir de sua consideração acerca do pluralismo jurídico e dos modelos de interlegalidades que nele se fundamenta. Santos, de fato, designa as porosidades de diferentes ordens jurídicas, contrapondo-se à visão de unidade de ordenamentos, que obrigam a constantes transições e transgressões referidas a práticas sociais emancipatórias, nas quais as transgressões concretas são sempre produto de uma negociação e de um juízo político. Compreender, pois, a estrutura de um ordenamento como unidade hierarquizada de uma ordem jurídica sujeita a um monopólio de jurisdição (ou designá-la a partir da competitividade de padrões em permanente negociação) resulta, em todo caso, em opção teórica e política de reconhecimento da validade e da legitimidade normativa desse modo produzida.

Ao colocar o problema do pluralismo jurídico como articulável ao problema do conceito de direito, Boaventura de Sousa Santos dirigiu importantes interpelações à filosofia e à Teoria do Direito. Porém, como essas interpelações procedem de uma questão prévia que lhe é pressuposta – a de autenticidade e de validade, nos planos sociais e teóricos, da normatividade plural –, também à Sociologia Jurídica coube abrir pautas epistemológicas para a resolução desse problema original.

Boa parte da produção sociológico-jurídica brasileira a partir dos anos oitenta, sob a dupla influência da crítica jurídica e da tomada de posição sobre o tema da

alternatividade do Direito, deriva de uma interlocução com as propostas e as categorias desses dois autores (Roberto Lyra Filho e Boaventura de Sousa Santos).

Em um texto com características de balanço, oferecido a uma coletânea organizada pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, Luis Alberto Warat cita o nome de José Eduardo Faria para identificá-lo como “o sociólogo do Direito brasileiro mais importante da década, destacando-se as suas contribuições na análise da função social do Poder Judiciário (além de sua participação na formação dos futuros sociólogos do Direito brasileiro)”. Não apenas neste campo destaca-se a contribuição de José Eduardo Faria, autor de uma obra alentada e expressiva. No plano da Sociologia Jurídica é importante por em relevo, além de seus escritos individuais atualmente orientados para os estudos da complexidade jurídica globalizada pela mediação de seu conceito de *lex mercatoria*, a bem posicionada contribuição em co-autoria com Celso Fernandes Campilongo (1991) *A Sociologia Jurídica no Brasil*, configurando o campo de estudos no Brasil a partir das contribuições de autores e organizações com protagonismo político, cujo enfrentamento à realidade de negação dos direitos nos anos oitenta, numa conjuntura autoritária, pleiteava a alternatividade jurídica pelos vieses da crítica ao dogmatismo legal oficial, ao ensino jurídico alienante e ao conformismo teórico e político dos operadores de Direito.

O balanço epistemológico das principais contribuições neste âmbito e a configuração dos centros de investigação a partir dos quais as principais linhas de pesquisa foram organizadas, aparece também em um trabalho que tem a co-autoria de João Maurício L. Adeodato e Luciano Oliveira (1996), embora os autores concluam pela constatação de um panorama “menos de inexistência do que de descontinuidade”, sugerindo um epílogo pessimista ao final do século XX para o estado da arte e da pesquisa sociojurídica no Brasil.

A perspectiva de alternatividade, de toda forma, tem mantido no horizonte crítico – não obstante o formidável movimento inaugurado pelos juízes do Rio Grande do Sul e

pelos acadêmicos de Santa Catarina, entre os quais se destaca o impressionante trabalho de organização, difusão e sistematização conduzido pelo Instituto de Direito Alternativo dirigido por Edmundo Lima de Arruda Junior – a preocupação de preservar a passagem do discurso da crítica para o adensamento epistemológico de seu corpo teórico.

Cláudio Souto (1997), que tem dado grande contribuição à substantivação do campo, revelou essa “preocupação teórico-substantiva” que “se situa para além de meros formalismos e nominalismos estatais ou grupais: o próprio e expressivo movimento jusalternativo brasileiro, a que se deve o inestimável serviço de, pela primeira vez, contestar-se entre nós, com eficácia, o imperialismo da Dogmática Jurídica, esse movimento mesmo não tem usualmente escapado a um formalismo grupal”.

Trata-se, entretanto, de uma recomendação de solidária adesão – semelhante à que Luciano Oliveira formulou em suas *Notas Críticas sobre o Direito Alternativo* que não ignora a importância das contribuições do movimento para realçar a atualidade e tarefas da Sociologia Jurídica, o expressivo número de proposições para redesignar a própria disciplina Sociologia Jurídica ou Sociologia do Direito por Direito Alternativo.

Certamente, neste diapasão, é importante não perder, como advertem Roberto Lyra Filho e Boaventura de Sousa Santos, o sentido auto-reflexivo da condição de alternatividade, pois, sem tal cuidado, diz o primeiro, “isto é, sem retificar a ideologia jurídica que serve ao ‘uso comum’, conservador do Direito, não se pode saber por que, nem para que, se vai alternar, juridicamente, isso ou aquilo, o que envolve também o como alternar” (Lyra Filho). Sousa Santos, por outro lado, lembra: “não basta pensar em alternativas, já que o pensamento moderno de alternativas tem-se mostrado extremamente vulnerável à inanição, quer porque as alternativas são irrealistas e caem no descrédito por utópicas, quer porque as alternativas são realistas e são, por essa razão, facilmente cooptadas por aqueles cujos interesses seriam negativamente afectados por elas, sendo preciso, pois, um pensamento alternativo de alternativas”.

Essas considerações são diretamente aplicáveis ao trabalho de Eliane Botelho Junqueira – contribuição rigorosa e relevante para a determinação do campo de discussão e para a problematização dos temas objetivos que formam o acervo sociológico atual. Já tive oportunidade de salientar que o ponto de partida do trabalho de Eliane Junqueira é epistemológico – “o começo de uma sociologia da sociologia do direito brasileiro” – enquanto preocupação com uma sociologia do conhecimento, no que se designa a “compreensão do lugar social e teórico ocupado pela Sociologia do Direito no Brasil”. Mas há também balanço crítico, enquanto organiza o repertório de tendências da ciência moderna e seus reflexos nas teorias jurídicas e nas experiências de institucionalização que balizam o agir dos operadores nos planos da investigação e da práxis social.

Na cartografia dos temas, a análise da formação, no viés do ensino jurídico, e a análise operativa, no viés do acesso à justiça, oferecem material suficiente para a compreensão do processo de “reelaboração teórica dos conceitos de juridicidade e de direito”. Essa cartografia, ao designar linhas de atuação, de pesquisa e de ensino e suas específicas matrizes teóricas, notadamente na formulação crítica, é extremamente valiosa. Em certa medida, ela contribui para a percepção, tal como faz Boaventura de Sousa Santos, de como se produziram condições teóricas e condições sociais para uma transição da visão normativista, substantivista do direito, com unidade de análise centrada na norma, para uma concepção processual, institucional e organizacional, com unidade de análise centrada no conflito.

Em uma perspectiva de transição paradigmática, a abordagem de Eliane Junqueira (1993) assume características inéditas em seu peculiar modo de conhecer a realidade sociológica: sinceridade, amor pela disciplina, mas, ao mesmo tempo, grau máximo de objetividade. A permanência de um utopismo engajado, tendente a configurar o protagonismo dos professores de Sociologia Jurídica, abre à disciplina um lado político para fomentar a desconstituição de imagens incompletas e até falsas do fenômeno jurídico e derivadas do dogmatismo de paradigmas tradicionais; mas, simultaneamente, reivindica

o desenvolver-se, livremente, como ciência social, apta a elaborar categorias plausíveis do que pode ser considerado jurídico.

Por esta razão, é possível perceber neste trabalho de Eliane Junqueira, e em outros textos seus, a sua projeção atualizada de categorias e conceitos firmes para identificar, nas condições sociais de análise, o estudo dos novos movimentos sociais, dos novos conflitos e dos novos sujeitos de direito e, nas condições teóricas de análise, os temas da reorientação do ensino jurídico e do pluralismo jurídico.

Tendo conduzido também uma crítica ativa a certos impulsos alternativistas, o trabalho de Eliane Junqueira permanece otimista, ao menos como o “optimismo trágico” definido por Boaventura de Sousa Santos, enquanto “alternativa realista ao pessimismo” para caracterizar a “subjetividade do cientista”, na busca da “criação de canais próprios de interlocução e de instâncias de produção de conhecimento e de legitimação, de consolidação e consagração do direito”, sem sucumbir ao “desencantamento” presente no que Luis Alberto Warat chamou de “crescente mal-estar na cultura jurídica”.

Talvez o mais importante canal aberto na década de 90 para essa interlocução tenha sido o debate e o movimento de reforma do ensino jurídico no Brasil que, iniciado com o protagonismo da Ordem dos Advogados do Brasil, mobilizou todas as energias utópicas constituídas no processo crítico de revisão dos paradigmas do Direito. Neste processo, não só foi possível “a identificação de linhas de superação das contradições assim levantadas que apelam à renovação do jurista para que venha a constituir-se em sujeito do processo de construção jurídica de novas categorias e de novos conteúdos emergentes do dinamismo social, levando a novas “figuras de futuro”, como se erigiu a Sociologia Jurídica como campo apropriado para fazer a mediação apta à realização dessas figuras no espaço da reforma, tornando-se, ela própria, uma matéria, enfim, plenamente institucionalizada.

No final dos anos 1960, a crise de paradigmas de conhecimento e de ação humanas projetadas no mundo abriu, no campo jurídico, o mesmo debate crítico que se

travava nos demais âmbitos sociais e teóricos. Sob o enfoque da crítica, portanto, e ao impulso de uma conjuntura política complexa em sua adversidade, notadamente no contexto social da realidade latino-americana, o pensamento jurídico ocidental buscou reorientar-se paradigmaticamente, rejeitando a matriz positivista de redução da complexidade ao formalismo legalista e de deslocamento dos pressupostos éticos que fundam uma normatividade legítima.

Um pouco por toda parte, no Brasil também, organizaram-se núcleos críticos de pensar jurídico, com vocação política e teórica, reorientando o sentido de sua reflexão. Com denominações comuns – “*critical legal studies*”, “*critique du droit*”, “*uso alternativo del derecho*”, “*direito insurgente*” – esses movimentos convocavam em manifestos a uma reinserção do direito na política, impulsionados por um protagonismo que derivava em geral da crítica marxista a uma atitude militante, sob a perspectiva ora de um “*jusnaturalismo de combate*”, ora de um “*positivismo ético*”.

A partir dos estudos desenvolvidos em perspectiva dialética desde os anos 60 na Universidade de Brasília, o jurista Roberto Lyra Filho organizou a seu turno uma sofisticada reflexão crítica ao positivismo jurídico, inicialmente inscrita num manifesto lido na UnB em 1978 – *Para um Direito sem Dogmas* –, no qual formulou os fundamentos de uma concepção de Direito livre dos condicionamentos ideologizantes dos modelos antitéticos do juspositivismo empiricista e do jusnaturalismo metafísico. Lyra Filho entende o Direito, assim, não como a norma em que se exteriorize, senão como “*enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade*”.

Sintetizada essa posição em livro publicado em 1982, enquanto Roberto Lyra Filho procurava imprimir à sua reflexão uma perspectiva dialética que permitisse romper a aporia dos pares ideológicos jusnaturalismo e juspositivismo, Marilena Chauí torna-se a referência filosófica para a superação do obstáculo epistemológico: “Penso que o livro de Roberto Lyra Filho trabalha no sentido de superar uma antinomia paralisante: a oposição abstrata entre o positivismo jurídico e o idealismo iusnaturalista”, pois, “se o

Direito diz respeito à liberdade garantida e confirmada pela lei justa, não há como esquivar-se às questões sociais e políticas onde, entre lutas e concórdias, os homens formulam concretamente as condições nas quais o Direito, como expressão histórica do justo, pode ou não realizar-se”.

A alta densidade do pequeno estudo de Marilena Chauí contido nesse texto influenciou decisivamente o pensamento jurídico crítico brasileiro, constitutivo do que já foi denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, sendo significativo recolher um aspecto levantado pela notável pensadora para a compreensão da gênese da própria justiça e do direito em sua apreensão dialética. Nas suas palavras, “a apreensão do Direito no campo das relações sociais e políticas entre classes, grupos e Estados diferentes permite melhor perceber as contradições entre as leis e a justiça e abrir a consciência tanto quanto a prática para a superação dessas contradições, ou seja, abrir o Direito para a História e, nessa ação, para a política transformadora”. Neste aspecto, aliás, os trabalhos de Marilena Chauí estabeleceram um norte seguro para a interpretação da ação transformadora conduzida pela mediação do Direito enquanto processo dentro do processo histórico.

O Direito Achado na Rua – expressão criada por Roberto Lyra Filho e título que designa, atualmente, uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília inscritos na configuração de um programa de Sociologia Jurídica – quer, exatamente, ser expressão deste propósito de compreensão do processo aqui descrito, enquanto reflexão sobre a atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito e, assim, como modelo atualizado de investigação: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que contra legem; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas.

A categoria “sujeito coletivo de direito”, deduzida da análise das experiências sociais de criação de direitos, inscreve-se nesse programa e é configurada agora, como objeto de construção teórica no esforço deste projeto. A partir da constatação derivada dos estudos acerca dos chamados novos movimentos sociais, desenvolveu-se a percepção, primeiramente elaborada pela literatura sociológica, de que o conjunto das formas de mobilização e organização das classes populares e das configurações de classes constituídas nesses movimentos instaurava, efetivamente, práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política capazes de criar direitos.

Ana Amélia da Silva, em sua tese de doutoramento (1996), referiu-se à “trajetória que implicou uma concepção renovada da prática do direito, tanto em termos teóricos quanto da criação de novas institucionalidades”. Eder Sader também trata desse tema em *Quando Novos Personagens Entraram em Cena* (1995), apontando para a dimensão instituinte dos espaços sociais instaurados pelos movimentos sociais e aludindo à capacidade de constituir direitos em decorrência de processos sociais novos que eles passaram a desenvolver.

A irrupção dos movimentos operários e populares, sobretudo a partir dos anos setenta, rompendo em ação coletiva o isolamento determinado por uma ordem autoritária que restringia a mobilização das organizações sociais, fez emergir uma nova sociabilidade, com a marca da autonomia que passou a caracterizar a ação dos sujeitos assim constituídos. Vera da Silva Telles (1984), por exemplo, referiu-se a esta emergência dizendo: “hoje, descobrem-se os trabalhadores como sujeitos autônomos, dotados de impulso próprio de movimentação, sujeitos de práticas cujo sentido político e dinamismo não são derivados dos espaços cedidos pelo Estado e cujas reivindicações não são o reflexo automático e necessário das condições objetivas, mas passam por formas de solidariedade e de sociabilidades coladas na vida cotidiana”. Caracterizados a partir de suas ações sociais, estes novos movimentos sociais, vistos como indicadores da emergência de novas identidades coletivas (coletividades políticas, sujeitos coletivos),

puderam elaborar um quadro de significações culturais de suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos.

A análise sociológica ressalta que a emergência do sujeito coletivo pode operar um processo pelo qual a carência social contida na reivindicação dos movimentos é por eles percebida como negação de um direito, o que provoca uma luta para conquistá-lo. De acordo com Eder Sader (1995),

[a] consciência de seus direitos consiste exatamente em encarar as privações da vida privada como injustiças no lugar de repetições naturais do cotidiano. E justamente a revolução de expectativas produzidas esteve na busca de uma valorização da dignidade, não mais no estrito cumprimento de seus papéis tradicionais, mas sim na participação coletiva numa luta contra o que consideram as injustiças de que eram vítimas. E, ao valorizarem a sua participação na luta por seus direitos, constituíram um movimento social contraposto ao clientelismo característico das relações tradicionais entre os agentes políticos e as camadas subalternas.

A questão que se coloca, a partir da experiência da ação coletiva dos novos sujeitos sociais, é a da designação jurídica destas práticas sociais, em configuração determinada pelos processos sociais, e os direitos novos que elas enunciam. Novamente, é Marilena Chauí quem vai oferecer a fundamentação filosófica que permite sustentar o sentido projetivo dessa nova identidade social para indicar o seu potencial protagonismo de sujeito instituinte de direitos.

Em Prefácio ao livro de Eder Sader, Chauí propõe a seguinte questão: “Por que sujeito novo?” “Antes de mais nada”, ela própria responde

[p]orque criado pelos próprios movimentos sociais no período: sua prática os põe como sujeitos sem que teorias prévias os houvessem constituído ou designado. Em segundo lugar, porque se trata de um sujeito coletivo e descentralizado, portanto, despojado das duas marcas que caracterizaram o advento da concepção burguesa da subjetividade: a individualidade solipsista ou monádica como centro de onde partem ações livres e responsáveis e o sujeito como consciência individual

soberana de onde irradiam idéias e representações, postas como objeto, domináveis pelo intelecto. O novo sujeito é social; são os movimentos populares em cujo interior indivíduos, até então dispersos e privatizados, passam a definir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas. Em terceiro lugar, porque é um sujeito que, embora coletivo, não se apresenta como portador da universalidade definida a partir de uma organização determinada que operaria como centro, vetor e telos das ações sócio-políticas e para a qual não haveria propriamente sujeitos, mas objetos ou engrenagens da máquina organizadora. Referido à Igreja, ao sindicato e às esquerdas o novo sujeito neles não encontra o velho centro, pois já não são centros organizadores no sentido clássico e sim ‘instituições em crise’ que experimentam ‘a crise sob a forma de um deslocamento com seus públicos respectivos’, precisando encontrar vias para reatar relações com eles.

Formulada a questão nesses termos, tornou-se possível para o pensamento jurídico crítico abrir novas perspectivas paradigmáticas, de relevante alcance político, quando se consideram os problemas de legitimação em sede de teoria da justiça, para poder pensar-se em um novo sujeito coletivo que se emancipe enquanto sujeito coletivo de direito, em um novo modo de produção do social, do político e do jurídico.

No paradigma da modernidade, o Direito constituiu-se à base de uma noção fundamental – a noção de sujeito de direito – a partir da qual a pessoa humana que lhe serve de referência antropológica individualiza-se e polariza a estrutura abstrata da relação jurídica. Na tradição filosófica, o sujeito aí radicado reflete, na sua impregnação iluminista, uma visão de mundo dominada pela racionalidade e a autotransparência do “pensar em si mesmo” que deseja “ser sujeito”, segundo Kant. Nesta sua origem histórico-filosófica, o conceito coincide com a noção aristotélica de substância ou, como em Descartes, com quem começa a tradição moderna do sujeito, como “início” do indivíduo em si mesmo (o legislador de si próprio no sentido kantiano).

As referências trazidas por Marilena Chauí e então apropriadas para o debate do pensamento jurídico crítico vão permitir as condições de intersubjetividade não substancial, mas relacional, do fazer-se sujeito no processo mesmo no qual este se revela e se realiza. Hinkelammert (2000), desde uma perspectiva de libertação, sugere que o

sujeito não é um a priori do processo, senão que resulta como seu a posteriori. Supõe, portanto, uma intencionalidade solidária no agir protagonista dos novos sujeitos em alargamento das possibilidades institucionais e da criação de espaços de vivência da “sujeiticidade humana”.

Já mencionei com outro viés, mas com resultado idêntico, Patrick Pharo (1985) e sua noção de *civismo ordinário* para me referir às formas de sociabilidade constituídas em relações de reciprocidade de um cotidiano que adentra a convivência e legitima padrões sociais livremente aceitos. No estudo que toma como base as estratégias sociais para a institucionalização do “direito à moradia”, tema antigo de minhas pesquisas, Ana Amélia da Silva (1996) refere-se à formação de “agendas sociais” e de “espaços públicos” para aí inserir o que denomina de “direitos de cidadania”, reivindicando outras leituras aptas a conceber “o horizonte de propostas e lutas pelos direitos de cidadania como um campo social em construção”. Trata-se de ampliar os “sentidos da democracia”, de modo a permitir, como lembra Maria Célia Paoli (1999), “recuperar os direitos de uma cidadania que, reiventando a si própria pela discordância e pela sua própria recriação, possa reinventar novos caminhos de construção democrática”.

A noção de democracia como invenção, que Marilena Chauí toma de Claude Lefort para redesignar a cidadania compreendida como cidadania ativa, é outra importante contribuição que permitiu amplificar o seu diálogo com o pensamento jurídico crítico. Por ocasião de sua participação na XIIIª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados, realizada em Belo Horizonte, em 1990, Marilena Chauí propõe:

A cidadania ativa é a que é capaz de fazer o salto do interesse ao direito, que é capaz, portanto, de colocar no social a existência de um sujeito novo, de um sujeito que se caracteriza pela sua autoposição como sujeito de direitos, que cria esses direitos e no movimento da criação desses direitos exige que eles sejam declarados, cuja declaração abra o reconhecimento recíproco. O espaço da cidadania ativa portanto, é o da criação dos direitos, da garantia desses direitos e da intervenção, da participação direta no espaço da decisão política.

Antecipando o tema que retomaria depois no último capítulo de seu *Convite à Filosofia*, Marilena Chauí associa a questão democrática ao processo de “criação de direitos”. Discorrendo sobre a “liberdade como autonomia”, Chauí designa os “sujeitos capazes de dar a si mesmos a lei”, sujeitos, portanto auto-nomos (auto, isto é, a si próprios; nomos, a norma, a lei), referindo-se à “possibilidade de que no interior da sociedade civil, para além do privado e dos interesses, se constitui uma região instaurada pelos direitos, âmbito da cidadania”. Chauí conclui: “cidadania – a capacidade de colocar no social um sujeito novo que cria direitos e participa da direção da sociedade e do Estado”.

Instaura-se nessa região, a “práxis de libertação” a que alude David Sánchez Rubio (1999), na qual se dão as condições para que sejam reconhecidos os sujeitos vivos e atuantes de transformação da realidade. A partir de uma perspectiva de pluralismo jurídico que, segundo constata esse autor (1999) dá-se, hoje no Brasil, numa “instancia práctica configurada em el movimiento denominado direito achado na rua y abanderada por José Geraldo Souza Jr”, opera-se o reconhecimento de sujeitos individuais e coletivos com poder de ação e decisão, capazes de exercer em sua margem de atuação o controle democrático sobre o Estado e sobre qualquer outra forma de poder instituído, aptos a criar direitos.

Determinar esses fundamentos e atribuir sustentabilidade teórica a essas categorias (notadamente à categoria **sujeito coletivo de direito**), a partir da fortuna crítica da experiência de “O Direito Achado na Rua”, tanto em sua dimensão empírica, quanto em sua dimensão teórica, eis o objetivo deste trabalho.

A minha estratégia
É sair para a rua
A coberto doutra rua

.....

Suspeito que da palavra liberdade
Só gostam da palavra

Peço ao arquitecto das estradas interiores:
As janelas devem abrir sempre a Sul

.....

Nesta cidade não há memória
Nem ninguém se lembra

A cidade assusta
Porque as ruas
Estão a perder consistência

Lentamente as fachadas
Separam-se das casas
E vão morar
Num deserto próximo

Uma cidade com ruas
Sem sentido

Insidiosamente a cidade
Acorrenta os pés
À medida legal
Dos passos

Nesta cidade
As ruas aprovam as casas
E as casas
Quem mora nelas

.....

Os pés e os passos
Nas ruas agitadas de fim de tarde
Dizem tudo o que há a saber sobre a cidade:
Bastaria que os políticos e cientistas sociais
Trabalhassem no chão

Boaventura de Sousa Santos
Escrita INKZ Anti-manifesto para uma arte incapaz

Capítulo II - ACESSO DEMOCRÁTICO À JUSTIÇA E EDUCAÇÃO JURÍDICA⁹⁵

2.1. Uma Concepção Alargada de Acesso à Justiça

O interesse recente dirigido ao tema do acesso à justiça e ao direito mostra que este assunto voltou a ganhar relevância no debate nacional, especialmente depois da reforma do sistema judiciário. Em livro recentemente publicado, Francisco das Chagas Lima Filho (2003) defende o Acesso à Justiça como um direito de caráter fundamental a uma ordem justa, não estando limitado ao simples acesso à Jurisdição e ao processo. De fato, o autor procura demonstrar que o efetivo acesso da população à Justiça depende essencialmente da mudança de postura de todos os envolvidos no sistema de distribuição de justiça, passando por modelo de desenvolvimento econômico-social voltado para os anseios da população e que seja capaz de eliminar a miséria e reduzir a pobreza com uma distribuição eqüitativa dos bens primários.

O ponto mais comum nas abordagens correntes sobre acesso à justiça é figurar a sua representação num movimento de busca de superação das dificuldades para penetrar nos canais formais de resolução dos conflitos (Sadek, 2001). Sob este ponto comum, as abordagens correntes tendem, por isso, a identificar neste tema o Judiciário em um papel central, ou ao menos a focalização de instâncias formais de garantia e de efetivação de direitos individuais e coletivos, como pretensão objetiva de distribuição de justiça (Sade, 2001:07).

Para Sadek, trata-se de identificar nessa institucionalização, “não uma justiça abstrata, mas de possuir a palavra final, quer sobre conflitos de natureza eminentemente política, quer sobre disputas privadas” (Sadek, 2001:08). A alusão ao formal é, ao fim e ao cabo, uma redução ao estatal e, ainda quando aluda a práticas desenvolvidas por instituições extrajudiciárias e não estatais (Sadek, 2001:08), é a sua institucionalidade que preside a localização das experiências considerada a peculiar organicidade de seus

⁹⁵ O texto relativo ao acesso democrático à justiça, foi originalmente escrito para integrar o corpo teórico de pesquisa com vistas à propor subsídios para um observatório da justiça brasileira. Redigi o texto base e

agentes promotores. Basta ver, em estudo incluído no livro organizado por Sadek (Sanchez Filho, 2001), o que representa esse modelo de abordagem institucional de acesso à Justiça enquanto preocupação de relacionar o procedimento à orientação de construir cidadania. Embora partindo de referências muito bem designadas em Cappelletti (1988) e em Boaventura de Sousa Santos (1993), Sanches Filho logra acentuar a condição de movimento que o deve caracterizar para formular horizontes muito mais amplos, que abram a possibilidade de releitura da questão do acesso à Justiça de modo a concluir, sobretudo com base em Boaventura de Sousa Santos, “que o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito” e que, “apesar do direito estatal ser dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos de resolução de litígios” (Sanchez Filho, 2001:241-71).

Assim, mesmo quando o foco da questão é o sistema judiciário formal, as conclusões dos principais estudos neste campo têm sinalizado para a necessidade de não perder-se de vista de que

o direito, o sistema jurídico e o sistema judicial encontram-se num processo acelerado de transformação, que varia em cada sociedade em função do seu desenvolvimento econômico e social, da cultura jurídica, das transformações políticas e do conseqüente padrão de litigação decorrente do tipo de utilizadores dos tribunais judiciais e da relação entre a procura potencial e efectiva da resolução de um litígio no sistema judicial (Pedroso, Trincão e Dias, 2003:415).

Pedroso, Trincão e Dias, que vêem o acesso ao direito e à justiça como um direito humano consagrado nas principais cartas internacionais dos direitos humanos (2003b:85), logo na abertura das conclusões de seu consistente trabalho de pesquisa salientam que estes processos de transformação apontam, em simultâneo, por diversos caminhos. Por uma lado, avança a ‘juridificação’ e a ‘judicialização’ da vida em sociedade, com a expansão do direito a outras áreas da sociedade e com a chegada a tribunal de ‘novos’ litígios oriundos da sociedade ou do mercado. Por outro lado, desenvolve-se uma

tendência para a desjuridificação, para a informalização e para a desjudicialização da resolução de litígios (Pedroso, Trincão e Dias, 2003:415-6).

Cabe por em relevo alguns pressupostos tanto teóricos quanto políticos que, na modernidade, contribuíram para facilitar o desenho desse monopólio. Com efeito, na discussão da questão da mediação popular de conflitos (Sousa Júnior, 2008), uma estratégia de problematização desse tema aparece ancorada em três pilares, todos decorrentes de limites das condições de compreensão da realidade no paradigma da modernidade. Trata-se aqui da modernidade em seu sentido de tempo histórico e de racionalidade. Os três aspectos colocados em relevo são os seguintes: a modernidade compreendida como racionalidade científica e positiva que passou a rejeitar outras formas de conhecimento e de explicação da realidade, tais como as mítico-religiosas e as de natureza metafísica; a modernidade representada pela hegemonia da forma política do Estado, cuja expressão institucional passou a subordinar as experiências múltiplas de outros modos de organização política no espaço da sociedade; e a modernidade caracterizada pela supremacia do modo legislativo de realizar o Direito, isolando o jurídico na sua expressão formal (a codificação) por meio de uma colonização das práticas jurídicas plurais inscritas nas tradições corporativas e comunitárias.

Todo este processo pode ser resumido em um modelo ideológico que passou a pensar o mundo pela sua exteriorização jurídica, numa visão normativista, substantivista, que faz da norma a unidade de análise da realidade, perdendo de vista a possibilidade de uma leitura processual, institucional do mundo, assentada na experiência, que toma o conflito como o seu elemento analítico (Santos, 1993:104-5). Neste segundo sentido, o direito terá não a função de integração social ou de redução de complexidades, e nem mesmo de mediar conflitos no sentido do apaziguamento, mas pelo contrário, aparece como um forte instrumento de emancipação individual e coletiva, que necessariamente irá acirrar os conflitos. Por outros termos, quer-se dizer que “os avanços democráticos foram sempre arrancados ao capital. A luta era por direitos econômicos e sociais, o que

significava tirar dos ricos para dar aos pobres. Mas o capitalismo é totalmente hostil à redistribuição” (Santos, 2001).

Esta é uma das dimensões do acesso à justiça e do direito como possibilidade de experimentação do conflito e tradução autônoma deste a partir dos cânones culturais dos mais fracos. O problema se coloca, como alerta o Lyra Filho⁹⁶, quando o esquema se institucionaliza, a religião se transforma em igreja, a filosofia em ideologia ou sistema de crenças, o padrão associativo em sociedade in concreto, a opção ética em elenco de normas, o sentimento de justiça em direito legislado, tudo assentando no mecanismo básico de interesse e conflitos de interesses, necessidades e possibilidades de satisfazê-la. As teorias que se transmudam em crenças, apresentam-se numa espécie de oráculo. Há que se garantir que este acesso ao direito se baseie numa ação legítima garantindo todo projeto válido de ação, pois, e correspectivamente, é da ação que emergem os problemas, e dos problemas que nascem as idéias, conscientizando vivências, fundindo-se assim teoria e prática.

Para mapear o contexto do acesso à justiça então é preciso considerar que o produto autêntico do direito, como quer Sousa Júnior (2002:43), que não se confunde com a lei, passa a ser, quando se traduzir em “transgressões concretas”, produto sempre de uma “negociação” e de “um juízo político” de sujeitos coletivos de direito. O Estado visto concretamente se relaciona com os movimentos sociais de duas formas pelo menos: criando estratégias de criminalização; ou aceitando a participação como parte do cenário democrático – ou seja, aceitando as estratégias de politização do processo social para constituição garantia e efetivação de direitos e percebendo-os como sujeitos coletivos de direito.

No primeiro caso – tradicionalmente, os movimentos sociais têm utilizado o direito para se defender das estratégias de sua criminalização, especialmente os direitos humanos nas suas dimensões de direitos civis e políticos, de modo a proteger os seus

⁹⁶ Ver Lyra Filho (1972:09).

militantes das elites violentas e do próprio Estado. No segundo caso, o direito surge qualificando as estratégias de politização das lutas sociais. Percebendo que o direito não é um instrumento de Estado, pois foram conquistados pelos movimentos, há que se resgatar a credibilidade no direito e nas instituições, ou seja, a dignidade política do direito.

O contexto pós-moderno, embora ultrapassando alguns dos limites de compreensão da realidade construídos pela modernidade, coloca novos desafios políticos e epistemológicos na concepção do direito. Os sociólogos descrevem a pós-modernidade como uma modernidade sem ilusões, em constante processo de mutação, onde os fenômenos se encontram em estado de liquidez, incapazes de manter a sua forma. Instituições, empregos, relacionamentos e amor são temporários; costumes, estruturas e verdades percebidas até então como sólidas, perdem a sua durabilidade. A existência pessoal, social e profissional acontece nesse ambiente de riscos, incertezas, perda de raízes e desconfiança nos próprios sentidos e na realidade⁹⁷. Diante desse tipo de sociedade, a compreensão da pós-modernidade não necessariamente precisa ser marcada pela ideologia pós-modernista e, desse modo, compartilhar uma visão de mundo que leva a desnormalização da sociedade, ao enfraquecimento das regras e vínculos sociais e à equivalência de todos os modos de vida. Essa tendência intelectual, com frequência acompanhada por posturas de “relativismo duro”⁹⁸ que afirmam a igualdade entre todas as culturas, abdica do debate sobre o que é uma boa sociedade, alegando a falta de parâmetros para a discussão ou, mais, a ausência mesmo da necessidade de discutir.

A opção acadêmica que guia este estudo pressupõe a tarefa de pensar uma sociedade qualificada pela justiça que remete ao nível de vida dos seus membros mais fracos, não encoberto pelas estatísticas sobre a renda média da população. Entramos, portanto, no debate sobre o acesso ao direito e à justiça sem abandonar a capacidade de avaliar, assumindo a necessidade da existência de fundamentos éticos da juridicidade. É a

⁹⁷ Ver Bauman (2001) e Beck (2004).

⁹⁸ As expressões “relativismo duro” e “relativismo suave” foram encontradas na entrevista de Peter Burke feita por Pallares-Burke (2000, 185- 231).

partir de uma configuração crítica desses enviesamentos ideológicos legados pela modernidade e pela pós-modernidade que se torna possível pensar os processos sociais e operar soluções para os conflitos que dele emergem.

Mediar conflitos, portanto, requer atuar em uma situação de alteridade sem as hierarquias que opõem as práticas do social às prescrições da autoridade localizada no Estado, operando por meio do Direito adjudicado por um especialista (o juiz) a partir de uma pauta restrita (o código, a lei), em relação a sujeitos que não são reconhecidos em suas identidades (ainda não constituídos plenamente como seres humanos e cidadãos) e que buscam construir a sua cidadania por meio de um protagonismo que busca o direito no social. Nesse processo, que antecede e sucede o procedimento legislativo, o Direito, que não se contém apenas no espaço estatal e dos códigos é, efetivamente, achado na rua (Sá e Silva, 2007:17-23).

Pode residir aí a situação percebida pela juíza e pesquisadora Gláucia Falsarella-Foley (s/d) quando se refere ao conjunto de movimentos necessários para impulsionar a universalização do acesso à Justiça, pleiteando, assim, por uma Justiça sem jurisdição porque efetivamente operada na comunidade, para a comunidade e, sobretudo, pela comunidade. Ou, como ela diz em outro lugar aludindo aos limites de reformas em curso, não perder de vista o potencial emancipatório. Isso porque, ela completa, “desde já se verifica certa resistência à proposta de se reconhecer, valorizar e estimular novos instrumentos para a democratização da própria realização da justiça, restituindo à comunidade e aos seus cidadãos o exercício da autonomia política, por meio da gestão dos próprios conflitos.” (Falsarella, 2006).

Cuida-se assim, conforme propõe José Eduardo Elias Romão (2005), de trazer ao Direito descolonizado, uma dimensão dialógica para a mediação, de modo que ela possa se constituir, como indica Luis Alberto Warat (2001), um trabalho de reconstrução simbólica, imaginária e sensível, com o outro do conflito e de produção com o outro, das diferenças que permitam superar as divergências e formar identidades culturais.

Tudo isso mostra, como o faz Boaventura de Sousa Santos, o quanto o “acesso à justiça é um fenômeno muito mais complexo do que à primeira vista pode parecer, já que para além das condicionantes econômicas, sempre mais óbvias, envolve condicionantes sociais e culturais resultantes de processos de socialização e de interiorização de valores dominantes muito difíceis de transformar” (1993:114). Se, ao limite, a partir de Boaventura de Sousa Santos e com ele, pudermos alargar o conceito de acesso à Justiça, o plano mais amplo que poderíamos lograr concebê-lo, seria, talvez, pensa-lo como um procedimento de tradução, ou seja, como uma estratégia de mediação capaz de criar uma inteligibilidade mútua entre experiências possíveis e disponíveis para o reconhecimento de saberes, de culturas e de práticas sociais que formam as identidades dos sujeitos que buscam superar os seus conflitos (Santos, 2004:813-15).

Esta mediação leva, por meio do trabalho de tradução, a criar “condições para emancipações sociais concretas de grupos sociais concretos num presente cuja injustiça é legitimada com base num maciço desperdício de experiência”, mas que buscam criar sentidos e direções para práticas de transformação social e de realização de justiça (Santos, 2004:814). Fora desse contexto emancipatório o que resta é a configuração do acesso à justiça como objeto delimitado (Santos et al, 1986:485), mesmo considerados os dois níveis de acesso: igualdade constitucional de acesso representado ao sistema judicial para resolver conflitos; e garantia e efetividade dos direitos no plano amplo de todo o sistema jurídico (Santos, 2004:814). Não por outra razão, Boaventura sugere que a estratégia mais promissora de reforma da justiça está na “procura dos cidadãos que têm procura dos cidadãos que têm consciência de seus direitos, mas que se sentem impotentes para os reivindicar quando violados. Intimidam-se ante as autoridades judiciais que os esmagam com a linguagem esotérica, o racismo e o sexismo mais ou menos explícitos, a presença arrogante, os edifícios esmagadores, as labirínticas secretarias”. Se essa procura for considerada, diz o sociólogo português, o resultado será “uma grande transformação do judiciário (2007)”.

Considerado o nível mais restrito, o sistema judicial se consolida justamente em seu fechamento democrático, na medida em que o seu conceito de acesso mina possibilidades de participação popular na interpretação de direitos; esgota a porosidade entre ordenamentos jurídicos hegemônicos e contra-hegemônicos constituídos e instituídos pela prática dos movimentos sociais. O nível restrito do acesso à justiça, portanto, se reafirma no sistema judicial. O nível mais amplo do mesmo conceito se fortalece em espaços de sociabilidade que se localizam fora ou na fronteira do sistema de justiça. Contudo, ambos os níveis se referem a uma mesma sociedade, na qual se pretende o exercício constante da democracia.

Considerando os dois níveis, a pergunta a ser feita é a seguinte: é possível o exercício democrático com um judiciário conservador, incapaz, portanto, de assimilar formas participativas de mediação para os conflitos e para o reconhecimento de novos direitos instituídos permanentemente em uma sociedade plural? (Sousa Júnior, 2001:12-15) Esta é sem dúvida a questão candente hoje, em nosso país, quando se coloca em causa o problema de sua democratização e se identifica no judiciário a recalcitrância que é social e teórica para a realização de mudanças sociais, conferindo à regulamentação jurídica das novas instituições o seu máximo potencial de realização das promessas constitucionais de reinvenção democrática.

No Brasil, notadamente a partir do debate que se instaurou na conjuntura aberta com o processo constituinte de 1985-1988, a reinvenção das instituições democráticas em geral e do judiciário em particular por causa de seu papel estratégico para a mediação de conflitos sociais ganhou grande relevância; e foi esse o tema que designou o próprio processo a ponto de a Constituição que é seu fruto ser denominada “Constituição Cidadã”. Ainda que sejam muitas as críticas a esse processo e persista a recusa para o reconhecimento da qualificação democrática a ele atribuído, a experiência constituinte deu conta de demarcar a transição do autoritarismo militar pós-64 para um sistema civil de governo no qual a possibilidade efetiva de participação popular na experiência de reconstrução das instituições é, de fato, uma marca.

Basta ver que a própria noção de participação e participação direta passa a designar, na concepção constitucional, o modelo de exercício de poder então constituído, com a criação formal de vários instrumentos de participação popular, com a legitimação do protagonismo social e suas estratégias de ação. Hoje, não há quem não reconheça e valorize formas regulamentadas de participação popular, legalizando, em todos os níveis formais de poder, no legislativo e no executivo, os processos, os mecanismos e as instituições que realizam o novo modelo de atuação cidadã. A cidadania, aqui, é entendida em sentido ativo para incluir, tal como sugere Marilena Chauí (1990:117), “a possibilidade de colocar no social novos sujeitos autônomos – *auto nomos* – que criam, que se dão a si próprios, novos direitos”.

Curioso na postura resistente do Poder Judiciário é a impermeabilidade a fatores de democratização que se inscrevem no próprio projeto jurídico-político do estado liberal em cujos pressupostos tem assento, inclusive, o princípio da participação popular na administração da justiça, hoje consignado nas constituições de Portugal, Espanha e Brasil, pós os anos 1970.

Claro que, numa perspectiva de alargamento do acesso democrático à justiça, não basta institucionalizar os instrumentos decorrentes desse princípio, é preciso também reorienta-los para estratégias de superação desses mesmos pressupostos. Primeiro, criar condições, num movimento cognitivo da imaginação epistemológica, para inserir no modelo existente de administração da justiça a idéia de participação popular que não está inscrita em sua estrutura; segundo, agora num movimento de tradução sob impulso da imaginação democrática de uma demanda de participação popular não estatizada e policêntrica, num sistema de justiça que pressupõe uma administração unificada e centralizada; terceiro, fazer operar um protagonismo não subordinado institucional e profissionalmente num sistema de justiça que atua com a predominância de escalões hierárquicos profissionais; quarto, aproximar a participação popular do cerne mesmo da salvaguarda institucional e profissional do sistema, que é a determinação da pena e o exercício da coerção; quinto, considerar a participação popular como um exercício de

cidadania, para além do âmbito liberal individualizado, para alcançar formas de participação coletiva assentes na comunidade real de interesses determinados segundo critérios intra e trans-subjetivos (Santos, 1982:84 e 2004:814).

Por esta razão, neste campo, graças ao protagonismo de magistrados e operadores de direito com repercussão em vários âmbitos, políticos, sociais, profissionais e de formação, vem se dando um dos mais fortes embates, verdadeiro combate de uma guerra ao mesmo tempo de movimento e de posição. Organizados em novas entidades (“Associação Juízes para a Democracia”, “Ministério Público Democrático”, “Juízes para um Direito Alternativo”, “Associação dos Advogados das Lutas Populares”), assumem a expressão de suas tensões presentes nas condições da cultura jurídica de formação desses operadores (crítica ao formalismo e ao modelo epistemológico conformista do ensino jurídico) e na exigência de redefinição de sua função social (operadores do direito para que e para quem).

Em livro do qual se discutem condições éticas para orientar reformas judiciais (Pinheiro et al, 1996), cuidou-se de enfrentar, exatamente, essa questão, vale dizer, a de que o direito e o sistema judiciário têm também que se transformar no processo paradigmático que envolve as instituições sociais e os sistemas de poderes. Senão, como designar as contraposições entre o direito oficialmente instituído e formalmente vigente e a normatividade emergente das relações sociais? Como distinguir entre a norma abstrata e fria das regras que regem comportamentos e a normatividade concreta aplicada pelos juízes? Como recepcionar e compreender novas condições sociais, a emergência de novos sujeitos de direitos, valorizando o pluralismo jurídico efetivo que permeia essas relações?

Bistra Apostolova (1996) situa estes problemas ao caracterizar a justiça no paradigma contemporâneo de direito como um princípio de equilíbrio de interesses sociais impossíveis de serem reduzidos a uma medida universal e absoluta. Tal caracterização remete à hipótese teórica do pluralismo jurídico, base epistemológica do acesso à justiça assim como formulado neste ensaio e que enseja a possibilidade de outros

modos de determinação da norma do direito e da própria acessibilidade à justiça (Sousa Júnior, 2007:242). O pluralismo jurídico é, aliás, uma das premissas para pensar reformas que permitam contemporizar a idéia restrita do primado do direito e a primazia do sistema judicial como instrumentos ideais de uma concepção despolitizada da transformação social (Santos e Trindade, 1993:526). É o pluralismo jurídico que possibilita definições seletivas de competências que permitam encontrar formas de composição extralegal para determinados tipos de conflitos e fundamentar reformas, inclusive do sistema judicial e do sistema processual em condições de incluir, simultaneamente, a face técnico-profissional e a face informal e comunitária da administração da justiça (Santos e Trindade, 1993:581-2). Com isso, articulam-se estratégias, como sugere Boaventura de Sousa Santos, próprias à democracia representativa, no plano do constituído, e própria à democracia participativa, no plano do instituinte.

A falta de compreensão dessas condições tem sido fator de incremento à crise no campo da justiça, a ponto de se configurar a situação dramática a que faz referência Boaventura de Sousa Santos, segundo o qual, sem abrir-se a esse franco questionamento, sem confrontar os pressupostos formalistas de sua cultura legalista e sem submeter a uma revisão os fundamentos políticos e democráticos de seu papel e de sua função social, “o Judiciário faz da lei uma promessa vazia”. Esta é uma condição para abrir o sistema de acesso à justiça, como lembra Carolina de Martins Pinheiro, não apenas por uma via de modernização tecnológica que foca o Judiciário num recorte funcional de prestador de serviços quantificáveis, segundo uma lógica maximizadora de esforços produtivos, mas que se fecha à possibilidade de inclusão de visões de mundo diferenciadas, portanto, imune à riqueza de subjetividades interpelantes.

É dessa carência que se ressentem as constantes reformas, organizacionais e processuais, em geral oferecidas para a atualização do sistema de Justiça, todas elas ainda subordinadas à lógica de papelização do direito, com evidente perda de sua dimensão humana (Pinheiro, s.d: 68). Presas a uma visão positivista, que jurisdiciza o mundo, estas reformas não carregam a percepção das condições de mudança da sociedade, seja em

contexto teórico, seja em contexto social, e não se dão conta da emergência de novas subjetividades, de novos conflitos e de novos direitos, interpelando continuamente a cultura legalista que está na base da atuação dos agentes do sistema de justiça e que orienta o posicionamento funcional dos operadores de Direito (Sousa Júnior, 1996:93).

Essa interpelação está no fundo do grande debate que traz o ensino do Direito para seu centro, revelando o duplo equívoco a tradição retórica e positivista havia produzido: a inadequada percepção do objeto de conhecimento e os defeitos pedagógicos disso decorrentes, como apontou Roberto Lyra Filho, quando simultaneamente formula uma concepção que o vê como modelo avançado de legítima organização social da liberdade (1980a, 1980b, 1982). Desse modo, estudar Direito implica elaborar uma nova cultura para as Faculdades e cursos jurídicos e, um dos eixos fundamentais dessa reformulação cultural tem sido, à luz das diretrizes em curso, constituir-se a educação jurídica uma articulação epistemológica de teoria e prática para suportar um sistema permanente de ampliação do acesso à justiça (Sousa Júnior e Costa, 1998), com a abertura a temas e problemas críticos da atualidade, dando-se conta ao mesmo tempo, das possibilidades de aperfeiçoamento de novos institutos jurídicos para indicar novas alternativas para sua utilização (Sousa Júnior, 2006:31).

A nova cultura jurídica subjacente ao ensino do direito terá repercussões nas formas de recrutamento dos juízes, redirecionando a seleção com base nas habilidades essenciais para a democratização profunda do acesso à justiça. Entre essas competências, destacamos a abertura epistemológica para o pluralismo jurídico; o desenvolvimento de um perfil não apenas técnico, mas também humanista dos agentes jurídicos em condições de promover a reflexão sobre a condição humana que contextualize o direito no seu ambiente histórico, cultural, político, existencial e afetivo; e a aptidão para distinguir, entre as múltiplas demandas, as que exigem a construção de um ambiente procedimental adequado para negociação de diferenças e diminuição de desigualdades sociais.

Realizar a promessa democrática da Constituição eis o desafio que se põe para o Judiciário. E para responder a esse desafio, precisa ele mesmo recriar-se na forma e no agir democrático. Mas o desafio maior que se põe para concretizar a promessa do acesso democrático à justiça e da efetivação de direitos é pensar as estratégias de alargamento das vias para esse acesso; e isso implica encontrar no direito a mediação realizadora das experiências de ampliação da juridicidade. Com Boaventura de Sousa Santos podemos dizer que isso implica dispor de instrumentos de interpretação dos modos expansivos de iniciativas, de movimentos, de organizações que, resistentes aos processos de exclusão social, lhes contrapõem alternativas emancipatórias (Santos, 2003:35).

Um procedimento de pesquisa que intente operar a partir dessa visão de alargamento, pensando o tema do acesso democrático à justiça, não pode descuidar-se da designação cartográfica das experiências que se fazem emergentes. Sob tal perspectiva, diz Boaventura de Sousa Santos, “as características das lutas são ampliadas e desenvolvidas de maneira a tornar visível e credível o potencial implícito ou escondido por detrás das acções contra-hegemônicas concretas” (Santos, 2003:35). Isso corresponde, completa Sousa Santos, a atuar “ao mesmo tempo sobre as possibilidades e sobre as capacidades; a identificar sinais, pistas, ou rastros de possibilidades futuras naquilo que existe” (Santos, 2003:35).

2.2. *Universidade Popular e Educação Jurídica Emancipatória*

Boaventura de Sousa Santos (2005) ofereceu, no espaço do Fórum Social Mundial de Porto Alegre, uma bem elaborada proposta para a constituição de uma *Universidade Popular dos Movimentos Sociais*. Diante dos limites de concretização de saberes emancipatórios, ele alude a um certo esgotamento dos espaços convencionais de produção de conhecimento – as Universidades e os centros de pesquisa, em geral vinculados ao que ele designa de monocultura do saber científico, a qual suprime, marginaliza e desacredita outros saberes socialmente constituídos.

Um projeto popular de Universidade pressupõe a promoção de diálogos significantes entre diferentes tipos de saberes, entre os quais a própria ciência, para poder identificar fontes alternativas de conhecimento e também criadores alternativos de saberes e fazer experiências com critérios alternativos de rigor e relevância à luz de objetivos partilhados de transformação social emancipatória (Santos, 2005:135). Trata-se, nessa linha, ele continua, de apelar a saberes contextualizados, situados e úteis, ancorados em práticas transformadoras e, que, por isso, “só podem exercer-se em ambientes tão próximos quanto possível dessas práticas e de um modo tal que os protagonistas da ação social sejam também protagonistas da criação de saber” (Santos, 2005:135-6).

Na sua comunicação ao terceiro Fórum Social Mundial, Boaventura aproxima a sua proposta, cujo objetivo, segundo ele, seria o de “proporcionar a autoeducação dos ativistas e dirigentes dos movimentos sociais, dos investigadores e artistas empenhados na transformação social progressista” (Santos, 2005:136) da concepção de “Universidade Popular”, entendida já não no sentido, diz ele, de universidade operária, como as que proliferaram na Europa e na América Latina no início do século XX, identificadas com iniciativas de partidos comunistas e outras organizações de esquerda, mas antes “para transmitir a idéia de que, depois de um século de educação superior elitista, uma universidade popular é necessariamente uma contra-universidade” (Santos, 2005:136).

O primeiro modelo, originado de uma concepção anarquista e de uma pedagogia libertária, se inseria no bojo da proposta de autogestão operária como meio de criar novas formas de organização dos trabalhadores para a gestão da produção e da vida social, priorizando a “Universidade Popular” uma bem definida iniciativa do movimento anarquista para o ensino superior, considerando a relevância que esse movimento atribuía ao processo educacional como estratégia fundamental para a perspectiva libertária que preconizava. Com efeito, os anarquistas privilegiavam duas formas principais de luta: as greves e a imprensa como expressão de uma plataforma cultural para o desenvolvimento de uma prática educativa baseada na liberdade.

Em março de 1904 saiu no Rio de Janeiro a primeira edição da revista *Kultur*, trazendo uma matéria sobre a “Universidade Popular d’Ensino Livre”, com o objetivo principal de criar uma consciência popular. O artigo destacava que a Universidade Popular deveria organizar um curso de nível superior, criar uma biblioteca e um museu social, promover conferências públicas e constituir-se num centro popular para empreender a instrução superior e a educação social do proletariado em face de seu protagonismo no processo revolucionário⁹⁹. Em entrevista concedida ao *Le Monde de L’Éducation*, o filósofo francês Michel Onfray, fundador da Universidade Popular de Caen¹⁰⁰ resgata a idéia do poder emancipador da pedagogia libertária, reivindicando para essa concepção atualizada de universidade popular a atribuição de ensinar a todos um saber alternativo e crítico. Cuida-se da possibilidade de poder pensar de outra forma, de atender ao “interesse em ensinar quer um saber alternativo, quer um saber clássico, mas de maneira alternativa, isto é, crítica”.

Para Onfray, neste sentido, a Universidade popular se constitui como um organismo vivo que pôde suceder à Universidade popular histórica em razão dessa energia alternativa em condições de gerar um intelectual coletivo, eficaz, que logo perturba e incomoda (idem). Sua função, ele completa, é “dar o melhor ao maior número, porque o melhor existe, sem dúvida, mas normalmente só é dado aos melhores, pelo menos, aqueles que assim são qualificados pela máquina social. Quando é destinado a todos, ao maior número – é essa a minha definição de popular – o elitismo brilha com outra clareza” (ibidem).

Em Boaventura de Sousa Santos uma Universidade Popular tem como objetivo ultrapassar a distinção entre teoria e prática, entendidas em seu programa, como prática de transformação social e sua compreensão reflexiva (Santos, 2005:38). Movida pela dialética entre saberes que buscam reconhecimento e uma produção compartilhada, a sua

⁹⁹ LIMA, Naira da Costa Muylaert. Universidade Popular. <http://www.unirio.br/cch/neephi/05.htm>. Acesso em 13/05/2008.

¹⁰⁰ <http://somaie.vilabol.uol.com.br/onfray.html>. Acesso em 13/05/2008.

função – concretizada por meio de três atividades principais: atividades pedagógicas, atividades de pesquisa-ação para a transformação social e atividades para disseminar competências e instrumentos destinados à tradução intertemática, transnacional e intercultural – é aumentar significativamente a eficácia e consistência das ações transformacionais no contexto complexo de tensões emancipatórias contra a globalização neoliberal (Santos, 2005:18-139).

Entretanto, fala-se hoje, também, de Universidade Popular no sentido de designar demandas e pretensões de acesso e de inclusão ao sistema formal de educação superior, configurado pela estrutura de Universidades e Centros de pesquisa convencionais – sobretudo pela mobilização de movimentos e de segmentos sociais excluídos desse acesso e dessa inclusão por obstáculos de classe, étnicos, de região e de gênero, principalmente. Encontra-se nesta condição a reivindicação de cotas contra a desigualdade racial (Sousa Júnior, 2008:37-8). A partir de Indicadores Sociais divulgados pelo IBGE revelando um novo dado nos vários cruzamentos de informações que retratam o grau de exclusão social existente no país tem-se que, no Brasil, pretos e pardos recebem, em média, apenas metade do rendimento de brancos. Disparidade que se mantém mesmo com o aumento do nível educacional, uma vez que, conforme indicam os dados do IBGE, no grupo com 12 anos ou mais de estudo, a proporção de brancos ocupados é três vezes maior do que a de pretos e pardos com a mesma instrução. A desigualdade racial é também forte quando se contrapõe, por exemplo, ao fator gênero. A pesquisa destacou que homens pretos e pardos têm um rendimento médio 30% inferior ao das mulheres brancas.

Os dados parecem demonstrar que a raça já é, em si, um obstáculo mesmo quando se estabelecem condições equilibradas para o acesso às oportunidades e que, por isso, mais se fazem necessárias ações afirmativas para a superação desse obstáculo. Por esta razão, acirraram-se nos últimos anos as mobilizações, sobretudo as provocadas pelos movimentos anti-racistas e por organizações que propugnam por ampliação dos acessos sociais notadamente à educação, como a Educafro, salientando a necessidade de coordenar princípios e procedimentos para atribuir razoabilidade aos métodos de

realização das ações afirmativas, incluindo o enfrentamento de componentes racistas eventualmente inscritos nos fundamentos da própria estrutura curricular¹⁰¹.

É nessa linha de coordenação que se insere a medida adotada pela Universidade de Brasília (UnB), por decisão de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de sua autonomia, depois de longo período de maturação, de reservar 20% das vagas do vestibular para os negros e um número ainda não definido de vagas para índios, cumprindo um Plano de Metas com duração prevista de 10 anos, com a combinação de várias ações afirmativas para o acesso e a permanência de alunos desses grupos étnico-raciais. Vê-se aí a combinação razoável daqueles elementos que sustentam as ações afirmativas e que se inserem perfeitamente na Diretriz nº. 19 estabelecida pelo Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.172/2001) para o ensino superior, vale dizer: “criar políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino”.

Outra demanda que vem se mostrando perturbadora, para usar a expressão de Fernanda de Paula Ferreira Moi (2008:16-7), é a de acesso ao ensino superior para assentados e beneficiários da reforma agrária. A nota de relevo vem do fato de que, embora já existentes turmas especiais para estes pleiteantes em vários cursos, uma forte celeuma estabeleceu-se quando essa pretensão alcançou a área de Direito. Com efeito, com a criação em maio de 2006, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, no campus de Goiás Velho, de uma Turma Especial no Curso de Direito para beneficiários da Reforma Agrária e pequenos produtores rurais, teve início, antes mesmo da aprovação da proposta e do começo das aulas, acalorados debates, envolvendo inclusive a participação do Ministério Público Federal sobre a constitucionalidade de tal

¹⁰¹ Para aferir esta possibilidade no âmbito dos cursos jurídicos dirijo a atenção para dissertação que orientei, apresentada à Faculdade de Direito da UnB por Vilma Maria Santos Francisco (2006).

turma (Moi, 2008:16). Como registra Fernanda Moi, o interessante a notar, na discussão, foi o questionamento de fundo: “por que uma turma especial para o MST?”. Finalmente implantada, a proposta trazida pelos movimentos sociais e tolerantemente acatada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás abrigou, para além do aspecto afirmativo da ação promovida, a atenção da abertura da Universidade para novas demandas de inclusão.

De fato, nos fundamentos da proposta, o que se pretendeu objetivar, segundo os seus termos, foi a formação e informação de profissionais com um perfil diferenciado, inexistente até o presente momento, de assessores jurídicos populares com qualificação técnica que lhes permitam reverberar permanentemente em ações de natureza preventiva junto às associações e cooperativas que congregam beneficiários da Reforma Agrária e, ao mesmo tempo, contribuir para a pluralização do debate no meio acadêmico, proporcionando a inclusão de trabalhadores no meio jurídico para facilitar a expressão desta categoria social (Moi, 2008:17).

Numa outra vertente de demanda de expansão da Universidade convencional e, sobretudo, da oferta de vagas no sistema público, têm sido notáveis as pressões de trabalhadores e jovens pobres no sentido de reivindicar políticas de criação de novos *campi* e novas unidades universitárias. Entre os projetos que respondem a essa demanda está o da criação do novo campus e da nova unidade da USP na Zona Leste de São Paulo que, em tese, pretenderia atender a tais expectativas.

O fato de que jovens do próprio bairro da zona leste no qual a unidade se instalou e que, organizados num movimento comunitário por vagas para os mais pobres nas universidades públicas criticam o projeto como um arremedo de universidade e não uma verdadeira universidade¹⁰², não infirma a reivindicação que está na origem de seu movimento. Ou seja, mesmo quando criticam as políticas em execução, os trabalhadores e jovens pobres, assim como aqueles que freqüentam cursinhos populares nos bairros

¹⁰² Ver “Juventude Manifesto”, originado em Ermelino Matarazzo.

operários permanecem firmes na reivindicação de uma universidade expandida, para pobres, mas com carreiras nobres (medicina, direito, engenharia), e não carreiras que formem peões, mas não gerentes; que formem técnicos, mas não cientistas, rejeitando, por isso, a educação e o ensino de segunda linha.

Na proposta de Boaventura de Sousa Santos para uma Universidade Popular há, portanto, um duplo objetivo: o primeiro de ultrapassar a distinção entre teoria e prática, o segundo de superar a distinção entre ensinar e aprender, sempre com a finalidade de aumentar significativamente a eficácia e a consistência das ações transformadoras impulsionadas por estratégias de movimentos coletivos orientados por direções emancipatórias de mudança social (Santos, 2005:137-8).

Mas o fato de se referir a um outro modelo de articulação de conhecimentos não quer significar que Boaventura de Sousa Santos perca de vista a possibilidade de que a Universidade convencional, em sua continuidade histórica que denota uma certa idéia de Universidade, não possa ela mesma reorientar-se para se reconstituir como Universidade de Idéias, num movimento interno para se configurar como uma alternativa a si própria¹⁰³. Do que se trata é considerar o quanto pode ainda se por em curso modos de transformação no conhecimento e no ensino que ativem as condições sociais e epistemológicas para essa transformação.

Num trabalho no qual atualiza sua reflexão anterior sobre a Universidade convencional, Boaventura de Sousa Santos propõe uma passagem do conhecimento universitário para um conhecimento pluriversitário, concebido como um conhecimento contextual na medida em que o seu princípio organizador é o da aplicação que pode ser dada ao saber que é produzido (Santos, 2004:41). Trata-se, ele diz, de um conhecimento “que substitui a unilateralidade pela interactividade, uma interactividade enormemente

¹⁰³ Cf. Santos (1994:194): “Na fase de transição paradigmática, a universidade tem de ser também a alternativa à universidade. O grau de dissidência mede o grau de inovação. As novas gerações de tecnologias não podem ser pensadas em separado das novas gerações de práticas e imaginários sociais. Por isso, a universidade, ao aumentar a sua capacidade de resposta, não pode perder a sua capacidade de questionamento”.

potenciada pela revolução nas tecnologias de informação e de comunicação” (Santos, 2004:43) e que a leve a assumir formas mais densas de responsabilidade social, aceitando ser permeável às demandas sociais; “sobretudo àquelas oriundas de grupos sociais que não têm poder para as impor” (Santos, 2004:91).

2.3. Ensino do Direito e Assessoria Jurídica

Tenho estudado esse tema e desenvolvido uma atitude de muita atenção, no âmbito do conhecimento e do ensino do Direito, principalmente ali onde, para seguir a sugestão de Boaventura de Sousa Santos, mais fortemente a questão da aplicação dos saberes se põe em questão. Com efeito, uma das principais novidades inscritas nas diretrizes curriculares para o ensino jurídico, com a reforma de 1994 (Portaria nº 1886), foi a configuração do eixo de formação prática, desenvolvido por meio de atividades curriculares simuladas e também reais, sob supervisão pedagógica, em Núcleo de Prática Jurídica.

Os fundamentos que sustentam essa diretriz e que orientam o sentido das profundas transformações que se deram no campo do ensino jurídico foi objeto de meus comentários em vários escritos, seminários e congressos, valendo a propósito, a síntese que preparei a respeito (Sousa Júnior, 2002), de onde extraio indicações para traçar os antecedentes do tema. Com efeito, objeto permanente das reflexões desenvolvidas no âmbito do Conselho Federal da OAB como já indicado em outro lugar (Pinto, 1997), acentuou-se no início da década de 1990 o processo de crítica ao ensino jurídico brasileiro, elaborando a sua Comissão de Ensino Jurídico um importante diagnóstico da situação dos cursos de direito no País.

Em 1992, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB lançou o livro *OAB Ensino Jurídico: Diagnóstico, Perspectivas e Propostas*, no qual traçou uma cartografia de problemas que afetavam o ensino do Direito no Brasil, nela identificando a conjuntura de crise em que esses problemas se produziram, indicando, ao mesmo tempo, as condições para a superação dos obstáculos, impasses e dilemas deles decorrentes.

Neste estudo puseram-se em relevo elementos paradigmáticos oferecidos pela rica reflexão dos autores convocados a participar do livro que, assim, ofereceram ao debate categorias novas por eles apreendidas e tornadas visíveis e que se constituíam, tal como as designou a Comissão, “figuras de futuro”, por meio das quais se poderia operar a transição entre a velha e a nova realidade emergente no panorama do ensino jurídico brasileiro.

No ano seguinte, portanto 1993, novo livro *OAB Ensino Jurídico: Parâmetros para Elevação de Qualidade e Avaliação* permitiu à Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, com a colaboração de especialistas, estabelecer um estratégia metodológica e um esquema de compreensão acerca do tema para, com base neles, oferecer ao debate elementos para a implantação de um sistema de avaliação e de classificação dos cursos jurídicos do País, o que de fato foi feito pela OAB.

O foco destes trabalhos refletiu de uma visão de crise do Direito e procurou iluminar reflexões sobre suas determinações. Em perspectiva epistemológica esta reflexão articulou elementos: 1) de representação social relativa aos problemas identificados, 2) de conhecimento do Direito e suas formas sociais de produção, 3) de cartografia de experiências exemplares sobre a autopercepção e imaginário dos juristas e de suas práticas sociais e profissionais. Ao fim e ao cabo, condições para superar a distância que separa o conhecimento do Direito de sua realidade social, política e moral, possibilitando a edificação de pontes sobre o futuro através das quais pudessem transitar os elementos novos de apreensão e compreensão do Direito e de um novo modelo de ensino jurídico.

Tratava-se, como se vê, de empreender um trabalho crítico e consciente, apto a afastar o jurista das determinações das ideologias, quebrar a aparente unidade ou homogeneidade da visão de mundo constitutiva de um pensamento jurídico hegemônico produzido por essas ideologias e romper, em suma, com a estrutura do modo abstrato de pensar o direito, inapto para captar a complexidade e as mutações das realidades sociais e políticas.

Este trabalho representou, pode dizer-se, uma espécie de superação do mal-estar de uma cultura jurídica convertida em caleidoscópio de ilusões e de crenças responsáveis pelo estiolamento de modelos e paradigmas de racionalidades fundantes de certeza e segurança adquiridas ao preço do imobilismo científico e da eliminação do espírito crítico na formação intelectual do jurista e do profissional do Direito. Propunha-se, então, articular o ensino jurídico com a exigência científica de identificação de parâmetros para a legitimidade epistemológica de conceitos permanentemente reelaboráveis e de ampliação crítica para a apreensão de categorias aptas a organizar uma prática de ensino na qual a disponibilidade de artefatos científicos operacionais e de hipóteses relevantes de conhecimento não viessem a funcionar como substitutivos de visões globais acerca dos fenômenos estudados, ao risco de condicionar todo o procedimento, a produção de seus resultados e a própria transmissão dos conhecimentos desse modo gerados.¹⁰⁴

Lembrei por isso, em estudo anterior (Sousa Júnior 1997), a advertência de Roberto Lyra Filho quando este identificava “o Direito que se ensina errado”. Segundo ele, essa aceção “pode entender-se, é claro, em pelo menos dois sentidos: como o ensino do direito em forma errada e como errada concepção do direito que se ensina”. Se o primeiro aspecto “se refere a um vício de metodologia; o segundo à visão incorreta dos conteúdos que se pretende ministrar”, ambos permanecem vinculados, “uma vez que não se pode ensinar bem o direito errado; e o direito, que se entende mal, determina, com essa distinção, os defeitos da pedagogia” (Lyra Filho, 1980). Por isso recomendava o mesmo

¹⁰⁴ Conservo, neste aspecto, a minha confiança ainda correspondida de uma reserva de disponibilidade para proposição de parâmetros avançados no plano da regulação governamental e no acompanhamento corporativo, particularmente da OAB, por meio de sua Comissão Nacional de Ensino Jurídico, que mantém seu espaço de reflexão e de intervenção com um avançado protagonismo. Estou atento, entretanto, a advertências ponderáveis sobre a necessidade de inserção de outros sujeitos neste processo, conforme bem indica Loussia Félix (2008:42-43): “A burocracia estatal e as corporações profissionais que têm se encarregado da ‘garantia de qualidade’ do ensino jurídico há pelo menos uma década não parecem ter muito mais a dizer ou fazer nesse campo. Ao menos por ora. Por isso as expectativas agora se deslocam para outros atores, que têm tido historicamente um papel paradoxalmente modesto nessa peça, que gravita entre a tragédia e o burlesco. Não se pode mais ignorar a necessidade premente de que se construa com empenho e constância uma comunidade acadêmica dedicada à formação jurídica no país e que possa ser, ela mesma, portadora das habilidades e competências que projetamos para nossos estudantes. Resta assim aos professores e professoras dos mais de mil cursos de graduação em Direito do país assumir o lugar de sujeitos ativos e conscientes do processo de formação jurídica que se realiza, ainda que não exclusivamente, sobretudo na relação pedagógica estabelecida entre sujeitos que se educam mutuamente”.

Lyra Filho a necessidade, tanto no ensino quanto na pesquisa, de se estar atento a que eles visam a uma definição de posicionamento:

O simples recorte do objeto de estudo pressupõe, queira ou não o cientista (o professor ou o estudante), um tipo de ontologia furtiva. Assim é que, por exemplo, quem parte com a persuasão de que o Direito é um sistema de normas estatais, destinadas a garantir a paz social ou a reforçar o interesse e a conveniência da classe dominante, nunca vai reconhecer, no trabalho de campo, um Direito *praeter, supra* ou *contra legem* e muito menos descobrir um verdadeiro e próprio Direito dos espoliados e oprimidos. Isto porque, de plano, já deu por 'não-jurídico' o que Ehrlich e outros, após ele, denominaram o 'direito social' (Lyra Filho, 1984).

Este mesmo autor pôde, assim, falar em “Direito Achado na Rua”, apreendendo-o “não como ordem estagnada, mas positivação, em luta, dos princípios libertadores, na totalidade social em movimento”, onde o Direito se constitui como enunciação dos princípios de uma “legítima organização social da liberdade” (Lyra Filho, 1982).

Nestas condições, o conhecimento do Direito opera, exatamente, na consciência das interações que toda atividade intelectual e prática constitui historicamente, articulando condições sociais e teóricas (Santos, 1994). O mundo jurídico não pode, com efeito, ser propriamente conhecido, senão, diz Michel Miaille (1979), “em relação a tudo o que permitiu a sua existência e o seu futuro possível. Este tipo de análise desbloqueia o estudo do Direito do seu isolamento, projeta-o no mundo real onde encontra o seu lugar e a sua razão de ser, e, ligando-o a todos os outros fenômenos da sociedade, torna-o solidário da mesma história social”.

Deste modo, nos seus antecedentes e nos seus pressupostos, os caminhos percorridos pela OAB em associação com outros protagonistas deste processo visando à reforma do ensino do Direito no Brasil tiveram como leito as condições sociais e as condições teóricas que sustentam ainda agora o debate acerca da função, do sentido e dos modos de produção do próprio conhecimento, no contexto das múltiplas transições que determinaram e determinam ainda o seu valor para as práticas sociais. Enquanto reflexão

sobre as condições de possibilidade da ação humana projetada nessas práticas sociais, este debate remonta à consideração, mesmo quando se cuide de designar o que é aí propriamente jurídico, destacada por Boaventura de Sousa Santos, de que “nenhuma forma de conhecimento é, em si mesma, racional; só a configuração de todas elas é racional e é, pois, necessário dialogar com outras formas de conhecimento, deixando-se penetrar por elas” (Santos, 1987).

No livro *OAB Ensino Jurídico: Novas Diretrizes Curriculares*, lançado em 1996, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB fez o balanço das contribuições da Entidade, do MEC e de todos quantos, recentemente, se dedicaram à tarefa de repensar o ensino jurídico no Brasil. Neste trabalho, pôs em relevo as diretrizes indicadas na Portaria n. 1886/94, que o reorientaram e que desencadearam o processo, ora em curso, de reformulação curricular em todas as escolas de Direito do País. Delas também extraíram-se os parâmetros para autorização, avaliação e reconhecimento dos cursos jurídicos brasileiros.

Nos ensaios e documentos editados pela Comissão de Ensino Jurídico, nos livros que compõem a série *OAB Ensino Jurídico*, abre-se uma perspectiva de futuro acerca da função do Direito e do papel do jurista na sociedade. Pode dizer-se, com convicção, que os estudos da OAB descortinaram alternativas paradigmáticas para a construção desse futuro, o qual não pode prefigurar-se senão sobre a consciência da responsabilidade que tem o ensino jurídico para a criação de categorias novas apreendidas na leitura atenta da realidade social. Num exercício prefigurativo estas categorias, percebidas pela Comissão de Ensino Jurídico, foram enunciadas como demandas apelando à realização: 1) demandas sociais; 2) demandas de novos sujeitos; 3) demandas tecnológicas; 4) demandas éticas; 5) demandas técnicas; 6) demandas de especialização; 7) demandas de novas formas organizativas do exercício profissional; 8) demandas de efetivação do

acesso à justiça; 9) demandas de refundamentação científica e de atualização dos paradigmas¹⁰⁵.

Esses elementos, criticamente operacionalizados pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB em sua dinâmica de atuação, formam a base na qual se assentam os critérios construídos pela OAB para avaliar e aferir propostas funcionais, legislativas e de efetivação de projetos no campo do ensino jurídico, em face de sua atribuição legal de manifestar-se sobre o tema¹⁰⁶. O próprio MEC, que já vinha conduzindo gestões para implantar um sistema de avaliação institucional, impregnou-se desses elementos e, ao recriar as comissões de especialistas de ensino, entre elas a Comissão de Especialistas de Ensino do Direito, pautou com eles os dois instrumentos que inicialmente aplicava – o “Levantamento das Condições de Oferta dos Cursos” e o “Exame Nacional de Cursos”.

Em estudo preparado para o Conselho Nacional de Educação pela Comissão de Especialistas de Ensino do Direito do MEC, denominado “Descrição da Área de Direito”, estes elementos estiveram presentes e se traduziram em indicadores para aferir a adequação dos cursos existentes e que devessem ser apreciados de modo rigoroso na análise de pedidos de autorização de novos cursos e de reconhecimento de cursos já autorizados: a) padrão mínimo de qualidade, principalmente para os cursos noturnos; b) integração permanente do ensino com a pesquisa e a extensão; c) interdisciplinaridade; d) acervo bibliográfico atualizado mínimo; e) instalações adequadas para a prática jurídica; f) maior dedicação e qualificação do corpo docente, para as atividades de pesquisa e de orientação das monografias finais; g) disponibilidade para áreas de concentração e especialização; h) desenvolvimento de intercâmbios.

Esses indicadores, construídos numa metodologia participativa de consulta, contribuíram para consolidar consensos acerca de sua validade e aplicação em âmbito acadêmico e profissional; e são eles que avalizam a qualificação de projetos pedagógicos

¹⁰⁵ Para uma primeira aproximação a essas demandas, ver Aguiar (1996).

¹⁰⁶ Art. 54, Lei n. 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB.

coerentes em condições de ultrapassar a fase de estagnação burocratizante e medíocre a que chegara o ensino do Direito. Para Álvaro Melo Filho (1996), estas eram as condições para: “a) romper com o positivismo normativista; b) superar a concepção de que só é profissional do Direito aquele que exerce atividade forense; c) negar a auto-suficiência disciplinar do Direito; d) superar a concepção de educação como sala de aula; e) formar um profissional com perfil interdisciplinar, teórico, crítico, dogmático e prático”.

A Resolução nº 9, de 2004, editada pelo Conselho Nacional de Educação, que rege atualmente as diretrizes para o curso de graduação em Direito, manteve o padrão orientador da norma anterior e, no que tange ao eixo de formação prática, empreendeu um atualizado refinamento conceitual para acentuar que ele “objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares”. Vale dizer, para além de inserir a prática, desenvolvida em núcleo próprio, como atividade que adentra para os chamados imperativos de habilidade, preservou a sua dimensão epistemológica que a conforma como um modo próprio de conhecer.

De acordo com a percepção do Grupo de Trabalho OAB-MEC (Portarias MEC nºs 3.381/04 e 484/05), instituído com a finalidade de realizar estudos para consolidar os parâmetros já estabelecidos para a análise dos pedidos de autorização para novos cursos de Direito, mesmo o estágio curricular, concebido para se realizar nesse eixo, tem como finalidade:

proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das habilidades necessárias à atuação profissional”, de modo que a “concepção e organização das atividades práticas devem se adequar, de uma banda, ao perfil profissional concebido no projeto pedagógico e, de outra banda, aos conteúdos dos eixos de formação fundamental e profissional, trazendo ao discente uma perspectiva integrada da formação teórica e prática” (GT OAB-MEC, Relatório, SESu/2005).

2.4. A Reforma Universitária e o Requisito de Responsabilidade Social

Uma novidade do projeto de Reforma Universitária atualmente em discussão no Congresso Nacional é o requisito de responsabilidade social atribuído às Instituições de Ensino Superior (Sousa Júnior, 2006). Nos fundamentos do projeto este requisito está inscrito na disposição de fazer a educação superior interagir com a sociedade de tal forma que a qualidade acadêmica ganhe relevância social. Isto significa, nos termos da justificativa expressa no anteprojeto de lei que trata da reforma da educação superior, romper “os muros da torre de marfim da universidade prisioneira de si mesma por meio de um atributo essencial: a equidade, ou seja, a capacidade de transferir, efetivamente, aos setores mais amplos da sociedade, os frutos da atividade acadêmica”.

Em termos propositivos, o projeto insere nas finalidades da universidade, o objetivo de promover “articulação com a sociedade, visando contribuir por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento educacional, socioeconômico e ambiental sustentável de sua região”. Ao mesmo tempo, estabelecendo que as instituições de ensino superior devem elaborar seus Planos de Desenvolvimento Institucional, especifica que estes devem conter, “a demonstração da relação entre o projeto pedagógico, a finalidade da educação superior e o compromisso social da instituição”.

A noção de compromisso social da instituição remete ao requisito de responsabilidade social. Tanto é assim que, antecipando o processo próprio de reforma universitária, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, ao fixar o objetivo da avaliação das instituições de educação superior especifica como dimensão institucional obrigatória (Art. 3º, III), “a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural”.

Curiosamente, desloca-se para o campo cultural e acadêmico, uma notação que surgira no espaço do mercado, quando tomou forma a incorporação dos sentimentos morais, aludindo a essa expressão de Adam Smith, para trazer a ética para o centro da economia. Ainda que a forma capitalista do desenvolvimento econômico tenha entrado em contradição com a dimensão política da economia, revelando a impossibilidade de realização plena de valores – particularmente de valores democráticos – pelo mercado, a ilusão de consumo acabou por trazer a ética para a aferição da qualidade social dos negócios, ao menos como produto, atribuindo a esse processo o nome de responsabilidade social.

Numa espécie de metonímia que toma o consumidor como cidadão, as relações de consumo começaram a assumir esta dimensão ética como guia dos negócios e começaram a se multiplicar as experiências de interação produtor-consumidor pautadas por expectativas de atuação vinculada “a princípios de transparência e responsabilidade social, buscando comprometimento com a ética e a qualidade de vida dos empregados, de suas famílias, da comunidade e da sociedade”¹⁰⁷. A noção de balanço social das empresas, a idéia de comércio justo (que não opere a base de trabalho escravo, trabalho infantil, trabalho feminino em condições insalubres etc), a constituição de fundações, campanhas, programas, institutos e outras formas de organização para o desenvolvimento de projetos e para a capacitação empreendedorista, orientada por princípios éticos, passou a ser a expressão qualificada da atividade econômica até como fator de competição na disputa por mercados e por clientes.

O eixo dessa nova forma de atuação, para aludir a uma indicação divulgada em publicidade de avião (meio de locomoção dos empreendedores), é formar liderança responsável, porque “líderes devem ter participação ativa na construção de um futuro melhor, mais digno, mais transparente e mais justo”. Assim é que a própria ONU, em 1985 (Resolução nº 39/248), veio a estabelecer diretrizes para a relação entre produtores e consumidores, especificando recomendações aos governos no sentido de que estes

desenvolvessem esforços para o estabelecimento de normas protetoras do consumidor¹⁰⁸ de modo a “incentivar altos níveis de conduta ética, para aqueles envolvidos na produção e distribuição de bens e serviços para os consumidores”. Não é de espantar, pois, que a mais recente concessão do Prêmio Nobel da Paz, tenha sido atribuída a um banqueiro, sob o fundamento de que a sua ação creditícia está caracterizada pela inserção da ética no processo de financiamento a grupos comunitários e a pequenos produtores vinculados por um compromisso moral quanto à responsabilidade solidária pela dívida assumida.

A reivindicação da responsabilidade social da universidade, afirma Boaventura de Sousa Santos (1994), assumiu tonalidades distintas: “Se para alguns se tratava de criticar o isolamento da universidade e de a pôr ao serviço da sociedade em geral, para outros tratava-se de denunciar que o isolamento fora tão-só aparente e que o envolvimento que ele ocultara, em favor dos interesses e das classes dominantes, era social e politicamente condenável”. Para o autor português, por outro lado,

Se para alguns a universidade devia comprometer-se com os problemas mundiais em geral e onde quer que ocorressem (a fome no terceiro mundo, o desastre ecológico, o armamentismo, o apartheid, etc.), para outros, o compromisso era com os problemas nacionais (a criminalidade, o desemprego, a degradação das cidades, o problema da habitação, etc.) ou mesmo com os problemas regionais ou locais da comunidade imediatamente envolvente (a deficiente assistência jurídica e assistência médica, a falta de técnicos de planeamento regional e urbano, a necessidade de educação de adultos, de programas de cultura geral e de formação profissional, etc.).

O mesmo autor sustenta ter sido o movimento estudantil dos anos 1960 o portavoiz das reivindicações mais radicais no sentido da intervenção social da universidade; e foram eles os responsáveis por imprimir no imaginário simbólico de muitas universidades e de muitos universitários a concepção mais ampla de responsabilidade social (Santos, 1994).

¹⁰⁷ Expressão extraída aleatoriamente do portal de uma grande corporação brasileira na internet.

¹⁰⁸ O Código do Consumidor, no Brasil, surge dessas recomendações.

Nos itens a seguir, sintetizando o que já desenvolvi em outros escritos (Sousa Júnior, 2006a e 2006b), tratarei de uma dessas dimensões mais simbólicas constituídas a partir do imaginário estudantil, especificando o exemplo dos estudantes de Direito que desenvolveram a idéia de assessoria jurídica popular como a expressão mais avançada de suas expectativas de responsabilidades social para o curso jurídico e examinando como esse simbólico foi encampado pelas diretrizes curriculares da área na configuração do instituto da prática jurídica, em Núcleo de Prática Jurídica.

2.5. Núcleos de Prática Jurídica, Assessoria Jurídica Comunitária e Responsabilidade Social dos Estudantes de Direito

O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, como é sabido, acabou recebendo o influxo da mobilização dos estudantes para imprimir à sua formação a dimensão de realidade que, num primeiro momento, motivada pela capacidade de intervenção dos antigos escritórios modelos de advocacia, logo se qualificou com a condição política do processo de assessoria jurídica universitária vivenciado pelos serviços de assessoria jurídica (SAJUs) que as organizações estudantis procuravam imprimir ao modelo de prática reivindicado curricularmente (Santos, 1994). Nas Faculdades de Direito esse processo surgiu dentro do movimento que procurava integrar a extensão comunitária com a reivindicação de responsabilidade social para as universidades, com nuances diversas e intencionalidades, mas em cujo âmbito pode se aferir, lembra Boaventura de Sousa Santos (1994),

outras formas de conhecimento surgidas da prática de pensar e de agir de inúmeros segmentos da sociedade ao longo de gerações, [entre elas, de salientar, tomando como exemplo a Universidade de Brasília], o projeto do Direito Achado na Rua, que visa recolher e valorizar todos os direitos comunitários, locais, populares, e mobiliza-los em favor das lutas das classes populares, confrontadas, tanto no meio rural como no meio urbano, com um direito oficial hostil ou ineficaz.

A referência provinda de Boaventura de Sousa Santos a um projeto que dirijo e que tem por objetivo a capacitação de assessorias jurídicas de movimentos populares não é trazida aqui com o propósito de abrir relevo para uma articulação que me envolve

pessoal e diretamente, mas antes porque ela permite refletir sobre uma ação que procura exatamente conjugar a dupla face da prática jurídica, nas suas dimensões de orientação política para o exercício profissional e de formação acadêmica preparatória para esse exercício.

Com efeito, as assessorias jurídicas dos movimentos sociais surgiram no Brasil a partir dos anos 1960, em parte como decorrência dos limites contidos num sistema político autoritário e, em parte, como reação a uma formação jurídica centrada num positivismo estiolante, que impedia a percepção do direito como estratégia de superação de uma realidade injusta e de exclusão social, fazendo do formalismo legal um obstáculo à emergência de novos direitos. Em todo caso, elas foram ajustando o seu perfil de atuação para concretizar objetivos emancipatórios e de concretização de Direitos Humanos, mediante, salientam Adriana Andrade Miranda e Luciana Silva Garcia (2005), “a co-relação entre educação, auto-organização, mobilização social e ocupação dos espaços para criação e implementação de políticas públicas”.

Em estudo mais analítico, mais precisamente em sua dissertação de Mestrado defendida na Faculdade de Direito da UnB, Adriana Andrade Miranda (2007) convoca a um repensar o direito, num trânsito entre o que foi, em conjuntura de autoritarismo, a sua negação, e a conjuntura atual, de lutas por reconhecimentos, que levam à afirmação da cidadania. Como tarefa que especializou a atuação das assessorias jurídicas populares, a autora põe em relevo a prática de ações educativas por elas desenvolvidas, tomando como exemplo a assessoria jurídica do GAPA/BA, forte no enfrentamento a obstáculos que tornam difícil a concretização de expectativas de aquisição de direitos e de afirmação da cidadania.

Em seu trabalho a autora apresenta uma caracterização destas ações no seu duplo sentido: o de “afirmar a cidadania dessas pessoas e encorajá-las na reivindicação da efetivação e garantia de seus direitos e torná-las capazes de identificar e reagir de forma pró-ativa diante de uma situação de violação de direitos”; e o de agir junto a

“profissionais do direito, com o intuito de prevenir situações de violações de direito”. O que considero importante a partir da contribuição da autora é identificar, como ela o faz, o elemento pedagógico do trabalho de assessoria jurídica popular, que se centra na atribuição de “intermediar o diálogo entre diferentes atores: a academia, os operadores do direito, os ativistas da própria luta”. É nesta dimensão pedagógica que se inscreve o desafio de adensar “os elementos da construção social do direito” e as suas “formas de reconhecimento e efetivação”.

Trata-se, então, de arrostar uma tarefa que não se realiza isoladamente nem de modo subordinado, pois como lembra Marx na 3ª tese contra Feuerbach, já não está em causa transformar os homens a partir de outras circunstâncias e de uma educação nova, mas compreender que “são precisamente os homens que transformam as circunstâncias e que o próprio educador tem necessidade de ser educado”, nas condições de uma prática social emancipatória. Penso que é nesse sentido que Paulo Freire fala de uma pedagogia da autonomia. Para o grande educador “uma das questões centrais com que temos de lidar é a promoção de posturas rebeldes em posturas revolucionárias que nos engajam no processo radical de transformação do mundo” (1999).

Assim é que novos projetos de intervenção, numa contínua re-conceituação da assessoria jurídica na perspectiva “do uso emancipatório do Direito” são elaborados, deles transparecendo a percepção de que “a emancipação das pessoas envolvidas no trabalho (de assessoria jurídica), promovendo o acesso à informação e reflexão sobre o Direito”, leva a que as comunidades “possam, se assim quiserem, desenvolver ações políticas e jurídicas necessárias à satisfação dos anseios por um novo direito” (2005). Por isto, como lembra Eduardo Guimarães de Carvalho¹⁰⁹, as assessorias jurídicas dos movimentos sociais tiveram muita importância na construção de uma prática que sustentou a crítica ao autoritarismo, devendo ser consideradas sobretudo porque atuaram, em primeiro lugar, na esfera da defesa dos direitos civis e políticos, envolvendo-se então, com a arbitrariedade das prisões políticas e dos inquéritos militares; em segundo lugar, porque estenderam sua

atuação para o campo dos direitos sociais e econômicos, abrindo, assim, o ensejo para a difusão de um direito, verdadeiramente, insurgente¹¹⁰. O mesmo autor, na linha traçada por outros estudiosos¹¹¹, sem embargo das contradições que identifica, acaba propondo algumas características que designam a sua atuação: criatividade, advento de novas relações entre advogados e clientes, descrença no Judiciário, respeito às práticas populares, conscientização, participação e crítica às práticas paternalistas¹¹².

Não cabe aqui o exame em pormenor desse modelo de atuação profissional, senão para indicar que, na mesma conjuntura e num contexto de crítica teórica à formação jurídica¹¹³, o próprio movimento estudantil de Direito, inspirado no processo de assessoria jurídica popular, abriu em seus encontros nacionais de estudantes de Direito um espaço problematizador das práticas jurídicas estudantis, criando um forum (ENAJU) para “colocar a questão da participação do estudante, futuro profissional do Direito, em trabalhos comunitários de assessoria no sentido da realização da praxis social dos novos juristas”¹¹⁴.

O Relatório supra, resultado de um projeto de extensão desenvolvido por estudantes de Direito da UnB, registra o acompanhamento que deram a uma comunidade de moradores de área não regulamentada do Distrito Federal para assegurar o seu direito de morar e de como, nessa experiência, institucionalizaram, como trabalho de parceria que envolveu a Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, um núcleo de prática jurídica e escritório de direitos humanos e cidadania, antecipando um modelo que somente depois, no final de 1994 (Portaria MEC 1886), seria universalizado em diretrizes curriculares para os cursos de Direito.

¹⁰⁹ Cidadania em Horário Integral, *Ciência Hoje*, vol. 12, nº 71, março de 1991

¹¹⁰ Ver ainda Pressburger (1988).

¹¹¹ Lopes (1988); Campilongo (1991a e 1991b); Alfonsin (1998); Maia (2006); e Luz (2008).

¹¹² Cf. também Oliveira (2003)

¹¹³ Ver Lyra Filho (1980a; 1980b; e 1982).

¹¹⁴ Ver *Relatório do Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania. Universidade de Brasília, Decanato de Extensão: Cadernos de Extensão, 2º semestre de 1993.*

Neste relatório, os estudantes fazem a distinção entre assistência judiciária e assessoria jurídica, caracterizam a forma organizativa de escritório modelo que serviu de formato à primeira e distinguem desse modelo o núcleo de prática jurídica que serve de formato para a segunda. Tendo como fundamento teórico os pressupostos de *O Direito Achado na Rua*, os autores do Relatório especificam a distinção em termos que vale à pena reproduzir até por conta da circulação restrita do documento (pág.s 3-4):

É reconhecidamente importante este tipo de trabalho em nível estudantil, mas é necessário que façamos a distinção entre assessoria jurídica e assistência judiciária, os dois pilares da atividade de extensão desenvolvida por estudantes de Direito.

A assistência judiciária, geralmente prestada pelos escritórios modelo das faculdades, tem a função de dar um amparo legal gratuito às pessoas carentes que não podem pagar um advogado para resolver as suas demandas. Essa atividade visa também ministrar ensino jurídico prático aos alunos do curso de Direito. Como se vê, este tipo de assistência seria quase que estritamente profissional advocatícia, não fosse o seu caráter de extensão universitária, que proporciona o contato, ainda que superficialmente, com a realidade social.

Ocorre que, não obstante a sua importância, a assistência judiciária desenvolve de fato um contato muito reduzido com a comunidade devido à sua metodologia de trabalho individualizante, que se esgota com a prestação de um serviço legal imediato, assumindo um caráter um tanto paternalista, pois, na maioria dos casos, não se procura educar as pessoas para o exercício de sua cidadania. Além do que, um trabalho individualizante tem uma abrangência muito limitada e incapaz de dar resposta às novas demandas sociais, quando se constata a emergência de novos sujeitos coletivos e grupos marginalizados do processo produtivo, impedidos de exercerem a sua cidadania e de verem seus direitos reconhecidos e respeitados.

Sendo assim, é objetivo da assessoria jurídica suprir essa carência deixada pela assistência judiciária, no que tange a estabelecer uma relação de um diálogo mais intenso com a sociedade, preferencialmente os grupos excluídos. Esse ponto é, ao nosso entender, o que difere as duas atividades acima citadas.

Pela sua própria natureza portanto, a assessoria jurídica é um trabalho que dá condições efetivas ao estudante de Direito desenvolver e exercitar

a sua praxis social. E por praxis entendemos, não apenas a face técnico-prática do Direito, mas, sobretudo, a capacidade criativa de reflexão do fenômeno jurídico a partir de um contato direto com a realidade social, fonte material deste fenômeno. O sentido da praxis envolve, portanto, a inserção nos contextos sociais e não somente um mero contato distante, a partir da prestação de um serviço profissional, técnico a representantes individualizados desses contextos.

O trabalho de assessoria jurídica é mais abrangente, uma vez que o apoio prestado visa em última instância à emancipação e à autonomia dos grupos sociais oprimidos por meio da educação para a cidadania. Pretende-se instrumentalizar as necessidades da sociedade, mas busca-se também estimular a sua organização e o seu fortalecimento para que ela possa, de maneira autônoma, desenvolver os meios para reivindicar seus direitos e sanar as suas carências do cotidiano, constituindo-se pois como sociedade civil. O mesmo poderia ser dito com relação ao estudante de serviço social e de outros cursos de graduação, que pelas mesmas razões devem ter como objetivo prioritário esta praxis.

Reforçando o sentido de praxis social, a assessoria jurídica tem o objetivo de desenvolver linhas de pesquisa a partir desse diálogo com os grupos sociais, para identificar e fundamentar nessas novas demandas o seu Direito insurgente. Há de fato toda uma gama de direitos em processo de reivindicação, fundados na experiência social dos sujeitos, individuais ou coletivos, e na legitimidade de sua proposta, todavia, carentes do olhar estatal-legal que laconicamente os despreza com a assertiva de que for a da lei não há Direito. É pertinente, pois, que se desenvolva esse tipo de trabalho sobre uma realidade, a qual não pode escapar ao alcance do jurista, que procura realizar sua praxis, orientando sua formação profissional com um conhecimento mais aprofundado do fenômeno jurídico...”

Nas conclusões, os estudantes representam teoricamente a resultante substantiva de sua atuação enquanto reconhecimento de Direito, caracterizando a moradia como a materialidade jurídica realizada pela subjetividade coletiva que lhe dá origem. Tudo isso num contexto de pré-reconhecimento constitucional do direito de morar, só depois, de modo positivo, incorporado à Constituição¹¹⁵.

¹¹⁵ Ver Sousa Júnior e Costa (1998a); Noletto (1998).

2.6. Nova Cultura nas Faculdades de Direito

As diretrizes curriculares atualmente em vigor são decorrentes desse movimento formidável de crítica teórica e política que trouxe à realidade pedagógica um desenho criativo para aquelas “figuras de futuro” mencionadas no início deste trabalho. Por mais desiguais que sejam as formas de implementação dos Núcleos de Prática Jurídica nas Faculdades de Direito, a expansão dos cursos, atualmente superando a casa de 1.000, acabou proporcionando um número significativo de experiências exemplares que vêm balizando uma nova cultura de responsabilidade social nas Faculdades de Direito.

O próprio MEC deu-se conta do potencial emancipatório latente na prática jurídica das Instituições de Ensino Superior e tratou de organizar um seminário em Brasília para mapear e conhecer as experiências existentes, identificar formas de atuação, as possibilidades de ação em redes interinstitucionais e as aberturas epistemológicas para exercitar a interdisciplinaridade. O projeto Reconhecer lançado pelo MEC, após a realização do seminário teve, exatamente, a finalidade de estimular Núcleos de Prática Jurídica nos cursos de Direito, com a preocupação de incentivar essa nova cultura e de fomentar e promover ações que venham a estabelecer caminhos para a formação cidadã dos estudantes, orientada pelos Direitos Humanos. Trata-se, pode-se ver, de um esforço considerável para inserir indicadores de qualidade no desenvolvimento de cursos jurídicos, ajustando-os à exigência de compromisso social contidas na proposta atualmente em curso de reforma da educação superior, segundo a qual, além de prever que a educação é bem público, também se estabelece que ela cumpre função social, concretizada por meio daqueles compromissos.

A reforma ainda é um projeto em debate no Congresso Nacional. Porém, como procede de fortes consensos já pactuados no plano político, estes valores emancipatórios orientam as atividades da educação superior e, em boa medida, já se fazem exigíveis por disposições que presidem o processo de credenciamento das instituições e de autorização, reconhecimento e avaliação dos cursos superiores. Basta observar, no tocante à

avaliação¹¹⁶, a condicionante responsabilidade social (art. 3º, III), “considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural”.

No componente específico de aferição de desempenho dos cursos, o Exame Nacional de Desempenho Docente – ENADE, resgatando o que já se fazia no antigo Exame Nacional de Cursos (“Provão”), aprofunda a verificação do desenvolvimento das competências e habilidades que os alunos devem adquirir a partir dos eixos de formação fundamental, profissional e prática, por meio de uma prova¹¹⁷ que tomará como referência um perfil de graduando com

sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da Justiça e do desenvolvimento da cidadania.¹¹⁸

Essas são condições que armam o estudante para desenvolver competências e habilidades, não somente cognitivas, mas igualmente, atitudinais e afetivas, sem o que não poderá ele dar-se conta das alterações paradigmáticas que movem continuamente o seu horizonte de referências sociais e epistemológicas. A prática é, sem dúvida, o catalizador re-significante dessas alterações e no caso do Direito, é a assessoria jurídica o seu principal instrumento mediador.

Cloves dos Santos Araújo (2006:20) relata, com precisão, a partir da consideração de sua própria prática num exercício de assessoria, a intrasubjetivação desse processo, num depoimento que é, simultaneamente, analítico e existencial:

¹¹⁶ Lei nº 10.861/04 – Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES

¹¹⁷ Portaria INEP nº 125/06, área de Direito

¹¹⁸ Art. 5º.

A pesquisa está fundamentada teoricamente em reflexões de autores contemporâneos acerca da crise de paradigmas, na perspectiva de uma transição paradigmática e que nos apresentam os movimentos sociais como novos personagens que entraram em cena como alternativa ao modelo em crise termina.

Parti da observação de uma sociedade em crise, uma crise total, global, que atinge todas as instituições modernas, tais como: a política, a cultura, a economia, a família, a escola, o mercado, a vida pública e privada. Crise da ciência moderna, crise do Direito e de seus fundamentos, notadamente a crise do Judiciário que, de forma especial, é destacada na pesquisa.

Estamos no limiar do século XXI com uma concentração fundiária que chega a envergonhar o País perante a comunidade internacional. Dessa lógica de distribuição da terra, nasce o latifúndio improdutivo, situação que é revelada pelo Cadastro Nacional do INCRA, de 1996, ao demonstrar que a área improdutiva dentro de latifúndios com mais de 1.000 hectares é equivalente à soma dos territórios da França, Alemanha, Espanha, Suíça e Áustria.

O trabalho foi guiado por uma reflexão acerca da influência do moderno modelo científico de pensar e praticar o Direito. Referido modelo é pautado basicamente pelo culto ao direito de propriedade na sua versão exclusivista. Busquei mostrar que essas práticas não constituem unanimidade no Judiciário, uma vez que não se trata de um poder monolítico. Nesse sentido notei, ao longo do trabalho, exemplos de mudança significativa da cultura jurídica que, influenciada pela pressão dos movimentos sociais, vem introduzindo formas interpretativas que buscam amoldar os dispositivos da legislação infraconstitucional à luz dos valores consagrados pelos ventos da democracia participativa e pelo novo constitucionalismo, numa perspectiva de efetividade do Estado Democrático de Direito.

A disposição assumida pelo protagonismo profissional deriva, tal como se vê deste depoimento, do despertar da visão crítica proporcionada pelos Núcleos de Prática Jurídica na medida em que puderam assimilar em seu projeto pedagógico a condição, diz André Macedo de Oliveira (2004), “de espaço alternativo de construção de um direito crítico, que deve servir como instrumento de libertação e não de opressão”. E é exatamente “a assessoria jurídica popular realizada através dos Núcleos de Prática Jurídica como forma de prestar à comunidade orientações sobre seus direitos”, ele prossegue, que vai permitir,

sobretudo em demandas coletivas, desenvolver “um trabalho cooperativo e solidário, que poderá despertar uma visão crítica do direito e da realidade social nos estudantes”.

Claro que abrir-se ao sentido inovador da experiência dos cursos jurídicos neste campo, para poder ressignificá-la¹¹⁹, implica propor e superar os desafios muito bem identificados por Fábio Costa Sá e Silva, na avaliação que faz do modelo de Assessoria Jurídica Universitária implementado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (2006:6-12). Alude o autor a três desafios a serem assumidos nos cursos jurídicos, “por todos nós que, nos limites do papel social que desempenhamos” nos confrontamos com “um direito que não é libertação”. Trata-se, diz ele, de pugnar pela reforma no ensino do Direito que se abra ao reconhecimento da extensão (primeiro desafio); que leve à institucionalização de instrumentos e mecanismos de produção de conhecimento inscritos no real, como os SAJUs por exemplo (segundo desafio); e, finalmente, ter em conta o sentido qualitativo do conhecimento inovador e democrático que esta experiência (a assessoria jurídica universitária) agrega ao processo de conhecimento próprio ao afazer universitário (terceiro desafio).

Presta-se o NPJ, assim, no seu modelo de articulação de teoria e prática, a “sustentar um sistema permanente de ampliação do acesso à justiça” (Sousa Júnior e Costa, 1998b), abrindo-se a temas e problemas críticos da atualidade, dando-se conta ao mesmo tempo, das possibilidades de aperfeiçoamento de novos institutos jurídicos para indicar novas alternativas para sua utilização. Vem daí a lição da realidade como aprendizado de responsabilidade social, numa nota de sensibilidade que permite “reconhecer o sofrimento e as esperanças das pessoas que nos cercam e saber o que é possível fazer para acabar com a crueldade das exclusões sociais” (Dourado, 2002).

¹¹⁹ Ver Sá e Silva (2007).

2.7. O Direito Achado na Rua: uma Experiência Prospectiva Carregada de Compromisso Social

“O Direito Achado na Rua”, expressão criada por Roberto Lyra Filho, designa uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília, para capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais e busca ser a expressão do processo que reconhece na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito, a possibilidade de: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que contra legem; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas.

O que este processo visa, é entender o direito como modelo de legítima organização social da liberdade. Isto é, perceber, conforme indica Roberto Lyra Filho (1982), que:

O direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência) quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito).

A rua aí, evidentemente, é uma metáfora do espaço público, do lugar do acontecimento, do protesto, da formação de novas sociabilidades e do estabelecimento de reconhecimentos recíprocos na ação autônoma da cidadania (autônomos: que se dão a si mesmos o direito). É, como diz Marshall Berman (1987), o espaço de vivência que, ao ser reivindicado para a vida humana “transforma a multidão de solitários urbanos em povo”.

Por isso, ela é um lugar simbólico a impregnar o imaginário da antropologia e da literatura, em arranjos sutis de natureza explicativa dos acontecimentos.

Assim, em Roberto da Matta (1985), que faz a articulação dialética entre a “casa” e a “rua” para esclarecer comportamentos culturais. Ou, como na poesia, sempre em antecipação intuitiva de seu significado para a ação da cidadania e da realização dos direitos, como em Castro Alves (*O Povo ao Poder*) e em Cassiano Ricardo (*Sala de Espera*). Do primeiro, são conhecidos os versos: “A praça! A praça é do povo/ Como o céu do condor/ É o antro onde a liberdade/ Cria águias em seu calor./ Senhor! Pois quereis a praça?/ Desgraçada a população/ Só tem a rua de seu ... /”. Do segundo, de forma não menos expressiva: “... Mas eu prefiro é a rua./ A rua em seu sentido usual de 'lá fora'./ Em seu oceano que é ter bocas e pés para exigir e para caminhar/ A rua onde todos se reúnem num só ninguém coletivo./ Rua do homem como deve ser/ transeunte, republicano, universal./ onde cada um de nós é um pouco mais dos outros/ do que de si mesmo./ Rua da reivindicação social, onde mora/ o Acontecimento ...”.

O que se vê aí, em última análise, é a recuperação, no dizer de J. J. Gomes Canotilho (1998), de um “impulso dialógico e crítico que hoje é fornecido pelas teorias políticas da justiça e pelas teorias críticas da sociedade”, que vai permitir, num apelo à ampliação das possibilidades de compreensão e de explicação dos problemas fundamentais do direito “o olhar vigilante das exigências do direito justo e amparadas num sistema de domínio político-democrático materialmente legitimado” para abrir-se a “outros modos de compreender as regras jurídicas”, e que incluam, diz ele, “as propostas de entendimento do direito como prática social e os compromissos com formas alternativas do direito oficial como a do chamado *direito achado na rua*”, compreendendo nesta última expressão, acrescenta, um “importante movimento teórico-prático centrado no Brasil”.

Aqui, não se trata de recuperar essa experiência, forte na “transformation du sens même de l’enseignement du droit” (Arnaud, 1998; Paixão, 2005), mas bem documentada

(Sousa Júnior, 1987). Cuida-se de examinar um de seus aspectos propositivos, aliás, já identificado como “a primeira e mais significativa iniciativa intelectual, no sentido de reponder ao que cobrava Darcy Ribeiro, no momento do ‘renascimento’ da Universidade de Brasília” (Martins, 2007:8-9).¹²⁰ Refiro-me a dois projetos, assentados em boa medida no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UnB, com fundamentação teórica em *O Direito Achado na Rua*, e que abrem aos estagiários não só do NPJ, mas de diferentes programas, notadamente de extensão da Faculdade, a possibilidade de exercitar a assessoria jurídica, numa atividade de consultoria e de capacitação.

O primeiro busca responder questões propostas por leitores de um jornal da cidade, por meio de uma coluna semanal. Este projeto está bem descrito na monografia de conclusão de curso de Tatiana Margareth Bueno (2006). No momento em que escrevo, a coluna completa 1 ano e 7 meses, compreendendo uma página semanal de um jornal diário de Brasília. São, neste instante, 80 artigos, com mais de 100 autores, todos estudantes de graduação da Faculdade de Direito (admite-se a participação de alunos de outros cursos e até de outras instituições desde que em co-autoria com um aluno da Faculdade de Direito). Na preparação dos textos, como dito, respondendo a perguntas de leitores, mas também derivadas de diferentes projetos de extensão da Faculdade, um coletivo organizado em listas de discussão e numa disciplina de conteúdo variável (Prática e Atualização do Direito), neste caso, denominada *O Direito Achado na Rua* –

¹²⁰ Segundo a autora: “Do direito Achado na Rua e de outras iniciativas com o mesmo compromisso decorre uma mudança pedagógica silenciosa operada pelo crescente envolvimento de estudantes e de docentes com a extensão universitária. Novos perfis discentes e docentes começam a ser engendrados, como também modos muito mais complexos e eficazes de organização do fazer universitário, maiores abertura e diversidade de modelos pedagógicos”. Ainda sobre a extensão como espaço político-pedagógico no qual ocorre a reorganização do aprendizado a partir da experiência, menciono o instigante trabalho de Mariana Rodrigues Veras (2008:123), que orientei: “a rua, o espaço público, emerge enquanto dimensão simbólica; irrompem demandas ausentes no campo do ensino jurídico; se dá a fissura do encastelamento deste campo e denúncia de perspectivas autistas; são forjadas disposições inconformistas nos outros espaços de aprendizagem e de atuação; se estabelecem relações de pertencimento e comprometimento social; se enfrenta demandas reais e muitas vezes distantes do mundo do ensino jurídico tradicional; se tensionam e coexistem sentidos comuns, social e acadêmico; dessacralizam-se saberes e posturas; são deslocadas percepções espaciais e representacionais; os atores se vêem frente às exclusões e desigualdades sociais; criam-se mecanismos de efetivação de direitos e exercício da cidadania; carnalizam-se saberes e posturas acadêmicas; quebram-se hierarquias entre graduação e pós-graduação e fomenta-se a educação na perspectiva da produção coletiva”.

Produção de Textos, leva à redação final dos artigos, depois de selecionadas as questões, num trabalho com orientação docente e monitoramento de estudantes de pós-graduação.

Têm sido importantes os impactos desse trabalho (este livro, por exemplo, reúne textos do período e reflexões de professores e instrutores sobre a prática jurídica), não poucas vezes chamando a atenção de parlamentares distritais que comentam da tribuna da Assembléia matérias da coluna e de outros comentaristas (uma autora recebeu mensagem do Reitor de congratulação em razão de tema desenvolvido na coluna). A própria Faculdade foi recentemente agraciada com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (TST), tendo sido a comenda concedida, principalmente, pela relevância do trabalho da coluna.

As abordagens, aliás, têm proporcionado a tomada de posição por parte dos alunos-autores em situações jurídicas no limite hermenêutico, por exemplo, quando os alunos, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal, viram a possibilidade constitucional de progressão de regime de pena de preso condenado por crime hediondo, ao responderem a pergunta do presidiário neste sentido; ou, quando sustentaram a razoabilidade jurídica, contra-legal, da união estável entre pessoas de mesmo sexo. O que se depreende de posicionamentos assim descritos é a acentuada disposição dos alunos de não só informarem os leitores, mas de atribuir aos comentários um sentido emancipatório à consideração dos problemas, dando ao Direito uma dimensão realizadora da cidadania.

O segundo, por meio de um programa de extensão universitária, com o objetivo de capacitação de mulheres em gênero e direitos humanos, engaja estudantes de Direito numa relação direta com movimentos sociais e organizações da sociedade civil. O projeto pauta-se, assim indicam alunas que o relatam em relatório conclusivo,

no diálogo entre os facilitadores e as promotoras legais, sendo que, a diversidade de facilitadores propicia uma vivência plural de formas de visão de mundo, o que facilita a apropriação de categorias pelas participantes por um viés multi-institucional, proporcionando uma troca

de racionalidades e sensibilidades entre a comunidade e as diversas instituições, como movimentos sociais, academia, ministério público, órgãos da justiça dentre outros (Carvalho et. al, 2008).

Presente nesta disposição o sentido “de engajamento comunitário que se busca atingir” e que representa uma “aposta na democracia como processo de participação, de organização social, de cidadania e, conseqüentemente, de inclusão social”, pois, “é no âmbito comunitário que as pessoas constroem as suas relações sociais e participam de forma mais efetiva das decisões políticas” (Miranda e Tokarski, 2006).

Conforme põe em relevo Carolina Pereira Tokarski (2007), uma das alunas líderes dessa experiência exemplar, este projeto, denominado Promotoras Legais Populares do Distrito Federal, serve “de palco para a relação da Universidade com o meio social em que está inserida – levando-a a passar – de uma posição de isolamento para uma postura de abertura dialógica entre sujeitos e conhecimentos”.

Certamente, a prática jurídica nas Faculdades de Direito, no NPJ, não significa o abandono da tradicional assistência judiciária dos antigos escritórios modelo de advocacia, mas, enquanto ela não se incorpore da experiência da assessoria jurídica popular ela jamais será emancipatória, nem os seus operadores lograrão exercer o sentido pleno de responsabilidade social que dá significado às transformações em cursos no ensino superior brasileiro¹²¹.

¹²¹ Esta contraposição aparece claramente em projeto construído sob o paradigma de O Direito Achado na Rua e que teve como escopo fundamentar demanda comunitária de acesso à educação. Conferir em Pinheiro et. at. (2007:152-153): “Conceber a resolução de conflitos como mera aplicação do direito corresponde, na prática, ao atendimento dos usuários do sistema de justiça como clientes e aos problemas apresentados como demandas a serem resolvidas com máxima eficiência. Segundo essa ética utilitarista, o serviço prestado à comunidade do Tororó constituiria uma assessoria jurídica, por meio da qual uma equipe exclusiva de ‘profissionais do direito desenvolvem ações assistencialistas, sem compromisso algum com a emancipação dos indivíduos’. Essa preocupação emancipatória é desenvolvida a partir da concepção crítica do direito, que desvela o direito neutro e assume sua dimensão sócio-política. Considera-se a realidade política e social como fatores fundamentais na construção de categorias jurídicas. Nessa matriz insere-se o Direito Achado na Rua, expressão criada por Roberto Lyra Filho que designa linha de pesquisa desenvolvida na Universidade de Brasília, coordenado pelo professor José Geraldo de Sousa Junior. O Direito Achado na Rua vislumbra o direito como a enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade”.

2.8. O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UnB: Antecedentes de sua Experiência de Institucionalização

Duas experiências marcam o desenvolvimento na Faculdade de Direito da UnB de um Núcleo de Prática Jurídica. A primeira experiência, comum a todas as instituições de ensino jurídico remonta à criação, em 1984¹²², de um Escritório Modelo, com a finalidade de ministrar ensino jurídico prático aos alunos do curso de Direito da Universidade de Brasília, mediante a prestação de assistência judiciária gratuita às pessoas pobres no sentido legal, defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio a projetos comunitários da cidadania.

A institucionalização dessa unidade, decorreu muito mais de impulso da entidade estudantil que no começo dos anos 1980 interpelou a direção do então Departamento de Direito da UnB, que do próprio projeto pedagógico da unidade acadêmica, uma vez que a prática jurídica não se colocava então como uma exigência curricular, senão, incidentalmente, extra-curricular.

Não obstante a mobilização estudantil, na sua criação, o Escritório Modelo ainda carregava a orientação forense de uma intervenção fundada na concepção de um positivismo legalista que se contentava com a simples aplicação de preceitos legais a situações fáticas consideradas desde uma perspectiva de mediação judiciária. Somente com certo ineditismo se descortinava uma percepção de que era necessária uma assessoria jurídica popular implementada como estratégia de extensão universitária que se abrisse a diretrizes derivadas de direitos humanos e que pudesse ser um instrumento para o estabelecimento de diálogo entre movimentos sociais e a instituição universitária (Sousa Júnior, 1996:05).

O que se descortinava, então, a partir dos estudos sobre movimentos sociais e da recuperação crítica de uma epistemologia jurídica capaz de articular a teoria e a prática,

¹²² A aprovação do seu Regimento pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE se deu em 1988, na 92ª reunião do colegiado.

era a re-significação do Direito, tendo como mediação apta a estabelecer a unidade possível desses movimentos exatamente a linguagem dos direitos para traduzir a realidade da exclusão e das carências, criando condições homogêneas para alcançar patamares de justiça social (saúde, educação, moradia).

Um primeiro passo nessa direção veio do movimento estudantil em seu segmento jurídico, ao inscrever nos debates promovidos no espaço dos encontros nacionais de estudantes de direito o tema da assessoria jurídica popular como uma etapa necessária e mais avançada da prática jurídica universitária. Uma boa percepção desse giro conceitual pode ser encontrada no texto que contém relatório dos estudantes participantes do projeto permanente de extensão da Universidade de Brasília (alunos de Direito e Serviço Social), desenvolvido no período compreendido entre novembro de 1992 e agosto de 1993, no qual apresentam os resultados e a avaliação do processo de implantação na UnB, de um Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania¹²³.

O Relatório, como já mencionado, trabalha a distinção entre assistência judiciária e assessoria jurídica; apresenta em linhas gerais, a proposta do Núcleo e seus principais objetivos; explicita e discute a fundamentação teórica que orienta as ações do projeto (*O Direito Achado na Rua*); relata o processo de escolha temática a ser trabalhada e do movimento a ser assessorado pelo Núcleo (moradia); descreve passo a passo o processo de discussão e ação do Núcleo; e avalia as ações desenvolvidas. Esta experiência, exemplar em seu sentido de re-qualificação do papel da extensão universitária e do ensino jurídico veio revelar formas de conhecimento identificadas por Boaventura de Sousa Santos (2002:110-1) como inscritas numa “concepção mais ampla de responsabilidade social, de participação na valorização das comunidades e de intervenção reformista nos problemas sociais”. Para ilustra-las, o autor põe em relevo exatamente o modelo da UnB, no qual diz ele, “de salientar ainda o projeto do Direito Achado na Rua que visa recolher e valorizar todos os direitos comunitários, locais, populares, e mobilizá-los em favor das

¹²³ Ver novamente o Relatório do Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania. Universidade de Brasília, Decanato de Extensão: Cadernos de Extensão, 2º semestre de 1993.

lutas das classes populares, confrontadas, tanto no meio rural como no meio urbano, com um direito oficial hostil ou ineficaz”.

Este projeto colocou-se, assim, como paradigma de um campo ainda inexplorado em Faculdades de Direito. Constituiu-se, pois, de forma inédita, como um espaço onde os estudantes puderam realizar efetivamente a sua práxis social, procurando dar respostas às novas demandas da sociedade, concentrando atenção em comunidades que enfrentam problemas graves com a falta de infra-estrutura, a ameaça de remoção, a violência e o constante desrespeito aos direitos dos cidadãos, seja porque os ignoram, seja porque não há disponibilidade de meios para executá-los. Após a experiência-piloto descrita no Relatório acima mencionado, o projeto foi redimensionado para ser desenvolvido em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos, então vinculada ao Ministério da Justiça.

É desta parceria concretizada nos anos de 1998 e 1999 que vai resultar um novo projeto denominado Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania, com dois objetivos bem estabelecidos. O primeiro, de estreitar o diálogo entre os movimentos sociais e a instituição universitária por meio do estabelecimento de pólos de assessoria jurídica e de defesa da cidadania e dos direitos humanos, desenvolvendo trabalho junto à Comunidade do Acampamento da Telebrasilândia para intermediar procedimentos entre a Associação de Moradores e os órgãos administrativos e judiciais do Distrito Federal, com o intuito de garantir o direito à moradia por meio da fixação legal daquela comunidade em seu espaço histórico de ocupação territorial (Sousa Júnior e Costa, 1998a). O segundo, dentro da atuação do mesmo Núcleo, nos termos do projeto UnB/Ministério da Justiça, de estabelecer uma metodologia de identificação dos movimentos sociais representativos de uma dada comunidade para configurar a potencialidade nela existente de formação de rede de defesa de direitos humanos, base para assentar, definitivamente, o espaço de atuação prática dos estagiários de direito da UnB em processo de formação prática (Machado e Sousa, 1998).

Essas duas experiências na UnB precedem, em boa medida, o sentido de prática então institucionalizado pelas diretrizes curriculares para o ensino do Direito estabelecidas em 1994 pela Portaria MEC nº 1886, a qual acolheu a denominação Núcleo de Prática Jurídica para caracterizar o eixo curricular de formação prática dos estudantes de Direito¹²⁴. Com efeito, a partir das diretrizes curriculares para o ensino jurídico estabelecidas pelo MEC com a Portaria nº 1886/94, a prática jurídica deixou de ser um complemento à formação teórica do bacharel em Direito para se constituir um componente intrínseco dessa formação. Erigida à condição de um dos eixos da formação jurídica, ela se reorientou epistemologicamente, alcançando um lugar constitutivo na experiência de inovação didático-pedagógica trazida pelas novas diretrizes¹²⁵.

Institucionalizada por essas diretrizes (Portaria nº 1886/94), como componente obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total de 300 horas de atividades simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo de prática jurídica, a dimensão prática passou a designar o sentido inédito trazido pelas diretrizes, segundo o qual, para a formação jurídica, não bastava subministrar conteúdos, mas era indispensável constituir habilidades aptas a compor o perfil profissional e ético do bacharel em direito.

Essa virada pedagógica seria, numa perspectiva que faz jus à antevisão de Juan Ramón Capella sobre ser necessário um repensar a aprendizagem da aprendizagem (1995), cuidadosamente pensada na própria UnB, em sua Faculdade de Direito, na medida de seu pioneirismo, não só em antecipar, como já se viu, essa institucionalização, como em realizá-la posteriormente às diretrizes, construindo um modelo fiel às expectativas teóricas e políticas sob as quais foi projetada. Consulte-se, a esse respeito, os estudos desenvolvidos em dissertações de Mestrado nesta Faculdade, todos já publicados, e que acompanharam, criticamente, essa implantação, atentos aos seus pressupostos. Em relevo, Noleto (1998), Porto (2000); e, precisamente focado no tema da prática, tomando

¹²⁴ Cf. Noleto (1998), Sumida (1998); e Silva (1998).

¹²⁵ Cf. Sousa Junior (2002)

como estudo de caso o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UnB, a dissertação de Oliveira (2003). E ainda, sobre as experiências concretas de aproximação entre cursos jurídicos e comunidades, abrindo ensejo para a construção de um novo paradigma de encontro nessa relação e de um novo modelo de aprendizado prático na formação dos bacharéis em Direito, é importante destacar o estudo de Sá e Silva (2002), no qual faz uma análise comparativa da atuação do Departamento Jurídico XI de Agosto, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UnB, pondo em relevo a dimensão extensionista de suas intervenções.

Encontra-se, nesse processo, a vinculação recomendada pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, criada em 1991, no sentido de associar essa combinação de elementos às demandas sociais postas à criatividade dos juristas para transformar o acesso à justiça e que já se vinham delineando de modo firme desde a XIII Conferência Nacional da OAB (1990), até serem incorporados em suas propostas de reforma do ensino jurídico (OAB, 1992:29):

A análise da experiência da ação coletiva dos movimentos sociais revela a existência empírica de novos sujeitos sociais, capazes de definir espaços sociais novos, criar direitos e construir um projeto alternativo de sociedade, recomendando atenção às perspectivas jurídicas derivadas da afirmação teórica de um sujeito coletivo de direito e, o que é essencial no tocante às demandas de acesso à justiça: a percepção de que a partir da emergência dos movimentos sociais, está sendo construída uma nova forma de advocacia: as assessorias jurídicas populares. Estas assessorias necessariamente têm qualidades e formas de atuação, diferentes da advocacia tradicional liberal, pelo que, recomenda-se reconhecer e apoiar, sob todas as formas, as assessorias jurídicas populares.

Estas recomendações estiveram presentes no projeto de re-significação da prática jurídica da UnB, no momento da transformação institucional do EMAJ – Escritório Modelo de Assistência Judiciária em Núcleo de Prática Jurídica. Na Exposição de Motivos preparada pela sua coordenadora, a Advogada Alayde Sant’Anna¹²⁶, em trabalho

¹²⁶ Projeto ***Em Rede** na Defesa dos Direitos Humanos e na Formação do Novo Profissional do Direito*

piloto desenvolvido com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, então vinculada ao Ministério da Justiça, todos esses elementos estão bem definidos. Vale transcrevê-los, até para resgate histórico-institucional:

A Faculdade de Direito da Universidade de Brasília apresenta, ao Departamento de Direitos Humanos/SEDH/MJ, o presente Projeto 'EM REDE', concebido pelo seu Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), inaugurado em 11 de agosto de 1997, incorporando o antigo Escritório Modelo de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito, com o objetivo de atender as exigências curriculares postas pela Portaria nº 1.886/94, do Ministério da Educação. Para tanto, propõe-se a construir uma nova prática jurídica, comprometida com a defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A reforma, acima referida, percebeu a necessidade de reformulação das próprias regras de pensar a ordem jurídica e a ordem social, propondo um perfil do graduando que responda às seguintes exigências da sociedade contemporânea: a) ideais humanitários; b) sensibilidade para às exigências sociais, em especial às causas coletivas; c) engajamento político; d) criatividade e protagonismo no manejo dos instrumentos jurídicos.

A Portaria prevê, ainda, a obrigatoriedade de estágio supervisionado com o conteúdo mínimo de 300 horas de atividades práticas. Com esta carga horária, a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília contará com cerca de 200 alunos, até o final do ano de 2000, atuando no NPJ da UnB.

Localizado na cidade de Ceilândia, em prédio da Faculdade de Direito, o NPJ pretende, também, universalizar a função da prática jurídica, a partir da ampliação de seus espaços de atuação. Em Ceilândia, esse Núcleo insere a atividade de seus estagiários na dinâmica efetiva do cotidiano das relações sociais de uma comunidade carente de políticas sociais básicas e destituída de mecanismos e instrumentos de defesa de seus direitos mais elementares.

Dentro dessa conjuntura em que descortina-se a oportunidade histórica de criação de uma nova prática jurídica, o NPJ da UnB, compromissado com o esforço de amplos setores da sociedade brasileira para a realização do Programa Nacional dos Direitos Humanos, ao perceber a enorme lacuna no que se refere a concretização efetiva de redes de entidades de defesa jurídico-social dos direitos humanos e da cidadania, formula o atual projeto por acreditar constituir-se em experiência única e piloto

para a construção de um modelo de referência pedagógico/prático para a defesa dos direitos humanos e da cidadania.

Objetivo Geral – A construção de um modelo exemplar de uma prática jurídica compromissada com a defesa dos direitos humanos e da cidadania.

Pretende-se, com esse objetivo, a formação de novos profissionais do direito a partir de uma prática que não seja apenas uma dimensão do ensino usualmente praticado nos cursos universitários e, notadamente, nos cursos jurídicos, mas que se realize enquanto política de direitos humanos, demarcada pelo viés do acesso à justiça.

Trata-se, pois, mais do que operar no marco da tradição acadêmica – de aparelhar a formação para a prática profissional, dentro do tradicional e redutor modelo de assistência judiciária – de configurar uma nova dimensão para essa prática, amplamente jurídica e não só judiciária, por meio da qual a concepção dos direitos se consuma numa percepção de direitos humanos considerados na sua diversidade, indivisibilidade e universalidade.

Ao formular tão importante missão para a concretização dos direitos humanos no Brasil, o NPJ leva em consideração sua inserção na Comissão de Especialistas de Ensino do Direito-MEC/Sesu, por intermédio do Coordenador-Geral do Projeto “Em Rede”, Prof. José Geraldo de Sousa Junior, vice-diretor e Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, além de Membro da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Mas, apesar da qualidade das parcerias diversas que o “Em Rede” consolidará para sua concretização, não poderá prescindir da importante parceria com a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, por intermédio de seu Departamento de Direitos Humanos para o alcance da dimensão nacional e política que traduz essa missão.

Objetivos Específicos – a) formar novos profissionais do direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, com capacidade de perceber a dinâmica social em que está inserido, atuando na complexidade de violações de direitos humanos a partir das demandas postas pela comunidade de Ceilândia, ao NPJ ou a outras entidades de defesa de direitos, participantes da rede que se pretende criar; b) estimular e apoiar a criação de Redes de Defesa de Direitos Humanos – RDH (direitos de crianças e adolescentes, mulheres, negros, homossexuais, portadores de deficiência, idosos, entre outros) na cidade de Cielândia; c) fortalecer a Rede de Defesa de Direitos Humanos acima referida; d) promover eventos

acadêmicos diversos, sobre temas dos direitos humanos e da cidadania, como forma de iluminar a reflexão da nova prática jurídica em construção; e) construir corpo técnico especializado, multidisciplinar, para o acompanhamento permanente do estagiário, em conjunto com os auxiliares do trabalho do corpo docente responsável pela orientação da nova prática pretendida; f) propiciar à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos uma política pública de acesso à justiça, como concretização de metas do Plano Nacional de Direitos Humanos, através de um modelo exemplar de Prática Jurídica, que possa estimular a adoção dessa experiência nos mais de 300 cursos jurídicos brasileiros; g) difundir nacionalmente, por meio de publicações ou multimeios, os dados relativos a RDH e as dinâmicas de construção do modelo exemplar da nova prática jurídica.

A citação foi longa, mas necessária. Além de resgate histórico ela data a experiência mostrando que o modelo de prática jurídica da UnB não é “invenção” recente e, bem documentado¹²⁷, traz, já na origem, os paradigmas que balizam esta prática: multi e interdisciplinaridade, interinstitucionalização, atualização epistemológica de reflexão-ação, fundamento nos direitos humanos, referência na extensão comunitária para atuação em rede garantista de direitos.

Trata-se, portanto, de destacar como observa ex-coordenador do NPJ da UnB¹²⁸, um pioneirismo que qualifica:

O pioneirismo do Núcleo de Prática Jurídica da UnB traz, no programa, um desdobramento de suas atividades, como suporte à realização do estágio curricular. Encontra-se em sintonia com as atuais discussões relativas às diretrizes curriculares para os cursos de Direito do país, que, no caso específico, abarcam o Estágio de Prática Jurídica, o qual exige o acompanhamento supervisionado dos estagiários, por parte dos profissionais das diversas áreas jurídicas, e a extensão, que tem como finalidade o estabelecimento de relações mais estreitas entre a instituição acadêmica e a comunidade, o que deve ser permanentemente promovido, por meio de atividades de formação continuada e de eventos extracurriculares periódicos.

¹²⁷ Cf., além da bibliografia aqui relacionada, Sousa Júnior (2006a; 2006b e 2006c); bem como Sousa Júnior, Costa e Maia Filho (2007).

¹²⁸ Oliveira (2002).

A trajetória do NPJ da Faculdade de Direito da UnB manteve-se firme nos seus desdobramentos operacionais, desde a sua implantação, permitindo uma institucionalização coerente com as opções pedagógicas do seu projeto acadêmico em todas aquelas dimensões já referidas, tal como vem sendo confirmado, inclusive, em análises que procedem de observações externas focadas na atuação do Núcleo. Assim, por exemplo, quando se observa a experiência da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, objeto de um estudo monográfico elaborado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no qual o autor compara as experiências da UnB e da USP, tomando como base empírica a prática jurídica (Sá e Silva, 2002). De igual modo, agora tendo por base empírica as percepções dos demandantes que buscam o NPJ da UnB para reivindicar direitos, o estudo sobre suas representações analisadas durante o processo de escuta conduzido pelos estagiários e orientadores (Lima, 2001). E ainda, em grau altamente sofisticado de designação dos discursos argumentativos, o estabelecimento de assimetrias verificáveis no estudo da interação verbal entre os estagiários que atuam no Núcleo de Prática Jurídica da UnB e as pessoas atendidas (Peres, 1999).

No desdobramento, portanto, de suas atividades, há uma direção que impulsiona seus novos projetos e parcerias e que atribui à orientação do NPJ, hoje, um esforço teórico-prático feito com os acréscimos de sentido proporcionados pela reflexão da experiência acumulada, constituída como um belo patrimônio que não pode ser desperdiçado.

2.9. (Re)Pensando a Universidade e o Ensino Jurídico na Atualidade

Para esta postura de repensar a Universidade e o ensino jurídico serve de modelo o notável trabalho de Miracy B. Sousa Gustin a frente do Programa “Pólos Reprodutores de Cidadania” desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais¹²⁹. Na linha das preocupações aqui postas em relevo, a autora tem como condição que qualquer área de conhecimento que seja considerada a partir de níveis razoáveis de

criticidade deve estar atenta para tudo mais que esteja além do saber posto e possa, inclusive, julgar as problemáticas da prática social através de formas emancipadas de apreensão dos problemas concretos e da complexidade do fenômeno do saber ou do entrelaçamento entre eles (Gustin, 2004:57).

Para Gustin (2004:58-9), sendo uma trajetória social, “o saber produzido deve-se dar como conhecimento emancipado e emancipador, e jamais como saber regulador, requerendo, assim, transformações não só da produção do conhecimento, como da própria prática de conhecer”. Os cursos de Direito, por essa razão, ela afirma, “devem se abrir para a efetivação das exigências de criticidade, cooperação, interdisciplinaridade, dialogicidade e, muito especialmente, de emancipação” (Gustin, 2004:68).

Referindo-se ao Programa “Pólos Reprodutores de Cidadania” e seus respectivos projetos¹³⁰, sua principal condutora chama a atenção para o seu caráter de revisão de práticas sociais, no sentido, diz ela, de “favorecer a elevação do patamar ético e da consolidação da cidadania, com enfoque no processo de emancipação dos sujeitos

¹²⁹ Uma boa descrição desse projeto e de seu contexto epistemológico pode ser vista em texto da autora – *(Re)Pensando a Inserção da Universidade na Sociedade Brasileira Atual* (2004:55-69).

¹³⁰ Ver Gustin (2004:62): “O Programa ‘Pólos’, como é mais comumente conhecido, tem como objetivo uma atuação que ultrapassa o âmbito exclusivo das ações de extensão ou de prática conjunturalmente emergenciais para abranger atividades resultantes de diagnósticos fundados em pesquisas identificadoras das práticas sociais dos agentes, entidades ou grupos comunitários. É um programa de pesquisa-ação da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais/Brasil que há oito anos desenvolve trabalhos nas áreas de direitos humanos e de cidadania junto às populações organizadas de setores urbanos marcados por forte exclusão social. Esse Programa é atualmente constituído por cinco projetos: a) ‘Mediação e Cidadania e Organização Popular em Vilas e Favelas’; b) ‘Saúde Mental e Cidadania’; c) ‘A Responsabilidade Social da Administração Pública na Efetividade dos Direitos Humanos’; d) ‘Associativismo e Cooperativismo Popular’; e) ‘Vertente Teatral: Troupe A Torto e a Direito’. O Programa, utilizando-se de uma metodologia inovadora, a pesquisa-ação, fundamenta-se no inter-relacionamento permanente das atividades de atuação concreta na sociedade com as de pesquisa, e no entrecruzamento de seus respectivos resultados. Essa metodologia não se sustenta sem o envolvimento ativo da comunidade organizada como agentes de pesquisa, e não como objetos passivos de investigação acadêmicas. Busca-se, já na própria metodologia, construir pólos reprodutores de cidadania no interior das associações, dos grupos organizados e das instituições públicas, bem como transformar essas entidades em centros de expansão e de consolidação da noção de Direitos Humanos e de Cidadania, com a tarefa de viabilizar canais de comunicação das comunidades com a esfera pública e os vários setores da sociedade. A temática do Programa ‘Pólos Reprodutores de Cidadania’ é a efetividade do ordenamento jurídico-constitucional e sua conexão com a realização dos Direitos Humanos. E esse é o problema nuclear das pesquisas e das ações de extensão desenvolvidas por todos os projetos que o integram. O Programa possibilita um processo de apropriação e produção de conhecimentos sobre as práticas jurídico-sociais necessário ao exercício da cidadania por parte dos movimentos e grupos sociais e estimula estudantes e lideranças comunitárias a redefinirem seus papéis na construção da cidadania em espaço comunitário”.

participantes dessa ação junto a populações em situação de exclusão social” (Gustin, 2004:63). Daí o meu ponto de partida na consideração dessas abordagens quanto a considerar o sentido transformador do conhecimento e do ensino do Direito que são o seu pressuposto.

Confirma-se, assim, é ainda Miracy Gustin quem lembra, que “apesar de algumas tentativas razoavelmente eficazes de transformação do ensino da Ciência do Direito, estas formas ‘mal-acabadas’ de aprendizagem por desconsiderarem que os fundamentos da regulação jurídica não se restringem ao modelo estrito da teoria da legalidade centrada no Estado e na forma silogística tradicional de aplicação do Direito”, apelam a um novo papel que se coloca para as Faculdades de Direito: construir

uma nova dialética do ensinar/aprender, ou seja, um processo dialético que não deve desconhecer a necessidade de inserção e, ao mesmo tempo, de destaque dessas funções em relação à crescente complexidade social, não só aquela mundializada como, inclusive e talvez principalmente, a que se dá em nível local através das inúmeras formas espontâneas de resolução de problemas, de necessidades e de litígios¹³¹.

Em Miracy Gustin se inscreve nesse passo uma tarefa metodológica, que para ela se realiza tendo como pressuposto a dialogicidade e como fundamento a autonomia interativa e discursiva. Com efeito, ousa considerar que Miracy Gustin é a única referência no campo do Direito que logra fazer descer do alto plano dos diferendos intelectuais o paradigma da razão comunicacional para fazê-lo operante num programa de pesquisa-ação e servir às comunidades em busca de inclusão e ao “novo homem que se constrói numa malha complexa de relações que combina as pretensões de

¹³¹ Id. Gustin, 2004:68. Sobre a questão das necessidades, ver Gustin (1999:215-216): “Na atualidade, as reflexões sobre a relação necessidade-direito-autonomia assumem, gradualmente, grande relevância para o desenvolvimento do pensamento jusfilosófico. As aspirações voltam-se para uma ampliação da capacidade de harmonização do esforço de satisfação da esfera das necessidades humanas, bem como dos interesses. No mundo atual tenta-se, cada vez mais, superar a distância entre as exigências sociais e as necessidades particulares dos indivíduos e dos grupos sem a ocorrência de graves desvirtuamentos para as coletividades em geral. Essas aspirações têm conduzido o pensamento filosófico da atualidade a repor uma forma de saber que se encontrava praticamente desativada, isto é, a recompor a matriz da dialética da implicação-complementaridade que deve existir entre as esferas da política e do direito”.

institucionalização das relações sociais com o valor irrecusável da autodeterminação da pessoa”¹³².

Loussia Felix (2001:23-59) encontra nessa condição um “ponto de não-retorno”, dado que para ela, a educação desempenha também o papel de preparar para a cidadania, devendo promover não só os conteúdos, definidos como habilidades que a preparação para a cidadania deve desenvolver, como também os métodos, entendidos como estratégias educacionais e de ensino para alcançar esse desenvolvimento¹³³. Aludindo ao contexto latino-americano, Loussia Felix destaca a atitude crítica e ativa dos juristas em relação a seus sistemas jurídicos nacionais, “procurando trazer a debate, e estabelecer, um novo marco jurídico-normativo que incorpore uma concepção abrangente do papel do Direito e de seus profissionais em sociedades desiguais, multiculturais, multiétnicas, e que apresente interesses complexos em relação à sua estruturação econômica, política, social e certamente jurídica”¹³⁴.

Na linha dessas interpelações é que venho chamando a atenção, claramente inspirado em Roberto Lyra Filho e em Boaventura de Sousa Santos, para os desafios em direção à re-institucionalização em trânsito, da Universidade e da educação jurídica,

¹³² Ver Gustin e Fonseca (2002:36-37): “A razão comunicativa ou comunicacional é aquela que promove a inclusão de um sujeito emancipado que se insere socialmente por meio de múltiplas formas de participação nas esferas públicas e privadas de tomada de decisão. Ele é um sujeito complexo e múltiplo. De um lado, ele é interesses e papéis diversificados, muitas vezes dicotômicos: pai/filho, trabalhador/patrão, professor/aluno, cidadão, dentre outros que se diversificam em termos de habilidades, qualificações, capacidades e responsabilidades. São múltiplas suas relações discursivas: grupos diferentes de pessoas interagem com sua identidade heterogênea”.

¹³³ Para Félix (2001:53): “Encontramo-nos na situação privilegiada de poder contar com uma abundância de informações sobre o ensino jurídico dificilmente imaginada pelos melhores visionários. Pode-se dizer que a construção desse arsenal de dados, revelações e correlações se encontra em um ponto de não-retorno”.

¹³⁴ Ver Félix (2006:202): “A partir da década dos anos 1990, o resgate de instituições democráticas, com o fim dos governos militares, a volta de eleições livres, a reconstrução do sistema político-partidário e outros fatores de estabilização social e política, culminando em muitos países com processos constitucionais intensos e com ampla participação popular, demandou dos juristas latino-americanos uma nova atitude diante dos desafios também jurídicos explicitados por espaços mais democratizados das relações sociais. Pode-se observar palpável mudança de mentalidades e atitudes em relação ao que tradicionalmente se estabelecera como perfil e responsabilidades do profissional do Direito. A contribuição e o impacto desses profissionais para a acolhida, a difusão e a consolidação de direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos tem sido notável, não se podendo mais tomar os juristas latino-americanos como profissionais vinculados a uma idéia de neutralidade científica do Direito, que tanto serviu à perpetuação de estruturas de exclusão econômica e social de parcelas majoritárias de populações do continente”.

Trata-se de buscar parâmetros que possam, conceitual e politicamente, nortear essa transição e lograr alcançar, do ponto de vista político, uma democratização solidária e participativa da instituição; e do ponto de vista teórico, poder exercer a crítica reconstrutiva da organização e do sistema de diretrizes curriculares¹³⁵.

As possibilidades atuais de uma Universidade Popular, tema que abre a discussão até aqui conduzida, não se restringem mais ao debate intelectual na esgrima dos auditórios e de mesas-redondas, tendo ganhado o espaço dos embates políticos ao impulso dos movimentos e, em linha de frente, do movimento estudantil. Em encontro preparatório para o V Congresso da USP – *Da Universidade que temos à Universidade que queremos*¹³⁶, debati com os acadêmicos do Largo São Francisco o tema “O que é a Universidade Popular?”, exatamente para abrir na agenda do V Congresso da USP, convocado em razão dos compromissos negociados após a ocupação da Reitoria daquela Universidade pelos estudantes, entre eles, um espaço estatuinte para re-projetar a organização e a estrutura de poder da Instituição.

Os pontos que apresentei para a discussão estão alinhados neste texto. Eles correspondem em seus fundamentos às expectativas dos estudantes que defendem uma Universidade Popular, aberta à cidadania, preocupada com a formação crítica dos acadêmicos e mais democrática¹³⁷. São pontos que coincidem com os da pauta apresentada na UnB, também após a ocupação da Reitoria, pedindo, igualmente, uma universidade mais democrática, inclusiva e participativa, a instalação de um congresso estatuinte e adoção do princípio paritário para a eleição de dirigentes e para a gestão da Universidade.

¹³⁵ Sousa Júnior, 2008:42.

¹³⁶ Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 13 e 14 de maio de 2008. *Universidade Popular: O que é Universidade Popular?* Serviço de Assessoria Jurídica Universitária/Fórum de Esquerda/Coletivo Dandara.

¹³⁷ Fórum da Esquerda (2008): “Esta é mais uma edição do Canhoto, a publicação mensal do Fórum da Esquerda – um grupo que historicamente se tem mostrado preocupado com a formação crítica do jurista e com uma universidade mais democrática, inclusiva e participativa. Como grupo que defende uma Universidade Popular, acreditamos que os movimentos sociais são uma forma legítima de organização do

A alta politização do debate deve abrir ensejo para o repensar a condição da Universidade e do conhecimento que nela se elabora, hoje, de forma inadiável, ainda que, como já indicava Roberto Lyra Filho em 1985, quando se discutia no Brasil a Constituinte e a reforma universitária, qualquer plano que se estabeleça, nisso que se apresenta como um programa indispensável para que nas etapas que se cumpram na direção da re-institucionalização universitária, não deve perder-se em desvios e em sentido de avanço¹³⁸.

povo e, por isso, continuamos com nossa coluna destinada a eles, para que possam ter um espaço onde possam divulgar suas idéias e dialogar com a Faculdade”.

¹³⁸ Ver Lyra Filho (1985:17-20): “Cito, logo o essencial: a democratização universitária exige o encaminhamento rápido para a co-gestão paritária, com a função decisória exercida pelos representantes dos professores, alunos e funcionários, em número igual e diretamente eleitos pela comunidade universitária. Só assim terminará definitivamente, o estado de tutela, com reitores nomeados para reinar, funcionários divididos entre vítimas da opressão e cúmplices policialescos, professores como súditos de Sua Magnificência (alguns, lastimavelmente, seus cortesãos) e estudantes como objeto e matéria prima na fabricação de profissionais dóceis e bitolados. A co-gestão, com seu fermento crítico, permitirá inclusive a vigilância, quanto aos procedimentos ‘modernizadores’, que introduzem material e equipamento sofisticados – sem dúvida, de grande utilidade, num ambiente arejado pela democracia. Numa estrutura autoritária, porém (e a nossa Universidade ainda é uma estrutura autoritária), o material ‘moderno’ servirá (como, de fato, serve) para aumentar o arrocho. A co-gestão, evidentemente, não pode ser programada para amanhã; mas é indispensável que seja desde logo fixada como objetivo, a fim de que todo plano de reforma seja obrigado a definir as etapas, naquela direção; e, mais do que isso, implementar o avanço constante”; ver, ainda, Desordem e Processo, op. cit. pág. 314: “Democratizar, inclusive, a universidade, para a co-gestão de professores, estudantes e funcionários, desnascando o sofisma da reação, que recusa o chamado ‘assembleísmo’, a fim de manter a ditadura dos autoproclamados ‘competentes’: é claro que não se pode resolver um problema científico pelo voto, mas pode-se determinar pelo voto paritário a direção dos programas, a distribuição das verbas, a administração e, em geral, o destino da instituição”.

Do teu direito humano

Fizeste leito

Para abrigar teus músculos proletários.

No teu direito humano

Amortalhaste os ossos

No suor de teus esforços

Pelo direito de morar

José Geraldo de Sousa Junior

Direito de Moradia

Capítulo III – CONDIÇÕES SOCIAIS E POSSIBILIDADES TEÓRICAS PARA UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICO-JURÍDICA

3.1. A Sociologia Jurídica como Condição para o Reconhecimento de Novos Direitos: O Direito Achado na Rua

Discorrendo sobre a realidade atual de transição paradigmática, Boaventura de Sousa Santos alude ao conceito formulado por Koselleck (e inspirado em Heidegger e Gadamer) de “contemporaneidade do não contemporâneo” (2000: 252-253). Sousa Santos cuidava de capturar a complexidade e irregularidade da co-presença social, política, jurídica ou epistemológica para indicar o grau de auto-reflexividade necessário para erigir conhecimentos que tenham de dar conta de complexidades transitivas e que sejam, portanto, abertos à própria variação sociológica (2000: 253).

Por razão distinta, retenho algo do potencial analítico dessa formulação para, a propósito do tema do Seminário Sociologia Jurídica: Balanço e Perspectivas, procurar apreender os problemas suscitados entre temporalidades sociais e epistemológicas que acabam sendo partilhados ou absorvidos entre elas, ainda que se manifestem de forma concorrente. Refiro-me à preocupação fundante do próprio Seminário, considerando os textos básicos em discussão – tanto o de Eliane Botelho Junqueira (cap. 4), quanto o de Luciano Oliveira (cap. 5) –, que parecem ter a preocupação de definir e de localizar epistemologicamente a Sociologia Jurídica, em uma reinserção contemporânea de um tema não contemporâneo.

Em sua Aula Inaugural do Curso de Ciências Sociais, de 1888, Durkheim sustentou a utilidade dos seus estudos para diferentes categorias de auditórios, tais como os estudantes de Filosofia e os estudantes de História, apesar de que eram os estudantes de Direito a categoria que o deixaria muito feliz em ver representada no Curso. Aliás, inicialmente, quando da criação do Curso, Durkheim se perguntou “se o seu lugar preferencial não seria o da Escola de Direito”. Para Durkheim, “a questão de local era de pouca importância”, enquanto “os limites que separam as diferentes partes da

Universidade não são tão intransponíveis de modo que certos cursos não possam ser bem colocados em qualquer uma das suas Faculdades”. A questão suscita, diz Durkheim,

que os melhores espíritos reconhecem hoje ser necessário que o estudante de direito não se deixe encerrar nos estudos de pura exegese. Porque, com efeito, se ele, a propósito de cada lei, sua única preocupação for procurar adivinhar qual terá sido a intenção do legislador, contrairá conseqüentemente o hábito de ver a vontade legislativa como única fonte do direito. Ora, isto será tomar a letra pelo espírito, a aparência pela realidade. É nas entranhas da sociedade que o direito se elabora, e o legislador não faz mais que sancionar um trabalho que se realiza independentemente dele. É preciso pois, que o estudante aprenda como o direito se forma sob a pressão das necessidades sociais, como pouco a pouco ele se estabiliza, por quais graus de cristalização passa sucessivamente, como ele se transforma. É necessário mostrar-lhe, na própria realidade, como nascem as grandes instituições jurídicas, a família, a propriedade, o contrato, quais são as suas causas, como se alteram, com que verossimilhança se transformam, em direção ao futuro, naturalmente, por impulso da realidade (in Grawitz, 1979: v-vi).

Não quero perder de vista neste debate o fator central posto na questão durkheimiana e reposto na motivação do capítulo: o que é a Sociologia Jurídica e o que ela enseja, epistemologicamente, ao ensino do Direito e à formação profissional na faculdade de direito, no Brasil, hoje. No entanto, não posso deixar de fazê-lo senão tendo em mente estar em causa, nesse debate, a preocupação simultânea de elaborar modos de pensar e de orientar práticas profissionais. Nesta perspectiva, fixo-me no que dizia, no final dos anos 60, Roberto Lyra Filho – outra presença aqui imanente –, apontando para o inafastável “ângulo pessoal” que preside esse processo no agir do cientista e também do profissional (ambos atores), com objetividade que vai garantida por não ser alterado o drama, podendo dispor do “domínio e do emprego lúcido de dados oferecidos por sua própria situação, numa auto-investigação apta a compreender-se, reflexivamente, no próprio ato de compreender, transitivamente, a realidade social” (1968).

Trata-se, em suma – para retornar ao contemporâneo Boaventura de Sousa Santos que, pela via de assunção da necessidade, assinala o destino de um saber (Rocha, 1998: 34) –, de elaborar um modo de pensar e de analisar as práticas institucionais dominantes

sem depender das formas de autoconhecimento produzidas pelos quadros profissionais que as servem (Santos, 2000: 223). A disposição de “percorrer criticamente o caminho da crítica”, enquanto vocação para o pensar sociologicamente, liga, pela mediação de condições sociais e de possibilidades teóricas, as perspectivas de “auto-investigação”, de que fala Roberto Lyra Filho, e de “auto-reflexividade”, a que alude Boaventura de Sousa Santos (pela abordagem do “ângulo pessoal” do primeiro, ou da “atitude” a que se refere o segundo).

Com efeito, para Boaventura de Sousa Santos, em inflexão que deriva de sua concepção de “auto-reflexividade”, a Sociologia Jurídica, enquanto projeção para além da teoria crítica moderna, quer questionar-se no ato de questionar e aplicar a si própria o grau de exigência com que critica. Em última análise, a Sociologia Jurídica quer ser autocrítica enquanto produz a sua crítica (2000: 17 e 226).

Não é demais lembrar, como faz Leonel Severo da Rocha (1998: 36-37), o Parecer de Rui Barbosa (afinal nunca aprovado em razão da queda do Gabinete em 1882) na análise do Projeto de Reforma da Educação Superior e Primária, que propunha para a Faculdade de Direito, em substituição ao jusnaturalismo metafísico, o estudo da Sociologia:

(...) o princípio do progresso social que Comte enunciou, e que é o determinante de todos os deveres, pelo único meio de verificação que a ciência dispõe: aquele da relação visível das coisas; aquele da observação real dos fatos: aquele da sucessão natural das causas e efeitos. Esta é a base da Sociologia, enquanto o direito natural procura se apoiar na natureza: que a história não descobre em nenhuma época, em nenhuma reunião de criaturas pensantes...; ao direito natural, que é a metafísica, nós preferimos a Sociologia.

Mais liberal na sua militância, Rui Barbosa expressava a sua recusa positivista à metafísica com menos risco do que o enfrentado por Sílvio Romero que, na Escola do Recife, termina reprovado e, ainda por cima, processado pela banca examinadora, ao opor a esta, virulentamente, a “morte da metafísica”, vitimada pelo “progresso”. Na esteira de

Durkheim e do positivismo sociologista que dele se origina, pôde Rui Barbosa começar a recusar o lugar desperspectivado que Kant atribuiu ao jurista, cabendo-lhe apenas, na faculdade de direito, estabelecer se um determinado fato é lícito ou ilícito sob o ponto de vista técnico-jurídico (*quid sit iuris*), excluindo-se da discussão de fundo acerca do justo (*quid sit ius*), objeto de análise do filósofo na faculdade de filosofia (Kant, 1979).

Não por acaso, o movimento contraposto à idéia de sistema que serviu para constituir a ciência jurídica e que se realizou teoricamente no século XIX, sob a epígrafe de “jurisprudência dos conceitos”, iniciou-se, como anota Karl Larenz (1969: 12 e 20), “não do terreno da filosofia, mas da recentemente surgida ciência empírica da realidade social, isto é, da sociologia”. Desse arranque, impulsionado pela noção de “interesse”, o conceito positivista de ciência vai reivindicar contra a dogmática jurídica, deslocada para a perspectiva instrumental de técnica jurídica, a concepção de “verdadeira ciência do Direito como Sociologia do Direito”, manifestando-se nos pensadores que sustentaram, desde o século XIX, a convicção de ser a sociologia jurídica a correspondência mais clara do “influxo do conceito positivista de ciência” (Larenz, 1969: 74).

3.2. Antecedentes e Precursores da Sociologia Jurídica

De acordo com Boaventura de Sousa Santos (1994: 124), é Durkheim quem, pela primeira vez, concebe a sociedade – forma de identidade global, simétrica à forma Estado – no seu todo como a unidade de análise por excelência da Sociologia. Por isso, seu interesse analítico concentra-se na sociedade em si e não em qualquer das suas subunidades, sejam elas a igreja, a família ou a comunidade local. Este deslocamento analítico marca o surgimento da Sociologia e seu aparecimento, nos fins do século XIX, à maneira das ciências naturais e das demais ciências sociais, ou seja, inserindo-se no paradigma positivista próprio à racionalidade científica característica da época, que vai determinar o corpo teórico de seus primeiros ensaios.

Se se pode, entretanto, designar a Sociologia Jurídica que irá depois configurar-se no âmbito da Sociologia Geral como a análise empírica das mútuas e recíprocas conexões

existentes entre Direito e Sociedade (Díaz, 1992), será este sempre um processo comum que a Sociologia partilha com outros conhecimentos, a começar pela Filosofia. Nessa linha, André-Jean Arnaud e María José Fariñas Dulce (2000: 197) acentuam a enorme dificuldade de determinação de objeto próprio para a Sociologia Jurídica, reivindicando o campo interdisciplinar como o âmbito próprio para os estudos sócio-jurídicos, desde que estabelecido um estatuto partilhável por sociólogos e juristas acerca do Direito como seu campo comum.

Trata-se, em suma, de estabelecer um estatuto epistemológico atento às transições paradigmáticas que esclarecem o seu campo de significação, tornando possível, social e teoricamente, designar seu objeto também em transição. É importante lembrar, aqui, a observação de Willis Santiago Guerra Filho (Nomos, nº 9/10) para configurar o que denomina de transição paradigmática na passagem da modernidade para a pós-modernidade, para poder dar conta “da vinculação da teoria geral ao modelo juricista do século XIX e seus vínculos com um certo tipo de direito, não captando a dimensão pluralista dos ordenamentos e os diversos modos de conhecer (científico, filosófico, ou mesmo artístico)”.

Roberto Lyra Filho remete a esse processo ao indicar sua ontologia jurídica, mostrando que “quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social: o que, apesar de tudo, ele é, enquanto vai sendo, no movimento de sua própria cadeia de transformações” (1985: 14-15). De um lado, aponta-se para uma perspectiva de reflexão sobre as condições de possibilidade da ação humana projetada no mundo com liberdade para agir, não “contra o método” (Feyerabend, 1975), mas com rebeldia metodológica no sentido sugerido por Boaventura de Sousa Santos, segundo o qual “nenhuma forma de conhecimento é, em si mesma, racional; só a configuração de todas elas é racional e é, pois, necessário dialogar com outras formas de conhecimento, deixando-se penetrar por elas” (1987).

De outro lado, esse processo representa uma convocação ao abrir-se a modos complexos de conhecimento, aptos às abordagens de síntese e que rejeitem o monólogo da razão sobre as formas possíveis de conhecer e de compreender o mundo ao invés de manipulá-lo (Santos, 1987). Para esta abertura, são irrestritas as alternativas tanto mediadas pela arte, quanto projetadas pela imaginação. Bistra Apostolova (1999, 2001) lembra que “o uso da imaginação cria condições para que as pessoas aprendam a se colocar no lugar do outro, envolvendo-se com os seus valores e problemas” e que a arte, “especialmente a literatura e o cinema, desenvolvem a imaginação, possibilitando o contato empático com as experiências dos outros”.

A valiosa recuperação do fator cultural como estratégia de aprendizagem, feita mais recentemente de forma dirigida à renovação do ensino jurídico por Eliane Junqueira (1999), repõe a idéia, ela anota, do “aprender através das emoções”, no sentido já proposto por Luis Alberto Warat de uma “didática do imaginário para o ensino jurídico” e “método de interpelação do novo” (1984). Insinua-se, assim, ao pensamento científico e à reflexão filosófica, como faz Mauro Almeida Noleto (1998), não ser impróprio abrir-se à subjetividade em perspectiva emancipatória.

A imaginação, de fato, tem registro heurístico no percurso sociológico, para lembrar a posição de Wright Mills de atribuir à “imaginação sociológica” a condição de exercício da “razão e sensibilidade” como forma frutífera de uma “consciência transformadora da história” (1972). Insisti nesse ponto, aliás, em prefácio ao livro de Inês da Fonseca Pôrto – Ensino Jurídico, Diálogos com a Imaginação – para inserir essa questão não apenas em sua relevância didática ou metodológica, mas propriamente epistemológica na perspectiva que lhe indicou Roberto Lyra Filho (1982) nas atitudes que a realizam (“o fazer, da atitude técnica; o explicar e compreender, da atitude científica; o fundamentar, da atitude filosófica; o intuir e mostrar, da atitude artística; o divertir-se, da atitude lúdica; o crer, da atitude mística”) e que se integram em um processo cujo problema central continua a ser o do conhecimento. Conforme o próprio Roberto Lyra Filho, ao fim e ao cabo, “todo homem é um pouco filósofo, ao menos em potencial; se

recusa a tarefa de organizar idéias, enche a alma de crenças, e transborda em lirismo ou se demite na ancilose da práxis rotineira” (1972: 11).

Por esta razão, destacar antecedentes e precursores da Sociologia Jurídica requer designá-los entre os pensadores da filosofia política e da filosofia do direito e entre os cultores das matérias com as quais se integra o pensar sociológico, antes que este pudesse ser assim designado.

Carlos Benedito Martins, em um bem elaborado texto de iniciação (1982), lembra esse ponto, sugerindo que os precursores da sociologia foram recrutados entre militantes políticos, entre indivíduos que participavam e se envolviam profundamente com os problemas de suas sociedades. O surgimento da sociologia prende-se em parte aos abalos provocados pela revolução industrial, pelas novas condições de existência por ela criadas para a consolidação da sociedade capitalista, provocando “desintegração, solapamento de costumes e de instituições, com a introdução de novas formas de organizar a vida social”. Em sua análise, Carlos Benedito Martins alude às conseqüências da rápida industrialização e urbanização – “aumento da prostituição, do suicídio, do alcoolismo, do infanticídio, da criminalidade, da violência, de epidemias e aparecimento do proletariado, levaram a manifestações de revolta de trabalhadores (destruição de máquinas, sabotagem, explosão de oficinas, roubos, evoluindo para a formação de associações e de sindicatos)”, em um processo no qual “os pobres deixaram de confrontar os ricos; a classe operária, com consciência de seus interesses, passou a enfrentar os proprietários”.

Boaventura de Sousa Santos (1994: 124) lembra que a questão central em Durkheim, tendo como eixo sua percepção de desorganização social traduzida sob a forma de anomia, é precisamente como definir o princípio da solidariedade na unidade global que é a sociedade, considerando que as solidariedades foram tradicionalmente produzidas no seio das suas agora ditas subunidades. No fundo, anota Sousa Santos, “Durkheim pretende estabelecer uma lealdade à sociedade isomórfica da lealdade ao Estado. É por demais conhecida a solução por ele avançada: tais subunidades tinham

produzido tão-só formas primordiais, primitivas, mecânicas de solidariedade; a sua globalização na sociedade tornava possível uma forma mais avançada, complexa e orgânica de solidariedade”.

Até chegar a esse nível analítico, como concepção fundadora do pensar sociológico, o trabalho de precursores, embora não ainda designado como tal, pode ser conferido como etapas do pensamento sociológico (Aron, 1999) que podem ser assim ilustradas pontualmente:

Aristóteles (385-322 a. C.) contribui para a secularização e relativização do *nomos*, promovendo uma diferenciação (e não confusão) entre *nomos* – leis e costumes humanos – e *physis* – lei natural –, que implica uma aproximação do Direito à realidade social e sua consideração em função de dados interesses e fins reais e empíricos. Em Aristóteles, coloca-se já uma questão metodológica, pois, por meio de processo de síntese empírico-realista, há a preocupação de articular os diferentes tipos de direito com os diferentes grupos ou formas de sociabilidades que estão na sua base.

Montesquieu (1689-1755) desenvolveu a preocupação em descrever o conteúdo – exterior formal das regras jurídicas – concreto da experiência jurídica nos diferentes tipos de civilizações, ou seja, procurou designar o direito como ele é e não como deve ser. O título original de sua principal obra denota a medida dessa sua preocupação: “O Espírito das Leis, ou da relação que deve existir entre as leis e a constituição de todo governo, costumes, clima, população, religião, comércio etc”. Segundo Montesquieu, no início de sua obra, “as leis são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas”.

Auguste Comte (1798-1853), considerado por muitos o fundador da Sociologia, concebe o fenômeno jurídico como fenômeno social, tanto do ponto de vista estático (o Direito visto nos elementos singulares que compõem o sistema social), como do ponto de vista dinâmico (em seu desenvolvimento histórico, paralelo ao desenvolvimento histórico da sociedade, através dos estágios ou períodos teológico, metafísico e positivo).

Karl Marx (1818-1883) tem a ele atribuída a condição de precursor, certamente em decorrência da configuração de seu método e de sua concepção materialista da História para a explicação dos fenômenos sociais. Para Marx, neste sentido, a explicação da regra do Direito não deriva de seu elemento propriamente sociológico. São elementos para esta articulação do real, na totalidade em que ele se manifesta, a interconexão estrutura-infra-estrutura (relações de produção e Direito) e, portanto, a interconexão entre existência e consciência (ideologia e representações sociais). O sentido coercitivo do Direito para a manutenção de interesses hegemônicos de classes sociais em relação, o desenvolvimento por etapas (modos de produção) e a emergência de um protagonismo universalizante das novas relações de produção e sociais (ditadura do proletariado e socialismo) abrem perspectivas para a superação das normas como privilégios e para a universalização de direitos iguais para todos os trabalhadores (“a luta pela emancipação das classes trabalhadoras não significa uma luta por privilégios e monopólios de classe, e sim uma luta por direitos e deveres iguais, bem como pela abolição de todo domínio de classe”).

Émile Durkheim (1858-1917), para além do que já se disse a seu respeito, confere ao conceito de divisão do trabalho social o fato fundamental a partir do qual se dá o acontecer social. O desenvolvimento histórico-social manifesta-se (note-se a aproximação com o pensamento de Marx neste ponto) como uma crescente diferenciação das tarefas sociais, uma crescente complexidade estrutural e também uma progressiva complexidade das formações de consciência. Neste contexto, salienta Elías Díaz, o Direito, enquanto conformação definida e organizada para a qual tende inevitavelmente a vida social, resulta em necessária conexão a essas formas estruturais da sociedade (formas de sociedade ou solidariedade) surgidas precisamente por meio da divisão do trabalho social: solidariedade mecânica e solidariedade orgânica e seus respectivos tipos de Direito (repressivo e restitutivo). Há, pois, um sentido evolutivo na passagem da solidariedade mecânica para a solidariedade orgânica e, portanto, do Direito repressivo para o Direito restitutivo, cujos conceitos centrais são, respectivamente, as categorias status e contrato,

caracterizando uma maior intervenção e autonomia da vontade e diminuição da coação (idéia esta próxima à que expressou Marx acerca do desaparecimento progressivo do Direito). Para Durkheim, o fato social, definido pela coação da ação, conduz à distinção das sanções organizadas (próprias do Direito) e das sanções difusas (próprias da Moral).

Max Weber (1864-1920) é tido como fundador da Sociologia do Direito enquanto ciência autônoma e distinta da Sociologia e enquanto possibilidade de estabelecer distinções entre os fenômenos jurídicos e os demais fenômenos sociais. Mais sensível aos determinantes da História do que à necessidade da evolução, Weber procura configurar o modo racional da tomada de consciência da norma que os atores sociais desenvolvem lógica e historicamente, distinguindo nesse processo três tipos de comportamento socialmente regulamentados: o uso, a tradição e a convenção ou direito. Bárbara Freitag (1993) compara a posição de Weber com as de Durkheim e Jean Piaget para acentuar que em Weber “uma ordem deve chamar-se Direito quando está garantida externamente pela probabilidade da coação (física ou psíquica) exercida por um quadro de indivíduos instituídos com a missão de obrigar a observância dessa ordem ou de punir a sua transgressão”.

3.3. Constituição e Desenvolvimento da Sociologia Jurídica na Contemporaneidade

Para Elías Díaz pode-se dizer que há de fato um processo de constituição e de desenvolvimento da Sociologia Jurídica na contemporaneidade, notadamente no pós-guerra na medida de sua configuração como: a) autêntica ciência; b) estabelecimento de uma base empírica; c) suficiente autonomia; d) adequada e correta metodologia. Trata-se, como se vê, de aplicação ao campo da sociologia jurídica de elementos caracterizadores da concepção de ciência fundada no paradigma positivista: observação, análise, verificação dos fenômenos sociais e, conseqüentemente, possibilidade de formular hipóteses e contrapô-las a teorias verificáveis e não-verificáveis (Díaz, 1992).

A referência ao pós-guerra tem a ver com o surgimento das chamadas sociologias especializadas de um lado e, de outro, com a preocupação de cientificidade no duplo

sentido (encontrar uma pureza metodológica e confrontar os chamados juízos de valor, para não dizer ideologia, diante da busca de objetividade e de neutralidade que, forte em Max Weber, designam o afazer do cientista).

Ainda para Elías Díaz, no ano de 1962, durante o V Congresso Mundial de Sociologia (International Sociological Association – ISA), o protagonismo de sociólogos do direito, tendo à frente o polonês Adam Podgoreki e o italiano Renato Treves, levou à criação do Comitê de Investigação em Sociologia Jurídica no seio da ISA, em um esforço de reconstrução metodológica e de refinamento conceitual com o objetivo de determinar objetivos, temas e possibilidades atuais para a Sociologia Jurídica. Falou-se, então, em reconstrução metodológica e em refinamento conceitual, na medida da referência não mais a antecedentes e a precursores da sociologia, mas à existência do que Elías Díaz chama de “precedentes imperfeitos” para aludir a uma conjuntura anterior, na qual se dava uma indistinção entre sociologia jurídica e sociologismo jurídico antinormativista, pondo em evidência a preocupação de que a Sociologia pudesse destacar o Direito enquanto norma, princípio regulador dos fatos, inclusive em sua valoração própria.

Entre esses “precedentes imperfeitos”, pode-se fazer alusão às concepções historicistas de Savigny, ao finalismo e à jurisprudência dos interesses de Ihering, ao institucionalismo de Gény, Diguit, Hauriou e à concepção do direito livre de Eugén Ehrlich, alcançando-se ainda o empirismo de Roscoe Pound e a significação da experiência de Oliver Holmes. A expressão de transição entre essas conjunturas é, para Elías Díaz (1977: 158), Georges Gurvitch, cuja obra pode ser talvez considerada “o último dos grandes sistemas que precedem a constituição contemporânea, depois de 1945, da Sociologia Jurídica como ciência autônoma e de caráter fundamentalmente empírico”.

O pensamento de Gurvitch tem como centro a afirmação de duas idéias conexas: o pluralismo jurídico e o direito social –, acentuando, assim, o deslocamento do centro de gravidade do direito para aludir ao elemento empírico identificado por Ehrlich para fazer incidir suas categorias de análise dos ordenamentos jurídicos (posteriormente

apropriáveis para as aplicações atualizadas que lhes serão dadas por Boaventura de Sousa Santos e Roberto Lyra Filho).

Boaventura de Sousa Santos, indicando como ideologia do direito capitalista moderno uma concepção jurídica do mundo, assim a caracterizou (1994, págs. 141-161): a) é o direito que cria a sociedade; b) as relações socioeconômicas reduzem-se a relações jurídicas; c) o direito burguês é o ponto culminante da evolução histórica do direito. Como consequência dessa autopercepção, duas premissas são estabelecidas: 1) o direito limita-se a acompanhar e a incorporar os valores sociais e os padrões de conduta espontânea paulatinamente construídos na sociedade (garantia de arranjo harmonioso dos conflitos); 2) o direito é promotor da mudança social tanto no domínio material, como no da cultura e das mentalidades (expressão de interesses de classes e instrumento de dominação econômica e política).

O essencial dessa configuração é mostrar, como faz Sousa Santos, que essas duas concepções permitiram organizar “o modo de conhecer o direito desde o século XIX, produzindo uma visão normativista substantivista do direito que somente seria afetada pelo desenvolvimento de duas atitudes: o direito vivo e a criação judicial do direito”. A respeito do direito vivo, diz Boaventura de Sousa Santos, destaca-se a contraposição entre o direito oficialmente estatuído e formalmente vigente e a normatividade emergente das relações sociais, por meio das quais se regem os comportamentos e se previne ou resolve a maioria dos conflitos. Já em relação à criação judicial do direito, coloca-se a distinção entre a normatividade abstrata e fria da lei e a normatividade concreta e conformadora da decisão judicial.

Para Boaventura de Sousa Santos, a partir do desenvolvimento dessas duas atitudes, produziram-se condições teóricas e condições sociais – eu diria, condições sociais e possibilidades teóricas – que designam a transição da visão substantivista do direito para uma percepção processual, institucional e organizacional do direito, operando um deslocamento da unidade de análise centrada na norma para uma unidade de análise

centrada no conflito. Este deslocamento analítico apontado por Boaventura de Sousa Santos é um importante tema não contemporâneo que se projetou com grande força empírico-epistemológica para as cogitações sociológicas contemporâneas localizadas nas preocupações acerca da alternatividade jurídica e tornadas possíveis na medida da disponibilidade analítica de designação dos conteúdos ideológicos do Direito.

Roberto Lyra Filho assinala, para a Filosofia do Direito, a atribuição de “desentranhamento dos pressupostos filosóficos, inseridos nos diferentes ordenamentos jurídicos e no discurso científico ou técnico sobre eles realizado” (1982: 147). Cabe à Sociologia Jurídica atribuição equivalente, no sentido de designar, lembra Arnaud (1999), “os valores e ideologias não explicitados que a legislação, a jurisprudência e a dogmática jurídica contêm”.

Por isso, Elías Díaz, atento à atitude necessariamente desideologizante que deve orientar o afazer sociológico no confronto com as origens e o modo de cristalização imaginária de crenças e valores (1978), sugere elaborar um esquema classificatório de tipologia das sociedades globais e seus correspondentes sistemas de Direito que não deixe perder-se em idealizações metafísicas as linhas mestras do processo histórico, dentro do qual o jurídico se constitui, é sobredeterminado e se transforma, podendo, entretanto, ser conhecido nas suas antíteses e superações em cada etapa e nas condições próprias de sua produção social e teórica.

Este influente filósofo e sociólogo do Direito espanhol logrou indicar, com epistemologia própria e sem perder-se em qualquer ilusão de continuidade histórica, uma tipologia analítica das sociedades globais e seus correspondentes sistemas de Direito, referindo-se a: 1) sistema jurídico das sociedades arcaicas de base mágico-religiosa; 2) sistema jurídico das sociedades homogeneizadas pelo princípio teocrático-carismático; 3) sistema jurídico relativamente racionalizado próprio das sociedades patriarcais, ou de preeminência do grupo doméstico-político; 4) sistema jurídico fortemente racionalizado, próprio das sociedades unificadas pelo predomínio da cidade-estado ou do império; 5)

sistema jurídico semi-racionalizado, com resíduos místicos, baseado na predominância da Igreja no contexto medieval feudal; sistema jurídico das sociedades unificadas pela preeminência do Estado territorial e pela autonomia da vontade individual; e, 7) sistema contemporâneo – em transição – com tendências para a democracia pluralista e para o totalitarismo (1992).

Nesta perspectiva, o tema geral da Sociologia Jurídica para Elías Díaz será, necessariamente, o estudo e a análise das interrelações entre Direito positivo e sociedade, devendo ser desdobrado em dois níveis diferentes: 1) no nível próprio das interrelações entre direito positivo, entendido como sistema de legalidade, e sociedade; 2) no nível das interrelações entre valores jurídicos, entendidos como sistema de legitimidade, e sociedade.

O primeiro nível compreende: a) a constatação do direito realmente vivido numa sociedade e a graduação dessa vivência, diferenciando-se o direito vigente (formalmente válido) do direito eficaz (realmente vivido); b) a análise do substrato sociológico de um sistema jurídico, tanto no que respeita à normatividade positiva, como no que respeita às instituições que funcionam no sistema, alcançando o estudo das forças reais e dos fatores infra e superestruturais que determinam o nascimento, conservação, transformação e possível desaparecimento do Direito, tanto em sentido histórico como em relação ao ordenamento jurídico concreto; c) a análise da influência sobre a realidade social mediante a comprovação dos efeitos que um ordenamento jurídico, suas normas e instituições produzem em uma determinada sociedade, identificando o Direito como instrumento de conservação ou de mudança social e o papel dos seus operadores na sociedade.

O segundo nível, prossegue o autor, compreende: a) a constatação dos valores jurídicos aceitos em uma sociedade, especificando os diferentes sistemas de valores sentidos como tais por diferentes grupos ou setores sociais e sua comprovação empírica, no tocante à vivência real ou à rejeição de valores, aferindo também a ideologia jurídica

ou o sistema de legitimidade aceito por uma sociedade e a ideologia jurídica ou sistema de legitimidade impostos através da normatividade jurídico-política; b) a análise do substrato sociológico dos valores jurídicos, por meio do estudo dos fatores sociais de todo tipo (econômicos, políticos, culturais), relativos às classes ou às profissões que, junto com os fatores individuais, determinam a criação, a aceitação e a vivência de certos valores jurídicos e a rejeição de outros; c) a análise da influência dos valores jurídicos sobre a realidade social e a repercussão das concepções ou ideologias jurídicas em temas como dignidade da pessoa humana e defesa dos direitos humanos.

De forma mais sintética, vê Elías Díaz na proposta de Norberto Bobbio uma configuração próxima de seu próprio esquema, na medida em que este sugere: a) a análise das instituições jurídicas do passado; b) a investigação, de base empírica, sobre a função que as normas jurídicas desempenham na sociedade contemporânea (o que significa mais uma vez indicar a interrelação entre direito positivo e sociedade); c) a consideração ao direito em formação, o direito visto em uma perspectiva de futuro.

Bobbio, quanto mais se vinculou à problemática sociológico-jurídica dos direitos do homem, com mais precisão circunscreveu o alcance, nesse campo, do que denominou tarefas da sociologia do direito:

Parto da distinção, introduzida por Renato Treves, entre as duas tarefas essenciais da sociologia do direito: a de investigar qual a função do direito (e, portanto, também dos direitos do homem em toda a gama de suas especificações) na mudança social, tarefa que pode ser sintetizada na fórmula ‘o direito na sociedade’; e a de analisar a maior ou menor aplicação das normas jurídicas numa determinada sociedade, incluindo a maior ou menor aplicação das normas dos Estados particulares, ou do sistema internacional em seu conjunto, relativas aos direitos do homem, tarefa que se resume na fórmula ‘a sociedade no direito’. Ambas as tarefas têm uma particular e atualíssima aplicação precisamente naquela esfera de todo ordenamento jurídico que compreende o reconhecimento e a produção dos direitos do homem (1992: 73).

Treves, com efeito, fez sugestões que podem caber num esquema de dupla dimensão. A dimensão teórica compreende: a) problemas de definição do direito e sua

posição na sociedade; b) compreensão do sistema jurídico em sua dimensão social correspondente à efetividade de funcionamento do sistema; c) análise das relações entre direito e mudança social, ou seja, entre direito como meio de controle social em face do direito como instrumento de transformação social. A dimensão empírica, por outro lado, compreende: a) investigação sobre as profissões jurídicas; b) investigação sobre a produção concreta das normas, seus fatores de criação, aplicação e desuso; c) investigação sobre a opinião e as atitudes da sociedade em face das normas e das instituições jurídicas, por meio de elementos como os configurados nos pares prestígio e desprestígio, aceitação e rejeição das normas (1978).

3.4. Direções Temáticas de Renovação do Campo Sociojurídico

André-Jean Arnaud e María José Fariñas Dulce, no trabalho de introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos, remetem à idéia de “projeto” de uma “nova ciência sociojurídica” (ou de uma “sociologia jurídica renovada”) como resposta ao objetivo de “compreensão tanto da complexidade crescente dos sistemas jurídicos quanto de sua dinâmica social” (2000: 43). Para tanto, Arnaud e Fariñas Dulce propõem um modelo de análise, no paradigma da complexidade, capaz de incluir no campo da Sociologia Jurídica a percepção do Direito como sistema globalizado, pluralista e inclusive informal.

Nesta acepção de direito global e não só nacional, estruturado em sistemas de normas, de comportamentos e de discursos, a policentricidade que passa a caracterizar o direito leva à ampliação do conceito de regulação jurídica para incluir possibilidades regulatórias paralelas aos direitos estatais.

Os autores que integraram aos seus âmbitos de estudos as tensões pós-modernas de temáticas interpretativas renovadas deram-se imediatamente conta desses problemas, reorientando suas abordagens fundadas na tradição da teoria geral do Direito. Entre outros, menciono J. J. Gomes Canotilho, pela sua influência altamente relevante no campo dos estudos constitucionais e pela sua sugestão de que se recupere para esse

campo o “impulso dialógico e crítico hoje fornecido pelas teorias políticas da justiça e pelas teorias críticas da sociedade”, sob pena de restar o direito constitucional “definitivamente prisioneiro de sua aridez formal e do seu conformismo político”. Canotilho faz, assim, apelo à ampliação das possibilidades de compreensão e de explicação dos problemas fundamentais do direito constitucional para o qual dirige “o olhar vigilante das exigências do direito justo e amparadas num sistema de domínio político-democrático materialmente legitimado”, por meio de “outros modos de compreender as regras jurídicas”: “Estamos a referir – diz ele – sobretudo as propostas de entendimento do direito como prática social e os compromissos com formas alternativas do direito oficial como a do chamado direito achado na rua”, compreendendo nessa última expressão, acrescenta, um “importante movimento teórico-prático centrado no Brasil” (1998: 23).

O constitucionalista português, nesse passo, retoma suas considerações a propósito de “novos paradigmas”, de “novos saberes” e de “novos direitos”, numa referência às condições de policentricidade (antes mencionada) pelo eixo da informalidade constitucional (1990). Com efeito, diz ele, “o paradigma do informal não se pode desligar do debate em torno do refluxo político e do refluxo jurídico; no âmbito político assiste-se ao refluxo da política formal (do Estado, dos parlamentos, dos governos, das burocracias, das informações sociais regidificadas); no domínio jurídico, o espetáculo é o refluxo jurídico (deslocação da produção normativa do centro para a periferia, da lei para o contrato, do Estado para a sociedade)”.

A sua constatação, com clara incidência de uma análise sociológica, é a de que a interpenetração ou imbricação desses dois fenômenos tem sido posta em relevo, considerando-se que o “refluxo político”, articulado com o “refluxo jurídico”, encontra refrações concretas nos fenômenos: 1) da des-oficialização, traduzida no amolecimento da supremacia hierárquica das fontes do direito formal, sobretudo do Estado; 2) da des-codificação, expressa na progressiva dissolução da idéia de “código” como corpus coerente e homogêneo, cultural e superior do direito legal; 3) da des-legalização, isto é,

retirada do direito legal e até de todo o direito formal estatal (des-regulamentação) e restituição das áreas por ele ocupadas à autonomia dos sujeitos e dos grupos, num processo jurídico pluralista (Canotilho, 1990). Nesse trânsito, no qual o informal, ou não oficial, ganha transparência, a regulação jurídica se re-ontologiza por impulso das nítidas transformações na vida econômica, na vida política e nas relações do cotidiano.

No início dos anos noventa, quando se colocava o tema das transformações na estrutura da economia mundial e das relações de trabalho, alguns momentos principais eram invariavelmente assinalados, destacando Boaventura de Sousa Santos (1987), por exemplo, a) o rápido aumento da mobilidade dos fatores de produção (tecnologia dos transportes, sistema internacional de telecomunicações, técnicas de gestão); b) a constituição das empresas multinacionais em elemento básico da economia mundial; c) as profundas alterações na oferta mundial da força de trabalho; d) as estruturas transnacionais para garantia da mobilidade internacional do capital.

Em um contexto de pré-globalização, esse conjunto de elementos foi levado a um processo de integração que Boaventura de Sousa Santos chamou de “consenso democrático liberal”, como marco de um contrato social fundador da modernidade liderado pelo movimento operário do século XIX, que logrou estabelecer o primado do direito e dos tribunais para assegurar a concretização de suas expectativas de inclusão social numa sociedade solidária (1998). Entretanto, tal como descreve Boaventura de Sousa Santos, na conjuntura de globalização crescente de mercados, que permite criar riqueza sem criar empregos, a erosão conseqüente dos direitos combinada com o aumento do desemprego estrutural leva os trabalhadores à perda de seu estatuto de cidadania.

Entre os impactos mais dramáticos da pós-modernidade e dos efeitos da globalização operando transformações nas relações de trabalho, está exatamente a sua retirada do contexto social no qual tinha centralidade, a partir do que, precarizado (“flexibilizado”, para usar a linguagem neo-liberal), o trabalho, “apesar de dominar cada vez mais os valores das pessoas, está a desaparecer das referências éticas que sustentam a

autonomia e auto-estima dos sujeitos”. Num processo de destituição contínua de direitos, movido por uma realidade na qual se aprofunda uma “lógica de exclusão”, gerando precariedade de vida, o “trabalho deixa cada vez mais de sustentar a cidadania e, vice-versa, esta deixa cada vez mais de sustentar o trabalho que perde o seu estatuto político de produto e produtor da cidadania e dos direitos reduzindo-se à penosidade da existência, quer quando existe, quer quando falta” (Santos, 1998).

As contradições desse processo têm, no entanto, interpelado os modos de sociabilidade e têm produzido transformações também nas relações do cotidiano, com a revitalização de novos espaços tornados públicos e com a politização das relações comunitárias. Com isso, dá-se um fenômeno de redescoberta da sociedade feita na experiência de movimentos sociais e de relações comunitárias. Boaventura de Sousa Santos designa esse processo de “repolitização global da prática social”, remetendo ao campo político imenso que dele resulta para o exercício de novas formas de democracia e de cidadania, e apela a uma “renovação da teoria democrática” que se apresente, antes de mais nada, na “formulação de critérios democráticos de participação política que não confinem esta no ato de votar, mas opere uma articulação entre democracia representativa e democracia participativa”. Para que tal articulação seja possível, diz ele, “é necessário que o campo do político seja radicalmente redefinido e ampliado”. Isto porque, Sousa Santos acrescenta, “a teoria política liberal transformou o político numa dimensão setorial e especializada da prática social – o espaço da cidadania – e confinou-o ao Estado”, constituindo, no mesmo passo, “todas as outras dimensões da prática social despolitizadas e, com isso, mantidas imunes ao exercício da cidadania” (1994).

Nessa dinâmica, inscreve-se também uma prática constitutiva de direitos, determinando – na interseção entre a experiência legislada e a cultura, as tradições, as práticas sociais – um imaginário que circunscreve o modo como se desenrola a existência e as condições pelas quais são apreendidas, problematizadas e julgadas exigências de igualdade, justiça e de direitos. Patrick Pharo chama esse processo de “civismo ordinário” (1985), salientando que a civilidade diz respeito às regras que articulam indivíduos em

situações concretas de interação. É uma forma de exercício e atribuição recíproca de direitos, direitos que não se confundem com a norma legal, que existem na forma de um civismo ordinário e que traduzem, nas dimensões práticas da vida social, as expectativas dos sujeitos de encontrar no outro o reconhecimento da validade e legitimidade de seus atos, opiniões e razões.

É assim que se fala atualmente na necessidade de ampliação do conceito de regulação do Direito, tal como o faz o Grupo de Pesquisa do Departamento de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, adotando conceito de G. Ganguilhem, para quem “a regulação traduz um implemento de ordens independentes, proporcionado por regras, mecanismos ou instituições” (1993). Com base nas várias situações objeto de pesquisa do Grupo, contidas em relatórios que constituem um volume de Direito, Estado e Sociedade, é possível perceber as novas direções de estudos e pesquisas sócio-jurídicos: a) o Estado atua como agente regulador, conduzindo os processos de ajustamento; nessas situações podem ser incluídos os trabalhos relativos aos Conselhos estatais, de cuja composição participam representantes da sociedade civil (órgãos de defesa do consumidor, conselhos de recursos administrativos, fiscais etc); b) a sociedade civil busca introduzir modificações no Estado (Conselhos Populares, práticas oficiosas e de agências informais de resolução de conflitos); c) o Estado não está presente; d) manifestações do pluralismo jurídico.

Boaventura de Sousa Santos, em seus estudos sobre pluralismo jurídico após o marco da sua pesquisa em favela brasileira na metáfora de “Pasárgada”, fez novos avanços na identificação de discrepâncias de articulação entre Estado e sociedade, encontrando formas de paralelismo úteis às pesquisas do tema da regulação. Tendo como recorte empírico os fatores formalidade/informalidade, Sousa Santos sugere algumas aproximações relevantes para a designação das formas através das quais o Estado formal e o Estado informal correm paralelos (1990): a) não aplicação da lei: múltiplas situações em que a legislação não tem qualquer aplicação efetiva sem que, no entanto, seja revogada, mantendo-se formalmente vigente; b) aplicação seletiva da lei: crise de

hegemonia e heterogeneidade das lealdades provocando instabilidade entre os compromissos que têm que ser constantemente negociados entre grupos, numa situação que se transporta para a legislação promulgada; c) instrumentalização da lei: situação que se verifica sempre que uma lei, um serviço público, uma agência administrativa são promulgados ou criados formalmente para certos fins, mas, na sua aplicação ou práticas efetivas, acabam por ser postos ao serviço de fins diferentes e mesmo antagônicos do que oficialmente objetiva.

3.5. *Conhecimento Sociológico da Formação dos Ordenamentos Jurídicos*

Na apresentação ao livro por eles organizado – *Sociologia & Direito. Textos Básicos para a Disciplina de Sociologia Jurídica* (1999) –, Cláudio Souto e Joaquim Falcão (que, juntamente com F. A. Miranda Rosa, detêm o pioneirismo da institucionalização do campo de estudos e pesquisas, estrito senso, da Sociologia Jurídica no Brasil) reivindicam para o conhecimento sociojurídico uma distinção relativa ao conhecimento jurídico-dogmático para atribuir ao primeiro a pretensão de “fazer avançar um processo de desideologização da realidade jurídica” e, a partir daí, abrir caminhos epistemológicos para “o encontro desejável do ‘direito positivo’ com a realidade”.

Os estudos desses três autores, contribuindo para o adensamento do conhecimento sociojurídico aos poucos inserido no sistema curricular das faculdades de direito a partir da década de setenta, tiveram sempre a preocupação de superar “a crise do direito entendida como a distância que tem separado o ‘direito positivo’ da realidade, dos fatos sociais”. Com o rigor epistemológico característico de suas abordagens, esses autores fizeram aproximações relevantes para o desenvolvimento de concepções sociológicas do Direito, desde a busca de uma substantivação científica do campo e de uma ordenação metodológica dos procedimentos empíricos de suas pesquisas, até as classificações dos fenômenos constituídos pelos procedimentos e desempenhos dos operadores jurídicos que formam a práxis do direito tal como ele é praticado no cotidiano das organizações e instituições. Com seus trabalhos, esses autores puderam indicar categorias e instrumentos

para a análise e a avaliação de “conceitos e/ou proposições sobre os processos de consenso, competição e conflito entre indivíduos, grupos sociais em particular, possibilitando uma correspondente explicação de fundo empírico e histórico e fornecendo instrumental conceitual e metodológico capaz de diagnosticar essa distância, donde estabelecem-se as bases, ou de sua superação racional, ou da permanência ideológica da distância” (Souto & Falcão, 1999: xi).

Em uma outra vertente de estudos pioneiros para a constituição do campo sociológico-jurídico e para o conhecimento da formação dos ordenamentos jurídicos, Roberto Lyra Filho retoma a antítese ideológica que interfere e aprofunda o distanciamento entre Direito e realidade social a partir da aporia entre os principais modelos de ideologia jurídica em que essa antítese se representa (isto é, da oposição entre jusnaturalismo e juspositivismo, para sustentar que o impasse só se dissolverá quando, no processo histórico-social, se encontrar o parâmetro para a determinação própria do Direito).

Para Lyra Filho, incumbe à Sociologia procurar no processo histórico-social o aspecto peculiar da práxis jurídica: “na historicidade não meramente factual, porém com balizamento científico, sem esquemas ou modelos previamente designados, para estabelecer as conexões necessárias entre fatos relevantes, seguindo uma hipótese de trabalho e suas constantes verificações metódicas (fenômenos – hipótese de trabalho – verificação ante os fenômenos – reajuste das hipóteses)” (1985). Trata-se, pois, de uma Sociologia Histórica, “porque é Sociologia a disciplina mediadora, que constrói, sobre o acúmulo de fatos históricos, os modelos, que os organizam; enquanto a História registra o concreto-singular, a Sociologia o aborda na multiplicidade generalizada em modelos, segundo traços comuns”, que, aplicada ao Direito, tornará possível esquematizar os pontos de integração do fenômeno jurídico na vida social, bem como perceber a sua peculiaridade distintiva, integrada a uma estrutura de ordenação.

Neste ponto, Lyra Filho oferece uma distinção singular, uma vez que todos os demais autores empregam indistintamente as expressões “Sociologia Jurídica” e “Sociologia do Direito”, expressões que, segundo ele, representam duas maneiras de ver as relações entre Sociologia e Direito, constituindo, portanto, abordagens diferentes, apesar de interligadas em um intercâmbio constante. Assim, “falamos em Sociologia do Direito, enquanto se estuda a base social de um direito específico” e se faz a análise, por exemplo, de como o direito positivo oficial reflete a sociedade na qual se aplica; já a “Sociologia Jurídica, por outro lado, seria o exame do Direito em geral, como elemento do processo sociológico, em qualquer estrutura dada”, de tal sorte que lhe pertence, por exemplo, o estudo do Direito como instrumento, ora de controle, ora de mudanças sociais (1985).

À base dessa distinção, Lyra Filho traz para a Sociologia Jurídica a modelagem inserida por Ralf Dahrendorf para determinar as suas posições fundamentais, identificadas nos modelos de “estabilidade, harmonia e consenso” e de “mudança, conflito e coação”, e procura oferecer uma posição de síntese dialética que capte o jurídico no processo histórico de “atualização da Justiça Social, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem” (1985).

A análise dos ordenamentos jurídicos à luz desses padrões, portanto, insere a sua problemática na mesma ordem de fenômenos já examinados por Boaventura de Sousa Santos a partir de sua consideração acerca do pluralismo jurídico e dos modelos de interlegalidades que nele se fundamenta. Sousa Santos, de fato, designa as porosidades de diferentes ordens jurídicas, contrapondo-se à visão de unidade de ordenamentos, que obrigam a constantes transições e transgressões referidas a práticas sociais emancipatórias, nas quais as transgressões concretas são sempre produto de uma negociação e de um juízo político. Compreender, pois, a estrutura de um ordenamento como unidade hierarquizada de uma ordem jurídica sujeita a um monopólio de jurisdição (ou designá-la a partir da competitividade de padrões em permanente negociação) resulta,

em todo caso, em opção teórica e política de reconhecimento da validade e da legitimidade normativa desse modo produzida.

Ao colocar o problema do pluralismo jurídico como articulável ao problema do conceito de direito, Boaventura de Sousa Santos dirigiu importantes interpelações à Filosofia e à Teoria do Direito. Porém, como essas interpelações procedem de uma questão prévia que lhe é pressuposta – a de autenticidade e de validade, nos planos sociais e teóricos, da normatividade plural –, também à Sociologia Jurídica coube abrir pautas epistemológicas para a resolução desse problema original.

3.6. A Sociologia Jurídica como Estratégia para a Realização de Novos Direitos: O Direito Achado na Rua

Nesta parte, recupero, como avaliação das condições de possibilidades que a Sociologia Jurídica carrega para a mediação (social e teórica) de realização de novos direitos, uma reflexão que fiz a propósito de um Colóquio de Interlocação em torno de Marilena Chauí (Londrina e São Paulo, 2000). Naquela ocasião, procurando situar a interlocação pelo viés de uma aproximação jurídica, anotei alguns pontos que, pertinentes às considerações a seguir, guardam correspondência com a questão tratada neste texto.

No final dos anos 1960, a crise de paradigmas de conhecimento e de ação humanas projetadas no mundo abriu, no campo jurídico, o mesmo debate crítico que se travava nos demais âmbitos sociais e teóricos. Sob o enfoque da crítica, portanto, e ao impulso de uma conjuntura política complexa em sua adversidade, notadamente no contexto social da realidade latino-americana, o pensamento jurídico ocidental buscou reorientar-se paradigmaticamente, rejeitando a matriz positivista de redução da complexidade ao formalismo legalista e de deslocamento dos pressupostos éticos que fundam uma normatividade legítima.

Um pouco por toda parte, no Brasil também, organizaram-se núcleos críticos de pensar jurídico, com vocação política e teórica, reorientando o sentido de sua reflexão.

Com denominações comuns – “critical legal studies”, “critique du droit”, “uso alternativo del derecho”, “direito insurgente” – esses movimentos convocavam em manifestos a uma reinserção do direito na política, impulsionados por um protagonismo que derivava em geral da crítica marxista a uma atitude militante, sob a perspectiva ora de um “jusnaturalismo de combate”, ora de um “positivismo ético”.

A partir dos estudos desenvolvidos em perspectiva dialética desde os anos 60 na Universidade de Brasília, o jurista Roberto Lyra Filho organizou a seu turno uma sofisticada reflexão crítica ao positivismo jurídico, inicialmente inscrita num manifesto lido na UnB em 1978 – *Para um Direito sem Dogmas* (1980) –, no qual formulou os fundamentos de uma concepção de Direito livre dos condicionamentos ideologizantes dos modelos antitéticos do juspositivismo empiricista e do jusnaturalismo metafísico. Lyra Filho entende o Direito, assim, não como a norma em que se exteriorize, senão como “enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade”.

Sintetizada essa posição em livro publicado em 1982 (*O que é Direito*), enquanto Roberto Lyra Filho procurava imprimir à sua reflexão uma perspectiva dialética que permitisse romper a aporia dos pares ideológicos jusnaturalismo e juspositivismo, Marilena Chauí torna-se a referência filosófica para a superação do obstáculo epistemológico: “Penso que o livro de Roberto Lyra Filho trabalha no sentido de superar uma antinomia paralisante: a oposição abstrata entre o positivismo jurídico e o idealismo iusnaturalista”, pois, “se o Direito diz respeito à liberdade garantida e confirmada pela lei justa, não há como esquivar-se às questões sociais e políticas onde, entre lutas e concórdias, os homens formulam concretamente as condições nas quais o Direito, como expressão histórica do justo, pode ou não realizar-se”(1986).

A alta densidade do pequeno estudo de Marilena Chauí contido nesse texto influenciou decisivamente o pensamento jurídico crítico brasileiro, constitutivo do que já foi denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, sendo significativo recolher um aspecto levantado pela notável pensadora para a compreensão da gênese da própria justiça e do

direito em sua apreensão dialética. Nas suas palavras, “a apreensão do Direito no campo das relações sociais e políticas entre classes, grupos e Estados diferentes permite melhor perceber as contradições entre as leis e a justiça e abrir a consciência tanto quanto a prática para a superação dessas contradições, ou seja, abrir o Direito para a História e, nessa ação, para a política transformadora” (1986). Neste aspecto, aliás, os trabalhos de Marilena Chauí estabeleceram um norte seguro para a interpretação da ação transformadora conduzida pela mediação do Direito enquanto processo dentro do processo histórico.

3.7. O problema da pesquisa jurídica no limiar do século XXI.

Em estudo preparado para o 3o volume da Série OAB - *Ensino Jurídico: Novas Diretrizes Curriculares*, procurei trabalhar, na perspectiva da reforma do ensino jurídico, ao final do séc. XX, o tema da pesquisa e da interdisciplinaridade. O meu ponto de partida, naquele estudo, foi a afirmação de não ser possível estruturar um sistema de pesquisa e mesmo de ensino sem definição dum campo objetivo e de uma problemática.

Problematizar significa a possibilidade de romper o pragmatismo decorrente do ensino tecnicista infenso à percepção da direção das correntes de transformações e dos protagonismos que as impulsionam, constituindo-se este processo, no tocante à pesquisa, o meio para a superação da distância que separa o conhecimento do Direito, de sua realidade social, política e moral, espécie de ponte sobre o futuro, através da qual transitem os elementos para a estruturação de novos modos de conhecer a realidade do Direito. Trata-se de um trabalho crítico e consciente apto a afastar o jurista das determinações das ideologias jurídicas, quebrar a unidade do mundo e do pensamento jurídico constituídos nestas ideologias. Romper, em suma, com a estrutura de um pensamento abstrato convertido em concepção jurídica do mundo, por isto, ideologia jurídica, inapto para captar a complexidade e as mutações das realidades sociais e políticas.

A pesquisa insere-se, pois, no processo de conhecimento do Direito enquanto exigência de identificar parâmetros para a compreensão da legitimidade epistemológica de novos conceitos e de ampliação crítica de novas categorias em condições de organizar uma prática de investigação na qual a disponibilidade dos artefatos científicos operacionais e de hipóteses de trabalho não venham a funcionar como substitutivos de uma visão global dos fenômenos pesquisados, ao risco de condicionar todo o procedimento de investigação e de predeterminar os seus resultados.

Por esta razão, fiz referência a Roberto Lyra Filho, quando este indica a necessidade de preocupação com a pesquisa, porquanto ela visa a uma definição de posicionamento:

o simples recorte do objeto de pesquisa pressupõe, queira ou não o cientista, um tipo de ontologia furtiva. Assim é que, por exemplo, quem parte com a persuasão de que o Direito é um sistema de normas estatais, destinadas a garantir a paz social ou a reforçar o interesse e a conveniência da classe dominante, nunca vai reconhecer, no trabalho de campo, um Direito praeter, supra ou contra legem e muito menos descobrir um verdadeiro e próprio Direito dos espoliados e oprimidos. Isto porque, de plano, já deu por ‘não-jurídico’ o que Ehrlich e outros, após ele, denominaram o ‘direito social’.

Para Lyra Filho, em suma, a definição de posicionamento, assegura localizar a pesquisa no sistema que ela deve construir, ou seja, conhecer o “Direito, não como ordem estagnada, mas positivação, em luta, dos princípios libertadores, na totalidade social em movimento, onde o Direito, reino da libertação, tenha como limites, apenas, a própria liberdade”.

A falta da problematização e de posicionamento, de um lado, gera o “saldo trágico” a que se refere José Eduardo Faria, em artigo de balanço sobre a pesquisa jurídica no Brasil¹³⁹. Com efeito, Faria aponta, em sua condição de membro-assessor do CNPq, o Conselho de Pesquisa e Ciência do país, na área Direito, o envelhecimento dos esquemas cognitivos do processo de ensino e de pesquisa em Direito,

pelo esgotamento de seus paradigmas. Por isso, ele se tornou incapaz de identificar e compreender a extrema heterogeneidade dos novos conflitos, a enorme complexidade técnica das novas normas, as interdependências cada vez mais presentes no funcionamento da economia, os valores, as demandas e as expectativas por ela geradas e a emergência de um sem-número de novas fontes de direito com a preeminência dos conglomerados transnacionais como atores internacionais.

De outro lado, provoca, tal como assinalam Luciano Oliveira e João Maurício Adeodato, em trabalho preparado para o Centro de Estudos Judiciários, do Conselho da Justiça Federal (1996) um panorama “menos de inexistência do que de descontinuidade”, sugerindo um epílogo pessimista neste final de século para o estado da arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no Brasil.

Nestas condições, pensando alternativas para a pesquisa do Direito no limiar do Século XXI, tenho em mente, a partir da sugestão de José Eduardo Faria no artigo referido, a necessidade de “definição de campos temáticos e dos problemas específicos passíveis de ser financiados com recursos públicos, estimulando, assim, os cursos jurídicos a promover as reformas que eles não foram capazes de realizar espontaneamente e a desenvolver marcos teóricos capazes de tornar viável a compreensão dos novos institutos jurídicos e das relações socioeconômicas que lhes deram origem e função”. A minha leitura, neste propósito, carregará o olhar dos movimentos sociais e suas práticas instituintes de direito.

3.8. Discursos sociais e seus significados.

O antropólogo Pierre Clastres, em seu livro *A Sociedade Contra o Estado*, mostra que a lei encontra espaços inesperados para se inscrever, indicando uma relação entre lei, escrita e corpo como eixo essencial relativamente ao qual se ordena, na sua totalidade, a vida social e comunitária.

¹³⁹ Jornal "O Estado de S. Paulo" 02/05/97, p. A-2.

É certo que Clastres transporta a sua percepção para a dimensão antropológica em cuja análise se deteve, ou seja, o estudo das sociedades antigas e os ritos de iniciação que nelas, fazem do corpo o espaço que a sociedade designa "como único espaço propício a transportar o sinal de um tempo, a marca de uma passagem, o cumprimento de um destino", transformando o corpo do indivíduo em veículo de uma operação social de aprendizado, de identidade e de norma cultural. Para esse autor, o ritual iniciático é uma pedagogia que vai do grupo ao indivíduo, da tribo aos jovens e por meio dele “a sociedade dita a sua lei aos seus membros, ela inscreve o texto da lei sobre a superfície dos corpos porque a ninguém é permitido esquecer a lei que funda a vida social da tribo”.

Em suas considerações, Clastres evoca a passagem de Kafka em *A Colônia Penal*, na qual o oficial explica ao viajante o funcionamento da “máquina de escrever a lei”: “a nossa sentença não é severa. Gravamos simplesmente com a ajuda do ferro o parágrafo violado sobre a pele do culpado”. Aliás, num belo vídeo produzido pelo Centro de Produção Cultural e Educativa – CPCE, da Universidade de Brasília¹⁴⁰, o seu roteiro traz grafismos, desenhos, cores, pinturas corporais das culturas Yanomami de Demini (AM), Kayapó de Kriketum (PA) e Marubo (AM), revelando significados sociais e simbólicos, que justificam o subtítulo do vídeo – “Uma Pele Social”.

Penso, pois, tomando como referência a metáfora da “pele social”, ser possível conceber a constituição de discursos sociais de normatividade para além dos lugares usuais e obrigatórios da jurisdição: o Estado, as classes sociais, os grupos de poder, revelando-se em seus significados rebeldes ao “discurso da arrogância” de que fala Barthes, sempre que de um lugar “autorizado” se reivindique o monopólio do dizer o direito. Tenho em mente, ao assinalar a necessidade deste deslocamento de percepção, a advertência de Carlos Cárcova de que o direito, enquanto dimensão ontológica da normatividade social deve ser pensado como “uma prática social específica que expressa e condensa os níveis de conflito social em uma formação histórica determinada”. Mas esta prática, ele completa, “é uma prática discursiva no sentido que a língua atribui a esta

expressão, isto é, no sentido de um processo social de produção de sentidos”, processo conforme indica Enrique Marí, de “formação, decomposição e recomposição no qual intervêm outros discursos que, diferentes por sua origem e função se entrecruzam”.

3.9. *Modos de conhecer, ou a propósito de pensamentos inquietos.*

A possibilidade de dar conta do especificamente jurídico neste processo supõe uma atitude de desentranhamento. Isto é, a possibilidade de extrair dos discursos teóricos e técnicos elaborados sobre os ordenamentos, não só as concepções de mundo direta ou indiretamente neles pressupostas, como também de compreender, avalia Cárcova em balanço das teorias críticas do Direito, “a totalidade estruturada que os contém, ou seja, a totalidade social para o que é necessário constituir um saber multi e transdisciplinar, lugar de interseção de múltiplos conhecimentos: históricos, antropológicos, políticos, econômicos, psicanalíticos, lingüísticos etc.”.

Uma pequena nota de jornal publicada há não muito tempo dava conta de um experimento feito por um cientista da Universidade de Harvard sugerindo que alguns organismos podem dirigir o curso de sua própria evolução e que as mutações genéticas consideradas eventualmente necessárias por eles podem ocorrer em poucas gerações. O resultado do experimento traz fortes implicações sobre a Teoria da Evolução. Contrariamente ao que indica esta teoria, segundo a qual mutações genéticas ocorrem ao acaso e de forma alheia às determinações dos organismos e ao longo de milhares de anos, os testes conduzidos pelo experimento mostraram alterações dos genes em questão de horas ou dias, revelando, aparentemente, uma decisão dos organismos de realizar a mutação de que precisavam.

Não surpreendem mais estudos com este tipo de verificação, conduzindo à estruturação de um novo discurso científico livre das conseqüências da clássica distinção dicotômica entre ciências naturais e ciências sociais, sobretudo após a perda de substância das concepções mecanicistas da matéria e da natureza contrapostas aos conceitos de ser

¹⁴⁰ *Pintura Corporal*; interessante trabalho de pesquisa e de direção de Devair Montagner.

humano, cultura e sociedade. Falando a respeito de uma reimplicação entre estes conceitos e concepções, Boaventura de Sousa Santos designa a emergência de novos paradigmas revestidos de vocação holística, configurando um tipo de pensamento inquieto capaz de articular um conhecimento que se funda na superação de categorias óbvias e até então consideradas insubstituíveis. Por isso, ele diz, ser hoje possível ir muito além da mecânica quântica, pois, enquanto esta introduziu a consciência no ato de conhecimento, temos agora de a introduzir no próprio objeto de conhecimento, abrindo espaço para teorias que incorporem à matéria conceitos de historicidade e de processo, de liberdade e de consciência, os quais pareciam ser atributos exclusivos do homem.

Como reflexão sobre as condições de possibilidade da ação humana projetada no mundo, um pensamento inquieto sabe, como diz Boaventura de Sousa Santos, que nenhuma forma de conhecimento é em si mesma racional; só a configuração de todas elas é racional e é, pois, necessário dialogar com outras formas de conhecimento, deixando-se penetrar por elas. Sabe, assim, que a ciência sozinha produz conhecimentos e desconhecimentos e que, sem este diálogo, não há como estabelecer modos possíveis de consideração da realidade e constituir processos de sínteses criadoras.

Enquanto participações que ensejem o conhecimento acerca de elementos da realidade, estas sínteses constituem o imaginário que organiza as várias expressões das atitudes humanas, capazes de orientar a sua ação e o sentido da vida, seja como técnica, como atitude filosófica, científica ou artística ou como experiência mística. Esta é a base de uma cultura inquietante apta a transformar em experiência e vivência quotidianas os sinais de futuro inscritos nas práticas das ações humanas projetadas no mundo. Discernir o sentido e o significado destas práticas supõe um deslocamento do olhar cognoscente, que há de ser por sua vez um olhar inquieto acerca das imagens de síntese que buscam compreender o mundo, ao invés de manipulá-lo.

Pensamentos inquietos são fundamentalmente existenciais. Afinal, experimentar Deus ou colocar-se politicamente na História representa o tipo de atitude capaz de operar

sínteses de esclarecimento que rejeitem o monólogo da razão sobre as formas possíveis de conhecer e de compreender o mundo: o fazer, da atitude técnica; o explicar e compreender, da atitude científica; o fundamentar, da atitude filosófica; o intuir e mostrar, da atitude artística; crer, da atitude mística; o divertir-se, da atitude lúdica; lembrando aqui estas expressões indicadas por Roberto Lyra Filho. Não é a Justiça a resultante de um diálogo que liga os Atos dos Apóstolos ao Manifesto Comunista de 1848? Entre nós, no Brasil, quem disso se apercebeu, em síntese político-jurídica evidente foi o político e jurista João Mangabeira:

a fórmula da Justiça não deve ser mais a que se resume em ‘dar a cada um o que é seu’. Aplicada em toda a sua inteireza, a velha norma é o símbolo da descaridade, num mundo de espoliadores e de espoliados. Porque se a Justiça consiste em dar a cada um o que é seu, dê-se ao pobre a pobreza, ao miserável a miséria e ao desgraçado a desgraça, que isso é o que é deles. A regra da Justiça deve ser: a cada qual segundo o seu trabalho, enquanto não se atinge o princípio de 'a cada um segundo a sua necessidade'.

De outro modo, não podendo às vezes ultrapassar o disciplinado esforço de fundamentação próprio dos estudos lógicos sobre o enunciado dialético da contradição, pode o discurso artístico suprir o labor filosófico e num delírio declamatório dizer o indizível: “É sempre bom lembrar que um copo vazio está cheio de ar”, na música de Gilberto Gil; ou no poema de Alberto Caieiro: “O Tejo é mais belo que o rio que corre pela minha aldeia,/ Mas o Tejo não é mais belo que o rio que corre pela minha aldeia/ Porque o Tejo não é o rio que corre pela minha aldeia./”.

Tem razão Eduardo Lourenço não só em sustentar a unidade da poesia fernandiana, mas em suscitar a totalidade que abarca os aparentes fragmentos heterônimos, para indicar que nesse processo o problema central continua a ser o do conhecimento. Para Lourenço, os avatares de Pessoa “representam uma tentativa desesperada de se instalar na realidade”¹⁴¹.

¹⁴¹ Tempo e Melancolia em Fernando Pessoa, publicado na edição brasileira do livro *O Mito da Saudade*. São Paulo: Companhia das Letras.

Marx não havia ainda com *O Capital* analisado a estrutura econômica para, num certo modo de produção explicar a mais-valia e bem antes o Padre Vieira, artisticamente, a exibiu tal como está no Sermão XIV do Rosário: “Eles mandam e vós servis; eles dormem, e vós velais; eles descansam, e vós trabalhais; eles gozam o fruto de vosso trabalho, e o que vós colheis deles é um trabalho sobre outro. Não há trabalhos mais doces que o de vossas oficinas; mas toda essa doçura para quem é?. Sois como abelhas, de quem disse o poeta: ‘Sic vos non vobis melificatis apes’ (assim como vós, mas não para vós, fabricais o mel abelhas)”.

Quase 50 anos após a conferência de Sutherland lançando a tese do *white collar crime*, o debate chega a nossa consideração criminológica sob o impulso de uma delinquência presidencial. Todavia, a declamação antecipadora dos versos inquietos de Chico Buarque e Francis Hime cantava os desvarios de nossas elites entreguistas e predadoras: “Dormia/ A nossa pátria mãe tão distraída/ Sem perceber que era subtraída/ Em tenebrosas transações./”.

De toda sorte, a reação social como alternativa analítica rompera com o discurso do positivismo criminológico fundado na determinação de fatores de propiciação de natureza bio-psíquica que havia naturalizado o delito e o desvio, identificando o indivíduo criminoso fora dos padrões de desenvolvimento normal como louco ou doente. Na formulação de Pinatel e sua teoria da personalidade delinquencial, o criminoso é visto como tal por ser portador de uma estrutura egocêntrica, lábil e afetivamente indiferente, sem perceber-se que tais fatores não são atributos naturais do indivíduo, como indicam claramente, os classificados de jornais recrutando altos executivos, exatamente por portarem tais atributos. Estes critérios, portanto, não designam, propriamente, nem o criminoso nem o homem de bem, mas ambos: são em suma, sociais. No rock dos Inimigos do Rei, por isso: “O criminoso produz crime/ O crime produz polícia/ Produz médico legista/ o crime produz jurista/ o crime produz.../”.

Goffman descreveu pormenorizadamente o processo de estigmatização, caracterizando a sua funcionalidade, não apenas enquanto produz formas de classificação de indivíduos em agrupamentos manipuláveis, mas porque, ao produzir estereótipos, cria bodes expiatórios e lhes atribui papel sacrificial. As opiniões divididas sobre o massacre de 110 presidiários da Penitenciária de Carandiru no Brasil ou sobre o evidente extermínio de meninos e meninas de rua não iludem a intuição de Chico Buarque, cuja música adverte sobre a banalização da violência: “E se definitivamente a sociedade só te tem desprezo e horror/ E mesmo nas galeras és nocivo, és um estorvo,/ és um tumor/ A lei fecha o livro, te pregam na cruz/ Depois chamam os urubus./”.

3.10. Norma, normatividade e normalização.

Uma das principais conclusões extraídas do livro *A Escravidão Psiquiátrica* de Tomas Szasz, referindo-se a seus estudos na sociedade norte-americana, é a seguinte: nos Estados Unidos, hoje, mais pessoas são condenadas a internação psiquiátrica, sob o fundamento de que são perigosas para si mesmas e para o grupo, do que pessoas são condenadas a internação penal sob o mesmo fundamento, isto é, de que são perigosas para si mesmas e para o grupo. De certo modo, com base nesta conclusão, pode alargar-se a afirmação do antropólogo Ralph Linton: “o direito foi um substitutivo prático da religião”, para dizer-se: “a psiquiatria vem se tornando um substitutivo prático do direito”.

Com efeito, ao buscar-se o substrato ontológico da “normalização”, não há, a rigor, diferenças significativas entre a “normalização” religiosa, a “normalização” jurídica e a “normalização” psiquiátrica, a que foram submetidos, por exemplo, Galileu, Tiradentes, Sakarov, Ezra Pound, Reich e tantos outros. A Inquisição, o Tribunal Real Português, os Gulags ou os Pavilhões, que mediram o desvio ideológico, de conduta ou de mentalidade desses “desviantes”, operaram a partir de um ponto de vista sobre o padrão de “normalidade”, que logrou prevalecer sobre outros pontos de vista em determinado lugar e em determinado instante.

No Brasil, o “caso Galdino” ilustra e guarda correspondência paradigmática com os exemplos indicados. O camponês rebelde ao desalojamento autoritário imposto pelos megaprojetos energéticos e que levavam à desarticulação da base social da produção rural brasileira, resiste e, depois de indiciado pela Lei de Segurança Nacional, é, afinal, recolhido ao Manicômio do Juqueri, já que não era crível a motivação política de subversão ao regime vigente. Oito anos depois a Comissão Justiça e Paz de São Paulo localiza “o caso” e desmonta a rotina burocrática dos “laudos” renovados que confirmavam a inalterabilidade das condições que haviam justificado a internação. Não havia, entretanto, afirmaram os membros da Comissão, nenhuma razão de “anormalidade” na conduta de quem simplesmente reagiu em defesa de seu espaço, de suas condições de trabalho e de seu modo de vida.

Não fora essa intervenção e a internação psiquiátrica conduzindo a pessoa para o interior da instituição que agora começa a ser negada, e a sua engrenagem produziria o aniquilamento da recusa política à existência do homem divergente. De resto, as condições limites, a tortura praticada e legitimada como terapia (choque elétrico, isolamento, sedativos) e as penas perpétua ou de morte, conformam um sistema, o qual, como definiu Roberto Aguiar, cumpre uma função política: “uma questão de exercício de poderes e de controles necessários no sentido da urdidura das teias que exprimem as ideologias e os controles necessários para a sustentação de uma dada ordem ligada a interesses e a um imaginário ideológico”.

Por isso Cooper tem razão quando diz que a sociedade “escolhe os seus loucos”. Não se trata, conforme Basaglia advertia, de pensar a loucura dentro de uma lógica positivista, no sentido de concebê-la apenas como um produto social. A loucura pode até ser pensada como uma doença, ele diz, mas uma doença que é a expressão das contradições de um corpo que tem de ser compreendido como um corpo orgânico e social. A separação entre esses elementos produz comumente certos paradoxos que não são percebidos. O positivismo criminológico, por exemplo, esbarrou neste obstáculo ao se

deparar com o desvio e constituí-lo objeto de seu afazer científico: escolher os seus loucos é, em certa medida, fabricar a loucura.

Este, aliás, é o drama de nossa sociedade. Saber e poder transitar nossas incomunicabilidades. Compreender que o social intercambia necessariamente o seu lado louco e o seu lado são. Cada um com sua margem. Desafiando padrões. Como disse Roberto Lyra Filho: “quando o sistema é injusto, se quisermos ser sérios temos que ser marginais”.

3.11. *Ética e direitos humanos.*

A partir da consideração do pluralismo jurídico e de um modelo de interlegalidades que nele se fundamenta, Boaventura de Sousa Santos aponta para o que designa porosidades de diferentes ordens jurídicas que obrigam a constantes transições e transgressões. É neste contexto que o sociólogo português repõe o tema dos direitos humanos referidos à práticas sociais emancipatórias, nas quais as transgressões concretas são sempre, diz ele, produto de uma negociação e de um juízo político.

Para Boaventura, a reciprocidade é o critério geral de uma política democrática emancipatória, enquanto a forma e os meios de negociação deverão ser privilegiadamente os direitos humanos enquanto expressão avançada de lutas pela reciprocidade:

Uma tal prática de direitos humanos é uma prática radical porque tem lugar nas diferentes configurações de legalidade e assume, portanto, a possibilidade de envolver práticas ilegais em qualquer dos direitos estruturais, incluindo o próprio direito estatal. É, pois, uma prática pós-reformista. Mas é também, de algum modo, uma prática pós-revolucionária, na medida em que privilegia a negociação em detrimento da ruptura e, quando recorre a esta última, constrói-a como micro-ruptura feita de momentos de legalidade e de ilegalidade num contexto prático concreto, limitado. A radicalidade da prática dos direitos humanos aqui proposta reside acima de tudo em não ter fim e, como tal, em conceber cada luta concreta como um fim em si mesmo. É uma prática micro-revolucionária. Uma prática contingente, tão contingente como os sujeitos individuais e coletivos que se mobilizam para ela a partir das

comunidades interpretativas onde se aprende a aspiração de reciprocidade.

Note-se que Roberto Lyra Filho, na medida em que formulou a sua concepção de Direito, na abordagem de sua dialética social – “aquilo que ele é, enquanto vai sendo, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social” - também indicou, como critério de avaliação dos produtos jurídicos contrastantes, na competitividade de ordenamentos, os direitos humanos.

Lyra Filho fala em direitos humanos, pois, enquanto síntese jurídica. Para ele, o processo social, a História, é um processo de libertação constante e dentro deste processo histórico, o aspecto jurídico representa a articulação dos princípios básicos da Justiça Social atualizada, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem. Nesta perspectiva diz Roberto Lyra Filho:

Justiça é Justiça Social, antes de tudo: é atualização dos princípios condutores, emergindo nas lutas sociais, para levar à criação duma sociedade, em que cessem a exploração e opressão do homem pelo homem; e o Direito não é mais, nem menos, do que a expressão daqueles princípios supremos, enquanto modelo avançado de legítima organização social da liberdade. Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas. À injustiça, que um sistema institua e procure garantir, opõe-se o desmentido da Justiça Social conscientizada; às normas, em que aquele sistema verta os interesses de classes e grupos dominadores, opõem-se outras normas e instituições jurídicas, oriundas de classes e grupos dominados, e também vigem, e se propagam, e tentam substituir os padrões dominantes de convivência, impostos pelo controle social ilegítimo; isto é, tentam generalizar-se, rompendo os diques da opressão estrutural. As duas elaborações entrecruzam-se, atritam-se, acomodam-se momentaneamente e afinal chegam a novos momentos de ruptura, integrando e movimentando a dialética do Direito. Uma ordenação se nega para que outra a substitua no itinerário libertador. O Direito, em resumo, se apresenta como positividade da liberdade conscientizada e conquistada

nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda.

Vê-se, logo, nesta ordem de consideração, que a reposição do tema dos direitos humanos referidos ao contexto de práticas sociais emancipatórias, traz, por sua vez, o problema da inafastável e incindível base ética de toda normatividade, não obstante a pretensão cientificista de separação entre Ética e Direito, conveniente a uma conjuntura de localização e de isolamento do poder político numa determinada instituição - o Estado e de fetichização de seu instrumento privilegiado de intervenção - o direito positivo estatal.

Numa recuperação histórica e filosófica de uma experiência então ainda irreduzível ao arbitrário da separação entre Estado e Sociedade, entre Público e Privado, o que se poderia configurar como caracterização do campo ético, designava, perfeitamente, a identidade concreta entre eticidade e moralidade e direito.

Marilena Chauí registra bem esta identidade, partindo de uma constatação de ordem etimológica. Vale dizer, na sua dupla derivação, a palavra *ethos* significa, num aspecto, o caráter, a constituição interior, seja psíquica ou física, e as disposições interiores de um ser humano para a ação e para uma ação determinada, a ação virtuosa; noutro aspecto, significa o conjunto de costumes do grupo social, aquilo que vai corresponder em latim a *mores*, isto é aos costumes, porém não a qualquer costume, mas aos costumes enquanto costume de uma comunidade, que oferece a si mesma certos fins que considera bons. Assim, na origem, a constituição do campo ético é, simultaneamente, a constituição da normatividade, sem que a dimensão subjetiva deste processo implique em isolar a moralidade enquanto consciência subjetiva da eticidade, enquanto moralidade coletiva.

É verdade que este caminho, aqui negado, foi sustentado com vigor filosófico e conseqüências jurídicas, na formulação kantiana da autonomia moral e da pura racionalidade de sua elaboração enunciativa do imperativo categórico abstrato. Entretanto, como salienta Marilena Chauí, a ética como normatividade, ela também, não

se realiza senão historicamente: “a ética não se realiza na solidão de um sujeito nem na solidão de alguns sujeitos, mas na intersubjetividade social, no mundo cultural e histórico. Ou seja, toda ética está enraizada num campo histórico-cultural com o qual ela nasce, ao qual ela responde e o qual ela pode transformar. Ela pode, através da própria ação dos sujeitos morais, transformar o universo de valores culturais herdados, postos pela sua própria ação”.

Hegel é o filósofo que liga a ética à história e à política na medida em que o agir ético do homem precisa concretizar-se dentro de uma determinada sociedade política e de um momento histórico determinado, dentro dos quais a liberdade se daria uma existência concreta, organizando-se por meio das instituições. Com efeito, conforme indica Bárbara Freitag,

a polaridade entre indivíduo e sociedade, a consciência moral subjetiva e a consciência moral objetiva é retomada na obra de Hegel sob o ângulo da dialética entre moralidade e eticidade. Na filosofia do Direito, Hegel lembra a origem comum dos dois termos, atribuindo-lhes, contudo, um significado lógico distinto, denotando diferenças importantes na elaboração da questão da moralidade. A moralidade hegeliana é uma figura do espírito que inclui a consciência moral subjetiva, mas não é redutível a ela. A eticidade é uma figura do espírito, que leva em conta a moralidade coletiva, objetivada em instituições sociais, sem esgotar-se nela. Esta dialética entre moralidade e eticidade tenta incluir na reflexão dois aspectos, o do comportamento da ação moral do sujeito, por um lado, e o da sociedade - o comportamento moral dos atores inseridos em contextos sociais globais – por outro lado. Hegel, com efeito, insere na concepção de moralidade a idéia de uma consciência moral subjetiva, que sabe da existência de um todo social objetivado, que constitui a condição material de sua realização. Assim como a eticidade, enquanto moralidade institucionalizada nas formas sociais da família, da sociedade civil, do Estado, sabe da existência e da necessidade de atuação, no seu interior, de consciências morais subjetivas, singularizadas em indivíduos concretos.

Hegel, assim como antes Platão e Aristóteles operam na questão ética em perspectiva política. Em Hegel, se se pudesse falar em um ideal ético, diz Valls, este seria o de uma vida livre dentro de um Estado livre, que preservasse os direitos dos homens e

lhes cobrasse seus deveres, onde a consciência moral e as leis do direito não estivessem nem superadas e nem em contradição. Assim, para Hegel, a noção de liberdade é consetânea da noção de eticidade e de direito, de modo que a liberdade precisa organizar-se na sociedade. "Hegel deixa claro - diz Bárbara Freitag - que o ponto de vista moral do sujeito, com sua ação e seu julgamento, não faz sentido fora da sociedade, e esta, por sua vez, precisa ser regida por princípios éticos, normas de ação validas para todos e conscientizadas e respeitadas por cada um. O Estado ou a sociedade civil não teriam existência própria se não fossem mantidos e renovados, em sua existência ética, por sujeitos dotados de liberdade de ação, moralmente conscientes da responsabilidade que essa liberdade lhes impõe e que reconhecem como válidas as leis gerais".

Portanto, segundo Álvaro Valls, à crítica de que, no seu projeto o processo supera o individual e esvazia a dimensão ética, Hegel responderia: “supera-se dialeticamente a moral, para entrar no terreno sólido e real da vida ética (*sittlichkeit*), concretizada em instituições (supra-individuais) como a família, a sociedade civil e o Estado, dimensões que não podem ser ignoradas por nenhuma ética que pretenda ser concreta”¹⁴². Há, assim, na elaboração hegeliana, uma reivindicação à experiência de sujeitos capazes de agir e de refletir sobre a sua ação, no aprendizado da transformação da moralidade em eticidade. Daí dizer Valls, nesta perspectiva, “que o homem não é o que apenas é, pois ele precisa tornar-se em homem, realizando em sua vida a síntese das contradições que o constituem inicialmente”.

3.12. A experiência constituinte como construção social da cidadania.

Aristóteles ao afirmar ser o homem um animal político, menos que atribuir uma distinção de racionalidade entre o animal homem e os outros animais, estivesse mesmo indicando isto que ficou assinalado como o processo de tornar-se homem. Vale dizer, na afirmação aristotélica talvez pudesse estar presente a consideração de que, efetivamente, o homem se constitui homem, na experiência concreta de sua atuação na polis. Daí

¹⁴² O Que é Ética. São Paulo: Brasiliense.

porque, para Aristóteles, o escravo não era homem, alienado, pois, desta condição, como decorrência da natureza das coisas, apenas uma "ferramenta falante" ou utensílio vocalis, na confirmação de Cícero.

Por isto se diz que os direitos humanos não se confundem com as declarações que pretendem contê-los, com as idéias filosóficas que se propõem fundamentá-los, com os valores a que eles se referem ou mesmo com as instituições nas quais se busca representá-los. Os direitos humanos são as lutas sociais concretas da experiência de humanização. São, em síntese, o ensaio de positivação da liberdade conscientizada e conquistada no processo de criação das sociedades, na trajetória emancipatória do homem. São, na História do Brasil, para particularizar, as lutas abolicionistas, num país já então constitucionalizado, no paradigma de um homem abstrato igual e livre, porém, numa sociedade, todavia escravista, na qual o escravo é, por conseguinte, não-homem, mercadoria sujeita ao uso, fruição e abuso.

Como se recorda, foi necessária a resolução papal, expressa na Bula de Paulo III, em 1537, para determinar “que esses mesmos índios, na sua qualidade de verdadeiros homens” e, ainda assim, provocar o esclarecimento contido na Crônica da Companhia de Jesus do Estado do Brasil, de 1663, no sentido de que “da resolução da dúvida sentenciada pelo Sumo Pastor da Igreja, que passou em coisa julgada consta que são eles verdadeiros indivíduos da espécie humana, e verdadeiros homens, como nós, capazes dos sacramentos da Santa Igreja, livres por natureza, e senhores de seus bens e ações”.

Para o índio, ainda agora, a cidadania oscila entre intenções e compromissos, entre o genocídio e as exigências de uma sociedade real de homens concretos que a realizem, superando as dúvidas contemporâneas acerca de sua condição de gente. Em 1980, no Brasil, o então Tribunal Federal de Recursos, julgando habeas corpus em favor do cacique Mário Juruna para garantir-lhe o direito de participação no Tribunal Russel de Assuntos Indígenas, instalado em Roterdã, recolocou a questão neste voto do ministro Washinton Bolívar de Brito:

Nenhuma Nação tem o direito de impedir que os seus filhos dela se ausentem ou retornem livremente e isso também foi dito da Tribuna, relembrando passagem da Declaração dos Direitos do Homem. Haveria alguma dúvida de que o silvícola é um homem? Evidentemente que não. E não havendo esta dúvida sendo também certo que a Nação Brasileira aderiu à Carta de São Francisco, onde estão consignados tais direitos, não se poderia impedir a ausência do homem brasileiro, seja ele silvícola ou não.

A recente polêmica brasileira em torno da edição de novo decreto do executivo acerca do processo de demarcação de terras indígenas reabriu o exercício político tocado por esta dúvida. Num depoimento de um “jagunço” recolhido pelo jornal *Porantim*, do Conselho Indigenista Missionário, organismo ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ele diz a certa altura do relato de suas memórias: “Atirei nele (num índio), quando cheguei perto, vi que chorava. Parecia gente!”. Na consciência do matador de aluguel a humanidade do índio é questão tão irresolvida quanto o era para portugueses e espanhóis, às vésperas da negociação do Tratado de Madrid e do destino dos Sete Povos das Missões, como o é ainda agora, a luz dos debates acerca de seu futuro étnico¹⁴³.

A frase do “jagunço” lembra outra, também de pistoleiro. Este o que assassinou o padre Josimo Tavares, em Imperatriz, no Maranhão, a mando de latifundiários: “Eu não matei um padre, eu matei um comunista!”. Há, sem dúvida, estreita ligação entre a consciência disponível deste matador singular e a mentalidade ainda renitente à prestação de contas sobre o aniquilamento das oposições como se vê no debate político relativo ao

¹⁴³ A este respeito, consulte-se o notável trabalho de Rosane Freire Lacerda *Diferença não é Incapacidade: Gênese e Trajetória Histórica da Concepção da Incapacidade Indígena e sua Insustentabilidade nos Marcos do Protagonismo dos Povos Indígenas e do Texto Constitucional de 1988*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB, Brasília, 2007. Considerando a ruptura histórica da Constituição Federal de 1988 com o antigo paradigma da incorporação dos índios à comunhão nacional brasileira, o trabalho de Rosane, que teve o privilégio de orientar, busca compreender em que medida tal ruptura introduziu, ou não, alterações na compreensão e na prática dos juristas e das instituições do Estado brasileiro a respeito do tema. Dele chamo a atenção para o restrospecto histórico das origens, filosóficas, teológicas e jurídicas, da concepção da incapacidade indígena, desde o início das conquistas espanholas no século XVI, passando-se depois pelo desenvolvimento, no Brasil, da legislação indigenista em matéria de proteção e concepção da capacidade indígena, passando pelos debates que implicaram estabelecer o próprio reconhecimento da condição e da identidade humana do indígena.

alcance de lei de reconhecimento de responsabilidade pelo desaparecimento e mortes de adversários políticos do regime de 1964.

A demissão é contemporânea da insensatez e, sub-reptícia, reaparece sempre embora desvelada diligentemente, ao embate das contradições e muitas vezes de forma surreal. No Estado Novo, tempo da ditadura varguista, o advogado Sobral Pinto precisou valer-se da lei de proteção aos animais para por fim às torturas infligidas ao líder comunista Luis Carlos Prestes. Nos anos 90, em Brasília, um juiz “aplicou” esta mesma lei para garantir o “direito de moradia” à demanda de sem-teto, enquanto este mesmo direito encontrava resistência ao seu reconhecimento no espaço da Conferência de Istambul, o Habitat 2.

Mas não se trata aqui, de repassar a história social brasileira para estabelecer os percalços deste itinerário. Basta, para ilustrar, demarcar a experiência constituinte recente como roteiro da construção social da cidadania no Brasil.

O momento constituinte que se instaurou no Brasil abriu perspectivas avançadas para a reorganização de forças sociais nunca inteiramente contidas nos esquemas espoliativos e opressores de suas elites. Com efeito, a experiência da luta pela construção da cidadania que nele se materializou, atualizou o seu sentido libertário e demarcou no espaço constituinte o lugar do povo como sujeito histórico emergente no contexto das lutas sociais.

O momento constituinte, numa conjuntura de crise, responde invariavelmente a estratégias de legitimação. Mas, a crença de que o processo constituinte organiza a mediação política necessária, numa tal conjuntura, não conduz à possibilidade de construção e ordenação de uma sociedade solidária e homogênea, sem contradições e sem antagonismos, como, aliás, o demonstra o processo de desconstitucionalização corrente. O que se tem é a possibilidade de determinação dos instrumentos de superação das estruturas de exploração e opressão, num aprendizado de negociações, entendimentos, composição de interesses divergentes e antagônicos.

Neste aprendizado, a reorganização de forças sociais já não contidas nos esquemas tradicionais das elites, logrou trazer para o processo constituinte, por meio do debate que ele proporcionou, reivindicações claras e específicas que aspiravam transformar-se em direitos e liberdades básicos, ao mesmo tempo que instrumentos de organização, representação e participação ativa na estrutura econômico-social e política da sociedade.

Se a transição é, conjunturalmente, uma mediação entre o autoritarismo e a democracia, a possibilidade de associações livres favorece as condições efetivas de ruptura na esfera do político liberando o exercício de um poder contido na ação de outros setores sociais. Instaurando novos espaços ideológicos e novos instrumentos políticos de participação, as chamadas organizações populares de base, expandem, como prática histórica, a dimensão democrática da construção social de uma cidadania contemporânea, representativa da intervenção consciente de novos sujeitos sociais neste processo. E, em arranjo constituinte, materializam, não apenas a experiência acumulada de organização dos movimentos sociais na direção de um papel determinante ativo e soberano de seu próprio destino. Mas, no processo de busca de reconhecimento de suas formações contra-institucionais e contraculturais, classes e grupos emergentes, por meio de suas formas organizativas, alcançam novas quotas de emancipação, instrumentalizando-se política e juridicamente para instituir o seu projeto histórico de organização social.

A construção democrática é, pois, o imaginário social que se formulou como novidade e busca de autonomia na Constituição, que ao menos quanto à cidadania e à dignidade da pessoa humana, começa a consolidar-se no processo a dimensão coletiva e solidária para a determinação de seu espaço civil. Por isso se diz que a democracia designa o sentido de permanente ampliação dos espaços de emergência de novas liberdades e novos direitos, como obra inconclusa. Na alusão à fórmula Estado democrático de direito, pois, o que se deve ter em mente é assinalar os estágios de superações necessárias para acentuar na etapa corrente a exigência de novas concepções de Justiça capazes de as segurar, através do exercício da democracia, a criação permanente de direitos novos no processo de reinstituição contínua da sociedade.

Nesta medida, quando se coloca a questão de saber o que a Nação esperava da Constituinte em relação ao tema da cidadania, não há como resolvê-la senão avaliando as condições pelas quais se postula a construção de uma sociedade alternativa que seja a expressão da legitimidade recuperada através do roteiro histórico das lutas sociais do homem pela sua condição de cidadania. Lembrando a afirmação do filósofo Castoriadis, se “uma sociedade justa não é uma sociedade que adotou leis justas de uma vez por todas, mas sim uma sociedade onde a questão da justiça permanece constantemente aberta”, a capacidade de reivindicar direitos orienta, nestas condições, a construção social da cidadania, enquanto as classes e grupos sociais espoliados e oprimidos definem a sua representação, a sua participação e instauram na sociedade a dimensão geral da liberdade, como expressão da liberdade fundamental de todo ser humano, isto é, a possibilidade de superação da exploração e da opressão do homem pelo homem. Em outras palavras, uma sociedade que possa ser a resultante da prática democrática que abre espaços de expressão, contestação e negociação no âmbito da política e do poder e que seja capaz de incorporar permanentemente processos sociais novos desenvolvidos na experiência da cidadania.

A Constituição, afinal, promulgada, diferentemente de conjunturas anteriores, não resultou mais uma peça da retórica tradicional, camuflando sob a aparência de direitos o elenco diferido a programas “realistas”, adiando reivindicações sociais acumuladas. Por esta razão, a luta tremenda de novo travada, neste processo agora designado reformista, cujo sentido político evidente é o de desconstitucionalizar processos sociais novos e direitos inéditos conquistados.

O certo é que o fio condutor da participação popular começou a divisar um projeto de organização de direitos e liberdades fundamentais, de instrumentos e de mecanismos eficazes para a garantia desses direitos e liberdades básicos e, sobretudo, a constituir os novos sujeitos autores autônomos deste processo.

Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos.

As leis não bastam. Os lírios não nascem

Da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se

Na pedra.

Carlos Drummond de Andrade

Nosso Tempo

(A Rosa do Povo)

Capítulo IV – O DIREITO ACHADO NA RUA E O PROTAGONISMO DE NOVOS SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITO

4.1. Movimentos Sociais e a Emergência de Novos Sujeitos

Touraine (1994: 277-279), grande pesquisador do tema dos movimentos sociais ¹⁴⁴, trata no segundo capítulo deste livro a questão do sujeito como movimento social, partindo da idéia de que “o indivíduo só se torna sujeito, arrancando-se ao Si-mesmo, se opuser à lógica de dominação social em nome de uma lógica da liberdade, da livre produção de si próprio” , no sentido da afirmação de um sujeito e de seus direitos. Para o autor, o sujeito deve ser definido a partir da idéia de indivíduo como agente, ou seja, imbricado em sua condição social. Neste sentido, o sujeito é um “modo de construção da experiência social”, e “só existe como movimento social, como contestação da lógica da ordem”.

Esta postura implica na compreensão do movimento social como contraponto a uma concepção historicista e utilitarista da ação coletiva, à medida em que ao afirmar a liberdade do sujeito adota um conteúdo de contestação que se contrapõe ao positivismo e tecnicismo da sociedade moderna com seus aparelhos de gestão e controle. A partir dessas colocações, Touraine (1994) propõe a construção da categoria de movimento social contendo ao mesmo tempo, a idéia de conflito social e de projeto cultural.

Nesta matriz, o autor (1994:292-294) apresenta o conceito de novos movimentos sociais onde os sujeitos são portadores de organização e ação em torno de problemas e conflitos sociais e culturais. Os exemplos presentes incluem os estudantes e as mulheres como referência das novas contestações presentes no espaço público e voltadas para uma configuração societal centrada na luta por direitos. Essas ações coletivas de novo teor estão vinculadas à defesa da dignidade e da identidade, incorporando temas de conteúdo pessoal e moral, diferentemente dos movimentos da sociedade industrial centrados nas reivindicações econômicas da classe trabalhadora. Além disso, se mobilizam a partir de princípios e

sentimentos, estão voltadas para o tema da autogestão e preocupadas com a democracia interna das organizações que as representam.

Em livro mais recente (2006), ele discute a sequência dos paradigmas ao longo do processo histórico, destacando o paradigma político (direitos políticos) no início da modernidade, substituído posteriormente pelo econômico-social (direitos sociais) e hoje, com a globalização dos mercados no final do século XX, seguida pela formação da sociedade tecnológica em redes, resultou em separação cada vez mais expressiva da dimensão econômica em relação às esferas política e social. Este processo incluiu a resistência ao modelo de desenvolvimento globalizado neoliberal que resultou na afirmação do indivíduo enquanto sujeito pessoal, destacando assim a dimensão cultural (direitos culturais). Este ator dotado de ação criadora, explicitou a rebeldia do sujeito vinculada à existência de mecanismos individuais de libertação em relação às imposições do mercado ou comunitaristas.

Esta luta por direitos culturais ampliou a reivindicação democrática às diferentes instâncias da vida social e da consciência individual, exigindo o reconhecimento do outro e a afirmação dos direitos individuais. Nesta esfera, o direito à diferença ganha destaque na reivindicação dos movimentos pelos direitos das minorias. Ao mesmo tempo, o autor destaca a necessidade de um diálogo intercultural que implica em garantir um princípio de cidadania entre culturas diferentes, de modo que haja o reconhecimento mútuo de componentes universais presentes em cada uma delas.

Para Touraine (2006:136), o sujeito está presente nos indivíduos, nos grupos e nos movimentos sociais. "Quem se torna sujeito retorna a si mesmo, àquilo que confere sentido à sua vida, aquilo que cria sua liberdade, sua responsabilidade e sua esperança". Para ele, nos conflitos e movimentos sociais há apelo "à igualdade, à liberdade, à justiça e ao respeito de cada um" (2006:140). Por isso, atento aos movimentos das categorias inferiorizadas (trabalhadores, colonizados e mulheres) que lutaram por sua libertação, ele resgata a idéia de

¹⁴⁴ A este respeito ver: *Le retour de l'acteur*. Paris:Fayard, 1984; *La voix et le regard*.Paris :Éditions du Seuil, 1978; *Palavra e sangue*. Campinas : UNICAMP, 1989 ; *Um novo paradigma : para compreender o mundo de hoje*. Petrópolis :Vozes, 2006.

“ser de direito” (2006:142), ao mesmo tempo em que estabelece como fundante da nova figura de sujeito a presença da consciência e de um projeto (identitário).

Neste aspecto, ele se articula com a proposta de Castells (1999) na discussão da identidade ¹⁴⁵, ao tratar das identidades múltiplas (individuais e ator coletivo), cujo processo de construção envolve indivíduos, grupos e sociedades que reorganizam seu significado em função de tendências sociais e projetos culturais enraizados na estrutura social e na visão de tempo e espaço que adotam. Castells estabelece, assim, um diálogo com Touraine ao propor a identidade de projeto que gera sujeitos, compreendidos como atores sociais coletivos.

Um outro interlocutor importante do processo de construção teórica dos movimentos sociais, Alberto Melucci, também compartilha da vertente vinculada à identidade. Trata os movimentos sociais em uma abordagem inicial (1989:52), como “formas de ação coletiva baseadas na solidariedade, desenvolvendo um conflito e rompendo os limites do sistema em que ocorre a ação”. Estas diferentes dimensões analíticas tem implicações importantes: a solidariedade envolve a partilha de uma identidade coletiva; o conflito exige certa capacidade de atores opostos lutarem por recursos que valorizam, e finalmente, o rompimento dos limites do sistema social abre um campo de novas possibilidades.

Preocupado com as sociedades complexas contemporâneas, ele faz uma retrospectiva das contribuições teóricas dos anos 1970 e 1980 e se debruça na reflexão acerca da constituição de uma nova esfera de conflitos, específica das sociedades capitalistas. Para o autor (1989:58), o desenvolvimento capitalista hoje exige crescente integração das estruturas econômicas, políticas e culturais das sociedades complexas e intervenção nos sistemas simbólicos, nas relações sociais, assim como nas necessidades e identidades individuais. A resultante deste processo é a transferência dos conflitos sociais, anteriormente presos à esfera econômico-industrial para as áreas culturais, afetando a vida cotidiana, as motivações e padrões culturais da ação individual, além das noções de tempo e espaço.

¹⁴⁵ “Processo de construção de significado com base em um atributo cultural” (1999:22).

Nesta perspectiva, os conflitos dos anos 1980 envolvem novas contradições, uma vez que os grupos sociais passam a ser afetados por um novo processo que envolve os investimentos informacionais e simbólicos. Os atores passam a lutar por projetos simbólicos e culturais e adotam uma postura de autonomia em relação ao poder. Para o autor (1996), os movimentos sociais nas sociedades complexas são símbolos da profunda mudança na lógica e nos processos que dirigem estas sociedades. São anunciadores, profetas do presente que pela palavra falam para todos. Neste caso, o movimento das mulheres é paradigmático: ao lutar pela diferença está se dirigindo ao conjunto da sociedade e não apenas às mulheres, com efeito disruptivo e desafiador da lógica do sistema social. A diferença se torna um “objetivo cultural e político que mobiliza outros grupos” (Melucci, 1989: 63).

Nesta perspectiva, os movimentos sociais instauram um novo espaço público onde a sociedade passa a ouvir suas mensagens e traduzir as reivindicações em tomada de decisão política, sem com isso perder a autonomia conquistada no processo de luta. Como já havia afirmado em outro livro (2001), os movimentos sociais passam a adotar uma maneira de agir politicamente criativa e transformadora com motivações culturais, permitindo assim que as experiências psicológicas e culturais se tornem inovações culturais e conflitos sociais.

No texto sobre “O que há de novo nos novos movimentos sociais” (1992), enfatiza as características da sociedade complexa (da informação) e mostra como os novos movimentos combinam formas de ação referentes a diversos níveis da estrutura social, adotam diferentes pontos de vista e pertencem a períodos históricos distintos. Os atores coletivos captam esta multiplicidade de elementos (sincrônicos e diacrônicos) e produzem o sentido de seus atos por meio de um processo de interação social. A identidade coletiva é restabelecida e renegociada de modo contínuo, por meio de redes sociais que conferem certa estabilidade às identidades de indivíduos e grupos em sistemas sociais fragmentados em diferentes filiações, papéis e tempos de experiência social (1992:134).

Este processo de negociação da identidade coletiva também implica nas diferentes orientações da ação de um movimento, assim como nas atividades concretas que ocorrem nas

redes de movimentos (1992: 136). No caso da luta das mulheres pela emancipação, o autor chama a atenção, tal como faz Touraine (2006) para a ação coletiva voltada não só à igualdade de direitos, mas também ao direito à diferença. Ser reconhecida como mulher significa afirmar uma visão distinta sobre a realidade, o outro e o mundo, além do próprio corpo.

Por outro lado, os movimentos contemporâneos são meios que falam através da ação, de modo que sua análise exige compreender os significados contraditórios de sua ação e estar atento aos conflitos que emergem dos próprios critérios que dão sentido à ação. Estes movimentos possuem um modelo de funcionamento composto por dois pólos: latência e visibilidade (1992:147). A fase de latência inclui uma rede de pequenos grupos submersos na vida cotidiana, que exigem envolvimento pessoal na criação e experimentação de modelos culturais. Esta rede surge para enfrentar problemas específicos e cria um circuito de indivíduos e mensagens, além de agências, que permite pertencer a vários grupos, ocupa parte do tempo dos atores e exige deles um envolvimento pessoal de solidariedade afetiva. Esta fase de latência corresponde a de um laboratório que trabalha o antagonismo e a inovação.

O momento da emergência dos pequenos grupos (visibilidade), geralmente é feito diante da figura de uma autoridade política e apresenta-se voltado para diferentes objetivos: oposição a uma lógica de tomada de decisões de uma política específica e modelos culturais alternativos praticados e difundidos pela ação coletiva. O aspecto interessante a ser destacado é o fato de os atores coletivos preservarem seu espaço de autonomia em relação ao sistema. Para o autor, os novos movimentos sociais cumprem a função de fazer a sociedade ouvir suas mensagens e traduzi-las em tomada de decisão política pelo poder público. Melucci (1989:64) reforça a idéia de que uma sociedade aberta “pode aceitar a coexistência de um poder criativo e de conflitos sociais ativos sem entrar em colapso”.

Na América Latina, o processo de redemocratização das últimas décadas esteve fortemente embasado na ação dos novos movimentos sociais, especialmente no México (movimento zapatista) , na Argentina (movimento dos piqueteros – desempregados), na Bolívia e Equador (movimentos indígenas) e na Venezuela (movimento de vizinhos, que se

somou em 1990 aos círculos bolivarianos). Estes movimentos têm sido objeto de diversos estudos¹⁴⁶, porém, não serão alvo de apreciação nesta tese.

No Brasil, há uma enorme produção de livros, teses, revistas e artigos vinculados ao tema dos novos movimentos sociais, que se fizeram presentes na cena pública durante o processo de resistência ao autoritarismo e nas demandas por direitos ontem e hoje¹⁴⁷. Alguns autores ganharam destaque no espaço acadêmico, especialmente Ilse Sherer-Warren e Maria da Glória Gohn.

Gohn em *Teorias dos movimentos sociais* (1997) trata com fôlego a discussão a respeito dos paradigmas norte-americano, europeu e latino-americano, destacando a especificidade deste último, sobre o qual elabora uma proposta teórico-metodológica de análise. No caso do Brasil, faz uma reflexão sobre o período 1978-1989, denominado por ela como “era da participação”, e em anexo, apresenta um mapeamento dos movimentos sociais brasileiros no período 1972-1984, enquadrando-os em três ciclos distintos: o primeiro, de 1972 a 1984 (lutas pela redemocratização do país e acesso a serviços públicos); o segundo, de 1985

¹⁴⁶ Uma das principais fontes de informação dos movimentos latinoamericanos são as revistas do Observatório Social de America Latina, publicação do CLACSO (Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales). Além disso, diferentes autores tem contribuído para esta análise: DI MARCO, Graciela e PALOMINO, Hector. Reflexiones sobre los movimientos sociales en la Argentina; CAETANO, Geraldo (compilador). Sujetos sociales y nuevas formas de protesta en la historia reciente de America Latina. Buenos Aires, CLACSO, 2006; DÁVALOS, Pablo (compilador). Pueblos indígenas, Estado y democracia. Buenos Aires, CLACSO, 2005; DI FELICE, M. e MUÑO, C. A revolução invencível. S. Paulo: Boitempo, 1998; HOLLOWAY, J. Mudar o mundo sem tomar o poder. S. Paulo: Viramundo, 2003; MARINGONI, Gilberto. A Venezuela que se inventa. S. Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004; HOPSTEIN, Graciela. A rebelião argentina: assembléias de bairro, piqueteros e empresas recuperadas. Rio de Janeiro: E-papers, 2007; MIRZA, Cristian A. Movimientos sociales y sistemas políticos en America Latina: la construcción de nuevas democracias. Buenos Aires, CLACSO, 2006; NEGRI, A. e COCCO, G. Global: biopoder y luchas en una America Latina globalizada. Buenos Aires, Paidós, 2006; TOLEDO, Enrique de La Garza (compilador). Sindicatos y nuevos movimientos sociales en America Latina. Buenos Aires: FLACSO, 2005. Uma leitura com foco no Fórum Social Mundial pode ser encontrada em Gorenstein (2007: 11): “A América Latina é uma região fértil em associações de base cujo objetivo é consolidar a democracia, ampliando a relação entre igualdade e liberdade. Há uma pluralidade de grupos, movimentos e redes que buscam transcender o individualismo das sociedades contemporâneas, atuando de forma coletiva para buscar caminhos compartilhados. Os movimentos sociais, formas de organizações coletivas em busca de reconhecimento de direitos, ganharam destaque nos últimos anos, entre outros fatores, graças à ação do Movimento Sem Terra (MST), uma referência de luta e resistência contra as consequências da concentração fundiária no Brasil. Outro exemplo brasileiro com repercussão internacional é o Fórum Social Mundial (FSM), criado no Brasil, com edições anuais, que começaram em Porto Alegre, em 2001, e internacionalizado em 2004 (Mumbai, Índia), até adotar uma fórmula policêntrica, em 2006, com três eventos simultâneos, em Mali, na África, no Paquistão, Ásia e Venezuela, América Latina”.

a 1989 (institucionalização de movimentos) e o terceiro, de 1990 a 1997 (emergência de novos atores e desmobilização dos movimentos populares urbanos; crescimento de movimentos populares rurais). Neste mapeamento, elenca uma série de movimentos somados a organizações sindicais e políticas, delineando assim um cenário de atores e organizações presentes na cena histórica dos diferentes períodos.

Em livro posterior (2005), analisa os movimentos sociais brasileiros a partir de 2000 em torno de treze eixos¹⁴⁸, dos quais cabe destacar a presença dos movimentos sociais por direitos humanos, em especial aqueles que demandam direitos culturais. Neste caso, as mulheres, os afrodescendentes, o grupo GLBT e os indígenas ganham um espaço especial, junto com as lutas pelo direito à vida e à memória. Estes dois últimos foram alvo de inúmeras mobilizações no período autoritário, sob a liderança dos centros e entidades de direitos humanos que se aglutinaram em torno do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

Ao tratar dos movimentos sociais no século XXI (2003: 55), em especial da rede de redes configurada pelo II Fórum Social Mundial, composta por ONGs, sindicatos, movimentos sociais dentre outros, mostra como este “fortaleceu a rede de um outro tipo de globalização: a sociocultural, tecida por valores universais como a solidariedade e a justiça social e pela troca de experiências culturais nacionais, gerando novas articulações no plano da cultura, de caráter transnacional”. Neste evento, dos 35 movimentos sociais presentes, 6 eram vinculados à área dos direitos humanos, o que corresponde a quase um quinto do total.

Em trabalho pioneiro publicado em 1987 a respeito do caráter dos novos movimentos sociais, Sherer-Warren faz a diferenciação entre os movimentos sociais tradicionais (sociedade

¹⁴⁷ Para uma leitura contextualizadora desta produção uma excelente referência é o trabalho de Maria Célia Paoli (1995).

¹⁴⁸ Movimentos sociais pela questão urbana, inclusão social e habitabilidade nas cidades; mobilização e organização popular em torno de estruturas institucionais de participação na gestão político-administrativa da cidade; movimentos pela educação, saúde, por direitos humanos e culturais, contra o desemprego, por questões religiosas, contra políticas neo-liberais, dos sem-terra, das cooperativas populares, do setor de comunicações, além de fóruns de mobilização da sociedade civil organizada contra a globalização e as mobilizações do Movimento Nacional de Atingidos pelas Barragens.

industrial) e os novos movimentos sociais (CEBs-comunidades eclesiais de base, novo sindicalismo, movimento de mulheres e ecologista). Em relação aos últimos, aponta a emergência de uma nova cultura política a partir das propostas presentes nas suas pautas de reivindicações: democracia direta, de base ou representativa; autogestão e novas formas de vida comunitária.

Em análise posterior (1999: 14-16), conceitua os movimentos sociais como formas de ação coletiva de natureza contestadora, solidarística e propositiva, de modo a configurar “um conjunto mais abrangente de práticas sociopolítico-culturais que visam à realização de um projeto de mudança, resultante de múltiplas redes de relações sociais entre sujeitos e associações civis. É o entrelaçamento da utopia com o acontecimento, dos valores e representações simbólicas com o fazer político ou com múltiplas práticas efetivas”. Preocupada com a dialeticidade das múltiplas práticas sociais, aponta os caminhos do fortalecimento dos movimentos, por meio do compromisso com a coletividade e a construção da esfera pública democrática, além de combinar a ética, a cultura e o conhecimento reflexivo da ciência, considerando os riscos decorrentes do isolamento ou segregacionismo de qualquer uma dessas dimensões.

O alvo desta elaboração teórica é a possibilidade dos movimentos definirem projetos emancipatórios dentro de cenários de globalização pautados pela homogeneização da cultura, a fragmentação da vida societária e reações fundamentalistas. Neste caso, a configuração de movimentos sociais libertários, sensíveis à diversidade cultural e à justiça social só conseguirão se fortalecer à medida em que articularem dialeticamente as dimensões e práticas sociais apontadas acima.

Quanto às redes de movimentos que estão se constituindo no Brasil, Sherer-Warren (1996) define algumas características: a) articulação entre atores e movimentos sociais e culturais; b) transnacionalidade; c) pluralismo organizacional e ideológico e d) atuação nos campos cultural e político. No primeiro, ocorrem diversas formas de articulação por razões múltiplas; no segundo, há uma intensidade diferente nas diversas redes, funcionando uma

cooperação em mão dupla: as ONGs estrangeiras propiciam recursos para a execução de projetos no país; no terceiro, observa-se atores sociais participando de várias redes ou organizações, compartilhando princípios éticos comuns; e no último, as redes de movimentos tendem a atuar na formação de novos sistemas de valores, configurando uma dimensão ética de compromisso com o futuro da coletividade ao nível local, nacional e planetário. Com essas atribuições, as redes ganham significados políticos à medida que se tornam alvo de uma prática mais democrática e tolerante em relação à diversidade social, construindo um imaginário de paz e de novas utopias ou modo de vida alternativos.

Em outro trabalho (2006: 110-112), destaca o dinamismo da realidade dos movimentos sociais no contexto da globalização e informatização da sociedade e aponta a existência de uma nova configuração da sociedade civil organizada, expressa nos múltiplos tipos de ações coletivas recentes. Neste caso, reconhece três níveis desta configuração :1º.) associativismo local (associações civis e movimentos comunitários – Núcleos do MST); 2º.) articulações inter-organizacionais (foruns, associações nacionais de ONGs e redes de redes); 3º.) mobilizações na esfera pública (articulação entre atores de movimentos sociais localizados, fóruns, ONGs e redes de redes, como forma de pressão política) .

Tendo em vista a multiplicidade das ações coletivas contemporâneas, a autora propõe um olhar sobre a diversidade identitária dos sujeitos, a transversalidade nas demandas por direitos, as formas de ativismo e empoderamento através das articulações em rede e a participação política das organizações em rede. No nosso caso, cabe destacar a transversalidade nas demandas por direitos que encontra nos fóruns e redes transnacionais de organizações, espaços importantes “para a articulação das lutas por direitos humanos em suas várias dimensões sociais” (2006: 117). A referência organizada é a Plataforma DhESCA (direitos econômicos, sociais , culturais e ambientais), defensora da indivisibilidade dos direitos, que tem uma articulação com diferentes sujeitos e redes: Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Fórum Nacional de Entidades de Direitos Humanos (FENDH), além da articulação com comissões de direitos humanos, pastorais sociais, ONGs e diversas entidades (ambientalistas, afrodescendentes, mulheres e indígenas).

No Brasil, esta transversalidade das lutas sociais por direitos tem, segundo a autora, uma base no Forum Social Mundial e em diferentes redes que atuam do local ao global, alargando o conceito de direitos humanos e expandindo a base das mobilizações (2006: 118-119). Um exemplo importante é o da Marcha Mundial das Mulheres (MMM) que surgiu no Canadá em 1999 sob o lema “pão e rosas”, como expressão contra a pobreza e a violência, conclamando os movimentos sociais a lutar por um “outro mundo” e novos direitos, fazendo uma crítica ao colonialismo, imperialismo, escravismo, trabalho forçado, misoginia, xenofobia, sexismo, racismo e homofobia. Pautada nos valores da liberdade, igualdade, solidariedade, justiça e paz, transformou-os em demandas coletivas da Marcha. Reivindicando direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e das minorias, a “Carta Mundial das Mulheres para a Humanidade” é a expressão de um movimento que luta contra a exclusão e a violência, incorporando as “ dimensões de gênero, étnica, etária, regional, de equidade e de qualidade de vida”. Assim, além de se comunicar diretamente com o movimento das mulheres, alcança movimentos sociais de outra natureza “formando redes de redes de movimentos, identidades plurais, radicalizando a democracia a partir dos níveis locais, regionais, nacionais até o transnacionais na direção de uma cidadania planetária” (2006: 119).

No projeto “O Direito Achado na Rua”, as contribuições de SOUSA (1993 e 2006) recoloca a questão dos novos sujeitos sociais na perspectiva do sujeito coletivo de direitos. Nos dois trabalhos, parte da idéia da pluralidade de sujeitos, cujas identidades são fruto da interação social que permite reconhecimento recíproco, assim como seu caráter coletivo está vinculado à politização dos espaços da vida cotidiana e à prática de criação de direitos. Neste sentido, a classe trabalhadora se soma às lutas de diferentes movimentos sociais (mulheres, homossexuais, indígenas, ecologistas dentre outros), que entraram na cena pública com suas demandas específicas de reconhecimento e negociação de direitos.

Tomando como referência as propostas de Thompson (1987), analisa a classe trabalhadora como sujeito e movimento “em permanente autofazer-se a partir do cotidiano onde estão presentes suas tradições, crenças, sentimentos e valores, mediados por relações sociais que expressam a experiência vivida a respeito de suas condições sociais de existência.

Falamos assim de sujeitos com experiências comuns e identidade de interesses que se contrapõem às de outros agentes sociais com os quais se relacionam na sociedade” (1993:55) Ao tratar da trajetória da classe trabalhadora brasileira desde 1889 até os anos 1990, a autora demarcou um cenário histórico onde os trabalhadores aparecem em uma trajetória de luta por direitos que ganha dimensão inovadora nos anos 1990.

Em *Trabalhadores pobres e cidadania* (2006), Sousa trata do processo de formação do sujeito coletivo na construção civil a partir da vida em família, da experiência de trabalho nos canteiros de obra e da cidadania do protesto presente nos quebra-quebras, onde os trabalhadores usam a violência para garantir direitos até a vivência das greves operárias, momentos de configuração emergencial do sujeito coletivo. Com base nas suas experiências no mundo privado e nos conflitos vivenciados no cotidiano de trabalho, nos quebra-quebras, nas greves e nas representações sociais sobre justiça, lei e direito, ela constata a configuração de uma identidade de interesses compartilhados que tornam possível a instrumentalização de uma luta coletiva pela criação de direitos.

Ainda que empurrados para o limite da exclusão com a supressão dos direitos da cidadania, a luta operária e sindical, quando articulada à questão da justiça, abre um campo simbólico nas representações culturais da ação, para o auto-reconhecimento de um sujeito coletivo capaz de se tornar protagonista de estratégias de alcance público que garantem legitimidade e reconhecimento para suas demandas e seu projeto de mundo.

Essas contribuições dialogam com o campo dos novos movimentos sociais, à medida em que trabalham com “configurações de classe” presentes no cenário histórico da sociedade brasileira, junto com os distintos movimentos sociais que se configuram em redes de movimentos e se articulam com associações civis, fóruns e demais instrumentos democráticos e participativos.

4.2. O Sujeito Coletivo de Direito

A partir da constatação derivada dos estudos acerca dos chamados novos movimentos sociais, desenvolveu-se a percepção, primeiramente elaborada pela literatura sociológica, de que o conjunto das formas de mobilização e organização das classes populares e das configurações de classes constituídas nesses movimentos instaurava, efetivamente, práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política capazes de criar direitos.

Ana Amélia da Silva, em sua tese de doutoramento, referiu-se à “trajetória que implicou uma concepção renovada da prática do direito, tanto em termos teóricos quanto da criação de novas institucionalidades” (1996). Eder Sader trata desse tema em *Quando Novos Personagens Entraram em Cena* (1995), apontando para a dimensão instituinte dos espaços sociais instaurados pelos movimentos sociais e aludindo à capacidade de constituir direitos em decorrência de processos sociais novos que eles passaram a desenvolver.

A irrupção dos movimentos operários e populares, sobretudo a partir dos anos setenta, rompendo em ação coletiva o isolamento determinado por uma ordem autoritária que restringia a mobilização das organizações sociais, fez emergir uma nova sociabilidade, com a marca da autonomia que passou a caracterizar a ação dos sujeitos assim constituídos. Vera da Silva Telles, por exemplo, referiu-se a esta emergência dizendo: “hoje, descobrem-se os trabalhadores como sujeitos autônomos, dotados de impulso próprio de movimentação, sujeitos de práticas cujo sentido político e dinamismo não são derivados dos espaços cedidos pelo Estado e cujas reivindicações não são o reflexo automático e necessário das condições objetivas, mas passam por formas de solidariedade e de sociabilidades coladas na vida cotidiana” (1984).

Caracterizados a partir de suas ações sociais, estes novos movimentos sociais, vistos como indicadores da emergência de novas identidades coletivas (coletividades políticas, sujeitos coletivos), puderam elaborar um quadro de significações culturais de

suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos.

Para Sousa (2001: 61), a originalidade destas lutas por direitos diz respeito precisamente ao caráter coletivo do sujeito de direito, o qual não deve ser confundido com os interesses difusos de sujeitos individuais, nem com o sujeito ainda individualizado dos *direitos individuais homogêneos*, definidos como os *de origem comum*¹⁴⁹.

A análise sociológica ressalta que a emergência do sujeito coletivo¹⁵⁰ pode operar um processo pelo qual a carência social contida na reivindicação dos movimentos é por

¹⁴⁹ “Ao invés do indivíduo do liberalismo, – diz Sousa – trata-se agora de minorias culturais, étnicas, raciais, sociais ou de gênero, as quais reclamam direitos para seus respectivos grupos. O objeto da disputa de direitos também é peculiar: o direito a uma identidade cultural autêntica e a um processo de subjetivação autônoma, isto é, formação de identidades positivas, baseadas em critérios valorativos próprios. Esta nova configuração social apresenta-se como um desafio ao campo jurídico, que deve enfrentar os impasses engendrados pela contraposição dos sujeitos de direitos coletivos x sujeito de direito individual”.

¹⁵⁰ Como se pode ver, a minha abordagem está demarcada pela consideração sociológico-jurídica da questão do sujeito. Ela não envereda para além da compreensão do sujeito reflexivo no sentido de Descartes ou do sujeito transcendental, no sentido de Kant, já referidos ao longo deste trabalho. Mas não tem a pretensão de enveredar por uma teoria filosófica do sujeito, como o faz, por exemplo BADIOU (1994: 107-114), em que para ele o sujeito é sujeito de uma verdade: “Chamaremos de ‘sujeito’ o suporte de uma fidelidade. Logo, o suporte de um processo de verdade. O sujeito não preexiste de forma alguma ao processo. Ele é absolutamente inexistente na situação antes do evento. Dir-se-á que o processo de verdade induz o sujeito. O ‘sujeito’, assim concebido, é diferente do sujeito psicológico, do sujeito reflexivo (no sentido de Descartes) ou do sujeito transcendental (no sentido de Kant). Por exemplo, o sujeito induzido pela fidelidade a um encontro amoroso, o sujeito de amor, não é o sujeito ‘amante’ descrito pelos moralistas clássicos. Porque tal ‘sujeito’ psicológico concerne à natureza humana, à lógica das paixões. Ao passo que aquilo de que falamos não tem nenhuma preexistência ‘natural’. Os amantes entram como tais na composição de um sujeito de amor, que os excede um ao outro. Da mesma forma, o sujeito de uma política revolucionária não é o militante individual, nem tampouco uma ‘classe-sujeito’. É uma produção singular, que teve nomes diferentes (às vezes ‘Partido’, às vezes não). E por certo o militante entra na composição desse sujeito, que uma vez mais o excede (é justamente este excesso que o faz advir como imortal). Ou ainda, o sujeito de um processo artístico não é o artista (o ‘gênio’ etc). Na verdade, os pontos-sujeito da arte são as obras de arte. E o artista entra na composição desses sujeitos (as obras são as ‘suas’ obras) sem que se possa de nenhuma maneira reduzi-las a ele. Os eventos são singularidades irreduzíveis, ‘foras-da-lei’ das situações. Os processos fiéis de verdade são rupturas imanentes, a cada vez inteiramente inventadas. Os sujeitos são ocorrências locais do processo de verdade (‘pontos’ de verdade)”. Também, não há aqui nenhuma vinculação a uma dimensão psicológica ou psicanalítica do sujeito. Principalmente tendo em conta as proposições lacanianas, é improvável associar essa categoria à consideração que lhe é dada no presente trabalho. Conforme FINK (1998: 56), “o sujeito laciano não é o indivíduo nem o que poderíamos chamar de sujeito consciente (ou o sujeito pensante consciente), em outras palavras, o sujeito a que se refere a maioria da filosofia analítica. O sujeito pensante consciente é, de modo geral, indistinguível do eu como entende a escola de psicologia do ego, que é dominante nos mesmos países nos quais a filosofia analítica predomina”. Nada obstante, neste último caso, pode-se ao menos por em relevo um bem fundamentado estudo no qual foram indicados balizamentos para uma aproximação psicanalista em condições de fundamentar uma compreensão do sujeito jurídico (MARQUES NETO, 1993: 23-28): “Uma ineliminável presença de subjetividade é um traço constitutivo da experiência psicanalítica, na indissociabilidade de sua teoria e de sua prática. E não se trata de mero acréscimo accidental: não pode haver Psicanálise sem sujeito. Esta presença de subjetividade como fator necessariamente intrínseco a seu campo e à sua estrutura é

eles percebida como negação de um direito, o que provoca uma luta para conquistá-lo. De acordo com Eder Sader,

a consciência de seus direitos consiste exatamente em encarar as privações da vida privada como injustiças no lugar de repetições naturais do cotidiano. E justamente a revolução de expectativas produzidas esteve na busca de uma valorização da dignidade, não mais no estrito cumprimento de seus papéis tradicionais, mas sim na participação coletiva numa luta contra o que consideram as injustiças de que eram vítimas. E, ao valorizarem a sua participação na luta por seus direitos, constituíram um movimento social contraposto ao clientelismo característico das relações tradicionais entre os agentes políticos e as camadas subalternas (1995).

A questão que se coloca, a partir da experiência da ação coletiva dos novos sujeitos sociais, é a da designação jurídica destas práticas sociais, em configuração determinada pelos processos sociais, e os direitos novos que elas enunciam e é, novamente, Marilena Chauí quem vai oferecer a fundamentação filosófica que permite sustentar o sentido projetivo dessa nova identidade social para indicar o seu potencial protagonismo de sujeito instituinte de direitos.

Em Prefácio ao livro de Eder Sader, Chauí propõe a seguinte questão: “Por que sujeito novo?” “Antes de mais nada”, ela própria responde

[p]orque criado pelos próprios movimentos sociais no período: sua prática os põe como sujeitos sem que teorias prévias os houvessem constituído ou designado. Em segundo lugar, porque se trata de um sujeito coletivo e descentralizado, portanto, despojado das duas marcas

também um importante fator de diferenciação do campo da Psicanálise em relação aos campos das disciplinas científicas e filosóficas”. Em seguida, muito em base aos meus pressupostos e, bem assim, os de Wolkmer, o autor vai sustentar: “Quanto à segunda questão, concernente à natureza jurídica dos sujeitos coletivos de direito, entendo que é a partir dos assim chamados direitos alternativos que devemos trabalhá-la. Porque a emergência do Direito Alternativo enquanto formação jurídico-social específica, autônoma e informal, inserido nas práticas sociais e delas produto, transcendendo aos órgãos estatais, emergindo de vários centros de produção normativa e adquirindo um caráter múltiplo e heterônomo, não pode ser situada em outro lugar senão no próprio teatro onde se dá o embate das forças sociais, isto é, onde se constituem os sujeitos coletivos de direito”. Em suma, é ali onde a condição de sujeito se intersecciona com a sua presença no social, ainda que, como em Morin (1995: 56), que vincula a noção a um ponto de partida biológico, pensar o sujeito é concebê-lo como uma unidade referida a uma pluralidade de personagens, de caracteres, de potencialidades, sem reduzi-lo, socialmente, a uma essência, a uma substância ou a uma ilusão. Em última análise, como nos recorda Touraine (1995: 21-45), o sujeito é uma atividade de indivíduos e de grupos que não restam totalmente identificados a uma prática real mas que são eles, todavia a informam e lhe dão sentido.

que caracterizaram o advento da concepção burguesa da subjetividade: a individualidade solipsista ou monádica como centro de onde partem ações livres e responsáveis e o sujeito como consciência individual soberana de onde irradiam idéias e representações, postas como objeto, domináveis pelo intelecto. O novo sujeito é social; são os movimentos populares em cujo interior indivíduos, até então dispersos e privatizados, passam a definir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas. Em terceiro lugar, porque é um sujeito que, embora coletivo, não se apresenta como portador da universalidade definida a partir de uma organização determinada que operaria como centro, vetor e telos das ações sócio-políticas e para a qual não haveria propriamente sujeitos, mas objetos ou engrenagens da máquina organizadora. Referido à Igreja, ao sindicato e às esquerdas o novo sujeito neles não encontra o velho centro, pois já não são centros organizadores no sentido clássico e sim ‘instituições em crise’ que experimentam ‘a crise sob a forma de um deslocamento com seus públicos respectivos’, precisando encontrar vias para reatar relações com eles.

Formulada nesses termos a questão, tornou-se possível para o pensamento jurídico crítico abrir novas perspectivas paradigmáticas, de relevante alcance político, quando se consideram os problemas de legitimação em sede de teoria da justiça, para poder pensar-se em um novo sujeito coletivo que se emancipe enquanto sujeito coletivo de direito, em um novo modo de produção do social, do político e do jurídico¹⁵¹.

No paradigma da modernidade, o Direito constituiu-se à base de uma noção fundamental – a noção de sujeito de direito – a partir da qual a pessoa humana que lhe serve de referência antropológica individualiza-se e polariza a estrutura abstrata da relação jurídica. Na tradição filosófica, o sujeito aí radicado reflete, na sua impregnação iluminista, uma visão de mundo dominada pela racionalidade e a autotransparência do “pensar em si mesmo” que deseja “ser sujeito”, segundo Kant. Nesta sua origem

¹⁵¹ Carrego, neste tema, um certo pioneirismo autoral, desde que adotei, nos meus textos de 1984 e, sobretudo, na tese apresentada à XIII Conferência Nacional dos Advogados realizada em Belo Horizonte (1990). Esta anterioridade conceitual está, aliás, plenamente reconhecida. Entre todos, WOLKMER (1991: 124-125 e passim; 2001: 240-241: “Por essa via alinha-se José Geraldo de Souza Jr., para quem a significação político-sociológica dos movimentos, enquanto potencial prático-teórico de enunciação e articulação de direitos, possibilita e justifica seu enquadramento na esfera de incidência jurídica. Com efeito, empenha-se o autor em demonstrar a relação entre a condição social de sujeitos populares e sua luta por eparar carências e injustiças, do que se infere que a apreciação político-sociológica pode, perfeitamente, ‘precisar que a emergência do sujeito coletivo opera num processo pelo qual a carência social é percebida como negação de um Direito que provoca uma luta para conquista-lo’”; PINTO: 1992: 21-22.

histórico-filosófica, o conceito coincide com a noção aristotélica de substância ou, como em Descartes, com quem começa a tradição moderna do sujeito, como “início” do indivíduo em si mesmo (o legislador de si próprio no sentido kantiano).¹⁵²

As referências trazidas por Marilena Chauí e então apropriadas para o debate do pensamento jurídico crítico vão permitir as condições de intersubjetividade não substancial, mas relacional, do fazer-se sujeito no processo mesmo no qual este se revela e se realiza. Franz J. Hinkelammert, desde uma perspectiva de libertação (2000), sugere que o sujeito não é um *a priori* do processo, senão que resulta como seu *a posteriori*. Hinkelammert supõe, portanto, uma intencionalidade solidária, no agir protagonista dos novos sujeitos em alargamento das possibilidades institucionais e da criação de espaços de vivência da “sujeiticidade humana”.

Já mencionei com outro viés, mas com resultado idêntico, Patrick Pharo e sua noção de civismo ordinário (1985) para me referir às formas de sociabilidade constituídas em relações de reciprocidade de um cotidiano que adentra a convivência e legitima padrões sociais livremente aceitos. No estudo que toma como base as estratégias sociais para a institucionalização do “direito à moradia”, tema antigo de minhas pesquisas (1982), Ana Amélia da Silva refere-se à formação de “agendas sociais” e de “espaços públicos” para aí inserir o que denomina de “direitos de cidadania”, reivindicando outras leituras aptas a conceber “o horizonte de propostas e lutas pelos direitos de cidadania como um campo social em construção” (1996). Trata-se de ampliar “os sentidos da democracia”, de modo a permitir, como lembra Maria Célia Paoli (1999), “recuperar os direitos de uma cidadania que, reiventando a si própria pela discordância e pela sua própria recriação, possa reinventar novos caminhos de construção democrática”.

¹⁵² Note-se, neste sentido que quer indicar a pessoa humana a partir desta consciência, a pertinente articulação elaborada por Silva Filho (2008: 311), com base em Ricoeur e Heidegger: “A identidade aqui não se confunde com algo que possa ser simplesmente reificado ou percebido em geral, mas atrela-se de maneira incontornável ao ‘quem’, traduz muito mais a idéia de existência do que de substância. A permanência no tempo deste tipo de identidade revela sempre a necessidade de uma manutenção de si mesmo, de uma consciência que, ao mesmo tempo em que é determinada pela palavra que a formou e pela palavra que formula, possui consciência desta situação. Esta consciência é considerada profundamente imersa na temporalidade”.

A noção de democracia como invenção, que Marilena Chauí toma em Claude Lefort para redesignar a cidadania (compreendida como cidadania ativa), é outra importante contribuição que permitiu amplificar o seu diálogo com o pensamento jurídico crítico. Por ocasião de sua participação na XIIIª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados, Marilena Chauí (1990) propõe:

a cidadania ativa é a que é capaz de fazer o salto do interesse ao direito, que é capaz portanto de colocar no social a existência de um sujeito novo, de um sujeito que se caracteriza pela sua autoposição como sujeito de direitos, que cria esses direitos e no movimento da criação desses direitos exige que eles sejam declarados, cuja declaração abra o reconhecimento recíproco. O espaço da cidadania ativa portanto, é o da criação dos direitos, da garantia desses direitos e da intervenção, da participação direta no espaço da decisão política.

Antecipando o tema que retomaria depois no último capítulo de seu *Convite à Filosofia* (1995b), Marilena Chauí associa a questão democrática ao processo de “criação de direitos”. Discorrendo sobre a “liberdade como autonomia”, Chauí designa os “sujeitos capazes de dar a si mesmos a lei”, sujeitos, portanto auto-nomos (auto, isto é, a si próprios; nomos, a norma, a lei), referindo-se à “possibilidade de que no interior da sociedade civil, para além do privado e dos interesses, se constitui uma região instaurada pelos direitos, âmbito da cidadania”. Chauí conclui: “cidadania – a capacidade de colocar no social um sujeito novo que cria direitos e participa da direção da sociedade e do Estado”.

A condição democrática leva Alexandre Bernardino Costa (2005: 211-245) a inferir da ação dos sujeitos que constroem seus próprios direitos uma possibilidade constituinte derivada de suas lutas por esses direitos. Com efeito, para ele, *essas lutas não só constroem e reconstróem o entendimento e autoentendimento sobre o direito comum, como também sobre o direito constitucional, revelando-se nesse momento como práxis constitucional legítima que se fundamenta no poder constituinte como critério de verificação para a atualização do projeto constitucional*”(2005: 226).

Relacionando esta perspectiva com o modelo teórico de *O Direito Achado na Rua*, em cuja construção ele se empenha, participando de vários de seus projetos nos âmbitos acadêmicos do ensino, da pesquisa e da extensão, o professor da Faculdade de Direito da UnB salienta, que a “*questão que se coloca a partir do direito achado na rua é saber qual a sua relação com o conceito de poder constituinte e a práxis constitucional*”. Em sua compreensão, conquanto o senso comum teórico de cunho positivista houvesse relegado à cidadania um papel secundário, inclusive no tocante ao poder constituinte, vai ser neste ponto que *O Direito Achado na Rua* vai ter inserção e ganhar relevância, “*pois o poder constituinte e a práxis constitucional que o atualiza como afirmação de igualdade e liberdade são processos sociais, políticos e jurídicos praticados pelo povo*” (2005: 232).

Para este autor, em suma, (2005: 239), “*a perspectiva teórico-prática do direito achado na rua, compreendida procedimentalmente possibilita essa ligação*” uma vez que “*a democracia de uma determinada sociedade depende de seus membros levarem a sério o direito*”. De acordo com este ponto de vista, “*a pluralidade e a complexidade da sociedade contemporânea exigem, portanto, um direito aberto constituído procedimentalmente, espaço público de sua formação, a rua. Poder constituinte somente pode assim ser chamado se for direito achado na rua, caso contrário, é arbitrário e ditadura ou delírio de constituição teórica idealizante, que por fim também resulta em autoritarismo*” (2005: 244-245).

Num exercício de aplicação dessa sua percepção, dirigida à institucionalização de uma categoria jurídica constituída diretamente pelo agir material de movimentos sociais e à qual, desde há muito dou atenção (Sousa Junior, 1982), Costa e Amorim (2007), reafirmam a dimensão instituinte deste processo¹⁵³

¹⁵³ “Direito à moradia não se resume a ter um teto, mas a ter um local adequado para morar, com acesso a serviços básicos de fornecimento de água tratada, luz, captação de esgoto, transporte, pavimentação de ruas, escola, creche, centro de saúde e áreas para o lazer. Tal idéia veio positivada na Constituição brasileira de 1988 e, antes, em instrumentos internacionais como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966. Mas a mera positivação não quer dizer que o direito já esteja garantido. É preciso lutar por ele. E foi por esse direito, em sua concepção mais ampla, que a comunidade da Telebrasil lutou e vem lutando em um processo não só de construção de casas, mas também na construção de uma identidade e de uma memória”.

Compreende-se, assim, porque Roberto Lyra Filho passa a entender o direito como modelo de legítima organização social da liberdade. Mas o que significa isso? Conforme indica Lyra Filho (1985),

o direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito no próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito).

4.3. O Humanismo Emancipatório de *O Direito Achado na Rua*

Tenho tratado de *O Direito Achado na Rua*, aludindo, depois de a caracterizar, a uma concepção de Direito que emerge, transformadora, dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática.

Nesta consideração, tenho em mente, não apenas responder uma questão concreta – a restrição a amplos segmentos sociais de excluídos da cidadania do acesso ao direito republicano de se instalar e de se expressar nos espaços da cidade - mas, também, mas o refutar uma interpretação hostil a *O Direito Achado na Rua*, já identificada em outras passagens, que aperece apoiada numa leitura equivocada que o vê “transformar-se em fundamento teórico de um direito futuro, conquistado pelos movimentos sociais em benefício dos deserdados da fortuna ou vitimados pelo sistema econômico” em razão de uma concepção de homem que “reduz as possibilidades de uma transformação jurídica a favor do homem na sua integralidade, desconsiderando-o como valor transcendente e espiritual, gerando o risco dialético da continuação do conflito e não da sua solução pelo direito” (Poletti, 2005 e 2006) .

Com efeito, tanto na afirmação de *O Direito Achado na Rua*, quanto na crítica que se lhe opõe, está em causa a questão do humanismo. Mas não há um humanismo, senão muitos humanismos, tanto que esta expressão pode aplicar-se, perdendo em precisão, a quase todas as concepções modernas e contemporâneas, desde o Renascimento. Assim, o que ressalta da crítica é antes uma objeção ideológica, centrada num transcendentalismo fundamentalista, que invocando um homem universal metafísico (o homem como valor em si mesmo e criação original), faz objeção à experiência de humanização que se realiza na história, como emancipação consciente inscrita na práxis libertária.

Trata-se de um fundamentalismo fechado ao diálogo (“As proposições do ‘Direito Achado na Rua’ são marxistas. O homem representa o único sentido e realidade da história. Produz a si próprio em uma dialética com a natureza”), recalcitrante às formas de alteridade que forjam a consciência e a liberdade, como lembra Marilena Chauí (2003).

4.4. *O Direito Achado na Rua: O Direito como Liberdade*

Na apresentação ao livro por eles organizado (1999), Cláudio Souto e Joaquim Falcão, que junto com F. A. Miranda Rosa, detêm o pioneirismo da institucionalização do campo de estudos e pesquisas, estrito senso, da Sociologia Jurídica no Brasil, reivindicam para o conhecimento sócio-jurídico uma distinção relativa ao conhecimento jurídico-dogmático para atribuir ao primeiro a pretensão de “fazer avançar um processo de desideologização da realidade jurídica” e, a partir daí, abrir caminhos epistemológicos para “o encontro desejável do ‘direito positivo’ com a realidade”.

Os estudos desses três autores, contribuindo para o adensamento do conhecimento sócio-jurídico aos poucos inserido no sistema curricular das faculdades de direito a partir da década de setenta, tiveram sempre a preocupação de superar “a crise do direito entendida como a distância que tem separado o ‘direito positivo’ da realidade, dos fatos sociais”. Com o rigor epistemológico característico de suas abordagens, esses autores fizeram aproximações relevantes para o desenvolvimento de concepções sociológicas do Direito, desde a busca de uma substantivação científica do campo e de uma ordenação

metodológica dos procedimentos empíricos de suas pesquisas, até as classificações dos fenômenos constituídos pelos procedimentos e desempenhos dos operadores jurídicos que formam a práxis do direito tal como ele é praticado no cotidiano das organizações e instituições. Com seus trabalhos, esses autores puderam indicar categorias e instrumentos para a análise e a avaliação de “conceitos e/ou proposições sobre os processos de consenso, competição e conflito entre indivíduos, grupos sociais em particular, possibilitando uma correspondente explicação de fundo empírico e histórico e fornecendo instrumental conceitual e metodológico capaz de diagnosticar essa distância, donde estabelecem-se as bases, ou de sua superação racional, ou da permanência ideológica da distância” (Souto e Falcão, 1999:xi).

Em uma outra vertente de estudos pioneiros para a constituição do campo sociológico-jurídico e para o conhecimento da formação dos ordenamentos jurídicos, Roberto Lyra Filho retoma a antítese ideológica que interfere e aprofunda o distanciamento entre Direito e realidade social, a partir da aporia entre os principais modelos de ideologia jurídica em que essa antítese se representa (isto é, da oposição entre jusnaturalismo e juspositivismo, para sustentar que o impasse só se dissolverá quando, no processo histórico-social, se encontrar o parâmetro para a determinação própria do Direito). Para Lyra Filho, incumbe à Sociologia procurar no processo histórico-social o aspecto peculiar da práxis jurídica: “na historicidade não meramente factual, porém com balizamento científico, sem esquemas ou modelos previamente designados, para estabelecer as conexões necessárias entre fatos relevantes, seguindo uma hipótese de trabalho e suas constantes verificações metódicas (fenômenos – hipótese de trabalho – verificação ante os fenômenos – reajuste das hipóteses)”. Trata-se, pois, de uma Sociologia Histórica, “porque é Sociologia a disciplina mediadora, que constrói, sobre o acúmulo de fatos históricos, os modelos, que os organizam; enquanto a História registra o concreto-singular, a Sociologia o aborda na multiplicidade generalizada em modelos, segundo traços comuns”, que, aplicada ao Direito, tornará possível esquematizar os

pontos de integração do fenômeno jurídico na vida social, bem como perceber a sua peculiaridade distintiva, integrada a uma estrutura de ordenação.

Neste ponto, Lyra Filho oferece uma distinção singular, uma vez que todos os demais autores empregam indistintamente as expressões “Sociologia Jurídica” e “Sociologia do Direito”, expressões que, segundo ele, representam duas maneiras de ver as relações entre Sociologia e Direito, constituindo, portanto, abordagens diferentes, apesar de interligadas em um intercâmbio constante. Assim, “falamos em Sociologia do Direito, enquanto se estuda a base social de um direito específico” e se faz a análise, por exemplo, de como o direito positivo oficial reflete a sociedade na qual se aplica; já a “Sociologia Jurídica, por outro lado, seria o exame do Direito em geral, como elemento do processo sociológico, em qualquer estrutura dada”, de tal sorte que lhe pertence, por exemplo, o estudo do Direito como instrumento, ora de controle, ora de mudanças sociais.

À base dessa distinção, Lyra Filho traz para a Sociologia Jurídica a modelagem inserida por Ralf Dahrendorf (1981) para determinar as suas posições fundamentais, identificadas nos modelos de “estabilidade, harmonia e consenso” e de “mudança, conflito e coação”, e procura oferecer uma posição de síntese dialética que capte o jurídico no processo histórico de “atualização da Justiça Social, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem”.

A análise dos ordenamentos jurídicos à luz desses padrões, portanto, insere a sua problemática na mesma ordem de fenômenos já examinados por Boaventura de Sousa Santos a partir de sua consideração acerca do pluralismo jurídico e dos modelos de interlegalidades que nele se fundamenta. Santos, de fato, designa as porosidades de diferentes ordens jurídicas, contrapondo-se à visão de unidade de ordenamentos, que obrigam a constantes transições e transgressões referidas a práticas sociais emancipatórias, nas quais as transgressões concretas são sempre produto de uma negociação e de um juízo político. Compreender, pois, a estrutura de um ordenamento como unidade hierarquizada de uma ordem jurídica sujeita a um monopólio de jurisdição

(ou designá-la a partir da competitividade de padrões em permanente negociação) resulta, em todo caso, em opção teórica e política de reconhecimento da validade e da legitimidade normativa desse modo produzida¹⁵⁴.

Mas é, sem dúvida, Antonio Carlos Wolkmer quem melhor trata e sistematiza este assunto, sendo o autor de referência para este conceito. O seu livro *Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito*, conta com sucessivas edições, com ampla acolhida na bibliografia do tema e em trabalhos desenvolvidos sob a orientação do autor.

Em estudo que se debruça sobre esta obra Sánchez Rubio (2008: 33-49), indica que ela representa um novo paradigma social de produção normativa, de caráter emancipador, traduzindo, assim, o que o próprio autor denomina *Direito comunitário participativo*.¹⁵⁵

É por esta senda, aliás, que um de seus principais discípulos, vai encontrar, seguindo as suas referências, um caminho de aproximação entre o pluralismo jurídico e a

¹⁵⁴ A questão do pluralismo jurídico é objeto de minha atenção desde longa data (1984: passim). Neste tempo tenho feito infletir a minha observação do fenômeno atento às variações conceituais apresentadas nos primeiros estudos de Boaventura de Sousa Santos, com base em seus estudos de forte teor antropológico na favela que ele denominou “Pasárgada” (SANTOS, 1987: 42-46) e em seus estudos mais recentes, nos quais opõe, sob o enfoque do pluralismo jurídico, as situações derivadas de um direito despótico com as de um direito emancipatório (SANTOS, 3-76). Os autores têm reconhecido em meu trabalho a reivindicação e a defesa do pluralismo jurídico (RUBIO e HERRERA FLORES (2004: 14): “A reivindicação e a defesa do pluralismo jurídico, hoje no Brasil, se dá em dois níveis: (a) a instância teórica representada pelo ‘pluralismo jurídico comunitário-participativo’, que tem como principal expoente Antonio Carlos Wolkmer; e (b) a perspectiva prática, configurada no movimento denominado ‘Direito Achado na Rua’, coordenado por José Geraldo Souza Jr”. Do mesmo modo Díaz (1998: 85-86): “Sin pretender resumir aquí tal historia, si bien contando en la medida de lo posible con ella, asumiendo críticamente el pasado y presente del llamado pluralismo jurídico, hablaré yo en estas páginas de la conexión en nuestro tiempo entre poder social, poder político y poder jurídico. Como puede verse es con variantes y correcciones el tema ya clásico y, con sus propias especificaciones, siempre actual de la relación (interrelación) Sociedad-Estado-Derecho (cfr. Aquí sobre ello, con interesantes implicaciones en el debate acerca del sentido de la democracia en nuestros días, los trabajos, entre otros, de Boaventura De Sousa Santos, José Eduardo Faria, Antonio Carlos Wolkmer, José Geraldo de Sousa Junior e Celso Fernández Campilongo)”.

¹⁵⁵ Diz Sánchez Rubio, pág. 46: “Para constituir conceptualmente lo que el iusfilósofo brasileño entiende por pluralismo jurídico emancipador al que denomina *Derecho comunitário participativo*, y que trata de vincularlo en todo momento con las prácticas sociales de los excluidos, utiliza cinco campos de efectividad que a continuación describiremos brevemente: dos materiales que se refieren a los contenidos y a los elementos constitutivos, y tres formales, de ordenación práctico-procedimental. Los primeros son la emergencia de nuevos sujetos colectivos y la satisfacción de las necesidades humanas fundamentales. Los de emergencia formal se concretizan en: la reordenación del espacio público mediante políticas democrático-comunitarias descentralizadoras y participativas, el desarrollo de una ética de la alteridad y la construcción de procesos para ejercitar una racionalidad emancipadora”.

filosofia da libertação latino-americana. Com efeito, com base em leitura rigorosa do pensamento emancipatório do filósofo argentino Enrique Dussel e o emprego de categorias desenvolvidas por Antonio Carlos Wolkmer, José Carlos Moreira da Silva Filho (1998), chega a uma ética concreta da alteridade como pressuposto de um pluralismo jurídico-comunitário-participativo, para fundamentar a prática de novos sujeitos coletivos de direito¹⁵⁶

Ao colocar o problema do pluralismo jurídico como articulável ao problema do conceito de direito, Boaventura de Sousa Santos dirigiu importantes interpelações à filosofia e à Teoria do Direito. Porém, como essas interpelações procedem de uma questão prévia que lhe é pressuposta – a de autenticidade e de validade, nos planos sociais e teóricos, da normatividade plural –, também à Sociologia Jurídica coube abrir pautas epistemológicas para a resolução desse problema original.

Boa parte da produção sociológico-jurídica brasileira a partir dos anos oitenta, sob a dupla influência da crítica jurídica e da tomada de posição sobre o tema da

¹⁵⁶ Fico satisfeito em constatar a fidelidade de Silva Filho (2008: 51-74) ao duplo pressuposto de seu pensamento de alteridade: o pluralismo jurídico e o sujeito coletivo de direito: “Hablar en la legitimidad de nuevos derechos significa participar de la concepción de que el Derecho no emerge sólo del Estado, admitiéndose la existencia de otros centros de producción normativa, sea en la esfera supranacional (organizaciones internacionales), o en la esfera infra-estatal (grupos asociativos, cuerpos intermediarios, organizaciones comunitarias y movimientos sociales). Em esse sentido, em contra de la doctrina oficial que delimita las fuentes clásicas del Derecho, la sociedad surge como su fuente primaria. De entre todos los cuerpos intermediarios se privilegian, non solo por su comprensión, sino también por sus características peculiares ya examinadas (em especial la práctica de transformar sus demandas por satisfacción de necesidades en afirmación de derechos), los movimientos sociales. Es em esse sentido que cabe hablar de los movimientos sociales como nuevos sujetos colectivos de derecho. JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR se destaca, em el escenario del pensamiento jurídico brasileño, por la preocupación que tiene respecto del tema. Afirmar que, com base em los análisis político-sociológicos de los nuevos movimientos sociales, es perfectamente posible identificar un proceso por el cual las carencias vivenciadas colectivamente se transforman en exigencia de derechos y a partir de ahí posibilitan la construcción de un sujeto colectivo de derecho. No obstante, alerta WOLKMER que esse nuevo sujeto colectivo de derecho no permanece como objeto de si mismo, que su característica fundamental se encuentra en la relación que establece con otros sujetos en las identificaciones de experiencias vitales y de valores que se orientan hacia la búsqueda de satisfacción de necesidades y exigencia de derechos. Es em esa perspectiva que, fundamentalmente, se establece una relación de alteridad entre esos sujetos. Sin embargo, es preciso estar atento a una grave tendencia en el interior de esos nuevos sujetos, consistente en la tendencia a um corporativismo em la medida em que se prescinde de una perspectiva política más amplia. Apesar de eso, aun las experiencias de movilización popular que se tienen controladas por la faceta integrativo-corporativa son puntos de referencia para movimientos posteriores, permaneciendo em la memoria colectiva de los movimientos sociales”.

alternatividade do Direito, deriva de uma interlocução com as propostas e as categorias desses dois autores (Roberto Lyra Filho e Boaventura de Sousa Santos).

Em um texto com características de balanço, oferecido a uma coletânea organizada pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, Luis Alberto Warat cita o nome de José Eduardo Faria para identificá-lo como “o sociólogo do Direito brasileiro mais importante da década, destacando-se as suas contribuições na análise da função social do Poder Judiciário (além de sua participação na formação dos futuros sociólogos do Direito brasileiro)”. Não apenas neste campo destaca-se a contribuição de José Eduardo Faria, autor de uma obra alentada e expressiva. No plano da Sociologia Jurídica é importante por em relevo, além de seus escritos individuais atualmente orientados para os estudos da complexidade jurídica globalizada pela mediação de seu conceito de *lex mercatoria*, a bem posicionada contribuição em co-autoria com Celso Fernandes Campilongo (1991) *A Sociologia Jurídica no Brasil*, configurando o campo de estudos no Brasil a partir das contribuições de autores e organizações com protagonismo político, cujo enfrentamento à realidade de negação dos direitos nos anos oitenta, numa conjuntura autoritária, pleiteava a alternatividade jurídica pelos vieses da crítica ao dogmatismo legal oficial, ao ensino jurídico alienante e ao conformismo teórico e político dos operadores de Direito.

O balanço epistemológico das principais contribuições neste âmbito e a configuração dos centros de investigação a partir dos quais as principais linhas de pesquisa foram organizadas, aparece também em um trabalho que tem a co-autoria de João Maurício L. Adeodato e Luciano Oliveira (1996), embora os autores concluam pela constatação de um panorama “menos de inexistência do que de descontinuidade”, sugerindo um epílogo pessimista ao final do século XX para o estado da arte e da pesquisa sociojurídica no Brasil.

A perspectiva de alternatividade, de toda forma, tem mantido no horizonte crítico – não obstante o formidável movimento inaugurado pelos juízes do Rio Grande do Sul e

pelos acadêmicos de Santa Catarina, entre os quais se destaca o impressionante trabalho de organização, difusão e sistematização conduzido pelo Instituto de Direito Alternativo dirigido por Edmundo Lima de Arruda Junior – a preocupação de preservar a passagem do discurso da crítica para o adensamento epistemológico de seu corpo teórico.

Cláudio Souto (1997), que tem dado grande contribuição à substantivação do campo, revelou essa “preocupação teórico-substantiva” que “se situa para além de meros formalismos e nominalismos estatais ou grupais: o próprio e expressivo movimento jusalternativo brasileiro, a que se deve o inestimável serviço de, pela primeira vez, contestar-se entre nós, com eficácia, o imperialismo da Dogmática Jurídica, esse movimento mesmo não tem usualmente escapado a um formalismo grupal”.

Trata-se, entretanto, de uma recomendação de solidária adesão – semelhante à que Luciano Oliveira formulou em suas *Notas Críticas sobre o Direito Alternativo* que não ignora a importância das contribuições do movimento para realçar a atualidade e tarefas da Sociologia Jurídica, o expressivo número de proposições para redesignar a própria disciplina Sociologia Jurídica ou Sociologia do Direito por Direito Alternativo.

Certamente, neste diapasão, é importante não perder, como advertem Roberto Lyra Filho e Boaventura de Sousa Santos, o sentido auto-reflexivo da condição de alternatividade, pois, sem tal cuidado, diz o primeiro, “isto é, sem retificar a ideologia jurídica que serve ao ‘uso comum’, conservador do Direito, não se pode saber por que, nem para que, se vai alternar, juridicamente, isso ou aquilo, o que envolve também o como alternar” (Lyra Filho). Sousa Santos, por outro lado, lembra: “não basta pensar em alternativas, já que o pensamento moderno de alternativas tem-se mostrado extremamente vulnerável à inanição, quer porque as alternativas são irrealistas e caem no descrédito por utópicas, quer porque as alternativas são realistas e são, por essa razão, facilmente cooptadas por aqueles cujos interesses seriam negativamente afectados por elas, sendo preciso, pois, um pensamento alternativo de alternativas”.

Essas considerações são diretamente aplicáveis ao trabalho de Eliane Botelho Junqueira – contribuição rigorosa e relevante para a determinação do campo de discussão e para a problematização dos temas objetivos que formam o acervo sociológico atual. Já tive oportunidade de salientar que o ponto de partida do trabalho de Eliane Junqueira é epistemológico – “o começo de uma sociologia da sociologia do direito brasileiro” – enquanto preocupação com uma sociologia do conhecimento, no que se designa a “compreensão do lugar social e teórico ocupado pela Sociologia do Direito no Brasil”. Mas há também balanço crítico, enquanto organiza o repertório de tendências da ciência moderna e seus reflexos nas teorias jurídicas e nas experiências de institucionalização que balizam o agir dos operadores nos planos da investigação e da práxis social.

Na cartografia dos temas, a análise da formação, no viés do ensino jurídico, e a análise operativa, no viés do acesso à justiça, oferecem material suficiente para a compreensão do processo de “reelaboração teórica dos conceitos de juridicidade e de direito”. Essa cartografia, ao designar linhas de atuação, de pesquisa e de ensino e suas específicas matrizes teóricas, notadamente na formulação crítica, é extremamente valiosa. Em certa medida, ela contribui para a percepção, tal como faz Boaventura de Sousa Santos, de como se produziram condições teóricas e condições sociais para uma transição da visão normativista, substantivista do direito, com unidade de análise centrada na norma, para uma concepção processual, institucional e organizacional, com unidade de análise centrada no conflito.

Em uma perspectiva de transição paradigmática, a abordagem de Eliane Junqueira (1993) assume características inéditas em seu peculiar modo de conhecer a realidade sociológica: sinceridade, amor pela disciplina, mas, ao mesmo tempo, grau máximo de objetividade. A permanência de um utopismo engajado, tendente a configurar o protagonismo dos professores de Sociologia Jurídica, abre à disciplina um lado político para fomentar a desconstituição de imagens incompletas e até falsas do fenômeno jurídico e derivadas do dogmatismo de paradigmas tradicionais; mas, simultaneamente, reivindica

o desenvolver-se, livremente, como ciência social, apta a elaborar categorias plausíveis do que pode ser considerado jurídico.

Por esta razão, é possível perceber neste trabalho de Eliane Junqueira, e em outros textos seus, a sua projeção atualizada de categorias e conceitos firmes para identificar, nas condições sociais de análise, o estudo dos novos movimentos sociais, dos novos conflitos e dos novos sujeitos de direito e, nas condições teóricas de análise, os temas da reorientação do ensino jurídico e do pluralismo jurídico.

Tendo conduzido também uma crítica ativa a certos impulsos alternativistas, o trabalho de Eliane Junqueira permanece otimista, ao menos como o “optimismo trágico” definido por Boaventura de Sousa Santos, enquanto “alternativa realista ao pessimismo” para caracterizar a “subjetividade do cientista”, na busca da “criação de canais próprios de interlocução e de instâncias de produção de conhecimento e de legitimação, de consolidação e consagração do direito”, sem sucumbir ao “desencantamento” presente no que Luis Alberto Warat chamou de “crescente mal-estar na cultura jurídica”.

Talvez o mais importante canal aberto na década de 90 para essa interlocução tenha sido o debate e o movimento de reforma do ensino jurídico no Brasil que, iniciado com o protagonismo da Ordem dos Advogados do Brasil, mobilizou todas as energias utópicas constituídas no processo crítico de revisão dos paradigmas do Direito. Neste processo, não só foi possível “a identificação de linhas de superação das contradições assim levantadas que apelam à renovação do jurista para que venha a constituir-se em sujeito do processo de construção jurídica de novas categorias e de novos conteúdos emergentes do dinamismo social, levando a novas “figuras de futuro”, como se erigiu a Sociologia Jurídica como campo apropriado para fazer a mediação apta à realização dessas figuras no espaço da reforma, tornando-se, ela própria, uma matéria, enfim, plenamente institucionalizada.

No final dos anos 1960, a crise de paradigmas de conhecimento e de ação humanas projetadas no mundo abriu, no campo jurídico, o mesmo debate crítico que se

travava nos demais âmbitos sociais e teóricos. Sob o enfoque da crítica, portanto, e ao impulso de uma conjuntura política complexa em sua adversidade, notadamente no contexto social da realidade latino-americana, o pensamento jurídico ocidental buscou reorientar-se paradigmaticamente, rejeitando a matriz positivista de redução da complexidade ao formalismo legalista e de deslocamento dos pressupostos éticos que fundam uma normatividade legítima.

Um pouco por toda parte, no Brasil também, organizaram-se núcleos críticos de pensar jurídico, com vocação política e teórica, reorientando o sentido de sua reflexão. Com denominações comuns – “*critical legal studies*”, “*critique du droit*”, “*uso alternativo del derecho*”, “*direito insurgente*” – esses movimentos convocavam em manifestos a uma reinserção do direito na política, impulsionados por um protagonismo que derivava em geral da crítica marxista a uma atitude militante, sob a perspectiva ora de um “*jusnaturalismo de combate*”, ora de um “*positivismo ético*”.

A partir dos estudos desenvolvidos em perspectiva dialética desde os anos 60 na Universidade de Brasília, o jurista Roberto Lyra Filho organizou a seu turno uma sofisticada reflexão crítica ao positivismo jurídico, inicialmente inscrita num manifesto lido na UnB em 1978 – *Para um Direito sem Dogmas* –, no qual formulou os fundamentos de uma concepção de Direito livre dos condicionamentos ideologizantes dos modelos antitéticos do juspositivismo empiricista e do jusnaturalismo metafísico. Lyra Filho entende o Direito, assim, não como a norma em que se exteriorize, senão como “*enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade*”.

Sintetizada essa posição em livro publicado em 1982, enquanto Roberto Lyra Filho procurava imprimir à sua reflexão uma perspectiva dialética que permitisse romper a aporia dos pares ideológicos jusnaturalismo e juspositivismo, Marilena Chauí torna-se a referência filosófica para a superação do obstáculo epistemológico: “Penso que o livro de Roberto Lyra Filho trabalha no sentido de superar uma antinomia paralisante: a oposição abstrata entre o positivismo jurídico e o idealismo iusnaturalista”, pois, “se o

Direito diz respeito à liberdade garantida e confirmada pela lei justa, não há como esquivar-se às questões sociais e políticas onde, entre lutas e concórdias, os homens formulam concretamente as condições nas quais o Direito, como expressão histórica do justo, pode ou não realizar-se”.

Volto aqui, à questão do humanismo de *O Direito Achado na Rua*, para associá-lo, em conclusão deste trabalho, à percepção emancipatória do Direito como consciência da liberdade (Sousa Júnior, 2008: 87-88). O humanismo de *O Direito Achado na Rua*, como salienta o Professor Roberto Lyra Filho (1982; 1983 e 1986), formulador de seus princípios, longe de se constituir numa idolatria do homem por si mesmo, procura restituir a confiança de seu poder em quebrar as algemas que o aprisionam nas opressões e espoliações que o alienam na História, para se fazer sujeito ativo, capaz de transformar o seu destino e conduzir a sua própria experiência na direção de novos espaços libertadores. Mas a liberdade, ele acrescenta, “não é um dom; é tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto”. E se ela não existe em si, o Direito é comumente a sua expressão, porque ele é a sua afirmação histórico-social “que acompanha a conscientização de liberdades antes não pensadas (como em nosso tempo, a das mulheres e das minorias eróticas) e de contradições entre as liberdades estabelecidas (como a liberdade contratual, que as desigualdades sociais tornam ilusória e que, para buscar o caminho de sua realização, tem de estabelecer a desigualdade, com vista a nivelar os socialmente desfavorecidos, enquanto ainda existam)”.

Wolkmer (2005, IX), referindo-se ao humanismo jurídico, neste passo, o compreende como um programa capaz de oferecer elementos que “*permitam emancipar os atuais conhecimentos e práticas do Direito positivado contemporâneo, profundamente afetado pelas diversas crises axiológicas da modernidade, pelos niilismos fetichistas e desumanizadores da cultura oficializada e pelos formalismos tecno-normativistas*”.

negadores ou indiferentes à justiça concreta, ao pluralismo democrático e aos direitos fundamentais”, reivindicando uma aproximação filosófica do humanismo ao Direito¹⁵⁷.

É somente neste sentido que se pode pensar a liberdade moderna, configurada em seu traço distintivo e diferencial, por seu caráter jurídico. Trata-se, para pensar com Cerroni (1972: 11), da liberdade que já carrega em sua designação um sentido de positividade material, independentemente de ser fixada por normas jurídicas impostas pelo Estado¹⁵⁸.

Por esta razão, segundo Roberto Lyra Filho, sem nenhuma contradição com a possibilidade de “autotranscendência do mundo”, ou de “ultrapassagem imanente”, “o Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação – enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos”, até se consumir, pela mediação dos Direitos Humanos, na “enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade”.

¹⁵⁷ Assim, diz ele, “a aproximação filosófica do humanismo ao Direito permite transcender os limites históricos das múltiplas formas opressoras e abstratas de legalidade, reordenando-as crítica e culturalmente para instrumentalizar o diálogo emancipador entre as regras de convivência institucional e as exigências humanas de dignidade, justiça e liberdade”.

¹⁵⁸ La libertad de los modernos: “Parece perfectamente evidente que el rasgo constitutivo y diferencial de la libertad moderna es su carácter jurídico. Esto no significa solamente que se trate de una libertad fijada por normas jurídicas impuestas por el Estado, sino que además, y precisamente por ello, se trata de una libertad ‘positiva’, eminentemente mundana y laica”.

5. BIBLIOGRAFIA

- A Cabeça de quem Faz a Cabeça. Perfil de 13 formadores de opinião de Brasília, uma lista com cabeças formadoras de hábitos culturais e mentalidades* .21/4/1996. Correio Braziliense, Caderno 2, págs. 2-3.
- A Dura Realidade – A Miséria é a mola mestra delinquência social, foi a constatação da CHD* in Voz do advogado (Jornal da OAB-DF), ano III, n. 28, pág. 14.
- A Experiência de Ipatinga*. s.d. in Direito Achado na Rua. Publicação da equipe de Coordenação do Projeto O Direito Achado na Rua, implementado pela prefeitura de Ipatinga/MG , pág. 3-4.
- A UnB Mostra as Suas Pesquisas*. 15/8/96. Jornal da UnB, ano III, nº 26, pág. 4
- Abel, Richard L. (Editor). 1998. *The Politics of Informal Justice*, vols. 1 e 2. Studies on Law and Social Control, Academic Press, New York.
- Abikair, Antonio José Ferreira. 2000. *Reflexões sobre as Diretrizes Curriculares da Portaria MEC 1.886/94*. OAB Ensino Jurídico. Balanço de Uma Experiência. Brasília: Conselho Federal da OAB.
- Adeodato, João Mauricio & Oliveira, Luciano. 1996. *O Estado da Arte da Pesquisa Jurídica e Sócio-jurídica no Brasil*. Série Pesquisas do CEJ, 4. Brasília: CEJ - Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.
- Adeodato, João Mauricio. 1989. *O Problema da Legitimidade. No Rastro do Pensamento de Hanna Arendt*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- Adeodato, João Maurício. 1996. *Filosofia do Direito. Uma Crítica à Verdade na Ética e na Ciência*. São Paulo: Saraiva.
- Adeodato, João Maurício. 2000. *Formação Jurídica Docente: Conhecimento, Atitudes, Operacionalização*. OAB Ensino Jurídico. Balanço de Uma Experiência. Brasília: Conselho Federal da OAB.
- Adeodato, João Mauricio. 2000. *Pressupostos e Diferenças de um Direito Dogmaticamente Organizado* in Conferências na Faculdade de Direito de Coimbra – 1999/2000 Boletim da Faculdade de Direito, STVDIA IVRIDICA 48, Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.
- Adeodato, João Mauricio. 2002. *Ética e Retórica. Para uma Teoria da Dogmática Jurídica*. São Paulo: Saraiva.

Adeodato, João Maurício. s.d. *Pós-Graduação em Direito no Brasil: Avaliação e Perspectivas* in Anais do III CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Editoria Central da Universidade Gama Filho.

Administrações Petistas – Ipatinga – Sucessos Concretos e Relações Complicadas. 19/06 a 10/07 de 1992. Brasil Agora.

Advogados repudiam massacre de Beirute Ocidental in Voz do Advogado (Jornal da OAB-DF), ano III, nº. 35, pág. 8-9.

Agostini, Frei Nilo. 1996. *Entre o Instituinte e o Instituído – do ethos à ética* in Pe. José Ernanne Pinheiro et. al. *Ética Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do judiciário*. Petrópolis: Vozes/CNBB

Aguiar, Roberto A R. de. 1996. *A Crise da Advocacia no Brasil*. São Paulo: Editora Alfa-Ômega.

Aguiar, Roberto A. R. de. 1988. *Incapacidades: Proteção ou Repressão? Fundamentos das Incapacidades no Direito Positivo: em Busca de uma Reconceituação*, Tese de Titulação, Universidade Federal do Pará, Belém, 1988

Aguiar, Roberto A. R. de. 1990. *Direito, Poder e Opressão*. São Paulo: Alfa-Omega

Aguiar, Roberto A. R. de. 1992. *O Direito Achado na Rua: um olhar pelo outro lado* in Revista Humanidades 30, v. 8, n. 4. Brasília: UnB.

Aguiar, Roberto A. R. de. 1993. *O Imaginário dos Juristas*. Revista de Direito Alternativo, Florianópolis, nº 2, págs. 18-28

Aguiar, Roberto A. R. de. 1994. *Direito do Meio Ambiente e participação popular*. Brasília: IBAMA.

Aguiar, Roberto A. R. de. 1994. *O que é Justiça: uma abordagem dialética*. São Paulo: Alfa-Omega.

Aguiar, Roberto A. R. de. 1994. *Prática Profissional e Desafios Contemporâneos à Juridicidade* in Anais da XV Conferência Nacional da OAB, Foz do Iguaçu/PR.

Aguiar, Roberto A. R. de. 1996. *A Crise da Advocacia no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega.

Aguiar, Roberto A. R. de. 2000. *Os Filhos da flecha do tempo. Pertinência e rupturas*. Brasília: Letraviva.

Aguiar, Roberto A. R. de. 2002. *O Direito Achado na Rua: um olhar pelo outro lado* in Molina, Mônica Castagna; Sousa Júnior, José Geraldo de; e Tourinho Neto, Fernando da Costa. *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Série O Direito Achado na Rua, vol. 3, Brasília/São Paulo: Editora UnB/Imprensa Oficial de São Paulo.

- Aguiar, Roberto A. R. de. 2002. *Procurando superar o ontem: um direito para hoje e amanhã*. Notícia do Direito Brasileiro, Nova Série, nº 9, Brasília, 2002.
- Aguiar, Roberto A. R. de. 2004. *Habilidades. Ensino Jurídico e Contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A.
- Aguiar, Roberto A. R. de. 2006. *Alteridade e Rede no Direito*. Veredas do Direito, vol. 3, nº 6, Belo Horizonte, Dezembro de 2006.
- Aguirre, Francisco Ballon & Borrero, Camilo. s.d.. *Qual Direito?* Coleção Seminários nº 16. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular/Fase.
- Alfonsin, Jacques Távora. 1998. *Assessoria Jurídica Popular. Breves Apontamentos sobre sua Necessidade, Limites e Perspectivas*. Revista do SAJU – Para uma Visão Crítica e Interdisciplinar do Direito, vol. 1, Porto Alegre, UFRGS, Faculdade de Direito.
- Alvarenga, Lúcia Barros Freitas de. 1996. *O Controle Externo do Poder Judiciário: uma Visão Crítica sobre o Tema* in RT, ano 4, nº 15.
- Andrade, Carlos Drummond. 1979. *Poesia e Prosa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar.
- Andrade, Lédio Rosa de. 1996. *Introdução ao Direito Alternativo Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Andrade, Lédio Rosa. 1992. *Juiz Alternativo e Poder Judiciário*. São Paulo: Acadêmica.
- Aniversário – Direito para ser Humano*. 9/12/90. Jornal de Brasília, 2º caderno, pág. 8.
- Anjos, Fernanda Alves dos. 2005. *Por uma Concepção Decente e Democrática do Direito do Trabalho: Uma Opção ao Discurso Globalizante Neoliberal*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB: Brasília.
- Antunes, Cecília Maria Martins & Maria Isabel de Sá Earp de R. Chaves. 1993. *Notas para uma discussão sobre Regulação Jurídica e Direito do Consumidor* in Revista Direito, Estado e Sociedade, n. 3. Rio de Janeiro: PUC-RJ, nº 3.
- Apostolova, Bistra. 1996. *O Poder Judiciário Brasileiro na Passagem da Modernidade para a Contemporaneidade* in Pinheiro, Pe. José Ernanne; Sousa Júnior, José Geraldo de; Dinis, Melillo; e Sampaio, Plínio de Arruda (orgs.). *Ética Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do judiciário*. 2ª edição. Petrópolis: Vozes/CNBB.
- Apostolova, Bistra. 1998. *Perfil e Habilidades do Jurista: Razão e Sensibilidade*. Notícia do Direito Brasileiro, nº 5. Brasília: Faculdade de Direito da UnB.
- Apostolova, Bistra. 1998. *Poder Judiciário: do Moderno ao Contemporâneo*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

- Apostolova, Bistra. 1999. *Amnésia in jûris*. Revista do SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária, 1999.
- Apostolova, Bistra. 2001. *Reflexões Cinesóficas*. Anais da 3ª Semana Nacional de Cinesofia, Cuiabá: Unirondon/Almed.
- Araújo Lima, Adriana Villas Boas de et alii. 1992. *Os meninos de rua de Brasília* in Revista Humanidades nº. 27, v. 8, 1992, págs. 13-16.
- Araújo Lyra, Doreodó (org.). 1986. *Desordem e Processo – Estudos Sobre o Direito em Homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Araújo, Cloves dos Santos. 2005. *O Judiciário e os Conflitos Agrários no Brasil*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB: Brasília
- Araújo, Cloves dos Santos. 2006. *Os Conflitos Agrários e os Limites da Atuação do Judiciário*. Observatório da Constituição e da Democracia, nº. 7. Brasília: Faculdade de Direito da UnB e Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito.
- Araújo, Maurício Azevedo de. 2007. *Afirmando a Alteridade Negra e Reconhecendo Direitos: As religiões de matriz africana e a luta por reconhecimento jurídico – repensando a tolerância e a liberdade religiosa em uma sociedade multicultural*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB. Brasília.
- Arendt, Hannah. 1972. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Editora Perspectiva.
- Aristóteles. 1979. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Abril Cultural, Os Pensadores.
- Arnaud, André-Jean & Farinas Dulce, Maria José. 2000. *Introdução à Análise Sociológica dos Sistemas Jurídicos*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Arnaud, André-Jean. 1988. *Lê droit trouvé dans la rue*. Revue Droit et Société, nº 9. Paris, L.GDJ.
- Arnaud, André-Jean. 1992. *O Jurista no Alvorecer do Século XXI* in Edmundo Lima de Arruda Jr (org). *Lições de Direito Alternativo 2*. São Paulo: Acadêmica, págs .25 a 41.
- Arnaud, André-Jean. 1999. *Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Arnaud, Andre-Jean. s.d. *Resenha* in Droit et Societé, n. 09. Paris.
- Arruda Junior, Edmundo Lima de (org). 1993. *Lições de Direito Alternativo do Trabalho*. São Paulo: Acadêmica.
- Arruda Júnior, Edmundo Lima de (org.). 1991. *Lições de Direito Alternativo 1*. São Paulo: Editora Acadêmica.

- Arruda Júnior, Edmundo Lima de. 1992. *Direito Alternativo no Brasil: Alguns Informes e Balanços preliminares*. Comunicação apresentada no Congresso Internacional de Sociologia Jurídica, UAM – México.
- Arruda Júnior, Edmundo Lima de. 1992. *Lições de Direito Alternativo 2*. São Paulo: Editora Acadêmica.
- Arruda Junior, Edmundo Lima de. 1993. *Introdução à Sociologia Jurídica Alternativa*. São Paulo: Acadêmica.
- Arruda Júnior, Edmundo Lima de. 1996. *Racionalidade Jurídica: Direito e Democracia* in Katie Argüello (org.) *Direito e Democracia*. Florianópolis: Letras Contemporâneas.
- Arruda Júnior, Edmundo Lima de. 1997. *Direito Moderno e Mudança Social – Ensaios de Sociologia Jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey
- Arruda Júnior, Edmundo Lima de. 2000. *Formação Jurídica e Perspectiva Profissional: Reforma e Transformação* in Anais da XVII Conferência Nacional da OAB. Brasília: Conselho Federal da OAB.
- Arruda Júnior, Edmundo Lima de. 2007. *Direito Alternativo e Contingência. História e Ciência*. Florianópolis: IDA/CESUSC.
- Arruda Júnior, Edmundo Lima. 1988. *Introdução ao Idealismo Jurídico – Uma Releitura de San Tiago Dantas*. Julex Livros Ltda.
- Azevedo, Plauto Faraco de. 1984. 4ª Capa in José Geraldo de Sousa Júnior, *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.
- Azevedo, Plauto Faraco de. 1998. *Aplicação do Direito e Contexto Social*. 2ª. Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Azevedo, Plauto Faraco de. 1998.. 1999. *Método e Hermenêutica Material no Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Azevedo, Plauto Faraco de. 2000. *Direito, Justiça Social e Neoliberalismo*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Badiou, Alain. 1994. *Para uma Nova Teoria do Sujeito*. Rio de Janeiro: Relume Dumara.
- Barbosa, Hélia Maria Amorim Santos. s.d. *A Mulher Advogada*. in Anais da XV Conferência Nacional da OAB, Foz do Iguaçu/PR.
- Barcellona, Pietro. 1996. *El Individualismo Proprietário*. Madrid: Trotta.
- Barros, Suzana de Toledo. 1996. *O Princípio da Proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis Restritivas de Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica.

- Barros, Suzana de Toledo. 2000. *O Princípio da Proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis Restritivas de Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica.
- Barroso, Pésio Henrique. 1999. *Constituinte e Constituição. Participação Popular e Eficácia Constitucional*. Curitiba: Juruá.
- Bauman, Zygmunt. 1989. *A Liberdade*. Lisboa: Estampa.
- Bauman, Zygmunt. 2001. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Beck, Ulrich. 2004. *The risk society: towards a new modernity*. London: Sage.
- Berlin, Isaiah. 1969. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: UnB.
- Berman, Marshal. 1987. *Tudo que é Sólido Desmancha no Ar. A Aventura da Modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Bisol, Jairo. 1986. Direito e Liberdade in Doreodó de Araújo Lyra (org.) *Desordem e Processo – Estudos sobre o Direito em Homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Bittar, Eduardo C. B. (org.) 2003. *Anuário ABEDi, ano 1. Florianópolis: Fundação Boiteux*.
- Bloch, Ernst. 1965. *Homem e Cidadão segundo Marx* in From et. al. *Humanismo Socialista*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70.
- Bloch, Ernst. 1980. *Derecho Natural y Dignidad Humana*. Madrid: Biblioteca Jurídica Aguilar.
- Bobbio, Norberto. 1969. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: UnB.
- Bobbio, Norberto. 1992. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus;
- Boétie, Etienne la. 1982. *Discurso da Servidão Voluntária*. São Paulo: Editora Brasiliense.
- Boletim nº 62. Setembro/Outubro de 2001. Rede Informativa Direito e Sociedade, IDES. Rio de Janeiro: Instituto Direito e Sociedade.
- Bottomore, Tom. 1966. *Liberdade*, in Outwaite et al. (eds.). *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Bourjol, Maurice et al. 1978. *Pour une Critique du Droit*. Collection Critique du Droit 1. Paris: Maspero.
- Braz, Graziela Palhares Torreão. 1999. *Crime Organizado x Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica.

- Braz, Graziela Palhares Torreão. 2000. *A Atuação da Justiça Federal na Esfera Criminal*. Série Pesquisas do CEJ. Brasília: Conselho da Justiça Federal.
- Buarque, Cristóvam. 1989. *Na Fronteira do Futuro – O Projeto da UnB*. Brasília: Editora UnB.
- Bucher, Richard. 1992. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Bueno, Tatiana Margareth. 2006. *Projeto UnB/Tribuna do Brasil-Coluna O Direito Achado na Rua: Ensino, pesquisa e extensão pela hegemonia da Universidade*. Brasília: UnB.
- Campilongo, Celso Fernandes. 1991. *Assistência Jurídica e Realidade Social: Apontamentos para uma Tipologia dos Serviços Legais*. IAJUP, Coleção Seminários, v. 15. Rio de Janeiro.
- Campilongo, Celso Fernandes. 1991b. *Acesso à Justiça e Formas Alternativas de Resolução de Conflitos em São Bernardo do Campo*. Revista Forense, vol. 315.
- Campilongo, Celso Fernandes. 1997. *Direito e Democracia*. São Paulo: Max Limonad.
- Canotilho, J. J. Gomes. 1990. *Novos Paradigmas, Novos Saberes, Novos Direitos*. Anais da XIII Conferência Nacional da OAB. Belo Horizonte, 1990.
- Canotilho, J. J. Gomes. 1998. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1998.
- Capella, Juan Ramón. 1995. *El Aprendizaje del Aprendizaje*, Editorial Trotta, Madrid.
- Capella, Juan Ramón. 1998. *Os Cidadãos Servos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Capeller, Wanda de Lemos. 1991. *Entre o Ceticismo e a Utopia: a Sociologia Jurídica Latino-Americana Frente ao Debate Europeu* in Oscar Correias, *Sociologia Jurídica in América Latina*. Oñati Proceedings 6. Oñati: Oñati Internacional Institute for the Sociology of Law.
- Cappelletti, Mauro & Garth, Bryant. 1988. *Acesso à Justiça*. Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre.
- Cárcova, Carlos Maria. 1993. *Teorias Jurídicas Alternativas. Escritos sobre Derecho y Política*. Centro Editor de América Latina, Los Fundamentos de las Ciencias del Hombre, Buenos Aires.
- Cárcova, Carlos Maria. 1996. *Direito, Política e Magistratura*. LTR, São Paulo.
- Cárcova, Carlos Maria. 1998. *A Opacidade do Direito*. LTR, São Paulo.

- Cárcova, Carlos Maria. 2007. *Las Teorías Jurídicas Post Positivistas*. LexisNexis, Buenos Aires.
- Carvalhedeo, Ana Zélia; Perillo, Fabiana; Xavier, Hanna; Tokarski, Carolina; Miranda, Adriana Andrade & Losada, Paula Ravanelli. 2007. *Projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal: Troca de conhecimentos rumo a uma educação jurídica emancipatória* in Alexandre Bernardino Costa (org). *A experiência da extensão universitária na Faculdade de Direito da UnB*, Faculdade de Direito da UnB, Brasília, 2007
- Carvalho Netto, Menelick, 1998. *A Hermenêutica Constitucional sob o Paradigma do Estado Democrático de Direito*. *Notícia do Direito Brasileiro*, Nova Série, nº 6, Faculdade de Direito da UnB, Brasília.
- Carvalho Netto, Menelick. 2007. *A contribuição do Direito Achado na Rua para um constitucionalismo democrático*. *Observatório da Constituição e da Democracia*, n. 14. Brasília: Faculdade de Direito da UnB e Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito.
- Carvalho, Amilton Bueno de e CARVALHO, Salo de (orgs.). 2004. *Direito Alternativo Brasileiro e Pensamento Jurídico Europeu*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris.
- Carvalho, Amilton Bueno de. 1992. *Magistratura e Direito Alternativo*. São Paulo: Acadêmica.
- Carvalho, Eduardo Guimarães. 1991. *Cidadania em Horário Integral* in *Ciência Hoje*, vol. 12, nº 71.
- Castells, Manuel. 1999. *O Poder da Identidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Castro Alves. 1976. *Obra Completa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar.
- Castro, Antonio Carlos de Almeida. 1996. *Ocupação da Terra: o Poder Judiciário diz Sim* in *Discursos Sediciosos*. *Crime, Direito e Sociedade*, ano 1, número 1. Rio de Janeiro, Relume/Dumará.
- Castro, José Carlos. 1999. *A Utopia Política Positivista e Outros Ensaios (Filosofia Política)*. Belém: Editora CEJUP.
- Catalão, T.T. 27/10/95. *A Justiça é Cega e o Judiciário é Míope* in *Jornal de Brasília*, caderno 2, pág. 2
- CBEN-44º Congresso Brasileiro de Enfermagem. 6 de outubro de 1992. Publicação da Subcomissão de Comunicação. Brasília: Mimeo.
- Cefai, Daniel. s.d. *Métamorphses du Champ Jurídique – Judiciaire et Transition Démocratique* in *Problèmes d'Amérique Latine – Spécial Brésil*. Paris: la Documentation Française.

- Ceneviva, Walter. 1/4/84. *Surpresas no País da Impunidade*. Letra Jurídica, Folha de São Paulo.
- Ceneviva, Walter. 1984. *Coluna Letras Jurídicas*. São Paulo: Folha de São Paulo
- Ceneviva, Walter. 3/10/93. *Coluna Letras Jurídicas*. São Paulo: Folha de São Paulo.
- Centro Acadêmico de Direito Hugo Simas – Faculdade de Direito da UFPR. 1995. *Seminário Nacional de Ensino Jurídico, Cidadania e Mercado de Trabalho* (Anais).
- Cerroni, Umberto. 1972. *La libertad de los modernos*. Barcelona: Martinez Roca.
- Cerroni, Umberto. 1975. *O Pensamento Político. Das Origens aos Nossos Dias*. vol. V. Edição portuguesa: Editorial Estampa.
- César, Maria Auxiliadora. 1996. *Exílio da Vida. O Cotidiano de Mulheres Presidiárias*. Brasília: Thesaurus.
- Chauí, Marilena. 1986. *Roberto Lyra Filho ou da Dignidade Política do Direito* in Lyra, Doreodó de Araujo (org.). *Desordem e Processo*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Chauí, Marilena. 1987. *A Filosofia como Vocação para a Liberdade*. Estudos Avançados nº 49, Instituto de Estudos Avançados. São Paulo: IEA.
- Chauí, Marilena. 1990. *Sociedade, Estado, OAB* in XIII Conferência Nacional da OAB, Conselho Federal da OAB. Belo Horizonte: Anais.
- Chauí, Marilena. 1994. *Ética e Subjetividade. Uma Reflexão*. Brasília: CNBB – 2ª Semana Social Brasileira. Brasil: Alternativas e Protagonistas.
- Chauí, Marilena. 1995. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática.
- Chauí, Marilena. 1995. *Prefácio* in Eder Sader. *Quando Novos Personagens Entraram em Cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Chauí, Marilena. 1999. *A Nervura do Real. Imanência e Liberdade em Espinosa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2 vols.
- Chico Buarque. *A Rosa*.
- Cidadania e Participação. 1987. *Cadernos de Justiça e Paz* nº. 1. Brasília: Comissão de Justiça e Paz.
- Cintra Jr., Dirceu Aguiar. 1994. *O Juiz Cidadão Esboço de Uma Crítica* in Áter Ágora – Revista do Curso de Direito da UFSC, ano I, nº 2.

- Cintra Jr., Dyrceu Aguiar Dias. 1996. *Os Interesses Coletivos e as Instituições*. Justiça e Democracia – Revista Semestral de Informação e Debates, nº 1 (Publicação da Associação Juizes para a Democracia). São Paulo: RT.
- Clastres, Pierre. 1984. *A Sociedade Contra o Estado – Investigações de Antropologia Política*. Porto: Afrontamento.
- Clève, Clemerson Merlin. 1988. *O Direito e os Direitos – Elementos para crítica do Direito Contemporâneo*. São Paulo: Acadêmica.
- Coelho, Inocêncio Mártires. 1990. *Direito, Estado e Estado de Direito*. Conferência proferida na Escola Superior de Guerra – ESG.
- Coelho, Luiz Fernando. 1996. *Política y legitimación: el punto de vista de la teoría crítica del derecho*. Travessías. Política, Cultura y Sociedad en Iberoamérica, año 1, nº 1, julio-diciembre, Universidad Internacional de Andalucía, Sede Iberoamericana. La Rabida.
- Coelho, Luiz Fernando. 2003. *Teoria Crítica do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Comblin, José. 1998. *Vocação para a liberdade*. São Paulo: Paulus.
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. 1990. *Participação Popular e Cidadania – A Igreja no Processo Constituinte* in Estudos da CNBB, nº. 60, São Paulo: Edições Paulinas.
- Constant, Benjamin. 1975. *Discurso sobre a liberdade dos antigos comparada com a dos modernos* in Umberto Cerroni. *O Pensamento Político. Das origens aos nossos dias*, Vol. V. Lisboa: Editorial Estampa.
- Constituinte – Esses cientistas não desculpam as falhas*. 5/8/87. Jornal da Tarde.
- Corrêa, Darcísio. 1999. *A Construção da Cidadania. Reflexões Histórico-Políticas*. Ijuí: Editora Unijuí.
- Correas, Oscar. 2007. *Conflictos Sociales, Conflictos Lingüísticos*. In Jesús Antonio de la Torre Rangel. (coordinador). 2007. *Pluralismo Jurídico. Teoría y Experiencias*, Cenejus – Centro de Estudios Jurídicos y Sociales “Padre Enrique Gutiérrez”, San Luis Potosí, México.
- Cortázar, Julio. 1994. *Histórias de Cronópios e de Famas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Corte Interamericana de Direitos Humanos. 1999. *Caso Villagrán Morales y Otros – Caso de los Niños de la Calle*.
- Côrtes, Sara da Nova Quadros. 2003. *A ‘dignidade política do direito’ e a ‘dignidade jurídica da política’*. No caminho de Roberto Lyra Filho in Alexandre Vitorino da

- Silva et al. *Estudos de direito público: direitos fundamentais e estado democrático de direito*. Coleção Estudos de Direito Público. Porto Alegre/Brasília: Síntese/Faculdade de Direito da UnB.
- Côrtes, Sara da Nova Quadros. 2003. *Controle Social do Estado como Estratégia de Emancipação e Qualificação da Democracia. Uma Reflexão Teórica a partir dos Grupos de Cidadania da Diocese de Barra-Bahia*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB, Brasília.
- Costa, Alexandre Bernardino & Amorim, Jan Yuri Figueiredo. 2007. *Vila da Telebrasil: "Aqui tem história"*. Observatório da Constituição e da Democracia, nº 14, Brasília: Faculdade de Direito da UnB e Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito.
- Costa, Alexandre Bernardino (org). 2007. *A experiência da extensão universitária na Faculdade de Direito da UnB*. Brasília: Faculdade de Direito da UnB.
- Costa, Alexandre Bernardino. 1999. *Os Cinquenta Anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Extensão da Universidade de Brasília: a Nova Prática Jurídica da Faculdade de Direito* in Participação. Revista do Decanato de Extensão da Universidade de Brasília, ano 3, n. 4.
- Costa, Alexandre Bernardino. 2005. *Desafios da Teoria do Poder Constituinte no Estado Democrático de Direito*. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte.
- Costa, Nelson Nery. 2000. *Monografia Final: Exigência de Graduação em Curso de Direito* in OAB Ensino Jurídico. Balanço de Uma Experiência. Brasília: Conselho Federal da OAB.
- Crivelli, Ericson. 2000. *Democracia Sindical no Brasil*. São Paulo: LTR.
- Cruet, Jean. s.d.. *A Vida do Direito e a Inutilidade das Leis*. Salvador: Livraria Progresso.
- Curso Ensina a Viver a Vida. UnB se volta para a Terceira Idade e dá aula de Extensão*. 7/4/96. Correio Braziliense, Correio Dois, pág. 7.
- Da Matta, Roberto. 1985. *A casa e a rua*. São Paulo: Brasiliense.
- Dahrendorf, Ralf. 1981. *Sociedade e Liberdade*. Brasília: Universidade de Brasília.
- Damasceno, Rafael. 1994. *Considerações sobre Estado, Direito e Mudança Social* in Edmundo L. de Arruda Jr. (org). *Razão e Racionalidade Jurídica*. São Paulo: Acadêmica, São Paulo.
- Déa, Rosa Maria D'Amato. 2003. *UnB e UNIGRAN ampliando conhecimentos das ciências jurídicas* in Na Fronteira: conhecimento e práticas jurídicas para a solidariedade emancipatória. Porto Alegre: Síntese.

- Debatedores do SIMPED sugerem novo modelo de ensino – Um ensino com pé no chão.* 16/04/1992. Tribuna do Advogado: OAB-RJ.
- Democracia para a Justiça.* Março/Maio de 94. De Fato – A Revista da CUT,.
- Diálogos & Debates.* 6/12/2001. Revista da Escola Paulista da Magistratura, ano 2, nº. 2.
- Diamantino, Pedro Teixeira. 2007. “*Desde o raiar da aurora o sertão tonteia*”: caminhos e descaminhos da trajetória sócio-jurídica das comunidades de fundos de pasto pelo reconhecimento de seus direitos territoriais. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB. Brasília.
- Dias, João Luís Fischer. 2004. *O Efeito Vinculante. Dos Precedentes Jurisprudenciais. Das Súmulas dos Tribunais.* São Paulo: Thomson/IOB.
- Díaz, Elías. 1978. *Legalidad-Legitimidad en el Socialismo Democrático.* Madrid: Civitas.
- Díaz, Elías. 1990. *Ética contra Política. Los Intelectuales y el Poder.* Madrid: Centro de Estudios Constitucionales.
- Díaz, Elías. 1992. *Sociología y Filosofía del Derecho.* Madrid: Taurus.
- Díaz, Elías. 1998. *Curso de Filosofía del Derecho.* Madrid/Barcelona: Marcial Pons.
- Díaz, Elías. 1999. *Filosofía del Derecho: legalidad-legitimidad.* Madrid: Boletín Informativo 286/Fundación Juan March.
- Díaz, Elías. s.d.. *Ética Pública y Estado de Derecho.* Madrid: Fundación Juan March/Cuaderno del Seminario Público.
- Direito é Especialização nas Faculdades Positivo.* Abril de 1996. Novos Empreendedores, Revista do Positivo, pág. 16. Curitiba: Positivo.
- Direito Humanos.* 14/12/86. O Estado de São Paulo, p. 3.
- Doimo, Ana Maria. 1995. *A Vez e a Voz do Popular. Movimentos Sociais e Participação Política no Brasil Pós-70.* Rio de Janeiro: Anpocs / Relume-Dumará.
- Dourado, Heloisa Helena Figueira. 2002. *Considerações Preliminares sobre Voluntariado: pequeno relato da experiência com trabalhos voluntários no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UnB (Ceilândia/DF)* in José Geraldo de Sousa Júnior (org). *Colaboradores Voluntários do Núcleo de Prática Jurídica.* Coleção O que se pensa na colina, vol. 2, Faculdade de Direito da UnB/CESPE, Brasília.
- Dussel, Enrique. 1995. *Filosofia da Libertação. Crítica à ideologia da exclusão.* São Paulo: Paulus.

- Dussel, Enrique. 2007. *20 Teses de Política*. Buenos Aires/São Paulo: CLACSO – Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales/Expressão Popular.
- Dworkin, Ronald. 2002. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes.
- Editorial in CAHS é Informação. s.d. Edição Especial dos Departamentos de Qualidade de Ensino/Jurídico/Pesquisa e Extensão da Gestão Participação (94/95), Centro Acadêmico Hugo Simas, Faculdade de Direito da UFPR, pág. 1
- Entrevista – Helena Greco, com *Todo o Direito*, Bate-Bola. Abril/Maio de 1994. Ágora – Jornal do DCE da PUC-MG, ano 2, nº 6, págs. 4/5.
- Fabris, Sergio Antonio. 1986. *Nota do Editor* in Doreodó Araújo Lyra (org.). *Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em Homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Fachin, Luis Edson. 1999. *Comunicação na XVII Conferência Nacional dos Advogados Justiça: Realidade e Utopia* (Anais). Rio de Janeiro: Conselho Federal da OAB, 2000.
- Fachin, Luis Edson. 1999. *Homens e Mulheres do Chão Levantados* in Cadernos da Pós-Graduação em Direito da UFPA, n. 12.
- Fajardo, Raquel Y. 1985. *El componente Étnico-Cultural y la “Informalidad” en el Control Social en América Latina. Caso Peruano*. Manágua: Grupo Latinoamericano de Criminologia Comparada – Proyecto de Investigación sobre el Control Social en América Latina.
- Fajardo, Raquel Z. 1989. *Yrigoyen. Lãs Rondas Campesinas de Cajamarca – Peru. Orden Jurídico, Administracion de Justicia y Derechos Humanos*. San Jose: OEA/mimeo.
- Falcão, Joaquim. 1993. *As Transformações dos Partidos e da Lei* in Rosiska Darcy de Oliveira & Carmen Lent (orgs.) *Transformação*. Rio de Janeiro: Idac – Instituto de Ação Cultural.
- Faleiros, Vicente de Paula. 1990. *A questão dos Direitos Sociais – A Cidadania no Quotidiano* (Projeto de Pós-Doutoramento).
- Faoro, Raymundo. 1982. *O que é Direito, segundo Roberto Lyra Filho*. Direito e Avesso. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira, Editora Nair, Brasília, ano 1, nº 2.
- Faoro, Raymundo. 1984. *Comentários não publicados a Para uma Crítica da Eficácia do Direito*, de José Geraldo de Sousa Júnior.

- Faoro, Raymundo. 1986. *O Jurista Marginal* in Doreodó Araújo Lyra (org.). *Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em Homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Faria, José Eduardo & CAMPILONGO, Celso. 1991. *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Fabris.
- Faria, José Eduardo. s.d. *O Poder Judiciário no Brasil: Paradoxos, Desafios e Alternativas*. Série Monografias do CEJ, nº 3. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários.
- Félix, Loussia. 2001. *Da Reinvenção do Ensino Jurídico: Considerações sobre a Primeira Década*. OAB Recomenda. Um Retrato dos Cursos Jurídicos, Comissão de Ensino Jurídico. Brasília: Conselho Federal da OAB, págs. 23-59.
- Félix, Loussia. 2006. *O Projeto Alfa Tuning e a área de Direito: competências como eixo da formação na perspectiva latino-americana*. Notícia do Direito Brasileiro, Nova Série, nº 13. Brasília: Faculdade de Direito da UnB.
- Félix, Loussia. 2007. *Educação para todos e entre todos: O processo recíproco da formação superior*. Observatório da Constituição e da Democracia, n. 18. Brasília: Faculdade de Direito da UnB e Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito.
- Félix, Loussia. 2008. *Um Olhar para Além da Crise. Uma breve análise sobre mudanças na formação do bacharel em Direito e o desafio-convite a um protagonismo* in Getulio, ano 2, nº 7. São Paulo: DireitoGV.
- Ferraz, Sérgio. 1984. *Comentários não publicados a Para uma Crítica da Eficácia do Direito*, de José Geraldo de Sousa Júnior.
- Fetscher, Iring. s.d.. *A Concretização de Marx do Conceito de Liberdade* in Erich Fromm (edição e introdução). *Humanismo Socialista*. Lisboa: Edições 70.
- Feyerabend, Paul. 1975. *Contra o Método*. Rio de Janeiro: Francisco Alves.
- Fink, Bruce. 1998. *O Sujeito Lacaniano. Entre a Linguagem e o Gozo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Foley, Gláucia Falsarella. 2006. *Entrevista: Condições Republicanas para a Democratização e Modernização do Judiciário*. Observatório da Constituição e da Democracia, n. 04. Brasília: Faculdade de Direito da UnB e Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito.
- Foley, Gláucia Falsarella. s.d.. *Acesso universal à Justiça*, Brasília: Correio Braziliense.
- Fonseca, Reynaldo Soares. 1988. *Reflexão sobre o ensino jurídico, a partir de Luis Alberto Warat*. Trabalho de Curso. São Luis, MA.

- Fonseca, Wellington. 15/4/96. *Faculdade de Direito. A Implantação do Novo Currículo* in *Jornal da UnB*, ano III, n. 22, pág. 7.
- Fórum da Esquerda da Faculdade de Direito da USP. 2008. *Editorial* in *O Canhoto*.
- Fórum DCA Busca. Novas Alianças*. Abril de 1994. Informativo INESC, Brasília, ano XIV, nº 43, pág. 7
- France, Anatole. 1978. *A Justiça dos Homens*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira.
- Francisco, Vilma Maria Santos. 2006. *Direitos Humanos para Quilombolas. Consciência e Atitude*. Coleção Caminho das Pedras vol. 1. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.
- Francisco, Vilma Maria Santos. 2005. *Olhares de Ébano. Ensino Jurídico no Brasil. Fendas para a Diferença: Condições e Possibilidades para Práticas Inclusivas*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB: Brasília.
- Freire, Paulo. 1999. *Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa*, Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra.
- Freitag, Bárbara. 1992. *Itinerários de Antígona: A Questão da Moralidade*. Campinas: Papirus.
- Freitag, Barbara. 1993. *A Norma Social: Gênese e Conscientização* in José Geraldo de Sousa Júnior (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. Série O Direito Achado na Rua, vol. 1, 4ª. ed. Brasília: UnB.
- Frisso, Giovanna Maria. 1999. *Ensino Jurídico: Um Composto de Imaginação Sociológica e Literária*. Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito/Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Faculdade de Direito da UFRGS, vol. 2, nº 1. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS.
- Ganguilhem. G. 1993. *Prefácio* in *Direito, Estado e Sociedade*, nº 3, PUC-RJ.
- Genro, Tarso. 1984. 4ª Capa in José Geraldo de Sousa Júnior, *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.
- Genro, Tarso. 1988. *Introdução Crítica ao Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Gohn, Maria da Glória. 1997. *Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola.
- Gohn, Maria da Glória. 2003. *Movimentos Sociais no Início do Século XXI*. Petrópolis: Vozes.
- Gohn, Maria da Glória. 2005. *O Protagonismo da Sociedade Civil: Movimentos Sociais, ONGs e Redes Solidárias*. São Paulo: Cortez.

- Goiás, Jussara. s.d. *Os Dilemas da Construção da Cidadania no Brasil (Apresentação)*. in Subsídio INESC Especial, pág. 1.
- Gonçalves, Antônio Fabrício de Matos (org.). 2003. *Lições de Cidadania*. Brasília: OAB Editora.
- Gonçalves, Marta Regina Gama. 2007. *Surrealismo Jurídico: a invenção do Cabaret Macunaíma. Uma concepção emancipatória do Direito*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB. Brasília.
- Gonzalez, Lélia. 1986. *A Construção da Cidadania*. Brasília: Editora UnB.
- Gorenstein, Fabiana. 2007. *Fórum Social Mundial: uma experiência contra-hegemônica a partir da América Latina* Observatório da Constituição e da Democracia, nº. 16. Brasília: Faculdade de Direito da UnB e Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito.
- Gravitz, Madeleine. 1979. *Méthodes des Sciences Sociales*. 4^a. ed. Paris: Dalloz.
- Guedes, Néviton de Oliveira Baptista. 1990. *Os movimentos Sociais e sua Repercussão no Mundo Jurídico – da Possibilidade do Sujeito Coletivo de Direito* (Plano de Estudo para o Mestrado em Direito). Florianópolis, UFSC.
- Guerra Filho, Willis Santiago. 1999. *Introdução à Filosofia e à Epistemologia Jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Guerra Filho, Willis Santiago. s.d.. *Material para Estudos de Teoria do Direito*. Nomos – Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Mimeo.
- Guerra, Isabella Franco. 1999. *Ação Civil Pública e Meio Ambiente*. Rio de Janeiro: Forense.
- Gustin, Miracy Barbosa de Sousa & Dias, Maria Tereza Fonseca. 2002. *(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica. Teoria e Prática*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Gustin, Miracy Barbosa de Sousa. 1999. *Das necessidades humanas aos direitos. Ensaio de Sociologia e Filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Gustin, Miracy Barbosa de Sousa. 2004. *(Re)Pensando a Inserção da Universidade na Sociedade Brasileira Atual* in José Geraldo de Sousa Júnior et al. *Educando para os Direitos Humanos. Pautas Pedagógicas para a Cidadania na Universidade*. Porto Alegre: Síntese.
- Habermas, Jürgen. 1997. *Direito e Democracia. Entre Facticidade e Validade*, 2 vols. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

- Habermas, Jürgen. 2002. *A Inclusão do Outro. Estudos de Teoria Política*. São Paulo: Edições Loyola.
- Hart, H. L. A. 1987. *Direito, Liberdade, Moralidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Hayek, Friedrich August von. 1985. *Direito, Legislação e Liberdade*. São Paulo: Visão.
- Herkenhoff, João Baptista. 1986. *Como Aplicar o Direito*. Rio de Janeiro: Forense.
- Herkenhoff, João Baptista. 1987. *Crime: Tratamento sem Prisão*. São Paulo: Saraiva.
- Herkenhoff, João Baptista. 1987. *Introdução ao Estudo do Direito a Partir de Perguntas e Respostas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Herkenhoff, João Baptista. 1990. *Direito e Utopia*. São Paulo: Editora Acadêmica.
- Herkenhoff, João Baptista. 1993. *Ensino jurídico e direito alternativo: reflexões para um debate* in Revista de Direito Alternativo, n.º 02. São Paulo: Acadêmica.
- Herkenhoff, João Baptista. 1994. *Curso de Direitos Humanos, volume I, A Gênese dos Direitos Humanos*. São Paulo: Acadêmica.
- Herkenhoff, João Baptista. 1994. *Para Gostar de Direito*. Rio de Janeiro: Forense.
- Herkenhoff, João Baptista. 1994. *Parecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB por ocasião de análise da progressão funcional de José Geraldo de Sousa Júnior a adjunto*. Brasília: Mimeo.
- Herkenhoff, João Baptista. 1996. *Para Onde Vai o Direito? Reflexões sobre o papel do Direito e da Justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Herkenhoff, João Baptista. 1999. *Para o Debate sobre o Poder Judiciário* in Nascimento, Carlos Valder (org.). *Coletânea Jurídica. Estudos em Homenagem ao Professor Érito Francisco Machado*. Ilhéus: Editora da UESC.
- Herrera-Flores, Joaquín; Hinkelammert, Franz J.; Sánchez-Rubio, David & Gutiérrez, Germán. 2000. *El vuelo de Anteo*. Palimpsesto 9, Derechos Humanos y Desarrollo. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, S.A..
- Herrera-Flores, Joaquín. 2008. *La Reinvenición de los Derechos Humanos*. Andalucía: Atrapasueños.
- Hinkelammert, Franz J. *La Vuelta del Sujeto Humano Reprimido Frente a la Estrategia de Globalización*, Colloquium2000, Faith Communities and Social Movements Facing Globalisation, Hogeismar, Alemanha.
- Honnet, Axel. 2003. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34.

Informativo do CEJ. Outubro/Nov/Dez de 1994. Ano II, nº 4.

Instituto dos Advogados Brasileiros. 1996. *Seminário Internacional sobre Ensino Jurídico* (Anais). Rio de Janeiro: Consulex.

Jornal Ágora dos estudantes de Direito da PUC-MG. s.d. Edição Especial, ano II.

Jornal do Conselho Federal da OAB. 1996. Nº 48. Brasília: Conselho Federal da OAB.

Jornal do Conselho Federal da OAB. Julho/Agosto de 1996. Ano VI, nº 49, págs. 12/13. Brasília: Conselho Federal da OAB.

Jornal do Conselho Federal da OAB. Set/Out de 1995. Ano V, nº 44. Brasília: Conselho Federal da OAB.

Jornal do SINDJUS-DF. Dezembro de 2001. Nº. 10, ano XI.

Junqueira, Eliane Botelho & Capeller, Wanda. 1993. *Alternatif (Droit; Justice): Quelques Expériences en Amérique Latine* in André-Jean Arnaud (org.) *Dictionnaire Encyclopédique de Théorie et de Sociologie du Droit*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence.

Junqueira, Eliane Botelho & Oliveira, Luciano. 2002. *Ou Isto ou Aquilo. A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito*. Rio de Janeiro: LetraCapital/IDES

Junqueira, Eliane Botelho. 1991. *La Sociologie Juridique Brésilienne à Travers le Mirior* in Droit et Société, nº 22. Dossier Transformations de l'Etat et changements juridiques: l'Exemple de l'Amérique Latine. Paris.

Junqueira, Eliane Botelho. 1992. *O Alternativo Regado e Vinho e Cachaça* in Edmundo Lima de Arruda Jr. (org), *Lições de Direito Alternativo 2*. São Paulo: Acadêmica.

Junqueira, Eliane. 1993. *A Sociologia do Direito no Brasil. Introdução ao Debate Atual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Junqueira, Eliane. 1998. *Literatura e Direito*. Rio de Janeiro: LetraCapital/IDES.

Junqueira, Eliane. 1999. *Faculdades de Direito ou Fábricas de Ilusões?*. Rio de Janeiro: LetraCapital/IDES.

Junqueira, Eliane. 2001. *Apaguem as Luzes: o Filme Vai Começar* in *Anais da 3ª Semana Nacional de Cinesofia*. Cuiabá: Unirondon/Almed.

Junqueira, Rogério Diniz. 1989. *Cidadania não sobe morro – Violência e Cidadania no Discurso Jornalístico (O Caso da Invasão policial na Rocinha)*. Relatório de iniciação Científica. CNPq, Depto. Comunicação, UnB.

Justiça – A lei no banco dos réus. 17/06/1992. Revista Visão, págs. 16 a 18

- Kacowicz, Silvia Távora. 11/7/94. *O Potencial Subversor da Sociologia Jurídica* in *Direito & Justiça*, Suplemento de O Correio Braziliense.
- Kant, Emmanuel. 1979. *Le Conflit des Facultés*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin.
- Kant, Emmanuel. 1980. *Crítica da Razão Pura*. Coleção os Pensadores (I). São Paulo: Abril Cultural.
- Kant, Emmanuel. 1980. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Coleção os Pensadores (II). São Paulo: Abril Cultural.
- Kant, Emmanuel. 1993. *Doutrina do Direito*. São Paulo: Ícone.
- Kopittke, Alberto Liebling. 2007. *Teoria e Prática Dialética no Direito Brasileiro: A Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) e a Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP)*. Monografia de Graduação apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF. Brasília.
- Krauspenhar, Roberto. 6/8/1995. *O CEUB e os Fundamentos da Formação da Cidadania* in *Universitas – Revista de Cultura*, ano 6, nº 6. Brasília: CEUB – Centro de Ensino Unificado de Brasília.
- Lacerda, Rosane Freire. 2007. *Diferença não é Incapacidade. Gênese e Trajetória Histórica da Concepção da Incapacidade Indígena e sua Insustentabilidade nos Marcos do Protagonismo dos Povos Indígenas e do Texto Constitucional de 1988*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB. Brasília.
- Lacerda, Rosane Freire. 2008. *Um Discurso e Duas Medidas. O STF e a terra indígena Raposa/Serra do Sol*. Observatório da Constituição e da Democracia, nº 21. Brasília: Faculdade de Direito da UnB e Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito.
- Lançamento – Vídeo Ensina à Distância o Direito Achado na Rua*. 5/5/92. Correio Braziliense.
- Lançamento. A Experiência do Sonho e o Elogio da Loucura*. 15/9/92. Correio Braziliense, pág. 6.
- Larenz, Karl. 1969. *Metodologia da Ciência do Direito*. 2ª. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Lei n. 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB.
- Lei nº 10.861/04 – Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.
- Lema, Sérgio Roberto. 1995. *Para uma Teoria Dialética do Direito. Um Estudo da Obra do Prof. Roberto Lyra Filho*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC.

- Lima Filho, Francisco das Chagas. 2003. *Acesso à justiça e os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Lima Vaz, H.C. 1984. 4ª Capa in José Geraldo de Sousa Júnior, *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.
- Lima, Iran. 1988. Discurso de saudação na posse de José Geraldo de de Sousa Júnior no IAB-DF. Instituto dos Advogados do Distrito Federal, Anais, Biênio 1986/1988, Brasília, págs. 189 e 190:
- Lima, Maria Cristina Abreu Martins de. 2001. *Em Busca do Diálogo e da Convivência das Diferenças: Representações Sociais dos Direitos do Cidadão Elaboradas por Pessoas que Atuam em Organizações de Defesa de Direitos em Ceilândia – DF*, Dissertação de Mestrado em Serviço Social, UnB. Brasília.
- Lima, Naira da Costa Muylaert. Universidade Popular. <http://www.unirio.br/cch/neephi/05.htm>. Acesso em 13/05/2008.
- Lôbo, Paulo Luiz Netto. 1990. *Ensino Jurídico na Atualidade Brasileira* (Textos). Belo Horizonte: Mimeo.
- Lôbo, Paulo Luiz Netto. 1994. *Comentários ao Novo Estatuto da Advocacia e da OAB*. Brasília: Brasília Jurídica.
- Lôbo, Paulo Luiz Netto. 1996. *Responsabilidade por Vício do Produto ou do Serviço*. Brasília: Brasília Jurídica.
- Lôbo, Paulo Luiz Netto. 2000. *Ensino Jurídico: Realidade e Perspectivas* in OAB Ensino Jurídico. Balanço de Uma Experiência. Brasília: Conselho Federal da OAB.
- Loguércio, José Eymard. 1993. *Liberdade Sindical: Construindo Novos Direitos. Reafirmando a Força Simbólica dos Direitos Adquiridos* in José Geraldo de Sousa Júnior (org.) *Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*. Série O Direito Achado na Rua, v. 2. Brasília: Editora UnB.
- Loguercio, José Eymard. 2000. *Pluralidade Sindical. Da Legalidade à Legitimidade no Sistema Sindical Brasileiro*. São Paulo: LTR.
- Lopes, José Reinaldo de Lima. 1998. *Direito, Justiça e Utopia*. Rio de Janeiro: IAJUP.
- Lourenço, Eduardo. 1999. *Mitologia da Saudade*. São Paulo: Editora Companhia das Letras.
- Luiza Helena Moll. 2000. *Uma Experiência de Ensino do Novo Direito Econômico* in Revista da Faculdade de Direito, nº 38. Belo Horizonte: UFMG.

- Luz, Vladimir de Carvalho, 2008. *A Assessoria Jurídica Popular no Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris.
- Lyra Filho, Roberto. 1968. *Prefácio* in Gilberto Freyre. *Como e Porque Sou e não Sou Sociólogo*. Brasília: UnB.
- Lyra Filho, Roberto. 1972. *A Concepção do Mundo na Obra de Castro Alves*. Rio de Janeiro: Borsoi.
- Lyra Filho, Roberto. 1975. *A Criminogênese à Luz da Criminologia Dialética*. Rio de Janeiro: Revista do STM, nº 1.
- Lyra Filho, Roberto. 1980. *O Direito que se ensina errado*. Brasília: Editora Obreira.
- Lyra Filho, Roberto. 1980. *Para um Direito sem Dogmas*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris.
- Lyra Filho, Roberto. 1982. *A Criminologia Radical* in Revista de Direito Penal, vol. 31. Rio de Janeiro: Forense.
- Lyra Filho, Roberto. 1982. *Criminologia Dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi.
- Lyra Filho, Roberto. 1982. *Direito do Capital e Direito do Trabalho*. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor.
- Lyra Filho, Roberto. 1982. *Filosofia Geral e Filosofia Jurídica, em Perspectiva Dialética* in Palácio, S.J., Carlos, (coord.). *Cristianismo e História*. São Paulo: Loyola.
- Lyra Filho, Roberto. 1982. *O Que é Direito*. 1ª. Edição, Coleção Primeiros Passos, São Paulo: Brasiliense.
- Lyra Filho, Roberto. 1982. *Prefácio* in Agostinho Ramalho Marques Neto. *A Ciência do Direito (Conceito, Objeto e Método)*. Rio de Janeiro: Forense.
- Lyra Filho, Roberto. 1983. *Humanismo Dialético*. Revista Direito e Avesso nº 3. Brasília.
- Lyra Filho, Roberto. 1983. *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Lyra Filho, Roberto. 1984. *A Nova Escola Jurídica Brasileira*. Doxa. Problemas Abiertos en la Filosofia del Derecho. Universidad de Alicante: Alicante.
- Lyra Filho, Roberto. 1984. *Da Cama ao Comício. Poemas Bissexto* (Noel Delamare). Brasília: Edições Nair Ltda.
- Lyra Filho, Roberto. 1984. *Pesquisa em que Direito?* Brasília: Edições Nair Ltda.
- Lyra Filho, Roberto. 1984. *Por Que Estudar Direito Hoje?*. Brasília: Edições Nair.
- Lyra Filho, Roberto. 1984. *Prefácio*. In José Geraldo de Sousa Júnior. *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

- Lyra Filho, Roberto. 1985. *A Constituinte e a Reforma Universitária*. Brasília: Edições Nair Ltda.
- Lyra Filho, Roberto. 1986. *Desordem e Processo: um prefácio explicativo* in Doreodó Araújo Lyra (org). *Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Lyra Filho, Roberto. 1987. *Normas Jurídicas e Outras Normas Sociais*. In Sousa Junior, José Geraldo de (org). *Introdução Crítica ao Direito*. Série O Direito Achado na Rua, vol. 1. Brasília: Editora UnB/CEAD.
- Lyra Filho, Roberto. 1992. O que é Direito. Coleção Primeiros Passos, n. 62, 12ª. Edição. Brasília: Braziliense.
- Lyra Filho, Roberto. 2000. *A nova escola jurídica brasileira*. Notícia do Direito Brasileiro, Nova Série, nº. 7. Brasília: Faculdade de Direito da UnB.
- Lyra Filho, Roberto. 2002. *Filosofia Jurídica. Pequena bibliografia em perspectiva contemporânea*. Notícia do Direito Brasileiro, Nova Série, nº 9. Brasília: Faculdade de Direito da UnB.
- Machado, Antônio Alberto. 2000. *Ministério Público. Democracia e Ensino Jurídico*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Machado, Dimitri Graco Lages. 2007. *O Horizonte Jurídico das Ações Políticas Transgressoras: As transições do Direito de Resistência e as práticas democráticas enunciatórias de direitos*. Monografia de Graduação apresentada à Faculdade de Direito da UnB. Brasília.
- Machado, Gloreni Aparecida. 1995. *Direitos x Responsabilidades: os Paradoxos da Isonomia Conjugal*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UnB.
- Machado, Maria Salete Kern e Sousa, Nair Heloisa Bicalho. 1998. *Ceilândia: Mapa da Cidadania. Em rede na defesa dos direitos humanos e na formação do novo profissional do direito*. Brasília: Ministério da Justiça/UnB-Faculdade de Direito.
- Maia, Alexandre da. s.d. *Ontologia Jurídica. O Problema de sua Fixação*.
- Maia, Christianny Diógenes. 2006. *Assessoria Jurídica Popular – Teoria e Prática Emancipatória*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza.
- Marques Neto, Agostinho Ramalho. 1992. *Direito Alternativo e Marxismo – apontamento para em Reflexão Crítica* in Revista de Direito Alternativo, nº. 1. São Paulo: Acadêmica.

- Marques Neto, Agostinho Ramalho. 1993. *Para a Compreensão do Sujeito Jurídico: Uma Leitura Transdisciplinar* in Seminário Nacional sobre o Uso Alternativo do Direito. Rio de Janeiro: Instituto dos Advogados Brasileiros.
- Martins, Carlos Benedito. 1982. *O que é Sociologia*. São Paulo: Editora Brasiliense.
- Martins, Leila Chalub. 2007. *Uma Universidade intrometida na vida – a experiência da Faculdade de Direito com a extensão universitária* in Alexandre Bernardino Costa (org). *A experiência da extensão universitária na Faculdade de Direito da UnB*. Brasília: Faculdade de Direito da UnB.
- Martins, Maria Cristina Abreu. 1999. *A Multidisciplinariedade na Construção da Cidadania* in José Geraldo de Sousa Júnior (org.) *Direito à Memória e à Moradia. Realização de Direitos Humanos pelo Protagonismo Social da Comunidade do Acampamento da Telebrasília*. Brasília: UnB.
- Martins, Tatiana Azambuja Ujacow. 2005. *Direito ao Pão Novo. O Princípio da Dignidade Humana e a Efetivação do Direito Indígena*. São Paulo: Pillares.
- Marx, Karl & ENGELS, F. s.d.. *A Sagrada Família ou Crítica da Crítica Crítica. Contra Bruno Bauer e Consortes*. Portugal/Brasil: Editorial Presença/Livraria Martins Fontes.
- Marx, Karl. s.d.. *A Questão Judaica*. Editora Moraes.
- Marx, Karl. s.d.. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Lisboa: Editorial Presença/Biblioteca de Ciências Humanas.
- Massuda, Janine Malta. 2001. *Medidas Provisórias: Os Fenômenos na Reedição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- MEC-INEP. 2001. Revista do Provão, n. 6.
- Meireles, Cecília. 1972. *Flor de Poemas*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.
- Mello, Nishlei Vieira de. 1999. *O Direito de Morar e o Direito à memória – Um Olhar sobre o Acampamento da Telebrasília* in José Geraldo de Sousa Júnior (org.) *Direito à Memória e à Moradia. Realização de Direitos Humanos pelo Protagonismo Social da Comunidade do Acampamento da Telebrasília*. Brasília: UnB.
- Melo Filho, Álvaro. 1996. *Inovações no Ensino Jurídico e no Exame de Ordem. Doutrina, Legislação, Modelos e Portarias*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Melucci, Alberto. 1989. *Um objetivo para os movimentos sociais?* Revista Lua Nova nº. 17. São Paulo: CEDEC.
- Melucci, Alberto. 1992. *Que hay de nuevo em los Nuevos Movimientos Sociales?* Revista Mexicana de Sociologia, nº 15.

- Melucci, Alberto. 1996. *Challenging Codes. Collectives Action in the Information Age*. Cambridge University Press.
- Melucci, Alberto. 2001. *A invenção do presente*. Petrópolis: Vozes.
- Mendes, Antonio Celso. 1992. *Filosofia Jurídica no Brasil*. Curitiba: Ibrasa/Editora Universitária Champagnat.
- Merleau-Ponty, Maurice. 1994. *Fenomenologia da Percepção*. São Paulo: Martins Fontes.
- Mészáros, István. 1991. *A Obra de Sartre: busca da liberdade*. São Paulo: Ensaio.
- Miaille, Michel. 1979. *Uma Introdução Crítica ao Direito*. 1ª edição. Lisboa: Livros de Direito Moraes Editores.
- Mill, John Stuart. 2000. *A Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes.
- Mills, Wright. 1972. *A Imaginação Sociológica*. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar.
- Miranda Rosa, F.A. 1984. 4ª Capa in José Geraldo de Sousa Júnior, *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.
- Miranda, Adriana & TOKARSKI, Carolina. 2006. *Projeto Promotoras Legais Populares*. Observatório da Constituição e da Democracia, nº. 6. Brasília: Faculdade de Direito da UnB e Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito.
- Miranda, Adriana Andrade. 2007. *Movimentos Sociais, Aids e Cidadania: o direito à saúde no Brasil a partir das lutas sociais*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB. Brasília.
- Miranda, Adriana Andrade; e Garcia, Luciana Silva. 2005. *Assessoria Jurídica em Tempos de AIDS* in Soraia da Rosa Mendes (org). *Aids e Direitos Fundamentais. Estratégias Jurídicas de Efetivação dos Direitos Fundamentais das Pessoas que (con)vivem com HIV*. Porto Alegre: GAPA/RS.
- Miranda, Biancka. 1992. *Democratização e Movimento Social no Brasil*. Monografia apresentada ao Depto. de Ciência Política da UnB, para obtenção do bacharelado.
- Moi, Paula Ferreira. 2008. *Da (in)constitucionalidade da turma especial para os beneficiários da reforma agrária: questão jurídica ou ideológica?* Observatório da Constituição e da Democracia, nº 19. Brasília: Faculdade de Direito da UnB e Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito.
- Molina, Mônica Castagna. 1992. *Pluralismo Jurídico: o movimento dos trabalhadores rurais sem terra e o direito à propriedade fundiária no Brasil*. Texto preparado para apresentação no concurso internacional de ensaio, promovido pelo instituto Latinoamericano de Serviços Legales Alternativos. Bogotá: Mimeo.

- Moll, Luiza Helena Malta. 1999. *Elaboração de um Projeto de Pesquisa*. Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito/Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Faculdade de Direito da UFRGS, vol. 2, nº 1. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS.
- Moraes, Alexandre de. 2004. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 4ª. Ed. São Paulo: Atlas
- Morin, Edgar. 1995. *Le Concept de Sujet, in Penser le Sujet. Autour d'Alain Touraine*. Colloque de Cerisy, Paris: Librairie Arthème Fayard.
- Morin, Edgar. 1996. *A Noção de Sujeito* in Dora Fried Schnitman (org). *Novos Paradigmas, Cultura e Subjetividade*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Muricy, Marília. 1992. *Cidadania, Estado e Sociedade Civil* in Anais da XIV Conferencia Nacional da OAB, Vitória.
- Muylaert, Sergio. 1987. *Conflitos Agrários: as Sementes de um Poder Popular Legítimo e Soberano* in José Geraldo de Sousa Junior (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. 1ª. Série O Direito Achado na Rua, vol. 1. ed. Brasília: UnB/CEAD.
- Muylaert, Sérgio. s.d. *Justiça, Poder Político e Participação Popular*. in Anais da XV Conferência Nacional da OAB, Foz do Iguaçu/PR.
- Nardi, Maria Elenir. 1999. *O Acampamento da Telebrasil e a sua Luta pelo Direito de Morar* in José Geraldo de Sousa Júnior (org.) *Direito à Memória e à Moradia. Realização de Direitos Humanos pelo Protagonismo Social da Comunidade do Acampamento da Telebrasil*. Brasília: UnB.
- Nascimento, Melillo Dinis. 1994. *Elementos para uma Hermenêutica Jurídica Popular (o "Uso Alternativo" do direito)* in Revista de Direito Alternativo, nº 3. São Paulo: Acadêmica.
- Negrão, Theotônio. 1984. *Comentários não publicados a Para uma Crítica da Eficácia do Direito*, de José Geraldo de Sousa Júnior.
- Neves, Marcelo. 1995. *O Problema da Implementação Curricular nas Pós-Graduações em Direito no Brasil* in Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, ano XXV, n. 61. Brasília: OAB.
- Noleto, Mauro Almeida et alii. 1991. *Sujeito Coletivo de Direito* in Anais do Seminário "Você Pesquisa? Então Mostre!". Brasília: UnB.
- Noleto, Mauro Almeida. 1998. *Práticas de Direitos – uma reflexão sobre prática jurídica e extensão universitária* in José Geraldo de Sousa Júnior & Alexandre Bernardino Costa (orgs.). *Direito à Memória e à Moradia. Realização de direitos humanos pelo*

protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasil. Brasília: Ministério da Justiça/UnB-Faculdade de Direito.

Noletto, Mauro Almeida. 1998. *Subjetividade Jurídica. A Titularidade de Direitos em Perspectiva Emancipatória.* Porto Alegre: Sergio Fabris.

Noletto, Mauro Almeida. 2000. *Direito Humanizado: Em Busca da Ética Perdida* in Revista ETHOS. Sociedade de Estudos e Pesquisas Éticas de Brasília.

Noletto, Mauro de Almeida; Apostolova, Bistra Stefanova & Porto, Inês F. 1990. *Sujeito de Direito Coletivo* in 1º Seminário de Pesquisa em Graduação na UnB: “Você Pesquisa? Então Mostre!” (Anais). Trabalho premiado no Seminário e, 1º lugar em concurso nacional de monografias promovido pela OAB-RJ. Brasília: Editora UnB, 1992

Noletto, Mauro de Almeida; Apostolova, Bistra Stefanova & Porto, Inês F. 1990. *O Direito de Morar.* Projeto de pesquisa, Categoria Iniciação Científica/CNPq.

Nova Escola Jurídica Brasileira. Junho e Julho de 1989. LIBERTAS – Órgão de Divulgação do Centro Acadêmico de Direito da UFPI – Ano III nº. 07 (Edição da Greve).

O Direito de Morar. 25/09 a 01/10/1995. In: Luís Nassif (org.) *Guia Jurídico – Dinheiro Vivo*, nº 39, pág. 8.

O direito pode estar fora da lei. 1ª quinzena de agosto de 1992. Campus, pág. 11.

O Pulso. s.d. Órgão do Diretório acadêmico de direito da PUC – Gestão Além das 4 Paredes –90/91 – ano I nº. 0 – Belo Horizonte –MG

O Sino de Samuel – Jornal da Faculdade de Direito da UFMG. Setembro/Outubro de 1995. Ano 1, nº 7, pág. 8.

OAB – Conselho Federal. 1992. *Ensino Jurídico: Diagnóstico, Perspectivas e Propostas.* Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

OAB – Conselho Federal. 1993. *Parâmetros para Elevação de Qualidade e Avaliação.* Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

OAB – Conselho Federal. 1996. *Novas Diretrizes Curriculares.* Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

OAB – Conselho Federal. 1997. *170 Anos de Cursos Jurídicos no Brasil.* Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, 1997.

OAB – Conselho Federal. 2000. *Balanço de uma Experiência.* Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

- OAB – Conselho Federal. 2001. *OAB Recomenda: um Retrato dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.
- OAB – Conselho Federal. 2006. *O Futuro da Universidade e os Cursos de Direito: Novos caminhos para a formação profissional*. Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.
- OAB. 2000. O Desafio da Utopia. Publicação comemorativa dos 70 Anos da OAB. Brasília: Conselho Federal da OAB.
- Oliveira Júnior, José Alcebíades de. 1983. Contradogmáticas 2/3, v. 1. ALMED – Associação Latino-Americana de Metodologia do Ensino do direito.
- Oliveira, André Macedo de. 2004. *Ensino Jurídico. Diálogo entre Teoria e Prática*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Oliveira, André Macedo. 2002. *Advogados Voluntários do Núcleo de Prática Jurídica da UnB: uma Nova Causa*, in José Geraldo de Sousa Júnior (org.), *Colaboradores Voluntários do Núcleo de Prática Jurídica*, Coleção ‘O que se pensa na Colina’, vol. 2. Brasília: Faculdade de Direito/CESPE.
- Oliveira, Francisco de & Paoli, Maria Célia (orgs.). 1999. *Os Sentidos da Democracia. Políticas do dissenso e hegemonia global*. Petrópolis: Vozes.
- OLIVEIRA, Luciano. 1992. Ilegalidade e Direito Alternativo: Notas para evitar equívocos in OAB Ensino Jurídico: Diagnóstico, Perspectivas e Propostas. Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.
- Oliveira, Luciano. 1999. *Notas Críticas sobre o Direito Alternativo* in Cláudio Souto & Joaquim Falcão. *Sociologia & Direito. Textos Básicos para a Disciplina de Sociologia Jurídica*. 2^a. ed. São Paulo: Pioneira.
- Oliveira, Maria Ângela Jardim de Santa Cruz. 1990. *A Pesquisa Jurídica no Brasil – Saída?* Projeto de Pesquisa apresentado aos alunos da disciplina Introdução ao Estudo da Historia, Depto. de Historia, UnB, 1990.
- Oliveira, Murilo Carvalho Sampaio. 2003. *Serviço de Apoio Jurídico – SAJU: A Praxis de um Direito Crítico*. Monografia Final de Curso, Faculdade de Direito da UFBA. Salvador.
- Oliveira, Pe. Manfredo Araújo de. 1996. *Direito e Sociedade*. In Pe. José Ernanne Pinheiro et. al. (orgs.), *Ética, Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do judiciário*. Petrópolis: CNBB/Editora Vozes.
- Olivo, Luis Carlos Cancellier de. 2000. *Juízes Legisladores: o Controle de Constitucionalidade das Leis como Forma de Exercício do Direito Judiciário* in

- Sequência nº 41, ano XXI, Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC, págs. 83-112
- Onfray, Michel. Entrevista publicada no nº 338, Juillet-Août 2005 do *Lê Monde de L'Éducation*., <http://somaie.vilabol.uol.com.br/onfray.html>. Acesso em 13/05/2008.
- Painel – Cáritas Debate a Constituinte*. s.d. Cáritas Brasileira – II seminário Nacional de Atualização – Assembléia Extraordinária (Anais), Brasília 20 a 24 de julho de 1987, pág. 48.
- País vive grave crise de moradia*. 29/6/88. *Senhor Redator*. Correio Braziliense, Brasília, pág. 22.
- Pallares-Burke, Maria Lúcia Garcia. 2000. *As muitas faces da história*. São Paulo: UNESP.
- Paoli, Maria Célia. 1989. *Conflitos Sociais e Ordem Internacional: Cidadania e Espaço Público no Brasil do Século XX* in OAB – Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, nº 53. Brasília: Conselho Federal da OAB.
- Paoli, Maria Célia. 1989. *Trabalhadores e Cidadania: experiência do mundo público na história do Brasil moderno*. Estudos Avançados – Revista do Instituto de Estudos Avançados da USP, v. 3 n. 7, pp. 40-66.
- Paoli, Maria Célia. 1992. *Movimentos Sociais, Cidadania e Espaço Público – Anos 90*. Revista Humanidades, n. 30. Brasília: Editora UnB, págs. 498-504.
- Paoli, Maria Célia. 1994. *Os Direitos do Trabalho e sua Justiça. Em Busca das Referências Democráticas* in Revista USP – Dossiê Judiciário, nº 21.
- Paoli, Maria Célia. 1995. *Movimentos Sociais no Brasil: em busca de um estatuto político* in Michaela Helmann (org). *Movimentos Sociais e Democracia no Brasil*. São Paulo: Marco Zero.
- Paratodos. Abril de 2001. *Jornal do Centro Acadêmico Teixeira de Freitas da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador*, nº 1, ano 1.
- Paula, Ana Gabriela Oliveira. 2004. *O Ensino Jurídico e a Função Social do Advogado* in Sérgio Ferraz & Alberto de Paula Machado. *Ética na Advocacia*, 2º vol. Brasília: OAB Editora.
- Paviani, Aldo. 1989. *Reorganização Regional e a Interdisciplinabilidade: Desafio para os anos 90* in Geosul, Revista do Depto. de Geociências, CCH, nº. 8, ano IV, segundo semestre. Florianópolis: Editora da UFSC, págs. 24-25.
- Paviani, Aldo. 1992. *Reorganização Regional: Desafios para os anos 90* in Revista Humanidades, n. 30. Brasília: Editora UnB.

- Paviani, Aldo. 1992. *Uma Introdução às Inter e Multidisciplinaridade na UnB* in Revista Humanidades, n. 30. Brasília: Editora UnB.
- Pedroso, João; Trincão, Catarina & Dias, João Paulo. 2003. *E a justiça aqui tão perto? As transformações no acesso ao direito e à justiça*. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 65. Coimbra: CES.
- Pedroso, João; Trincão, Catarina & Dias, João Paulo. 2003. *Tribunais em Sociedade. Por caminhos da(s) reforma(s) da Justiça*. Coimbra: Coimbra Editora.
- People's Law of the Streets (resenha)*. 1990. IPRA – International Peace Rsearch Association , vol. XXVI, nº 2/3.
- Pereira, Osny Duarte. 1988. *A Questão da Paz na Constituição de 1988*. Manifestação na Assembléia Nacional Constituinte, Brasília.
- Peres, Valéria de Castro. 1999. *Assimetria e Argumentação no Discurso do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília*. Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Lingüística da Universidade de Brasília, Brasília.
- Pessanha, Yvan Senra. 1989. *O Ensino do Direito e o Direito da Libertação* in Temas Atuais do Direito Brasileiro, UERG – Universidade do Rio de Janeiro.
- Petrovic, Gajo. s.d.. *Homem e Liberdade*. In FROMM, Erich (edição e introdução). *Humanismo Socialista*. Lisboa: Edições 70.
- Pharo, Patrick. 1985. *Le Civisme Ordinaire*. Paris: Librairie des Méridiens.
- Pilon, Almir José. 2002. *Liberdade e Justiça. Uma introdução à filosofia do direito em Kant e Rawls*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Pinheiro, Carolina de Martins. s.d.. *Escuta Criativa: sobre a Possibilidade de uma Justiça Moderna e Democrática*. 1º lugar no 1º Prêmio Novas Idéias para a Justiça. Objetivos e Resultados. Brasília: Sindjus-DF.
- Pinheiro, Carolina de Martins; Passos, Luisa de Marillac Xavier dos; Benício, Miliane Nogueira Magalhães & Bicalho, Mariana de Faria. 2007. *Eu, Sujeito de Direitos? Me conta essa História. O caso da Comunidade Tororó, do direito à educação e a educação do direito: uma reflexão sobre Educação, Direito e cidadania* in Alexandre Bernardino Costa (org), *A experiência da extensão universitária na Faculdade de Direito da UnB*. Brasília: Faculdade de Direito da UnB.
- Pinheiro, Pe. José Ernanne; Sousa Júnior, José Geraldo de; Dinis, Melillo & Sampaio, Plínio de Arruda (orgs.). 1996. *Ética Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do judiciário*. 2ª edição. Petrópolis: Editora Vozes/CNBB, Petrópolis.

- Pinto, Adriano. 1997. *A OAB nos 170 Anos do Ensino Jurídico* in *OAB: 170 Anos de Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.
- Pinto, Cristiano Paixão Araújo (org). 2002. *Redefinindo a relação entre o professor e a universidade: emprego público nas Instituições Federais de Ensino?* Coleção O Que se Pensa na Colina, vol. 1. Brasília: UnB/Faculdade de Direito/CESPE.
- Pinto, Cristiano Paixão Araújo. 2002. *Modernidade, Tempo e Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- Pinto, Cristiano Paixão Araújo. 2003. *Arqueologia de uma Distinção: o Público e o Privado na Experiência Histórica do Direito*, in Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (org). *O Novo Direito Administrativo Brasileiro. O Estado, as Agências e o Terceiro Setor*. Belo Horizonte: Fórum.
- Pinto, Cristiano Paixão Araújo. 2003. *Os Problemas de Legitimação no Capitalismo Tardio e a Crise do Estado de Bem-Estar Social* in José Geraldo de Sousa Júnior (org). *Na Fronteira: Conhecimento e Práticas Jurídicas para a Solidariedade Emancipatória*. Porto Alegre: Síntese.
- Pinto, Cristiano Paixão Araújo. 2005. *Pour une topographie des savoirs dans l'enseignement du droit: chronique d'une experience*. *Revue Droit et Société*, nº 60. Paris: L.G.D.J.
- Pinto, João Batista Moreira. 1992. *Direito e Novos Movimentos Sociais*. São Paulo: Acadêmica.
- Pinto, Maria Novaes. 1992. *Os Núcleos Temáticos e a Universidade de Brasília*. in *Revista Humanidades*, n. 30. Brasília: Editora UnB.
- Plúrima. 2000. *Revista da Faculdade de Direito da UFF*. Porto Alegre: Síntese.
- Poletti, Ronaldo Rebello de Britto. 2005. *O Direito Achado na Rua*. Brasília: Revista Jurídica Consulex, nº 215.
- Poletti, Ronaldo Rebello de Britto. 2006. *Humanismo Menor no Direito Achado na Rua*. Brasília: Revista Jurídica Consulex, nº 216.
- Política Judiciária. Perfil - Direito Achado na Rua se Espalha pelo País*. 21 a 27 de agosto de 1995. In: Luis Nassif (org.). *Dinheiro Vivo. O Guia Jurídico da Empresa*, vol. V, nº 34, de, pág. 3.
- Pontes, Kassius. 2/9/96. *O MST e o Universo Jurídico* in *Direito e Justiça, Suplemento de O Correio Braziliense*, pág. 3.

- Portanova, Rui. 1992. *Motivações Ideológicas da Sentença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Portanova, Rui. 1993. *Instrumental Alternativo. Pequena contribuição* in Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, n 59. Porto Alegre: AJURIS.
- Portaria INEP nº 125/06, área de Direito.
- Portavoz – Boletim de los Programas de Servicios Legales Alternativos de América y al Caribe. Julho de 1993. Número 36.
- Pôrto, Inês da Fonseca. 1998. *Ensino Jurídico, Diálogos com a Imaginação. Construção do Projeto Didático no Ensino Jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Pressburger, Miguel. 1988. *Direito Insurgente*. Rio de Janeiro: IAJUP.
- Qualidade do Ensino de Direito é Questionada*. 5/9/96. Jornal da Conferência. XVI Conferência Nacional dos Advogados, Fortaleza, pág. 4.
- Queiroga, Alessandra Elias de. 2000. *Concretização do Princípio da Função Social as Propriedade em Face dos Parcelamentos Irregulares do Solo: a Desapropriação como Sanção*. Dissertação de Mestrado defendida na Faculdade de Direito da UnB.
- Rawls, John. 1981. *Uma Teoria da Justiça*. Brasília: UnB.
- Rawls, John. 1993. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press.
- Reimann, Marcos Francisco. 2002. *A Cidadania e Contratos Atípicos de Trabalho. (As Políticas Sociais e o Ordenamento do Trabalho)*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Reis, Renato Hilário. 4/7/94. *A UnB e o Curso Noturno de Direito* in Direito e Justiça, Suplemento de O Correio Braziliense.
- Relatório do Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade de Brasília* (1993). Cadernos de Extensão. Brasília: UnB/Decanato de Extensão.
- Resende, Mara. s.d. *Movimentos de Moradores* in Aldo Paviani (org.) *A Conquista da Cidade – Movimentos Populares em Brasília*. Brasília: Editora UnB.
- Reviravolta no C.A (Editorial)*. Maio de 1992. O Direito Alternativo – Boletim Informativo do Centro Acadêmico de Direito “Professor Roberto Lyra Filho” da AEUDF – DF ano IX – nº. 01 – maio de 1992.
- Revista GETULIO. 2008. *Entrevista com José Geraldo de Sousa Junior*. Ano 2, nº 7. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas.

- Revista VEJA, edição 2016, 11/07/2007. Versão eletrônica disponível em http://veja.abril.com.br/110707/p_064.shtml, Acesso em 25/10/2007.
- Revista VEJA, edição 2017, de 18/07/2007. Versão eletrônica disponível em http://veja.abril.com.br/180707/p_128.shtml, Acesso em 25/10/2007.
- Ribeiro, Daniela de Macedo Britto. 2005. *Movimentos Sociais e Operadores do Direito. Possibilidades Hermenêuticas para a Reorientação da Atuação Jurídica*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB, Brasília.
- Ricardo, Cassiano. *Sala de Espera*.
- Rocha, José Cláudio. 2005. *Projeto de Assessoria Jurídica Popular às Organizações e Movimentos Populares na Bahia – AATR – 2004 a 2007*. Revista da AATR – Associação de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia, ano III, nº. 3.
- Rocha, Leonel Severo. 1989. *O Destino de um Saber: Uma Análise das Origens da Sociologia do Direito no Brasil*. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil 5: Brasília.
- Rocha, Leonel Severo. 1998. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. São Leopoldo: Unisinos.
- Rocha, Osvaldo de Alencar. s.d. *O Direito Encontrado na Luta in Direito Insurgente: O Direito dos Oprimidos*. Instituto Apoio Jurídico Popular/FASE, Série Seminários, vol. 14.
- Rodrigues, Ana Cláudia Manso Sequeira Ovídio. 2000. *A Medida Provisória no Controle Abstrato de Constitucionalidade. A Compreensão da Força da Lei, dos Pressupostos de Relevância e Urgência e da Apreciação Parlamentar e a sua Repercussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade de Medida Provisória*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB.
- Rodrigues, Horácio Wanderlei. 1992. *Direito com que Direito?* in Edmundo Lima de Arruda Jr (org). *Lições de Direito Alternativo 2*. São Paulo: Acadêmica.
- Rodrigues, Horácio Wanderlei. 1993. *Ensino Jurídico e Direito Alternativo*. São Paulo: Acadêmica.
- Rodrigues, Horácio Wanderlei. 1994. *Ensino Jurídico para que(m)? Tópicos para Análise e Reflexão* in Revista de Direito Alternativo, n. 3. São Paulo: Acadêmica.
- Rodrigues, Horácio Wanderlei. 1995. *Novo Currículo Mínimo dos Cursos Jurídicos*. São Paulo: RT.
- Rodrigues, Horácio Wanderley. s.d. *Uma Introdução Crítica ao Ensino do Direito*. Tese de doutorado apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina.

- Romão, José Eduardo Elias. 2005. *Justiça Procedimental. A Prática da Mediação na Teoria Discursiva do Direito de Jürgen Habermas*. Brasília: Maggiore.
- Romariz Edma. 1986. *Direito e Justiça (A Propósito da Constituinte)*. Revista de Informação Legislativa, v. 90. Brasília: Edições Técnicas do Senado Federal.
- Rouanet, Sergio Paulo. 2001. *Liberdade Transcultural*. Folha de São Paulo, Caderno Mais! São Paulo, 1/04/2001.
- Rousseau, Jean-Jacques. 1978. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Abril Cultural, Os Pensadores, 1978.
- Rousseau, Jean-Jacques. 1978. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, Os Pensadores.
- Sá e Silva, Fábio Costa Moraes. 2002. *Extensão Universitária nos Cursos Jurídicos: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas*, Monografia de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Sá e Silva, Fábio Costa Moraes. 2006. *A extensão universitária nos cursos jurídicos e as possíveis significações da experiência até agora acumulada pelo SAJU/SP* in Revista do SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária, Ano I, Edição 01. São Paulo.
- Sá e Silva, Fábio Costa Moraes. 2007. *Ensino Jurídico. A Descoberta de Novos Saberes para a Democratização do Direito e da Sociedade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Sadek, Maria Tereza (org). 2001. *Acesso à Justiça*. Pesquisas, nº. 23. São Paulo: Konrad Adenauer-Stiftung.
- Sader, Eder. 1995. *Quando Novos Personagens Entraram em Cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Saldanha, Nelson. 1984. 4ª Capa in José Geraldo de Sousa Júnior, *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.
- Sanches Filho, Alvino Oliveira. 2001. *Experiências Institucionais de Acesso à Justiça no Estado da Bahia* in Maria Tereza Sadek (org). *Acesso à Justiça*. Pesquisas nº 23. São Paulo: Konrad Adenauer-Stiftung.
- Sánchez-Rubio, David & Herrera-Flores, Joaquín. 2004. *Aproximação ao Direito Alternativo na Ibero-América* in Amilton Bueno de Carvalho & Saló de Carvalho (orgs). *Direito Alternativo Brasileiro e Pensamento Jurídico Europeu*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora.
- Sánchez-Rubio, David 2007. *Pluralismo Jurídico y emancipación, a partir de la obra de Antonio Carlos Wolkmer* in Jesús Antonio de la Torre Rangel (org) *Pluralismo*

- Jurídico. Teoria y Experiências*. San Luis Potosí, México: Cenejus – Centro de Estudios Jurídicos y Sociales “Padre Enrique Gutiérrez”.
- Sánchez-Rubio, David. 1999. *Filosofia, derecho y liberación en América Latina*. Bilbao: Desclée de Brouwer.
- Sánchez-Rubio, David. 2007. *Repensar derechos humanos. De la anestesia a la sinestesia*. Colección Universitária, Textos Jurídicos. Sevilla: Editorial MAD.
- Sant’Anna, Alayde Avelar Freire. 1987. *Por uma Teoria Jurídica da Libertação* in José Geraldo de Sousa Junior (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. 1^a. ed. Brasília: UnB/CEAD.
- Sant’Anna, Alayde Avelar Freire. 1989. *Cidadania Transgressora e Pós-Modernidade* (Plano de Estudo para o Mestrado em Ciência Política). Rel-UnB.
- Sant’Anna, Alayde Avelar Freire. 2004. *A Radicalização do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Santos, Alexandrina Passos. 1995. *Ética, Cidadania e Educação* in Universitas – Revista de Cultura, ano 6, n° 6, Brasília: CEUB – Centro de Ensino Unificado de Brasília.
- Santos, André Luiz Lopes. 2002. *Ensino Jurídico. Uma Abordagem Político-Educacional*. Campinas: Edicamp.
- Santos, Boaventura de Sousa & Trindade, João Carlos (orgs). 1993. *Conflito e Transformação Social: uma paisagem das justiças em Moçambique* (2 volumes). Porto: Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa (org). 2004. *Conhecimento Prudente para uma Vida Decente. ‘Um discurso sobre as ciências’ revisitado*. São Paulo: Cortez.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1982. *A Participação Popular na Administração da Justiça no Estado Capitalista* in *Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, A Participação Popular na Administração da Justiça*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1984. 4^a Capa in José Geraldo de Sousa Júnior, *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1987. *A Crise dos Paradigmas* in José Geraldo de Sousa Junior (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. 1^a. ed. Brasília: UnB/CEAD.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1987. *Um Discurso sobre as Ciências*. Porto: Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1988. *Sociologia na Primeira Pessoa: Fazendo Pesquisa nas Favelas do Rio de Janeiro*. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, n° 49. São Paulo: Brasiliense.

- Santos, Boaventura de Sousa. 1989. *Introdução à Sociologia da Administração da Justiça* in José Eduardo Faria (org.). *Direito e Justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ática.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1993. *Introdução à Sociologia da Administração da Justiça*, in José Geraldo de Sousa Júnior & Roberto A. R. de Aguiar (orgs.). *Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*. Série O Direito Achado na Rua, vol. 2. Brasília: CEAD/NEP.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1994. *Da Idéia de Universidade à Universidade de Idéias* in Boaventura de Sousa Santos. *Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade*. 2ª edição. Biblioteca de Ciências Humanas. Porto: Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1994. *Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade*. 1ª. Edição. Porto: Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1998. *Reinventar a Democracia. Cadernos Democráticos*.
- Santos, Boaventura de Sousa. 2000. *Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*. São Paulo: Cortez.
- Santos, Boaventura de Sousa. 2001. *Democracia Convive com fascismo societal*. Jornal do Brasil, Entrevista da 2º em 16/07/ 2001.
- Santos, Boaventura de Sousa. 2002. *Da Idéia de Universidade à Universidade de Idéias* in Cristiano Paixão Araújo Pinto (org), *Redefinindo a relação entre o professor e a universidade: emprego público nas Instituições Federais de Ensino?* Coleção O Que se Pensa na Colina, vol. 1. Brasília: UnB/Faculdade de Direito/CESPE.
- Santos, Boaventura de Sousa. 2003. *Poderá o direito ser emancipatório?* Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 65. Coimbra: CES.
- Santos, Boaventura de Sousa. 2004. *A Universidade no Século XXI. Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade*. São Paulo: Cortez.
- Santos, Boaventura de Sousa. 2004. *Escrita INKZ. Anti-manifesto para uma arte incapaz*. Rio de Janeiro: Aeroplano Editora.
- Santos, Boaventura de Sousa. 2005. *O Fórum Social Mundial: Manual de Uso*. São Paulo: Cortez.
- Santos, Boaventura de Sousa. 2006. *Constitucionalismos Perversos*. Observatório da Constituição e da Democracia, n. 4. Brasília: Faculdade de Direito da UnB e Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito.
- Santos, Boaventura de Sousa. 2007. *A Justiça em Debate*. Folha de São Paulo: Opinião, Tendências.d.ebates, pág. A3, 17.09.2007

- Santos, Boaventura de Sousa. 2007. *Democratização do Acesso à Justiça*. Conferência proferida no MJ, em 06/06/2007, em Seminário promovido pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, para lançar as bases de um Observatório da Justiça Brasileira.
- Santos, Boaventura de Sousa. *Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada* in José Geraldo de Sousa Júnior (org.). *Introdução Crítica ao Direito. Série O Direito Achado na Rua*. Vol. 1, 4ª. Edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília/CEAD.
- Santos, Boaventura de Sousa; Marques, Maria Manuel Leitão; Pedroso, João & Ferreira, Pedro Lopes. 1986. *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas. O Caso português*. Centro de Estudos Sociais/Centro de Estudos Judiciários. Porto: Edições Afrontamento.
- Santos, Brasilino Pereira dos. 1994. *As Medidas Provisórias no Direito Comparado e no Brasil*. São Paulo: LTR.
- Santos, João Paulo de Faria. 2008. *Reforma Agrária e Preço Justo: A Indenização na Desapropriação para fins de reforma agrária e possibilidades de ruptura do individualismo proprietário*. Dissertação de Mestrado apresentada a Faculdade de Direito da UnB, Brasília.
- Santos, Lílían de Brito. 1999. *A Tutela Antecipatória enquanto Paradigma de Efetividade Processual* in Nascimento, Carlos Valder (org.). *Coletânea Jurídica. Estudos em Homenagem ao Professor Érito Francisco Machado*. Ilhéus: Editora da UESC.
- Sartre, Jean-Paul. 1967. *Sursis (Os Caminhos da Liberdade)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro.
- Sartre, Jean-Paul. 1968. *Com a Morte na Alma (Os Caminhos da Liberdade)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro.
- Sartre, Jean-Paul. 1976. *A Náusea*. Mira-Sintra: Publicações Europa-América.
- Sartre, Jean-Paul. 1977. *Entre Quatro Paredes*. São Paulo: Abril Cultural.
- Sartre, Jean-Paul. 1978. *O Existencialismo é um Humanismo*. Coleção os Pensadores, São Paulo: Editora Abril.
- Sartre, Jean-Paul. 1979. *A Idade da Razão (Os Caminhos da Liberdade)*. São Paulo: Abril Cultural.
- Scaff, Fernando Facury. s.d. *Quem Serão os Novos Bacharéis em Direito no Brasil no Início do Século XXI – Primeiras Considerações* in Cadernos da Pós-Graduação em Direito da UFPA, n. 11. Belém.
- Schmidt, Margrit Dutra de. 1987. *A Questão da Cidadania* in José Geraldo de Sousa Junior (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. 1ª. ed. Brasília: UnB/CEAD.

- Schmitt, Carl. 1971. *Legalidad y Legitimidad*. Madrid: Aguilar.
- Scuro Neto, Pedro. 2007. *Sociologia Geral e Jurídica. Manual dos Cursos de Direito*. São Paulo: Editora Saraiva.
- Sen, Amartya. 2000. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Sherer-Warren, Ilse. 1999. *Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na era da globalização*. São Paulo: Hucitec.
- Sherer-Warren, Ilse. 1999. *Redes de movimentos sociais*. São Paulo: Loyola, 1996.
- Sherer-Warren, Ilse. 2006. *Das mobilizações às redes de movimentos sociais*. Revista Estado e Sociedade, v. 21, n. 1. Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília.
- Silva Filho, José Carlos Moreira da. 1996. *O Pluralismo Jurídico, os Novos Movimentos Sociais e a Exterioridade em Dussel*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC.
- Silva Filho, José Carlos Moreira da. 1998. *Filosofia Jurídica da Alteridade. Por uma aproximação entre o pluralismo jurídico e a filosofia da libertação Latino-Americana*. Curitiba: Juruá.
- Silva Filho, José Carlos Moreira da. 2001. *Da ‘invasão’ da América aos sistemas penais de hoje: o discurso da ‘inferioridade’ latino-americana* in Antonio Carlos Wolkmer (org), *Fundamentos de História do Direito*. 2ª. edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Del Rey.
- Silva Filho, José Carlos Moreira da. 2007. *Pluralismo Jurídico y nuevos movimientos sociales: de la crisis de la dogmática jurídica a la afirmación de nuevos derechos* in Jesús Antonio de la Torre Rangel (org). *Pluralismo Jurídico. Teoría y Experiencias*. San Luis Potosí, México: Cenejus – Centro de Estudios Jurídicos y Sociales “Padre Enrique Gutiérrez”.
- Silva Filho, José Carlos Moreira da. 2008. *Pessoa Humana e Boa-Fé Objetiva nas Relações Contratuais: a Alteridade que Emerge da Ipseidade*, in José Carlos Moreira da Silva Filho & Maria Cristina Cereser Pezzela (orgs.). *Mitos e Rupturas no Direito Civil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Júris.
- Silva, Ana Amélia & Saule Jr., Nelson. 1993. *A Cidade faz a sua Constituição* in Polis, nº. 10, São Paulo: Instituto de Estudos Formação e Assessoria em Políticas Sociais.
- Silva, Ana Amélia da. 1996. *Cidadania, Conflitos e Agendas Sociais: das Favelas Urbanizadas aos Fóruns Internacionais*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Sociologia da USP.

- Silva, Daniele Drummond de Lima. 1998. *Papel do Núcleo de Prática Jurídica na Efetivação do Acesso à Justiça e na Construção da Cidadania*, in José Geraldo de Sousa Júnior & Alexandre Bernardino Costa (orgs.), *Direito à Memória e à Moradia. Realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasil*. Brasília: Ministério da Justiça/UnB-Faculdade de Direito
- Silva, Márcio Luís. 2007. *Segregação, Repressão e Resistência: a ocupação do Parque Oeste Industrial em Goiânia/GO. Uma nova história de luta pelo direito à cidade*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB, Brasília.
- Simas, Renée. s.d. *As Diversas Funções da Arte. Diálogos Alternativos*. Texto de apresentação. Cadernos de Extensão, UnB, Decanato de Extensão.
- Soares, José de Lima. 2000. *Gramsci e o Direito Contemporâneo. Apontamentos para a compreensão do direito alternativo* in Revista da Universidade Católica de Brasília – Direito em Ação, v. 1, nº 1. Brasília: UCB.
- Sousa Junior, Antonio Umberto de. 2004. *O Supremo Tribunal Federal e as Questões Políticas*. Porto Alegre: Síntese.
- Sousa Júnior, José Geraldo & Aguiar, Roberto A. R. de (orgs). 1993. *Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*. Série O Direito Achado na Rua vol. 2, Brasília: Editora da UnB/CEAD.
- Sousa Júnior, José Geraldo & Apostolova, Bistra. 1995. *As Tarefas Atuais da Sociologia Jurídica* in Correio Braziliense, Suplemento Direito & Justiça. Brasília, 6 de junho de 1995.
- Sousa Junior, José Geraldo de & Costa, Alexandre Bernardino. 1998. *Introdução*, in Maria Salete Kern Machado e Nair Heloisa Bicalho de Sousa. *Ceilândia: Mapa da Cidadania. Em rede na defesa dos direitos humanos e na formação do novo profissional do direito*. Brasília: Faculdade de Direito da UnB/Secretaria de Estado de Direitos Humanos/MJ.
- Sousa Junior, José Geraldo de & Costa, Alexandre Bernardino. 1998. *Introdução* in José Geraldo de Sousa Júnior e Alexandre Bernardino Costa (orgs.). *Direito à Memória e à Moradia. Realização de Direitos Humanos pelo Protagonismo Social da Comunidade do Acampamento da Telebrasil*. Brasília: Faculdade de Direito da UnB/Secretaria de Estado de Direitos Humanos-MJ, Brasília
- Sousa Júnior, José Geraldo de & Márcia Flávia Santini Picarelli. 2001. *Apresentação* in Márcia Flávia Santini Picarelli e Márcio Iorio Aranha (organizadores), *Política de Patentes em Saúde Humana*. São Paulo: Atlas, págs. 11-12.

- Sousa Júnior, José Geraldo de (org). 1993. *Introdução Crítica ao Direito*. Série O Direito Achado na Rua, vol. 1, 4ª edição Brasília: Editora Universidade de Brasília/CEAD-Centro de Educação a Distância.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1/5/2000. *Texto publicado* in Direito e Justiça, Suplemento de O Correio Braziliense, pág. 7.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 11/9/2000. *Texto publicado* in Folha de São Paulo, pág. C7.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1982. *Fundamentação Teórica do Direito de Moradia*. Direito e Avesso – Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira, ano 1, nº 2. Brasília: Edições Nair.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1983. *Direito de Moradia, Antologia Poética Vinicius de Moraes*. Edição Independente. São Paulo: Grupo Artístico e Cultural Vinicius de Moraes.
- Sousa Junior, José Geraldo de. 1984. *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Sousa Junior, José Geraldo de. 1986. *Cidadania e Cultura Afro-Brasileira*. In Sociedade e Estado. Revista Semestral do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, vol. 1, nº 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- Sousa Junior, José Geraldo de. 1987. *Ser Constituinte*. In Humanidades nº 11. Brasília: Editora da Universidade de Brasília.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1990. *Movimentos Sociais. A Emergência de Novos Sujeitos – O Sujeito Coletivo de Direito*. Belo Horizonte: XIX Conferência Nacional da OAB (anais).
- Sousa Junior, José Geraldo de. 1996. *Assessoria Jurídica Popular: estratégia de extensão*, Jornal da UnB, Suplemento de Avaliação, ano III, nº 26, 15 de agosto de 1996, pág. 5.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1996. *Novas sociabilidades, novos conflitos, novos direitos* in Pe. José Ernanne Pinheiro et. al. (orgs.). *Ética, Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do judiciário*. 2ª. Edição. Petrópolis; Editora Vozes/CNBB.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1997. *Movimentos Sociais e Práticas Instituintes de Direito: Perspectivas para a Pesquisa Sócio-Jurídica no Brasil* in OAB – Conselho Federal. *170 Anos de Cursos Jurídicos no Brasil*. Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1998. 4ª. *Capa* in José Carlos Moreira da Silva Filho, *Filosofia Jurídica da Alteridade. Por uma Aproximação entre o Pluralismo Jurídico e a Filosofia da Libertação Latino-Americana*. Curitiba: Juruá, Curitiba.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1998. 4ª *Capa* in Lúcia Barros Freitas de Alvarenga. *Direitos Humanos, Dignidade e Erradicação da Pobreza. Uma Dimensão Hermenêutica para a Realização Constitucional*. Brasília: Editora Brasília Jurídica.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1998. *Introdução* in Revista do SAJU. Para uma Visão Crítica e Interdisciplinar do Direito, vol. 1, n. 1. Porto Alegre: UFRGS, SAJU, págs. 9-11.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1998. *Prefácio* in Bistra Stefanova Apostolova, *Poder Judiciário: do Moderno ao Contemporâneo*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, págs. 9-13.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1998. *Prefácio* in Mauro Almeida Noletto. *Subjetividade Jurídica. A Titularidade de Direitos em Perspectiva Emancipatória*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, págs. 15-20.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1999. 4ª *Capa* in Márcio Iório Aranha, *Interpretação Constitucional e as Garantias Institucionais dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Atlas.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1999. *Diretrizes: Perfil e Habilidades (resumo de palestra proferida em Cuiabá, no I Seminário de Cursos Jurídicos realizado pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB, a cargo dos professores Luiz Nogueira de Azevedo e Benedito Hespanha)* in Revista Justiça do Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, v. 13, n. 13.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1999. *Prefácio* in Graziela Palhares Torreão Braz, *Crime Organizado X Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, págs. 9-12.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1999/2000. *Movimentos Sociais e Práticas Instituintes de Direito: Perspectivas para a Pesquisa Sócio-Jurídica no Brasil*. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito/STVDIA IVRIDICA 48/ COLLOQUIA – 6, Universidade de Coimbra, Conferências na Faculdade de Direito de Coimbra.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2/8/2000. *Texto publicado* in O Estado de São Paulo, pág. C1.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2000. *Advogado: Credibilidade Profissional e Confiança na Sua Instituição* in A OAB Vista pelos Advogados – Pesquisa de Avaliação Institucional da OAB. Brasília: Conselho Federal da OAB.

- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2000. *Apresentação* in Ana Cláudia Manso S. ° Rodrigues et al. *Estudos de Direito Público. Homenagem aos 25 Anos do Mestrado em Direito da UnB*. Brasília: Brasília Jurídica, págs. 7-8.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2000. *Apresentação* in Gloreni Aparecida Machado (organizadora). *Iniciação Científica em Direito. A Experiência da Faculdade de Direito da UnB*. Série Iniciação Científica, vol. 1. Brasília: Editora da UnB, págs. 7-11.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2000. *Orelha* in José Eymard Loguercio, *Pluralidade Sindical. Da Legalidade à Legitimidade no Sistema Sindical Brasileiro*. São Paulo: LTR.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2000. *Prefácio* in Inês da Fonseca Porto, *Ensino Jurídico, Diálogos com a Imaginação. Construção do Projeto Didático no Ensino Jurídico*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, págs. 7-13.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2000. *Texto publicado* in UnB Notícias, n. 45, pág. 21.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2000. *Texto publicado* Realidade e Justiça – Jornal da OAB-DF, Edição Especial da III Conferência dos Advogados do Distrito Federal, pág. 6.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2001. *Apresentação* in Alessandra de la Veja Miranfa, et. al. *Estudos de Direito Público. Desafios e Utopia*. Porto Alegre: Síntese, págs. 7-9.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2001. *Apresentação* in Patrícia Fontes Marçal, *Estudo Comparado do Preâmbulo da Constituição Federal do Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, págs. XVII-XIX.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2001. *Que Judiciário na Democracia?* Revista do Sindjus, ano XI, nº 8. Brasília: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2002. *4ª Capa* in Cristiano Paixão de Araújo Pinto, *Modernidade, Tempo e Direito*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2002. *Apresentação* in André Gomma de Azevedo (org). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. Universidade de Brasília-Faculdade de Direito/Grupo de Pesquisa e Trabalho em Arbitragem, Mediação e Negociação, Série Grupos de Pesquisa nº 1. Brasília: Editora Brasília Jurídica, págs. 15-17.
- Sousa Junior, José Geraldo de. 2002. *Ensino Jurídico: Conhecimento do Direito e suas Formas Sociais de Produção*, in José Geraldo de Sousa Júnior. *Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2002. *Introdução* in Cristiano Paixão de Araújo Pinto (org.). *Redefinindo a Relação entre o Professor e a Universidade: Emprego Público nas Instituições Federais de Ensino?*, Coleção “O Que se Pensa na Colina”. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, págs. 9-11.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2002. *Prefácio* in Alessandra Elias de Queiroga. *Os Parcelamentos Ilegais do Solo e a Desapropriação como Sanção. O Caso dos ‘Condomínios Irregulares’ no Distrito Federal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, págs. 15-20.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2002. *Prefácio* in Benjamin Zymler, *Política & Direito. Uma Visão Autopoiética*. Curitiba: Juruá, págs. 13-16.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2002. *Prefácio* in Marcos Francisco Reimann, *A Cidadania e Contratos Atípicos de Trabalho. (As Políticas Sociais e o Ordenamento do Trabalho)*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, págs. 13-18.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2002. *Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2003. *Apresentação* in Alexandre Vitorino da Silva et. al., *Estudos de Direito Público. Direitos Fundamentais e Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: Síntese, 2003, págs. 7-9.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2003. *Prefácio* in Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (org.). *O Novo Direito Administrativo Brasileiro. O Estado, as Agências e o Terceiro Setor*. Belo Horizonte: Fórum, págs. 7-9.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2003. *Prefácio* in Francisco das Chagas Lima Filho, *Acesso à Justiça e os Mecanismos Extrajudiciais de Solução de Conflitos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, págs. 17-32.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2004. *Apresentação* in Antonio Umberto de Souza Junior, *O Supremo Tribunal Federal e as Questões Políticas*. Porto Alegre: Síntese, págs. 13-14.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2004. *Apresentação* in Carlos Roberto Cunha. *Flexibilização de Direitos Trabalhistas à Luz da Constituição Federal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, págs. 11-13.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2004. *Prefácio* in Alayde Avelar Freire Sant’Anna, *A Radicalização do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, págs. 11-15.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2004. *Prefácio* in André Macedo de Oliveira, *Ensino Jurídico. Diálogo entre Teoria e Prática*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, págs. 13-17.

- Sousa Junior, José Geraldo de. 2005. *Moral e Direito: de Antígona a Bárbara Freitag*, in Sergio Paulo Rouanet, Nair Heloisa Bicalho de Sousa & Maria Francisca Pinheiro Coelho (Orgs) *Itinerários de Bárbara Freitag*. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Finatec.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2005. *Prefácio* in Adilson Josemar Puhl, *Princípio da Proporcionalidade ou da Razoabilidade*. São Paulo: Pillares.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2005. *Prefácio* in Bráulio Cezar da Silva Galloni, *Hermenêutica Constitucional*. São Paulo: Pillares.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2005. *Prefácio* in José Eduardo Elias Romão. *Justiça Procedimental. A Prática da Mediação na Teoria Discursiva do Direito de Jürgen Habermas*. Brasília: Maggiore.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2005. *Prefácio* in Tatiana Azambuja Ujacow Martins. *O Direito ao Pão Novo. O Princípio da Dignidade Humana e a Efetivação do Direito Indígena*. São Paulo: Pillares, págs. 11-16.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2006. *Ensino do Direito e Assessoria Jurídica*. Revista do SAJU. Serviço de Assessoria Jurídica Universitária, Edição Especial nº 5. Porto Alegre: UFRS.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2006. *Ensino do Direito, Núcleos de Prática e de Assessoria Jurídica*. Veredas do Direito, vol. 3, nº. 6. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2006. *Na rua a construção da cultura de cidadania*. Revista do Sindjus, ano XV, nº 35. Brasília: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2006. *Responsabilidade Social das Instituições de Ensino Superior* in OAB Ensino Jurídico – O Futuro da Universidade e os Cursos de Direito: Novos Caminhos para a Formação Profissional, Conselho Federal da OAB, Brasília.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2007. *El derecho hallado en la calle: tierra, trabajo, justicia y paz*, in RANGEL, Jesús Antonio de la Torre (coordinador), *Pluralismo Jurídico. Teoría y Experiencias*, Cenejus – Centro de Estudios Jurídicos y Sociales “Padre Enrique Gutiérrez”, San Luis Potosí, México.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2007. *Mediação popular de conflitos*, Revista do Sindjus, ano XVI, nº 41. Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF.

- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2007. *Prefácio* in Fábio Costa Moraes de Sá e Silva. *Ensino Jurídico. A Descoberta de Novos Saberes para a Democratização do Direito e da Sociedade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2008. *Idéias para a cidadania e para a justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor/Sindjus – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 23.3.2000. *Texto publicado* in *Direito e Justiça*, Suplemento de O Correio Braziliense, pág. 3.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 6/9/2000. *Texto publicado* in *Folha do Estado*, Cuiabá, pág. 3A.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. Dezembro de 2000. *Texto publicado* in *OAB Nacional*, n. 89, pág. 14.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. Novembro de 2000. *Texto publicado* in *OAB Nacional*, n. 88, pág. 9.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. Outubro de 2000. *Texto publicado* in *OAB Nacional*, n. 87, pág. 4.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. Outubro de 2000. *Texto publicado* in *Tribuna Judiciária*, Órgão Oficial da Associação dos Magistrados do Distrito Federal, n°. 65, pág. 5.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. *Participações diversas* in Programa Salto para o Futuro (TVE).
- Sousa Júnior, José Geraldo de. s.d. *Entrevista no Programa Espaço Aberto (Globo News)*.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. s.d. *Entrevista no Programa Jô Soares 11:30 (SBT)*.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. s.d. *Entrevista no Programa Música e Informação (Rádio Cultura)*.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. s.d. *Participações diversas* in Programa Fórum (TV Justiça/STF).
- Sousa Júnior, José Geraldo de. s.d. *Participações diversas* in Programa Defenda a Sua Tese (TV Justiça/STF).
- Sousa Júnior, José Geraldo de; Costa, Alexandre, Bernardino & Maia Filho, Mamede Said (orgs). 2007. *A Prática Jurídica na UnB. Reconhecer para Emancipar*. Brasília: Faculdade de Direito da UnB.

- Sousa Júnior, José Geraldo de; Molina, Mônica Castagna & Tourinho Neto, Fernando da Costa. 2002. *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Série O Direito Achado na Rua, vol. 3. Brasília/São Paulo: Editora UnB/Imprensa Oficial de São Paulo.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1992. *Crise do Golfo: a deriva do Direito* in Revista de Direito Alternativo, nº. 1. São Paulo: Acadêmica.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1992. *Crise du Golfe – La Derive du Droit* in Colloque International D’Alger – Rencontre de Personnalites Independentes.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1992. *O Direito Achado na Rua – Conceção e Prática* in Revista Humanidades 30, v. 8, n. 4. Brasília: UnB.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 1994. *Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito*. Textos de apoio da 2ª Semana Social Brasileira, Setor Pastoral Social – CNBB. Brasil: Alternativas e Protagonistas, Boletim Nacional, nº 8.
- Sousa Júnior, José Geraldo de. 2008b. Entrevista à revista Getulio, ano 2, nº 7. São Paulo: DireitoGV, pp. 22-31
- Sousa, Nair Heloisa Bicalho de. 1992. *Especificidade e Ambigüidade no Processo de Constituição de um Sujeito Coletivo*. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 34. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.
- Sousa, Nair Heloisa Bicalho de. 1993. *Novos Sujeitos Sociais: a classe trabalhadora na cena histórica contemporânea* in José Geraldo de Sousa Júnior & Roberto A. R. de Aguiar. *Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*. Série O Direito Achado na Rua, vol. 2. Brasília: Editora da UnB/CEAD.
- Sousa, Nair Heloisa Bicalho de. 1994. *Novos Sujeitos Coletivos in XV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (Anais)*. Foz do Iguaçu: OAB.
- Sousa, Nair Heloisa Bicalho de. 2006. *Trabalhadores Pobres e Cidadania: a experiência da exclusão e da rebeldia na construção civil*. Uberlândia: EDUFU.
- Sousa, Nair Heloisa Bicalho de. s.d. *Trabalhadores Pobres e Cidadania: vínculos de amoroso companheirismo*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Sociologia da USP.
- Sousa, Rosinaldo Silva de. 2001. *Direitos Humanos Através da História Recente em Uma Perspectiva Antropológica* in Regina Reyes Novaes e Roberto Kant de Lima (orgs). *Antropologia e Direitos Humanos*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense.

- Souto, Cláudio & Falcão, Joaquim. 1999. *Sociologia & Direito. Textos Básicos para a Disciplina de Sociologia Jurídica*. 2^a. ed. at. São Paulo: Pioneira.
- Souto, Cláudio & Souto, Solange. 1989. *Sociology of Law in Brazil: the Recent Years*. *Ciência e Trópico*, v. 17, n 1.
- Souto, Cláudio & Souto, Solange. 1997. *Sociologia do Direito – uma visão substantiva*. 2^a. Edição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Souto, Cláudio. 1984. *Comentários não publicados a Para uma Crítica da Eficácia do Direito*, de José Geraldo de Sousa Júnior.
- Souto, Cláudio. 1996. *Direito Alternativo. Em Busca de Sua Teoria Sociológica* in *Revista de Esmape – Escola Superior de Magistratura de Pernambuco*.
- Souto, Cláudio. 1997. *Tempo de Direito Alternativo. Uma Fundamentação Substantiva*. 2^a edição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Souto, Cláudio. 2002. *O Direito Achado na Rua* in Mônica Castagna Molina; José Geraldo de Sousa Júnior; e Fernando da Costa Tourinho Neto (orgs). *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Série O Direito Achado na Rua vol. 3, Brasília/São Paulo: Editora Universidade de Brasília/Imprensa Oficial de São Paulo.
- Souza, Carlos Aureliano Motta de. 2000. *O Papel Constitucional do STF. Uma Nova Aproximação sobre o Efeito Vinculante*. Brasília: Brasília Jurídica.
- Souza, João Paulo de. 2000. *O Ensino Jurídico, a sala de aula e a rua* in Horácio Wanderlei Rodrigues (org) *Ensino Jurídico para que(m)?* Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Souza, Luiz Eduardo. 1990. *Propriedade urbana: objeto problemático ou integrador de definições do direito positivo (o caso Tucunduba)*. Trabalho de Curso. Belém, PA.
- Streck, Lenio Luiz. 1999. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise. Uma Exploração Hermenêutica da Construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Suess, Paulo. *Culturas em diálogo*. Versão eletrônica disponível em <http://latinoamericana.org/2002/textos/portugues/SuessPortuguesCurto.htm>, acesso em 29/09/2007;
- Suess, Paulo. *O outro mundo... já existe!*. Versão eletrônica disponível em <http://latinoamericana.org/2004/textos/portugues/SuessOriginal.htm>, Acesso em 29/09/2007.
- Sumida, Shigueru. 1998. *Os Profissionais do Direito e os Novos Movimentos Sociais* in Sousa Junior, José Geraldo de, e Costa, Alexandre Bernardino (orgs.), *Direito à*

- Memória e à Moradia. Realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasil*, Ministério da Justiça/UnB-Faculdade de Direito, Brasília, 1998
- Supek, Rudi. s.d.. *Liberdade e Polideterminismo na Crítica da Cultura*. In Erich Fromm (edição e introdução). *Humanismo Socialista*. Lisboa: Edições 70.
- Teixeira, João Gabriel Lima Cruz. 1986. *A Construção da Cidadania*. Brasília: UnB.
- Telles, Vera da Silva & Maria Célia Paoli. 2000. *Direitos Sociais. Conflitos e Negociações no Brasil Contemporâneo* in Sonia E. Alvarez, Evelina Dagnino & Arturo Escobar (orgs.) *Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-Americanos*. Coleção Humanitas. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Telles, Vera da Silva. 1984. *A Experiência do Autoritarismo e Práticas Instituintes*. São Paulo: mimeo.
- Telles, Vera da Silva. 1994. *Sociedade Civil e a Construção de Espaços Públicos* in Evelina Dagnino (org.). *Anos 90. Política e Sociedade no Brasil*. São Paulo: Braziliense.
- Telles, Vera da Silva. 1999. *Direitos Sociais. Afinal do que se Trata?* Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Thompson, E. P. 1987. *A formação da classe operária inglesa* (3 vols.). Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Thompson, E. P. 1989. *Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase. Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. Barcelona: Editorial Crítica, Grupo Editorial Grijalbo.
- Thompson, E. P. 1998. *Costumes em Comum. Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Tokarski, Carolina Pereira. 2007. *A extensão nos cursos de direito à luz do humanismo dialético: A experiência do projeto Promotoras Legais Populares*. Monografia de conclusão de curso de graduação, Faculdade de Direito da UnB, Brasília.
- Torre-Rangel, Jesús Antonio de la (coordinador). 2007. *Pluralismo Jurídico. Teoría y Experiencias*, Cenejus – Centro de Estudios Jurídicos y Sociales “Padre Enrique Gutiérrez”, San Luis Potosí, México.
- Torre-Rangel, Jesús Antonio de la. 2005. *Iusnaturalismo, Personalismo y Filosofía de la Liberación*. Colección Universitaria. Sevilla: Editorial MAD SL.
- Touraine, Alain. 1978. *Le voix et le regard*. Paris: Éditions du Seuil.
- Touraine, Alain. 1984. *Le retour de l'acteur*. Paris: Fayard.

- Touraine, Alain. 1989. *Palavra e Sangue*. Campinas: Editora Unicamp.
- Touraine, Alain. 1994. *Crítica da Modernidade*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Touraine, Alain. 1995. *La Formation du Sujet in Penser le Sujet. Autour d'Alain Touraine*. Colloque de Cerisy, Paris: Librairie Arthème Fayard.
- Touraine, Alain. 2006. *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje*. Petrópolis: Vozes.
- Touraine, Alain. *Crítica da Modernidade*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- Tréves, Renato. 1978. *Introducción a la Sociología del Derecho*. Madrid: Taurus.
- Uma nova postura científico-jurídica*. 17/12/82. O Popular. Goiânia.
- Valls, Álvaro L. M. 1995. *O que é Ética*. São Paulo: Coleção Primeiros Passos, 177: Brasiliense.
- Vaz, Pe. Henrique C. de Lima. 1996. *Ética e Justiça: Filosofia do Agir Humano* in Pe. José Ernanne Pinheiro et. al. (orgs.). *Ética, Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do judiciário*. Petrópolis: CNBB/Editora Vozes.
- Veras, Mariana Rodrigues. 2008. *Campo do Ensino Jurídico e Travessias para Mudança de Habitus: Desajustamentos e (Des)Construção do Personagem*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da UnB, Brasília.
- Vieira, José Ribas. 1991. *A Pesquisa do Direito no Brasil - Saídas?* in Oscar Correias, *Sociologia Jurídica in América Latina*. Oñati Proceedings 6. Oñati: Oñati Internacional Institute for the Sociology of Law.
- Warat, Luis Alberto. 1984. *Manifesto do Surrealismo Jurídico*. São Paulo: Acadêmica.
- Warat, Luis Alberto. 1992. *Confissões Pedagógicas Diante da Crise do Ensino Jurídico in OAB Ensino Jurídico. Diagnóstico, Perspectivas e Propostas*. Brasília: Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.
- Warat, Luis Alberto. 2004. *Epistemologia e Ensino do Direito. O sonho acabou*. Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Warat, Luis Alberto. 2004. *Surfando na Pororoca. O Ofício do Mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Warat, Luis Alberto. 2004. *Territórios Desconhecidos. A Procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Warat, Luis Alberto. s.d.. *A Condição Transmoderna: o Desencanto na Cultura Jurídica*. Revista Humanidades, Editora Universidade de Brasília, vol. 9, nº 2 (32).

- Warat, Luis Alberto. s.d.. *Bases y fundamentos para la implantación de la Misión Justicia Barrio Adentro como forma de reinclusión social*. Caracas: Mimeo.
- Weber, Max. 1977. *Economia y Sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica.
- Wolkmer, Antonio Carlos (org). 2005. *Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente*. Barueri/Florianópolis: Editora Manole/Fundação José Arthur Boiteux.
- Wolkmer, Antonio Carlos. 1989. *Ideologia, Estado e Direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Wolkmer, Antonio Carlos. 1991. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*, 1ª edição. São Paulo: Acadêmica.
- Wolkmer, Antonio Carlos. 1995. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 2ª edição, revista e ampliada. São Paulo: Editora Acadêmica.
- Wolkmer, Antonio Carlos. 1998. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense.
- Wolkmer, Antonio Carlos. 2001. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 3ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Saraiva
- Wolkmer, Antonio Carlos. 2001. *Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3ª edição, revista e ampliada. São Paulo: Alfa-Omega.
- Wolkmer, Antonio Carlos. 2007. *Pluralismo Jurídico: nuevo marco emancipatorio en América Latina* in Jesús Antonio de la Torre Rangel (org). *Pluralismo Jurídico. Teoría y Experiências*. San Luis Potosí, México: Cenejus – Centro de Estudios Jurídicos y Sociales “Padre Enrique Gutiérrez”.
- Wolkmer, Antonio Carlos. s.d. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma Nova Cultura do Direito*. Tese de doutoramento apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC.
- World Directory of Human Rights Research and Training Institutions. 1992. UNESCO.
- World Social Science Information Directories. 1995. 2ª. Ed.
- Ximenes, Daniel de Aquino. 1996. *Direito e Docência: Interesses Profissionais e Legitimação Institucional*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UnB.
- Zymler, Benjamin. 2002. *Política & Direito. Uma Visão Autopoiética*. Curitiba: Juruá.